RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ESTABELECIMENTOS PENAIS E SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PARANÁ

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

SETEMBRO 2022

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Setor Comercial Sul – B, quadra 9, Lote C Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar Brasília
Distrito Federal 70.308-200 Telefone: (61) 2027-3782
https://mnpctbrasil.wordpress.com
mnpct@mdh.gov.br

FICHA TÉCNICA INSTITUCIONAL

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

MEMBRAS(OS) ESPECIALISTAS DO MNPCT

1. Ana Valeska Duarte| 2021 - 2024
2. Bárbara Suelen Coloniese| 2020 - 2023
3. Camila Barbosa Sabino| 2021 - 2024
4. Camila Antero de Santana| 2022 - 2025
5. Carolina Barreto Lemos| 2021 - 2024
6. Luís Gustavo Magnata Silva| 2016 - 2022
7. José de Ribamar de Araújo Silva| 2016 - 2022
8. Maria Cecília G. Marinho Arruda| 2022 - 2025
9. Rogério Duarte Guedes| 2021 - 2024
10. Ronilda Vieira Lopes| 2021 - 2024

FICHA TÉCNICA DO RELATÓRIO

Inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura realizada no Estado do Paraná

AUTORAS

Ana Valeska Duarte| Perita do MNPCT
Bárbara Suelen Coloniese| Perita do MNPCT
Maria Cecília G. Marinho Arruda| Perita do MNPCT
Ronilda Vieira Lopes| Perita do MNPCT

ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Elaine da Trindade dos Santos
Gleyca Ornelas Mendonça

CONVIDADOS ESPECIALISTAS

1. Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena (MPF)
2. Dra. Hayssa Kyrie Medeiros Jardim (MPF)
3. Dra. Indira Bolsoni Pinheiro (MPF)
4. Marilene Lucas da Silva (FEDPR)
5. Josiane C. de Miranda (FEDPR)
6. Lucas Henrique Pereira Duarte (FED/PR e Pastoral Carcerária/PR)
7. Luciene Correia de Melo (Pastoral Carcerária/PR)
8. Psic. Michele Gabardo Machado (CRP/PR)
9. Psic. Angelo Horst (CRP/PR)
10. Psic. Bruna Cristina de Oliveira Danziger
11. Dra. Allana Campos Marques Schrappe (OAB/PR)
12. Dr. Anderson Rodrigues Ferreira (OAB/PR)
13. Dr. Daniel da Costa Gaspar (OAB/PR)
14. Dr. Rafael Lima Torres (OAB/PR)
15. Dra. Andreza Lima de Menezes (DPE/PR)
16. Anna Ashley de lima (DPE/PR)
17. Frederico Cesarino (ENG. MEC. CREA/AM)
18. Dra. Thais Diniz (Comissão de DH e da Cidadania da ALEP/PR)

Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou partes deste documento é permitida somente para fins não lucrativos com a devida citação.

O cárcere, em si, traduz essa separação espacial da sociedade, em que indivíduos serão isolados do convívio social para dele não só estarem, como para não fazerem mais parte como indivíduos de direitos e deveres". Zygmunt Bauman esclarece:

> *A separação espacial que produz um confinamento forçado tem sido ao longo dos séculos uma força quase visceral instintiva de reagir a toda a diferença e particularmente a diferença que não podia ser acomodada nem se desejava acomodar na rede habitual das relações sociais. (BAUMAN. 1999, p. 114).*

(Daniel Correa Lovatto - "Tempo como Vértice de Apenamento" - p.80).

LISTA DE SIGLAS

APT - Associação para a Prevenção da Tortura
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ALEP – Assembleia Legislativa do Paraná
ALEP/PR - Assembleia Legislativa do estado do Paraná
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
AVC – Acidente Vascular Cerebral
BOPE - Batalhão de Operações Especiais
BR – Brasil
CADH - Convenção Americana de Direitos Humanos
CAPS - Centro Atenção Psicossocial
CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho
CAV - Centro de Atendimento ao Visitante
CCEAL - Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei
CCP - Casa de Custódia de Piraquara
CD - Conselho Disciplinar
CDH – comissão de Direitos humanos
CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
CENSES - Centro de Socioeducação São Francisco
CEPCT/PR - Comitê Estadual de Prevenção do Paraná
CEPCTS - Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais
CFESS - Conselho Federal do Serviço Social
CFESS - Conselho Federal de Serviço Social
CFM - Conselho Federal de Medicina
CMP - Complexo Médico Penal
CNCD - Conselho Nacional de Combate à Discriminação
CNCD/LGBT - Conselho Nacional de Combate à Discriminação dos Direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNPCT - Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
COASC - Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário
COFEN - Conselho Federal de Enfermagem
COFEN- Conselho Federal de Enfermagem
CONDEGE - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais
COPE - Centro Operações Especiais Policiais
COREN - Conselho Regional de Enfermagem
COREN - Conselho Regional de Enfermagem

COVID-19 - Coronavírus Disease 19
CP - Código Penal
CPCT's - Comitês de Prevenção e Combate à Tortura
CPP - Código de Processo Penal.
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência de Assistência Social
CRP/PR - Conselho Regional de Psicologia do Paraná
CTC - Comissão Técnica de Classificação
CTC - Comissão Técnica de Classificação
DEASE - Departamento de Atendimento Socioeducativo
DEFEP - Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional
DEFIS - Departamento de Fiscalização
DEPEN/MJSP - Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça
DEPPEN - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DF - Distrito Federal
DIPRO - Divisão de Produção
DISED – Divisão de Segurança e Disciplina
DOS - Divisão de Operação de Segurança
DPE/PR - Defensoria Pública do Estado do Paraná
DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA - Estatuto da Criança e Adolescente
ECI - Estado de Coisas Inconstitucional
ECOSOC - Conselho Econômico e Social da ONU
EJA - Ensino de Jovens e Adultos
ENG - Engenheiro
ESF - Estratégia Saúde da Família
GABDEPEN – Gabinete de Departamento Penitenciário Nacional.
GDL - Gestor de Documentos e Laudos
GM - Gabinete do ministro
GM - Gabinete do Ministro
GOV - Governo
GRAIM - Gratificação Intramuros
GSI - Grupo de Segurança Interna
HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana
IC - Instituto de Criminalística
ICCPR - Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
IDDD - Instituto de Defesa do Direito de Defesa
IDS - Sistema de Detecção de Intrusão
IML - Instituto Médico Legal
JUS - Jurisprudência
LEP - Lei de Execução Penal
LEP - Lei de Execução Penal
LGBTIs - Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero

LGBTQIAP+ - Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e mais (...)
MEC - Ministério da Educação
MEPCT/PR - Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Paraná
MIN. - Ministro
MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MPCTs - Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura
MPE - Ministério Público Estadual
MPF - Ministério Público Federal
MS - Ministério da Saúde
NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família
NASFs - Núcleos de Apoio à Saúde da Família
NBR - Norma Brasileira
OAB/PR - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná
ONG - Organização não governamental
ONU- Organização das Nações Unidas
OPCAT - Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
PAIPCT - Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura
PBPPPLA - Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas
PCD - Pessoas com Deficiência
PCP/PR - Polícia Científica do Estado do Paraná
PEC - Proposta de Emenda à Constituição
PFP - Penitenciária Feminina do Paraná
PFP - Penitenciária Feminina do Paraná
PGR - Procuradoria-Geral da República
PIA - Plano Individual de Atendimento
PIDCP - Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos
PL – Projeto de Lei
PM – Polícia Militar
PNAISARI - Política Nacional de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei.
PPLs – Programação e Planejamento Local em Saúde
PPP - Projeto Político Pedagógico
PRF – Polícia Rodoviária Federal
PROEDUSE - Programa de Escolarização nas Unidades Socioeducativas
PSS - Processo Seletivo Simplificado
PTS - Projetos Terapêuticos Singulares
RAPS - Rede de Atenção Psicossocial
RDC - Resolução da Diretoria Colegiada
RDD - Regime Diferenciado Disciplinar
RDD - Regime Disciplinar Diferenciado
RECOM – Rondas Especiais e Controle de Multidão

RH – Recursos Humanos
RS – Rio Grande do Sul
RT - Responsável Técnico
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SARME - Setor de Armas, Munições e Explosivos
SBGG - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia
SCI - Setor de Combate a Incêndio
SEDEX - Serviço da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de despacho expresso de documentos e encomendas
SEI – Sistema Eletrônico de Informação
SEJUF - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça
SEP - Setor de Escolta Prisional
SEPCT - Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura paranaense
SESA - Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo
SESA - Secretaria Estadual de Saúde
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná
SIMPR - Serviço Integrado de Saúde Mental do Paraná
SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SNPCT - Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
SNPCT - Sistema nacional de Prevenção e Combate à Tortura
SOE - Setor de Operações Especiais
SPT - Subcomitê de Prevenção da Tortura
SRTs - Serviços Residenciais Terapêuticos
SSE - Setor de Segurança Externa
STF - Supremo Tribunal Federal
SUAS - Sistema Único da Assistência Social
SUS - Sistema Único de Saúde
UPA - Unidade de Pronto Atendimento

SUMÁRIO

SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (SNPCT) - BREVE HISTÓRICO 11

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO MNPCT 14

DOS TRÂMITES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO COMBATE À TORTURA NO ESTADO DO PARANÁ 17

INTRODUÇÃO 20

CAPÍTULO 1 - CONJUNTURA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DO ESTADO DO PARANÁ 23

1.1 Situação dos Servidores dos Estabelecimentos Penais no Estado do Paraná 24
1.1.2 Servidores Selecionados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) 25
1.2 Polícia Científica do Paraná 26
1.3 Audiência de Custódia Exame de Corpo Delito 30
1.4 Infraestrutura, Incomunicabilidade e Desassistência Material 34
1.5 O uso da Força no Estado do Paraná e os Grupos de Intervenções no âmbito dos Estabelecimentos Penais 36
1.6 Revistas Vexatórias nos Visitantes em Estabelecimentos Penais no Paraná 40
1.7 Revista minuciosa/vexatória nas unidades socioeducativas 42
CAPÍTULO 2 - CONJUNTURA DA REDE DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ 47
2.1 INSPEÇÃO NO COMPLEXO MÉDICO PENAL (CMP) 48
2.2 Infraestrutura, Condições de Higiene e Alimentação 49
2.3 Pessoas em de Medidas de Segurança 55
2.4 Ala dos Policiais e Pessoas de Nível Superior (Prisões especiais) 56
2.5 Ausência de assistência à saúde, condições materiais, e jurídicas 56
2.6 Medicação, Contenção Mecânica e Química 58
2.7 Corpo Técnico da Unidade 61
2.8 Da Parte Pedagógica 62
2.9 Privação de Liberdade e Instituição Asilar 63
2.10 Uso Excessivo da Força 65
2.11 Das “Celas Surdas” 66
2.12 Da Assistência Jurídica 67
2.13 Da Articulação Com a Rede Psicossocial 68
2.14 Do Serviço Social no CMP 68
2.15 Fiscalização e Interdição Ética realizada no CMP pelos Conselhos Profissionais de Saúde do Paraná (Individualidade e Tratamento de Saúde) e Assistência Médica prestada no CMP 71
CAPÍTULO 3 - DELEGACIAS, CENTRO DE TRIAGEM E CARCERAGEM 78
3.1 1ª DELEGACIA REGIONAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 78
3.1.1 Conjuntura de Funcionamento da Unidade/Delegacia 78
3.1.2 Primeiras Horas de Detenção: Fluxo IML e Audiência Custódia 80

3.1.3 Medidas De Proteção 81
3.1.4 Condições Infra estruturais 83
3.1.5 Condições Materiais 85
3.1.6 Uso Excessivo da Força 86
3.1.7 Denúncias de Maus Tratos, Tratamentos Cruéis, Tortura 86
3.1.8 Inspeção das Autoridades 86
3.2 CENTRO DE TRIAGEM 1 DA POLÍCIA CIVIL 87
3.2.1 Conjuntura de Funcionamento da Unidade 87
3.2.2 Primeiras Horas de Detenção, Medidas de Proteção e Revistas 87
3.2.3 Condições infra estruturais e Materiais 88
3.2.4 Uso Excessivo da Força 90
3.2.5 Denúncias de Maus Tratos, Tratamentos Cruéis, Tortura 90
3.3 CADEIA PÚBLICA DE CURITIBA 90
3.3.1 Estrutura e Condições de Funcionamento da Unidade 91
3.3.2 Assistência à saúde 92
3.3.3 Desassistência Material, Maus Tratos, Tortura, Tratamento Cruel, Desumano, Degradante e Uso Excessivo da Força 95
3.4 CADEIA PÚBLICA DE PARANAGUÁ 101
3.4.1 Conjuntura do Funcionamento da Cadeia Pública 101
3.4.2 Primeiras horas de detenção 104
3.4.3 Garantias e Direitos Básicos 107
3.4.4 Condições Infraestruturas 109
3.4.5 Condições Materiais 112
3.4.6 Procedimento Interno de Revista e Uso da Força 114
3.4.7 Denúncias de Maus Tratos, Tratamentos Cruéis e Tortura 116
3.4.8 Inspeção de Autoridades 119
3.5 DELEGACIA CIDADÃ DE PARANAGUÁ 120
3.5.1 Conjuntura de Funcionamento da Delegacia 120
3.5.2 Condições Infraestruturas e Materiais 120
3.5.3 Medidas de Proteção 122
3.5.4 Procedimentos de Revisita e Uso Excessivo da Força 123
3.5.5 Denúncias De Maus Tratos, Tratamentos Cruéis e Tortura 124
CAPÍTULO 4 - UNIDADES PRISIONAIS 126
4.1 PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ (PFP) 126
4.1.1 Infraestrutura e Direitos 126
4.1.2 Condições Materiais 129
4.1.3 Capacitação e Protocolos da Unidade 130
4.1.4 Procedimentos para Revista 132
4.1.5 Uso Excessivo da Força 133
4.1.6 Conselho Disciplinar 134
4.1.7 Regime de Atividades 134
4.1.8 Contato Com o Mundo Externo 137
4.1.9 Serviços Médicos 140
4.1.10 Corpo Técnico da Unidade 142
4.1.11 Da Assistência Jurídica 145
4.2 CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA (CCP) 145
4.2.1 Da Violação das Prerrogativas do MNPCT 146
4.2.2 Infraestrutura e Condições de Funcionamento da Unidade 148

4.2.3 Dos Critérios de Separação dos Presos 150
4.2.4 SHELTERS – Modelo de Celas Prisionais: Alojamento inadequado em condições degradantes 151
4.2.4.1 Surgimento das “SHELTERS” no Estado do Paraná nos Espaços de Privação de Liberdade ... 153
4.2.4.2 Parâmetros técnicos que devem ser observados para arquitetura de uma cela dentro de um estabelecimento prisional 154
4.2.4.3 As “Shelters” (celas prisionais modulares), podem ser consideradas contêineres? 159
4.2.5 Da Assistência Material 160
4.2.6 Da Alimentação e da água inadequada 161
4.2.7 Da Assistência à saúde 162
4.2.8 Da Assistência jurídica e religiosa, trabalho e educação 163
4.2.9 Das visitas e do Contato com o Mundo Exterior 164
4.2.10 Maus Tratos, Tratamentos Cruéis, Tortura 164
CAPÍTULO 5 - CONJUNTURA DO SISTEMA DE SOCIOEDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ 166
5.1 DA INSPEÇÃO NO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO 168
5.2 Infraestrutura e Gestão 169
5.2.1 Da Infraestrutura da nova unidade 172
5.3 Atendimento Socioeducativo e instrumentos pedagógicos 174
5.4 Do Estudo de Caso, percurso Formativo e Plano individual de Acolhimento (PIA) 175
5.5 Do plano de atendimento Familiar 181
5.6 Do conselho disciplinar e eventuais Medidas 182
5.7 Aspectos Educacionais e Profissionais 182
5.8 Assistência Material, água potável e alimentação 183
5.9 Assistência à Saúde 185
5.10 Das Visitas e do Contato com o Mundo Exterior 187
5.11 Dos Procedimentos de revista 189
5.12 Procedimentos internos e uso da força e algemas 190
6. RECOMENDAÇÕES 194
6.1 Ao Governo do Estado do Paraná 194
6.2 À Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná 195
6.3 À Secretaria da Saúde do Estado do Paraná 197
6.4 À Controladoria Geral do Estado do Paraná 197
6.5 À Assembleia Legislativa do Paraná 197
6.6 À Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/PR – MPF 198
6.7 Ao Ministério Público Estadual 199
6.8 Ao Ministério Público do Trabalho 200
6.9 À Defensoria Pública do Estado do Paraná 200
6.10 Ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 201
6.11 Ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN) 202
6.12 À Polícia Científica do Estado do Paraná 203
6.13 Ao Conselho Nacional de Justiça 203
6.14 À Vigilância Sanitária do Estado do Paraná 203
6.15 À Vigilância Epidemiológica do Estado do Paraná 203
7. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO COMPLEXO MÉDICO PENAL 204
7.1 À Direção do Complexo Médico Penal (CMP) 204
7.2 Ao Governo do Estado do Paraná 205
7.3 À Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná 206

7.4 À Secretaria da Saúde do Estado do Paraná 206
8. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS ÀS DELEGACIAS, CENTRO DE TRIAGEM E CARCERAGEM 206
8.1 À Direção da 1ª Delegacia Regional São José dos Pinhais 206
8.2 À Direção do Centro de Triagem da Polícia Civil 207
8.3 À Direção Cadeia Pública de Curitiba 207
8.4 À Direção Cadeia Pública de Paranaguá 207
8.5 À Direção Delegacia Cidadã de Paranaguá 208
8.6 À Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná 208
8.7 À Secretaria de Saúde de Paranaguá 208
8.8 Ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN) 208
9. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS ÀS UNIDADES PRISIONAIS 209
9.1 À Direção da Penitenciária Feminina do Paraná (PFP) 209
9.2 À Direção da Casa de Custódia de Piraquara (CCP) 209
9.3 Ao Governo do Estado do Paraná 210
9.4 Ao Ministério Público Estadual 210
9.5 À Defensoria Pública do Estado do Paraná 210
9.6 Ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 210
9.7 Ao Conselho Estadual da Criança e do Ad. olescente do Paraná 211
10. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS ÀS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS 211
10.1 À direção do CENSE São Francisco 211
10.2 Ao Governo do Estado do Paraná 211
10.3 À Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná 212

SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (SNPCT) - BREVE HISTÓRICO

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, iniciou-se no Brasil um processo de redemocratização e com isso, passou a ser signatário de diversos protocolos e tratados que visam garantir e proteger os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. A partir disso, o Estado Brasileiro assumiu um compromisso internacional de proibição absoluta da tortura, considerado crime inafiançável insuscetível de graça ou anistia, amplamente previsto no art. 5º, inciso XLIII da Carta Magna.

No ano de 1991, o Brasil se tornou signatário da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 10 de dezembro de 1984, por meio do Decreto nº 40/9. Sendo esse, um marco importantíssimo para a Democracia brasileira, marcada por um árduo processo de intervenção militar que se estendeu por cerca de duas décadas. A partir de então, durante anos, *"vários atores, instituições, organizações da sociedade civil e movimentos sociais tentaram construir mecanismos legais e documentos jurídicos que pudessem evidenciar a tortura, bem como efetivar o combate e a prevenção de tal prática no Brasil*[1]*."*

Em abril de 1997, o crime de tortura foi definido, através da Lei Federal 9.455, de modo que o Estado deu um passo importante no reconhecimento sobre a gravidade desta prática. Em maio de 2000, o Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Nigel Rodley, realizou sua primeira visita ao país. A partir de seu relatório, houve forte mobilização social para o enfrentamento à tortura, que culminou na Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade, uma parceria da sociedade civil e da então Secretaria Especial de Direitos Humanos. Os principais objetivos dessa campanha eram identificar, prevenir, enfrentar e punir a tortura, bem como todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante[2].

Adicionalmente, as Conferências Nacionais de Direitos Humanos no Brasil auxiliaram e reforçaram a luta contra a tortura. As deliberações desenvolvidas nestas Conferências apontaram para as necessidades de resposta e ação sistemática do Estado brasileiro no enfrentamento à tortura. Nessa linha, a proposta brasileira de execução da política de combate e prevenção à tortura começou a se desenhar mais robustamente com a criação de instâncias participativas de diálogo e com a criação da Coordenação Geral de Combate a Tortura, na então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

No ano de 2006, o Governo Federal criou o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura (PAIPCT), com o intuito de fomentar a criação e o fortalecimento de Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, a formação e capacitação de agentes públicos, entre

[1] MNPCT. Relatório Anual 2015-2016. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Brasília, 2016. p. 18/ 92. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-relatorio-anual-2015-2016.pdf. Acesso em jul. 2022.
[2] MNPCT, 2015 – 2016. op. cit. p. 15/92.

outras medidas. O PAIPCT estabeleceu parcerias com os estados para a consecução de uma política integrada de prevenção e combate à tortura.

Após um longo processo de mobilização, em 19 de abril de 2007, o Brasil, por meio do Decreto nº 6.085, ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), reafirmando que tais práticas são proibidas e constituem grave violação de direitos humanos. Ao ratificar o Protocolo, o Estado brasileiro contraiu a obrigação de instalar um Mecanismo Nacional Preventivo à Tortura[3].

O OPCAT visa prevenir a tortura e outros maus tratos através do estabelecimento de um sistema apto a realização de visitas regulares aos centros de detenção e de privação de liberdade sob a jurisdição e controle dos Estados-partes. Com base nestas visitas realizadas por especialistas, são emitidas recomendações às diversas autoridades, a fim de aprimorar as medidas preventivas dos Estados (APT, IIDH. 2010)[4].

Ao aderir o OPCAT, o Brasil se comprometeu a seguir uma série de obrigações determinadas pelo referido protocolo, que podem ser classificadas da seguinte forma:

> As obrigações dos Estados-partes sob o OPCAT podem ser classificadas em sete categorias principais, as quais se relacionam com cada obrigação dos Estados-Partes: Estabelecer, designar ou manter um ou mais MPN; (2) Revelar todos os centros de detenção sob sua jurisdição e controle à observação externa de seus MPN e do SPT; (3) Facilitar o contato entre seus MPN e o SPT; (4) Fornecer informação aos seus MPN e ao SPT sobre processos domésticos de detenção e medidas preventivas; (5) Considerar as recomendações dos seus MPN e do SPT; (6) Cooperar com seus MPN e com o SPT; (7) Publicar os relatórios anuais dos seus MPN (APT, IIDH. 2010) [5].

A Lei 12.847/2013, afirma que o SNPCT, é composto de forma permanente pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJSP). A referida Lei destaca ainda que outras instituições poderão solicitar a inclusão nesse SNPCT, mediante termo de integração e adesão[6].

Atualmente também integram o SNPCT, os Mecanismos e Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Paraíba e Rondônia. Há ainda outros Estados que aderiram esse sistema, que estão em fase de implementação de seus Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura.

---

[3] MNPCT, Relatório Anual 2015-2016. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Brasília, 2016. p. 18/ 92. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-relatorio-anual-2015-2016.pdf. Acesso em jul. 2022.

[4] APT, IIDH. 2010, Associação para a Prevenção da Tortura (APT) e Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH). Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura: Manual de Implementação (edição revisada). P. 12/170. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/tablas/27987.pdf. Acesso em: jul. 2022.

[5] APT, IIDH. 2010. Op. cit. P. 12/170.0

[6] BRASIL, Sistema Nacional de Prevenção e combate à Tortura. Participa + Brasil. Disponível em:https://www.gov.br/participamaisbrasil/o-sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura#. Acesso em: jun. 2022.

Em suma, os Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura (MPCTs), são órgãos que devem ser compostos por especialistas independentes e autônomos em suas posições e opiniões adotadas durante o exercício de suas funções. Esses órgãos foram criados com o objetivo de atender uma das principais obrigações assumidas pelo Estado Brasileiro na adesão do OPCAT.

Os MPCTs são os principais órgãos de Estado, responsáveis para realização de visitas de inspeção a todos os lugares onde possam se encontrar pessoas privadas de liberdade, elaborar relatórios das inspeções realizadas e fazer recomendações às autoridades responsáveis com o objetivo de melhorar o tratamento e as condições de sobrevivência das pessoas privadas de liberdade, contribuído para a prevenção e para o combate à Tortura nesses espaços, como foi designado pelo Artigo 3º do OPCAT[7].

Em resumo, os Comitês de Prevenção e Combate à Tortura (CPCTs) são órgãos colegiados, compostos por órgãos públicos e instituições dos poderes Legislativos, Executivo e Judiciário e por organizações e entidades da sociedade civil organizada. Dentre as principais competências dos Comitês, podemos apontar o acompanhamento das recomendações dos Mecanismos, avaliar, propor e recomendar aperfeiçoamentos das ações, programas, projetos, planos e políticas voltadas para a prevenção e combate à tortura, além de elaborar e publicar relatórios de atividades, dentre outras. Aos CPCT's também compete a coordenação do processo de seleção dos membros dos mecanismos de prevenção e combate à tortura.

[7] BRASIL, Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Artigo 3º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6085.htm#:~:text=O%20objetivo%20do%20presente%20Protocolo,penas%20cru%C3%A9is%2C%20desumanos%20ou%20degradantes. Acesso em: junho de 2022.

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO MNPCT

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT) é órgão criado pela Lei Federal 12.847/13, em atendimento a compromisso internacional assumido pelo Estado brasileiro, após a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), promulgado por meio do Decreto nº 6.085/2007.

Assim, por meio da Lei nº 12.847/2013 e Decreto nº 8.154/2013, o MNPCT integra o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT). O MNPCT é um dos principais órgãos previsto no Artigo 3º do OPCAT e tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir de visitas regulares a espaços de privação de liberdade em todo território Nacional, devendo emitir relatórios circunstanciados sobre o que foi achado durante as visitas e propor recomendações a órgãos competentes, além de poder emitir também notas técnicas e outros documentos sobre os assuntos relacionados ao tratamento das pessoas privadas de liberdade do país[8]. Importa ressaltar que o Mecanismo centra sua competência sobre a noção de *"pessoas privadas de liberdade"*, a qual possui uma definição ampla, segundo o artigo inciso 3º, da Lei nº 12.847/2013[9].

Destaca-se que o OPCAT definiu (que *"a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes são proibidos e constituem grave violação dos direitos humanos"*[10] *determinando* que seus signatários têm a obrigação de garantir a independência funcional de seus mecanismos preventivos, assegurando e promovendo os recursos necessários para o regular funcionamento destes órgãos.

Assim, o OPCAT determinou em seu Artigo 19 que:

> Artigo 19: Os mecanismos preventivos nacionais deverão ser revestidos no mínimo de competências para: **a)** Examinar regularmente o tratamento de pessoas privadas de sua liberdade, em centro de detenção conforme a definição do Artigo 4, com vistas a fortalecer, se necessário, sua proteção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; **b)** Fazer recomendações às autoridades relevantes com o objetivo de melhorar o tratamento e as condições das pessoas privadas de liberdade e o de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes,

[8] MNPCT, Relatório Anual 2015-2016. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Brasília, 2016. p. 18/ 92. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-relatorio-anual-2015-2016.pdf. Acesso em jul. 2022.

[9] **Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: (...);II - pessoas privadas de liberdade:** aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

[10] BRASIL, Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm. Acesso em jul. 2022.

> levando-se em consideração as normas relevantes das Nações Unidas; **c)** Submeter propostas e observações a respeito da legislação existente ou em projeto[11].

Em relação ao conceito de tortura adotado pelo MNPCT, importa destacar que as nossas bases centrais legais são a Convenção da ONU sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984[12], e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura de 20 de julho 1989[13], assim como a Lei Federal 9.455, de 7 de abril de 1997[14].

Assim, segundo o Artigo 1º da Convenção da ONU, a tortura é definida do seguinte modo:

> Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram[15].

Por sua vez, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura dispões sobre os conceitos de tortura nos seguintes termos:

> Artigo 2: Todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica[16].

No mesmo sentido, a Lei Federal 9.455/1997 tipifica o crime de tortura:

> Art. 1º Constitui crime de tortura:
> **I** - Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:
> **a)** com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
> **b)** para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
> **c)** em razão de discriminação racial ou religiosa;

[11] BRASIL, 2007. Op. cit.
[12] BRASIL, Decreto no 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm, Acesso em: jul. 2022.
[13] BRASIL, Decreto no 98.386, de 9 de dezembro de 1989. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm. Acesso em: jul. 2022.
[14] BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em: jul.2022.
[15] BRASIL, Decreto no 98.386, de 9 de dezembro de 1989. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm. Acesso em: jul. 2022.
[16] BRASIL, 1989. Op. cit. Artigo 2º.

> **II** - Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo[17].

Cabe destacar que tanto o Protocolo Facultativo da ONU quanto a Lei nº 12.847/2013 reforça que o MNPCT é dotado de autonomia funcional, bem como tem independência de posições e opiniões no exercício de suas funções. Assim, a referida Lei traz explicitamente, em seu art. 10, as prerrogativas que asseguram a autonomia necessária para o exercício das funções dos peritos do MNPCT. Vejamos:

> Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros:
> **(I)** - a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;**(II)** - o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade; **(III)** - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma; **(IV)** - o acesso a todos os locais arrolados no inciso II do caput do art. 3º , públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local; **(V)** - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários; **(VI)** - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e **(VII)** - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal[18].

No mesmo sentido, em recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no bojo da ADPF 607[19] no dia 28 de março de 2022, o Relator deixou nítido que o exercício independente e remunerado dos mandatos dos peritos do MNPCT não "(...) se trata de uma escolha das autoridades que ocupam, em caráter eventual, os mais altos cargos da República, mas sim, de uma política de Estado, que transcende ideologias e visões de mundo, pois retira diretamente da Constituição Federal o fundamento de sua existência." (STF, ADPF 607, p. 39 e 40).

Por todo exposto, diante do reconhecimento central da política de modo unânime pelo pleno do STF, com fulcro no artigo 9º da Lei n.º 12.847/2013, artigo 19 da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes[20],

---

[17] BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em: jul.2022.

[18] BRASIL. Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Art. 10. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm. Acesso em:

[19] BRASIL, ADPF 607. Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Relator: Min. Dias Toffoli, Brasília, DJ Nr. 61 do dia 31/03/2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5741167. Acesso em: jul. 2022.

[20] BRASIL. Decreto no 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm, Acesso em: jul. 2022.

artigo 3º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura[21], e na Lei n.º 9.455/1997[22] que tipifica os crimes de tortura, o MNPCT vem apresentar o relatório de inspeção e atividades realizadas em nove unidades de privação de liberdade no Estado do Paraná entre os dias 16 a 20 de maio de 2022.

DOS TRÂMITES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO ESTADO DO PARANÁ

Em 09 de março de 2022, o MNPCT tomou conhecimento por meio de matéria veiculada a diversos canais e mídias sociais que o Governo do Estado do Paraná havia apresentado na Assembleia Legislativa do Estado (ALEP/PR) o Projeto de Lei 74/2022, propondo a criação do Comitê Estadual de Prevenção do Paraná (CEPCT/PR) e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Paraná (MEPCT/PR).

Ao analisarmos o projeto, verificamos a existência de vícios, omissões e falta de transparência em diversos dispositivos como por exemplo, a ausência de pastas importantíssimas e fundamentais ligadas às áreas de direitos humanos e demais direitos e garantias fundamentais das PPLs, na composição do CEPCT/PR. O referido projeto também foi omisso por não dispor sobre a composição da Presidência do referido Comitê, bem como não dispôs sobre o processo de convocação e de eleição das entidades representantes da Sociedade Civil Organizada.

O projeto analisado também foi omisso ao não prever a remuneração dos membros do MEPCT/PR, além de não ter estabelecido as demais garantias mínimas e necessárias para a composição da estrutura física e administrativa que garanta o regular funcionamento do órgão. O projeto previu ainda o aporte de recursos financeiros para atuação e articulação o dos membros do MEPCT/PR apenas ao limite territorial do Estado do Paraná, não levando em consideração que todos os Mecanismos podem e devem articular-se com órgãos Nacionais e Internacionais a fim de aprimorar conhecimentos, protocolar denúncias e participar de eventos nacionais e internacionais nos demais Estados e no Distrito Federal e no exterior para representação de seus Estados.

O Subcomitê da ONU para a Prevenção da Tortura, em visita realizada ao Brasil nos anos de 2011[23] e 2015[24], exigiu que todos Governos Estaduais, tomassem providências para criação dos Mecanismos Estaduais com extrema observância das exigências do OPCAT, destacando a importância dos mecanismos preventivos e que esses deveriam ser criados *"com independência*

[21] BRASIL. Decreto no 98.386, de 9 de dezembro de 1989. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm. Acesso em: jul. 2022.
[22] BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em: jul.2022.
[23] CAT/OP/BRA/R1, Nações Unidas. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 2011. Disponível em: https://acnudh.org/load/2012/07/relatorio_SPT_2012.pdf. Acesso em jun. 2022.
[24] CAT/OP/BRA/R.2, Nações Unidas. Visita ao Brasil realizada de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações ao Estado Parte. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-08/2016relatoriotorturasptpt.pdf. Acesso em jun. 2022.

funcional e recursos suficientes para permitir que esses órgãos realizem suas funções de maneira efetiva, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.847".

O Ministério dos Direitos Humanos publicou um guia com a finalidade de auxiliar as unidades federativas na criação de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura, e dentre os principais pontos sugestivos, o referido órgão sustentou que *"é um compromisso do Brasil, e consequentemente de todas as unidades federativas, envidar esforços para garantir estrutura e orçamentos mínimos para o funcionamento do Mecanismo"*, e reforçando também que:

> *(...) os projetos de leis indiquem as competências, garantias, mandatos e aspectos adicionais para o bom funcionamento do Mecanismo, conforme o Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura. É fundamental apresentar ou indicar a previsão de cargos em projeto de lei, seja junto à criação do Mecanismo ou à parte, em um PL próprio.*
>
> (...) **É importante garantir remuneração adequada de forma a garantir profissionais com a expertise necessária**, bem como a dedicação integral ao cargo. Por fim, **é fundamental também garantir salários iguais entre os peritos.**
>
> (...) **OS CUSTOS MÍNIMOS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE MECANISMO ENGLOBAM: FOLHA DE PAGAMENTO, DIÁRIAS E PASSAGENS E PUBLICAÇÕES.** Assim como em outras políticas, **é interessante ter servidores para auxiliar os serviços dos membros do Mecanismo, bem como equipamentos básicos como estação de trabalho**, computador, máquina fotográfica, impressora, e sala para reuniões. É interessante ter a possibilidade de utilizar o site do órgão para divulgar as atividades e relatórios do Mecanismo, bem como **é interessante ter disponibilidade para custear diárias e passagens para participar de seminários e capacitações.** Adicionalmente, é **importante ressaltar que os custos citados se referem ao mínimo para o bom funcionamento do Mecanismo. Entretanto, com o desenvolvimento do seu trabalho, outros custos podem ser acrescentados** (2017, Ministério dos Direitos Humanos 2017)[25].

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, por meio da Recomendação de nº 5 de 29 de novembro de 2018, aprovou diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas unidades da Federação. Dentre tantos outros pontos importantes recomendou que "*Os cargos devem ser criados ou estabelecidos com remuneração adequada ao desempenho das funções de peritos dos MEPCT, atuando com dedicação integral"*[26].

O Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da ADPF 607, reconheceu parcialmente a inconstitucionalidade do Decreto 9831/2019, responsável pelo desmonte do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT), estabelecendo a vedação ao serviço voluntário para os peritos e derrubando todos os demais ataques gestados à autonomia e eficácia do órgão. O voto

[25] 2017, Ministério dos Direitos Humanos 2017 Subsídios para implementação do Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura - pag. 36/37

[26] BRASIL, Recomendação nº 5, de 29 de novembro de 2018. Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação. Art. 14, inciso III, § 7º. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/comite-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura/documentos/RECOM_06_CNPCT_Dez2018DispesobreasDiretrizesNacionaisparacriaoefortalecimentodeCEPCTSeMEPCTs.pdf . Acesso em: junho de 2022.

do Relator foi acompanhado por todos os Ministro da Corte e dentre os principais argumentos, foi destacado que:

> A criação do MNPCT é resultado de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, cujo cumprimento demanda que o país não apenas instale, mas conceda condições financeiras administrativas e logísticas para que o órgão exerça a função de inspecionar unidades de privação de liberdade e expedir recomendações ao Poder Público visando evitar e punir a prática da tortura.
> Da análise das competências do MNPCT e da forma de execução das atribuições dos peritos, é possível verificar que se trata de ofício de enorme responsabilidade, a ser exercido em todo o território nacional perante as mais diversas instituições públicas e privadas de privação de liberdade. **Trata-se, ademais, de atribuição técnica, especializada e que demanda tempo e dedicação por parte dos peritos,** pois, quando não estão executando a missão em si, consistente na visita a unidades de privação de liberdade e reuniões com autoridades e sociedade civil, estão tomando providências para que a missão ocorra ou processando os dados coletados para a elaboração do relatório da missão. Ademais, **a atividade de perito do MNPCT é de alto risco,** considerando que o trabalho consiste na inspeção de unidades de privação de liberdade, especialmente estabelecimentos penais, que, como regra, têm estruturas físicas precárias, concentram mais pessoas do que suporta a capacidade do local, encontram-se sob o controle de facções criminosas e estão diuturnamente na iminência de rebeliões violentas.
> **O Decreto nº 9.831/19, ao remanejar do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para outro órgão os 11 cargos em comissão outrora destinados aos peritos do MNPCT, determinar a exoneração dos ocupantes desses cargos e transformar a atividade em serviço público não remunerado, tem o condão de fragilizar o combate à tortura no país. Tais medidas esvaziam a estrutura de pessoal técnico do MNPCT, valendo destacar que a transformação da atividade em serviço público não remunerado impossibilita que o trabalho seja feito com dedicação integral e desestimula profissionais especializados a integrarem o corpo técnico do órgão.** O esvaziamento de políticas públicas previstas em lei, mediante atos infralegais, importa em abuso do poder regulamentar e, por conseguinte, contrária à separação dos poderes. **Na espécie, a violação se mostra especialmente grave diante do potencial desmonte de órgão cuja competência é a prevenção e o combate à tortura** [27]**.**

Cumpre destacar que, este MNPCT encaminhou ao Governo do Estado do Paraná e ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania da ALEP/PR, várias sugestões para que o Projeto de Lei 74/2022 que visa instituir o CEPCT/PR e MEPCT/PR, seja adaptado de acordo com as exigências do OPCAT, bem como, para se observe todos os tratados as normas, resoluções e recomendações nacionais e internacionais que asseguram todos os recursos necessários para o bom funcionamento do Comitê e do Mecanismo Estadual.

Foi sugerido que na composição do CEPCT/PR, seja garantido a participação de pastas ligadas às áreas da saúde, educação, assistência social, dentre outras. Foi recomendado ainda que Estado assegure a autonomia e remuneração dos membros do MEPCT/PR

Assim, este MNPCT reforça e recomenda desde já que o Governo do Estado do Paraná juntamente com a ALEP/PR adote todas as providências necessárias para que o PL 74/2022, que visa criação do CEPCT/PR e MEPCT/PR, seja revisto e adaptado de acordo com todas as garantias previstas pelo Sistema Nacional e Internacional de Prevenção e Combate à Tortura.

---

[27] BRASIL, ADPF 607. Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Relator: Min. Dias Toffoli, Brasília, DJ Nr. 61 do dia 31/03/2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5741167. Acesso em: jul. 2022.

INTRODUÇÃO

1. A equipe do MNPCT composta pelas Peritas Ana Valeska Duarte, Bárbara Suelen Coloniese, Maria Cecília Guimarães Marinho Arruda e Ronilda Vieira Lopes e convidados realizaram inspeção entre os dias 16 e 20 de maio de 2022, em nove unidades de privação de liberdade do Estado do Paraná, como Delegacias de Polícia, Cadeias Públicas, Central de Triagem, Sistema Socioeducativo e IML. Durante a missão, a equipe contou com o apoio logístico e segurança da Polícia Rodoviária Federal (PRF) para deslocamento.

2. O Estado do Paraná era um dos Estados que o MNPCT ainda não havia realizado uma inspeção regular, e há muito tempo o MNPCT vinha recebendo diversas denúncias de violações de direitos e de indícios de tortura, maus tratos, tratamento cruel e degradante, motivos pelo qual, fundamentaram escolha desse Estado.

3. O MNPCT na preparação da missão realizou-se algumas reuniões prévias com órgãos de direitos humanos, organizações da sociedade civil e do poder público locais, com a finalidade de colher mais elementos para definir os locais que seriam inspecionados.

4. Ao final da missão, foi realizada audiência pública na Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) com o apoio da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da ALEP, para dar a devolutiva das inspeções e encaminhamentos urgentes, como também reforçar a necessidade da aprovação do Projeto de Lei criando o Comitê e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de acordo com o OPCAT e a ADPF 607 do STF.

5. Os principais objetivos da inspeção foram analisar as condições de detenção das pessoas privadas de liberdade no Paraná e apuração de possíveis violações de direitos, além da verificação sobre a qualidade de cuidado e as condições do acolhimento assistencial prestado nas unidades e verificar se as pessoas privadas de liberdade estariam submetidas a alguma prática de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante. As violações verificadas nas inspeções, oportunamente, foram encaminhadas às autoridades competentes, a fim de que se garanta os direitos das pessoas que ali se encontram em situação de privação de liberdade e as possibilidades de desinstitucionalização e desencarceramento.

6. No período da missão, a equipe observou e fez apontamentos de rotinas, estruturas, questões afetas à garantia de direitos, sendo feitos registros fotográficos. Entrevistou pessoas privadas de liberdade, servidores, Diretores das unidades e chefias de departamentos, equipe de saúde e equipe técnica. Ademais, foram coletadas normas internas, protocolos de procedimentos institucionais e outros documentos pertinentes com informações relevantes para analisar e constar no relatório.

7. As inspeções seguiram parâmetros previstos em normativas nacionais e internacionais sobre o monitoramento de locais de privação de liberdade, tais como o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes,

o Protocolo de Istambul, Regras de Mandela, Lei de Execução Penal, Manual da ONU sobre o uso dos armamentos menos letais.

8. Para realizar as inspeções às unidades da federação o MNPCT possui prerrogativa legal (Lei Federal 12.847/201328 artigo 9º § 2º Nas visitas previstas no inciso I do caput, o MNPCT poderá ser representado por todos os seus membros ou por grupos menores e poderá convidar representantes de entidades da sociedade civil, peritos e especialistas com atuação em áreas afins) que permite convidar especialistas para acompanhar durante as inspeções.

9. Ainda na sequência da nossa metodologia de trabalho, as atividades do MNPCT no Estado do Paraná pautaram-se para além das inspeções realizadas nos espaços de privação de liberdade, uma visita ao Instituto Médico Legal de Curitiba. Também se realizou uma reunião pública de trabalho que contou com a presença de várias pastas representantes do Governo do Estado, representantes do poder judiciário, representantes de organizações da sociedade civil organizada, dentre outros.

10. Importa destacar que todas as atividades realizadas pelo MNPCT no referido Estado visaram aprofundar a compreensão da realidade local, bem como delinear estratégias de prevenção e combate à tortura que contribuam para melhorias no tratamento penal das pessoas privadas de liberdade do Paraná. Na tabela a seguir, apresentamos um breve panorama das atividades realizadas pelo MNPCT no referido Estado:

Atividades realizadas pelo Mecanismo Nacional no Estado do Paraná			
Dia	**Data**	**Atividade**	**Tipo de unidade visitada**
1º	16/05 Segunda-feira	Inspeção no Complexo Médico Penal (CMP)	Estabelecimento para tratamento de saúde, e prisão especial.
2º	17/05 Terça-feira	Inspeção na 1ª Delegacia Regional São José dos Pinhais	Delegacias/carceragem/ Cadeia Pública
		Inspeção no Centro de Triagem 1 da Polícia Civil	
		Inspeção na Cadeia pública de Paranaguá	
		Inspeção na Delegacia Cidadã de Paranaguá	
3º	18/05 Quarta-feira	Inspeção na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP)	Prisional
		Inspeção na Casa de Custódia de Piraquara (CCP)	
4º	19/05/2022 Quinta-feira	Inspeção na Cadeia pública de Curitiba	Delegacias/Carceragem/ Cadeia Pública
		Visita a sede da Polícia Científica do Estado do Paraná (Instituto Médico Legal)	IML
		Inspeção no CENSE São Francisco de Piraquara	Socioeducativo
5º	20/05 Sexta-feira	Reunião Pública na Assembleia Legislativa do Paraná com diversas autoridades para tratativas da missão e pedidos de providências urgentes sobre os principais achados.	

Tabela 1 – Fonte: Acervo MNPCT, 2022.

[28] BRASIL, Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm. Acesso em: maio de 2022.

11. Ao final da inspeção, diante das graves violações e denúncias que averiguamos in loco, a equipe do Mecanismo Nacional encaminhou com urgência ofícios de casos individuais e coletivos para diversas autoridades competentes solicitando a adoção de providências urgentes, para tratativa dos achados relacionados aos indícios de tortura, atendimento médico, problemas graves de saúde, assistência jurídica dentre outros.

CAPÍTULO 01 CONJUNTURA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DO ESTADO DO PARANÁ

12. Conforme dados extraídos do site do DEPEN, o Estado do Paraná conta com cerca de 119 estabelecimentos penais no âmbito Estadual, dentre presídios e penitenciárias, Cadeias Públicas, Casa de Custódia, Centro de Progressão de Regime e Complexo Médico Penal. O referido site informa ainda que, até o mês de dezembro de 2021, havia no Paraná uma população carcerária de 32.657, sendo que 22.860 desses estavam em regime fechado, 7.241 eram presos provisórios, apenas 53 em regime aberto e 304 em cumprimento de medidas de segurança[29].

13. Em contrapartida, os dados informados pelo CNJ, nos mostra que o referido Estado, dispõe de uma população carcerária de 34.735, sendo que 25.067 desses cumprem pena em regime fechado, 6.934 são presos provisórios, 163 em regime aberto e 258 em cumprimento de medida de segurança[30].

14. O Estado conta também com 01 (uma) Penitenciária Federal em Catanduvas, localizada a cerca de 476 quilômetros de Curitiba, na região oeste do Paraná, que foi a primeira prisão federal de segurança máxima inaugurada pela União. Como as demais penitenciárias de segurança máxima, tem 208 celas individuais e 12 de isolamento, sendo de 12.700 metros quadrados sua área construída. Este estabelecimento prisional destina-se exclusivamente a presos de alta periculosidade, líderes de organizações criminosas[31].

15. O MNPCT constatou que há uma carência de regulamentação padronizada em praticamente todos os estabelecimentos penais visitados, tanto nas cadeias públicas, quanto nos presídios que afirmaram seguir as regras ditadas pelo Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, publicado em 31 de outubro de 1995[32]. Cabe salientar que ao analisarmos o referido Estatuto, verificamos que além de ele ser antigo, encontra-se em desacordo com vários preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (CF/88), bem como na Lei de Execução Penal Brasileira (LEP).

[29] DEPEN, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em; https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen. Acesso em: jun. 2022

[30] CNJ. Mapa pela classificação de porte dos tribunais. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=25&tipoVisao=presos. Acesso em: set. de 2022.

[31] Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Penitenci%C3%A1ria_Federal_de_Catanduvas. Acesso em: agosto de 2022.

[32] PARANÁ, Decreto Estadual nº. 1276 de 31 de outubro de 1995. Estatuto Penitenciário Do Estado Do Paraná. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/estatuto_depen.pdf. Acesso em: junho de 2022.

16. Verificamos que o Estado enfrenta falhas e dificuldades para o regular cumprimento das normas e do próprio Estatuto, o que dê certo, necessita ser atualizado em regime de urgência e alinhado com as normativas garantidoras dos direitos inerentes às condições de sobrevivência das pessoas privadas de liberdade no Estado do Paraná.

17. Destaca-se ainda que, o próprio Estatuto penitenciário do Paraná, dispõe em seu art. 88 que "todos os órgão ou estabelecimento que compõem o Sistema Penitenciário do Estado, devem elaborar os seus próprios regimentos", devendo ser atendidas as peculiaridades de cada local, adaptando-os às disposições contidas no referido Estatuto, porém, a maioria dos Estabelecimentos penais, não possuem Regimento Interno.

18. É entendimento deste MNPCT que a ausência de documento regulamentador das rotinas padronizadas em cada estabelecimento de privação de liberdade viola os direitos e garantias das pessoas que estão sob a custódia do Estado, tendo em vista que, é de suma importância que esses locais disponham de suas regras e diretrizes de forma consolidada, visando a correta execução da pena e a organização na distribuição de tarefas, de forma prévia normatizada e transparente.

1.1 Situação dos Servidores dos Estabelecimentos Penais no Estado do Paraná

19. O Estado do Paraná trabalha no sistema prisional com Policiais Penais concursados e com servidores temporários, denominados PSS (Processo Seletivo Simplificado). Em entrevistas realizadas com os Policiais Penais, eles nos informaram que têm plano de cargos e salários, mas que o efetivo é muito baixo, já que são em todo estado 2. 900 policiais nos quadros do DEPPEN.

20. Disseram ainda que o número ideal de efetivos deveria ser três vezes mais que o número atual para atender as demandas em todos o Estado, inclusive a escolta dos presos é realizada com apoio da Polícia Militar.

21. O último concurso realizado pelo DEPPEN/PR, aconteceu em 2013, com a exigência de nível médio para agentes penitenciários. Porém, há notícias a partir dos servidores que haverá concurso em breve para novos Policiais Penais, considerando que foi aprovado recentemente a PEC na Constituição Estadual, incluindo-os como agentes da segurança pública.

22. Por conta dessa emenda na Constituição Estadual, os servidores estão aguardando a conclusão da lei que vai regulamentar a nova Polícia Penal. Atualmente o salário base deles é de R$ 1.775,00 (mil e setecentos e setenta e cinco reais), que somado aos extras dos plantões de 24x48, e os vencimentos chegam ao patamar de quase R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), dentro desse valor inclui-se o vale-alimentação e o auxílio assistencial à saúde.

23. Os policiais penais ainda informaram que tiveram curso de formação sobre o uso da força e uso de armamentos menos letais com Policiais Militares, com a Divisão de Operação de Segurança (DOS), realizados com apoio da Escola Penitenciária.

24. A Divisão de Operações de Segurança (DOS) é responsável pela parte operacional e técnica relacionada às ações de segurança do DEPPEN/Paraná e é constituída pelos setores: Setor de Operações Especiais (SOE), Setor de Segurança Externa (SSE), Setor de Escolta Prisional (SEP), Setor de Armas, Munições e Explosivos – (SARME) e Setor de Combate a Incêndio – SCI.

1.1.2 Servidores Selecionados no Processo Seletivo Simplificado (PSS)

25. Em entrevistas com os servidores temporários obtivemos a informação de que eles são contratados temporariamente por prazo determinado de dois anos, com vencimentos no importe de R$ 3.055,69 (três mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), composto de R$ 1.447,65 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) referente ao salário-base, e R$ 1.608,04 (mil seiscentos e oito reais e quatro centavos) referente à Gratificação Intramuros (GRAIM). Podem ainda ser reconduzidos por igual período de mais um ano, de acordo com a previsão legal da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, e de acordo ainda com o previsto no último Edital N.º 01/2020 – DEPEN/PR[33].

26. Analisando detidamente o último edital, verificamos que o PSS é contratado como na função de Guarda Temporário Prisional, com as seguintes atribuições:

> a) vigiar, revistar e controlar áreas internas, c) áreas intramuros, alambrados e portarias dos estabelecimentos penais e setores de carceragem temporária, apreendendo objetos suspeitos ou não permitidos; d) vigiar, fiscalizar, revistar, cadastrar e conduzir sujeito submetido à privação de liberdade, bem como desenvolver atividades relacionadas àqueles que se encontrem sob medida alternativa à prisão, como monitoração eletrônica; e) revistar, orientar e acompanhar visitantes em estabelecimentos penais e setores de carceragem temporária; f) desenvolver atividades relacionadas à custódia de presos condenados e provisórios, bem como submetidos a medidas de segurança, consistentes no atendimento das necessidades básicas, como entrega de alimentação, abertura e fechamento de portas, entre outros, a critério da unidade de Recursos Humanos; g) proceder a revistas e inspeções no interior de celas, estabelecimentos penais e setores de carceragem temporária; h) acompanhar os presos em deslocamento externo mediante atuação conjunta com servidor efetivo integrante das Forças de Segurança Pública; i) exercer as atribuições necessárias para o cumprimento do disposto na Lei de Execuções Penais, bem como aquelas atividades relacionadas à custódia de presos no sistema penitenciário e nos setores de carceragem temporária.

27. Os PSSs recebem atribuições específicas que são da alçada dos Polícias Penais, principalmente na revista, no translado e no procedimento de qualquer tipo de apreensão no interior da unidade e no uso da força e armamento menos letal. O PSS não deve assumir função que é exclusiva da atuação dos policiais penais, que passam por curso de formação para atuarem nessa seara.

28. Nas inspeções às unidades que visitamos, especialmente na Casa de Custódia Piraquara, verificamos que os funcionários contratados pelo Processo Seletivo Simplificado portam durante

[33] PARANÁ, Edital nº 01/2020 – Departamento Penitenciário. Processo Seletivo Simplificado para Provimento de Vagas na Função de Guarda Temporário Prisional, o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, Órgão Vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública. Disponível em: https://servicos.nc.ufpr.br/PortalNC/PublicacaoDocumento?pub=2285. Acesso em: jun. 2022.

o trabalho armamentos menos letais, por exemplo vimos um portando uma espingarda de calibre 12. Porém, em entrevista tanto com eles quanto com os policiais penais, foi informado que que os PSSs atuam na função de suporte na segurança das unidades prisionais, sem passarem por nenhum treinamento específico para exercerem essa função e nem treinamento sobre o uso da força ou uso de armamentos letais e menos letais. Tal informação nos preocupou muito, já que o servidor PSS atua dando suporte temporário no funcionamento e no monitoramento das Unidades Prisionais do Estado do Paraná, sem nenhum tipo de treinamento.

29. É importante destacar que algumas funções dos policiais penais são indelegáveis, e que os PSSs por serem servidores temporários deveriam atuar apenas no âmbito da estrutura administrativa das unidades prisionais, dando suporte apenas aos trabalhos administrativos, não devendo atuar em função que compete estritamente aos Policiais Penais.

30. O Governo do Estado do Paraná em vez de publicar editais para contratações temporárias, deveria realizar mais concursos públicos para a contratação de novos policiais penais, focando no fortalecimento do Plano de Cargos e Salários, bem como em bons cursos de formação e treinamento periódicos para aqueles policiais penais que já estão em exercício.

1.2 Polícia Científica do Estado do Paraná

31. A Polícia Científica do Estado do Paraná (PCP/PR) é o órgão público responsável pela realização de perícias médico-legais bem como perícias de criminalística com a perspectiva de elucidar crimes a partir do disposto pelo Código de Processo Penal. Desta forma, a PCP/PR é composta pelo Instituto Médico Legal (IML) e Instituto de Criminalística (IC)[34].

32. A Polícia Científica Paranaense está subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná (SESP/PR), no entanto, é um órgão completamente independente (unidade administrativa, técnica e financeiramente autônoma) da Polícia Civil desde 2001, a partir da Emenda Constitucional Estadual nº 10, de 24 de outubro de 2001[35].

33. A autonomia e independência dos órgãos periciais é condição *sine qua non* para a elaboração de trabalhos imparciais e isentos conforme reforça e orienta tanto o Protocolo de Istambul[36] quanto o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura[37].

34. O Estado do Paraná conta com 20 (vinte) unidades regionais: Unidade Tarumã, Centro, Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, Telêmaco

[34]PARANÁ, 2022. Polícia Científica do Paraná. Quem somos. Disponível em: https://www.policiacientifica.pr.gov.br/Pagina/Quem-somos. Acesso em: jun. 2022.
[35] PARANÁ, 2022. Op. cit. 2022.
[36] GENEBRA, 2001. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Protocolo de Istambul. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf. Acesso em: jun. 2022.
[37] GENEBRA, 2001. Op. cit.

Borba, Toledo, Umuarama e União da Vitória[38]. Desta forma, proporciona capilaridade no atendimento das demandas periciais do estado.

35. O MNPCT visitou o centro pericial, no dia 19.05.2022, nas instâncias do Instituto Médico Legal (IML) bem como a Psiquiatria Forense e conheceu as instalações do órgão pericial paranaense.

36. De acordo com as entrevistas com os profissionais, o IML possui abrangência de atendimento na região metropolitana de Curitiba enquanto a psiquiatria forense realiza atendimento na esfera estadual.

37. Em relação à feitura do exame de corpo de delito em pessoas privadas de liberdade, o legista refere que o tempo médio de duração do exame é de dez minutos e que o mesmo só ocorre quando o custodiado se queixa sobre a ocorrência de alguma lesão. Informa ainda que os exames "*ad cautelam*" são realizados com prioridade no IML e em média são seis atendimentos diários. Acrescenta que os atendimentos são realizados com auxílio de enfermeiras mulheres em casos de atendimentos para o público feminino, respeitando o preconizado no Protocolo de Istambul e Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no crime de Tortura.

38. Em relação a fotografar as pessoas que realizam o exame de corpo de delito informa que nem sempre são fotografadas e que o registro fotográfico ocorre sobretudo em situações em que as lesões possam ter deixado dúvidas.

39. No IML quando os custodiados chegam, eles entram por um local próximo ao estacionamento, onde há uma antessala com ar-condicionado e grades que permanecem até serem chamados pelos médicos.

***Foto 01**: Entrada dos custodiados no IML para realizar o exame de corpo de delito. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

[38]PARANÁ, 2022. Polícia Científica do Paraná. Unidades Regionais. Disponível em: https://www.policiacientifica.pr.gov.br/Pagina/Unidades-Regionais. Acesso em: jun. 2022.

40. A sala onde o exame é realizado não difere das demais salas destinadas a população livre, é uma sala com estrutura sanitária, com acessibilidade e apresenta um ambiente humanizado e digno.

Foto 02: *Sala para feitura do exame do corpo de delito nos custodiados. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

41. Embora o exame seja realizado em ambiente apropriado, este ocorre com a presença do agente de custódia. De acordo ao Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura: "Examiná-la em ambiente de privacidade e amparo (jamais na presença de outras pessoas, principalmente de indivíduos que possam ser responsáveis ou coniventes com os maus-tratos ocorridos)[39]."

42. As Recomendações Específicas para o perito médico-legista sobre como realizar exames de lesões corporais nos casos de tortura, está claramente expressa a proibição da presença do agente de custódia conforme segue: "8º - Examinar a vítima de tortura sem a presença dos agentes de custódia"[40]. Desta forma, o exame realizado no IML/PR deve ocorrer sem a presença de tais agentes a fim de garantir privacidade e um ambiente de confiança para se investigar a possível ocorrência de tortura, conforme reforça a Nota Técnica Número 07 do MNPCT[41].

[39] Disponível em: http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/a_pdf/protocolo_br_tortura.pdf. Acesso em setembro de 2022.

[40] Op. Cit.

[41] MNPCT, 2020. Nota Técnica nº 7, de 15 de junho de 2020. Análise sobre a presença agente de custódia e/ou policial durante a realização de exame de corpo de delito em pessoas privadas de liberdade. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/06/nt-7-mnpct-presenc3a7a-policial-em-corpo-de-delito.pdf. Acesso em: jun. 2022.

43. O IML possui um sistema que padroniza a confecção dos laudos no estado, denominado: GDL Gestor de Documentos e Laudos. Verificamos o sistema e observamos que há um campo, para os quesitos, que destaca a opção para investigação de tortura.

44. O setor destinado às demandas de Psiquiatria Forense é responsável por atuar na interface entre saúde mental e a lei. Ou seja, seu papel é avaliar uma pessoa na perspectiva de saúde mental com o objetivo de constatar se ela pode ser responsabilizada penalmente pelos resultados de suas ações.

45. Há três classificações para determinar a imputabilidade: os imputáveis, os semi-imputáveis e os inimputáveis. Os imputáveis são aquelas pessoas que podem ser responsabilizadas pelos seus atos já que no momento do cometimento do crime, por ação ou omissão, eram completamente capazes de entender o caráter ilícito do fato, ou seja, possuíam condições mentais e psíquicas de discernimento e ilicitude de seus comportamentos.

46. No caso dos semi-imputáveis, à característica de perda parcial da compreensão da conduta ilícita e da capacidade de discernimento sobre o cometimento de ações/atos ilícitos. Tem como implicação a atenuação da pena conforme dispõe o artigo 26, parágrafo único, do Código Penal.

47. Já as pessoas inimputáveis são aquelas desprovidas de discernimento no momento do ato, seja por omissão ou ação e, por conseguinte, não capaz de suportar as consequências penais do ato. Isso significa que, ao invés da pena, a pessoa será submetida a "medida de segurança" que, nos termos do art. 97 do Código Penal Brasileiro são: I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; II - sujeição a tratamento ambulatorial."

48. Na entrevista com o setor de Psiquiatria Forense, informou-se que 30% do total de pessoas atendidas são pessoas privadas de liberdade. O atendimento ocorre em âmbito estadual e há o setor de psiquiatria forense apenas nas cidades de Curitiba e Londrina. Este cenário demonstra a sobrecarga de trabalho para este setor e a recomendação é de que haja atendimento capilarizado pelo estado. Neste ensejo, o resultado são os agendamentos atuais para realização de exame de sanidade mental que vão até 2023.

49. Sobre a realização dos exames psiquiátricos em pessoas privadas de liberdade, informou-se que duram no mínimo 30 minutos, sendo realizados com a presença de um ou dois agentes de custódia, por questões de segurança, e sem algemas. Adicionalmente foi informado que, quando há desistências, prioriza-se os atendimentos das pessoas custodiadas.

50. Em suma, a Polícia Científica Paranaense realiza os exames de corpo de delito utilizando-se parcialmente de diretrizes em relação aos Protocolo de Istambul e Brasileiro. É necessário que ampliem sua utilização no que tange a proibição do agente de segurança durante a feitura do exame bem como realizem os registros fotográficos de todas as lesões dos(as) periciandos(as).

51. Os órgãos de perícia oficial devem gozar de total autonomia e independência no exercício de suas funções e para tanto estarem providos de estruturas materiais e humanas suficientes para o trabalho em favor da verdade e justiça. No âmbito das investigações de possíveis crimes de tortura é fundamental o acesso ao manual que documenta de forma eficaz tais práticas. O Protocolo de Istambul bem como o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura aborda as formas de materializar o crime de tortura.

52. Sendo assim, é imprescindível que os órgãos periciais de todo o país dialoguem com instrumentos capazes de proporcionar investigações adequadas para a elucidação de tais crimes e posterior responsabilização dos perpetradores deste crime de lesa-humanidade que é a tortura.

1.3 Audiência de Custódia e Exame de Corpo Delito

53. No ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu no bojo da ADPF n. 347 que o país enfrentava um "Estado de Coisas Inconstitucional (ECI)" no sistema prisional, caracterizado por violações generalizadas e contínuas dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Esse estado é agravado "por ações e omissões, falhas estruturais, de todos os poderes públicos", em decorrência da inércia sistemática e da incapacidade dos poderes públicos de superação. "A responsabilidade para solucionar o contexto de inconstitucionalidade recai, portanto, sobre os três Poderes - Legislativo, Executivo e Judiciário - e sobre todas as instâncias Federativas" (BRASIL, 2020)[42].

54. A partir da referida decisão do STF, as audiências de custódia foram fortalecidas e passaram obrigatoriamente a serem exigidas em todo território Nacional. Sua regulamentação efetivou-se por meio da Resolução nº 213/2015 do CNJ, o qual assegurou que toda pessoa detida seja encaminhada à autoridade judicial no prazo de 24 horas, servindo tanto para humanização do processo quanto para dar atenção a possíveis denúncias, devendo acontecer em local adequado com a presença do acusado, a fim de possibilitar que o magistrado, de fato, possa ter o contato visual com a pessoa detida.

55. Um dos principais objetivos da referida Resolução, é que a autoridade judicial possa identificar a ocorrência de tortura e de maus tratos praticados pelos agentes do Estado contra os custodiados nas primeiras horas de detenção e, caso seja constatado indícios dessa prática, o Magistrado deverá determinar que o preso em flagrante seja imediatamente encaminhado ao IML se o exame de corpo delito não tiver sido feito, ou se houver necessidade da feitura de novo exame.

[42] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de proteção social na audiência de custódia: Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf. Acesso em: nov. 2021.

56. Durante as inspeções do MNPCT no Estado do Paraná, identificamos em algumas das unidades que visitamos, nas quais funcionam como porta de entrada do sistema prisional, que há demora injustificável para apresentação dos custodiados perante a autoridade Judiciária. No caso das cadeias públicas, a situação é ainda mais delicada, pois chegamos a entrevistar muitas pessoas privadas de liberdade que estavam há vários dias detidas e ainda não haviam passado pela audiência de custódia, tão pouco haviam passado por exames de corpo delito, mesmo com indícios de agressões sofridas, segundo elas, por policiais durantes suas detenções.

57. Este MNPCT entende que o não cumprimento dos prazos legalmente previstos para apresentação dos custodiados perante a autoridade Judicial é um dos problemas mais graves que identificamos em vários espaços de privação de liberdade inspecionados no referido Estado. Por meio das entrevistas, identificamos ainda que existe uma demora de cerca de até 05 (cinco) dias para realização dessas audiências, que na maioria das vezes não ocorre de forma presencial.

58. Essa situação precisa ser revista em caráter de urgência pelo Estado, tendo em vista que se trata de um direito fundamental da pessoa presa, por fortalecer a excepcionalidade da prisão e possibilitar a eficácia e aplicação das medidas cautelares alternativas, assegurando-se a proteção social e humanização no tratamento penal da pessoa custodiada nas primeiras horas de detenção.

59. O MNPCT reforça que a audiência de custódia é um importante instrumento de garantias, que além de proporcionar um maior equilíbrio das situações das prisões provisórias, visa diminuir o imenso volume de pessoas que adentram no já superlotado sistema prisional brasileiro. Esse instrumento de custódia é fundamental para a prevenção e combate à tortura, uma vez que é durante as primeiras horas após a detenção que muitas violações são perpetradas.

60. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu em decisão na ADPF nº 347 que o sistema carcerário do Brasil, enfrenta um "estado de coisas inconstitucional", marcado por um quadro de violações generalizadas e contínuas dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. A Suprema Corte também assegurou por meio da ADI nº 5240, que é um direito fundamental de toda pessoa presa ser apresentada sem demora à presença do magistrado competente, à luz dos tratados internacionais e da legislação penal vigente.

61. Conforme Nota Técnica nº 08, de 20 de fevereiro de 2021, publicada por este MNPCT[43], em decorrência da cruel realidade brasileira radiografada por diversas instituições nacionais e internacionais, as primeiras horas de detenção devem ser tratadas como momento crucial para apresentação da pessoa presa à autoridade judicial como meio mais eficaz para prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando, portanto, o direito à integridade física e psicológica das pessoas submetidas à custódia Estatal, previsto no art. 5.2[44] da Convenção

[43] MNPCT, 2021. Nota Técnica nº 08, de 20 de fevereiro de 2021. Posicionamento sobre a inviabilidade da realização de Audiências de Custódias em Delegacias. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/03/nota-tecnica-audiencias-de-custodia-virtuais-em-delegacias-mnpct.pdf. Acesso em: agosto de 2022.

44 CADH - Artigo 5. Direito à integridade pessoal: (...)

Americana de Direitos Humanos (CADH) e no art. 2.1[45] da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

62. A referida Nota técnica do MNPCT reforçou a inviabilidade da realização de audiências de custódias virtuais em Delegacias, bem como recomendou que todos os Tribunais de Justiça iniciassem imediatamente o planejamento, com diretrizes de atuação, protocolos de segurança e com os cuidados sanitários necessários, para a retomada das audiências de custódia na forma presencial[46].

63. O MNPCT verificou também por meio de várias entrevistas com as PPLs que, geralmente, quando a pessoa é detida em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva, não são encaminhadas para a realização das audiências de custódias. Tal situação foi detectada principalmente durante as inspeções realizadas nas cadeias públicas, onde algumas PPLs relataram estarem acometidas por graves situações de saúde e que haviam sido presas em decorrência de cumprimento de mandados antigos, e que necessitavam de uma apreciação por parte da autoridade judiciária da situação que eles se encontravam naquele momento, mas haviam sido informados que a prioridade para marcação das audiências era para as pessoas presas em flagrante.

64. Cabe destacar que aos custodiados detidos por mandado de prisão cautelar e definitiva também é assegurado que sejam apresentados à presença da autoridade judiciária no prazo de 24h, sendo de competência do Juiz que expediu a ordem de prisão determinar a realização da audiência de apresentação, conforme versa o art. 13 da Resolução nº 213/2015 do CNJ. Vejamos:

> Art. 13. A apresentação à autoridade judicial no prazo de 24 horas também será assegurada às pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos nesta Resolução.
>
> Parágrafo único. Todos os mandados de prisão deverão conter, expressamente, a determinação para que, no momento de seu cumprimento, a pessoa presa seja imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local[47].

65. Nesse sentido, recentemente a Corregedoria do CNJ reforçou a obrigatoriedade da realização das audiências de custódia em todos os tipos de prisão. Na decisão prolatada pela

---

2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em agosto de 2022.

[45] OPCAT - Artigo 2.1

1. Cada Estado Parte tomará medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza com o intuito de impedir atos de tortura no território sob a sua jurisdição. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/tortura/lex221.htm. Acesso em: agosto de 2022.

[46] MNPCT, 2021. Op. cit.

[47] BRASIL, Resolução nº 213/2015. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=3059. Acesso em: junho de 2022.

Ministra Maria Thereza de Assis Moura, foi destacada a "necessidade desse assunto ser normatizado em caráter geral e uniforme por todos os Tribunais do país, em estrita sintonia com o que dispõe o artigo 13, parágrafo único, da Resolução 213/215 do CNJ. Vejamos:

> I. Determino que a presidência dos Tribunais de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os cinco Tribunais Regionais Federais sejam intimados para que, em 30 (trinta) dias, promovam e comprovem a normatização ou o alinhamento dos atos normativos porventura destoantes do artigo 13, parágrafo único, da Resolução 213/2018 do CNJ e da estipulação constante nesta decisão, fazendo com que deles conste: (a) a obrigatoriedade da realização das audiências de custódia nos casos de prisão temporária, de prisão preventiva, de prisão definitiva para início de cumprimento de pena e de prisões cíveis, inclusive de alimentos; (b) que a competência nessas hipóteses seja sempre dos Juízos que determinaram a expedição da ordem de prisão e não das "centrais de custódia", dos órgãos congêneres ou dos Juízos plantonistas;
> II. Recomendo a normatização da soltura da pessoa a quem foi concedida a liberdade na audiência de custódia, procurando vedar a imposição de regresso ao estabelecimento penal ou a qualquer outra repartição para o trato de questões burocráticas[48].

66. Outra situação gravíssima e muito preocupante que constatamos em algumas unidades penais de entrada foram as condições e requisitos que as pessoas presas precisam preencher para serem encaminhadas para realização de exames de corpo delito. Somente quando a pessoa presa alega que possui lesões ou quando o servidor as identifica, ela é encaminhada para a feitura do exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal (IML). Na Cadeia Pública de Paranaguá, segundo relatos dos custodiados, nenhum tinha realizado o exame de corpo de delito.

67. Esta é uma questão que merece atenção, já que não se pode colocar no custodiado a responsabilidade de decidir se ele fará ou não exame de corpo de delito, até porque ele pode ser pressionado por servidores a não realizar o exame. Além disso, o exame *ad cautelam* é um instrumento importante para garantir a integridade física e mental do custodiado, bem como para verificar se houve o crime de tortura.

68. De acordo com Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura, adaptação do Protocolo de Istambul à realidade nacional, este exame deve conter as seguintes informações:

> 1º - Valorizar, de maneira incisiva e técnico-científica, o exame esquelético tegumentar da vítima.
> 2º - Descrever, detalhadamente, as localizações e as características de cada lesão (qualquer que seja o seu tipo e extensão), localizando-a precisamente na sua respectiva região anatômica.
> 3º - Registrar em esquemas corporais todas as lesões eventualmente encontradas.
> 4º - Detalhar, em todas as lesões, independentemente de seu vulto, a forma, idade, dimensões, localização e outras particularidades (como, por exemplo, o sentido de produção da lesão).
> 5º - Fotografar todas as lesões e alterações encontradas no exame externo ou interno, dando ênfase àquelas que se mostram de origem violenta.
> 6º - Radiografar, quando possível, todas as regiões e segmentos anatômicos agredidos ou suspeitos de ter sofrido violência.

[48] BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. Decisão de 05.08.2022. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/audiencia-custodia-feita-juizo-ordenou.pdf. Acesso em: agosto de 2022.

> 7º - Conferir permanente atenção e cuidados para o exame das vestes e outras peças acessórias do vestuário da vítima, com ênfase para identificação, colheita, acondicionamento e preservação de evidências (manchas, marcas, pelos, fibras têxteis etc.) encontradas junto à estrutura dos tecidos componentes dessas vestes e peças. Deve haver rotina prevista para o encaminhamento dessas amostras para os exames periciais complementares, que se constituíram parte importante do laudo de lesões corporais[49].
> 8º - Examinar a vítima de tortura sem a presença dos agentes de custódia.
> 9º - Trabalhar, quando possível e necessário, sempre em equipe multidisciplinar.
> 10º - Usar os meios subsidiários de diagnóstico disponíveis e indispensáveis, com destaque para os exames psiquiátricos e psicológicos, odontológicos, histopatológicos e toxicológicos [50].

69. As orientações presentes em ambos os protocolos ainda possuem o reforço através das Resoluções nº 213/2015[51] e 414/2021[52] do CNJ, a fim de que se possa garantir que todo custodiado seja devidamente apresentado perante a autoridade judicial dentro do prazo recomendado, bem como que esse seja encaminhado ao IML para realização de exame de corpo delito, tanto nas primeiras horas de detenção, quanto nas demais situações em que autoridade judicial entender ser necessárias.

70. Considerando que o exame de corpo de delito é a forma pericial que traz a materialidade em relação à existência de um crime e que o Protocolo de Istambul e Brasileiro são instrumentos fundamentais para a documentação eficaz de maus tratos e tortura física e psicológica, recomenda-se que o Estado do Paraná utilize os referidos protocolos em investigações de possíveis vítimas de tortura, sobretudo em públicos vulneráveis, como é o caso das pessoas privadas de liberdade.

1.4 Infraestrutura, Incomunicabilidade e Desassistência Material

71. Durante as inspeções realizadas no Paraná, encontramos várias violações dos direitos humanos em todas as unidades inspecionadas, que serão detalhadas no decorrer dos relatórios.

72. A Constituição Federal de 1988 consagra como direito fundamental a vedação à tortura. Dispõe, com efeito, o art. 5º, inc. III, que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

---

[49] Disponível em: http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/a_pdf/protocolo_br_tortura.pdf Acessado em agosto de 2002.
[50] DHNET, 2003. Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura. p. 08. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/Protocolo%20Brasileiro%20de%20Per%C3%ADcia%20Forense%20no%20Crime%20de%20Tortura%20-%20SDH.pdf. Acesso em maio de 2022.
[51] BRASIL. Resolução nº 213/2015. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=3059. Acesso em: junho de 2022.
[52] BRASIL. Resolução Nº 414/2021. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4105#:~:text=Estabelece%20diretrizes%20e%20quesitos%20periciais,Istambul%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: junho de 2022.

73. O sistema brasileiro de proteção vem na esteira de um intenso movimento internacional de repúdio à tortura, surgido após a e por meio do qual se aprovaram diversos tratados e convenções, alguns ratificados pelo Brasil.

74. As unidades inspecionadas em quase sua totalidade são de difícil acesso para familiares e visitantes. Algumas com estradas de terra, onde não passam linhas regulares de ônibus. Se levarmos em conta que o nível socioeconômico dos familiares dos custodiados é muito baixo, a dificuldade de acesso afasta imediatamente qualquer possibilidade de interação com a localidade e com os familiares, o que viola a regra 58 de Mandela, que diz respeito ao direito ao contato com o mundo exterior. Está sendo violada tanto em relação à dificuldade de acesso das visitas como em relação às correspondências, pois não são fornecidos selos há meses por contrato vencido há meses e sendo assim as pessoas privadas de liberdade (PPLs) não tem como se comunicar.

75. A equipe do MNPCT deparou-se com alas geladas, extremamente frias e com celas sem ventilação cruzada, tendo somente uma pequena entrada de ar e luz natural localizada na parte superior da parede, o que viola a regra 13 de Mandela. Vale ressaltar que nossa inspeção aconteceu em uma semana em que as temperaturas chegaram a 2ºC e o número insuficiente de cobertores e uniformes de inverno foi constatada em todas as unidades.

76. Outra similaridade encontrada nas unidades inspecionadas foi a escassez de água potável disponibilizada nas celas. O não acesso à água potável configura desrespeito à Regra 16 de Mandela. A escassa quantidade de água potável para as PPLs foi uma reclamação generalizada, visto que a necessidade de consumo, a higiene pessoal e das roupas ficam comprometidas.

77. A restrição deliberada de água potável, além de violar o direito fundamental à vida de qualquer ser humano, afronta deliberadamente a Regra de Mandela 22.2, que determina que "todo preso deve ter acesso à água potável sempre que necessitar". Essa situação também contraria as recomendações do Ministério da Saúde[53], a Portaria de Consolidação nº 5, art II água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido nesta Portaria e que não ofereça riscos à saúde, gerando nas PPL`s um intenso sofrimento físico e psíquico, constituindo-se assim em indícios de maus tratos e tortura:

> **Regra 75**
> 1. Os funcionários devem possuir um nível de educação adequado e deve ser-lhes proporcionadas condições e meios para poderem exercer as suas funções de forma profissional.
> 2. Devem frequentar, antes de entrar em funções, um curso de formação geral e específico, que deve refletir as melhores e mais modernas práticas, baseadas em dados empíricos, das ciências penais. Apenas os candidatos que ficarem aprovados nas provas teóricas e práticas devem ser admitidos no serviço prisional.

[53] BRASIL, 1998. Lei Complementar nº95/1998. Ministério da Saúde/Portaria de Consolidação nº 5 de 28/9/2017-DOU nº190 de 03/10/201. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: http://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_5_28_SETEMBRO_2017.pdf. Acesso em agosto 2022.

3. Após a entrada em funções e ao longo da sua carreira, o pessoal deve conservar e melhorar os seus conhecimentos e competências profissionais, seguindo cursos de aperfeiçoamento organizados periodicamente.

Regra 78

1. Na medida do possível, deve incluir-se no pessoal um número suficiente de especialistas, tais como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores e instrutores técnicos. 2. Os assistentes sociais, professores e instrutores técnicos devem exercer as suas funções de forma permanente, mas poderá também recorrer-se a auxiliares a tempo parcial ou a voluntários[54].

1.5 O uso da Força no Estado do Paraná e os Grupos de Intervenções no âmbito dos Estabelecimentos Penais

78. A Equipe do MNPCT observou, em todos os estabelecimentos penais no Estado do Paraná, que as armarias desses locais se resumiam a pequenos armários, com duas a três armas de calibre 12 (Ex: espingardas), e munições compostas por projéteis de elastômero (borracha), sendo algumas de: tri-impacto[55] (três projéteis) no calibre 12 e outras munições monoimpacto[56] (que possui apenas um projétil de borracha) de precisão com projétil dotado de saia estabilizadora e de base oca, sendo que algumas podem ser empregadas a curta, média e longa distância a depender do formato e da energia cinética e da marca " Condor".

Foto 03: Espingarda calibre 12. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.

Foto 04: Espingarda calibre 12 à direita. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.

[54]ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque, 2015

[55] São munições de impacto controlado que possuem alto poder de intimidação psicológica e podem provocar hematomas e fortes dores, segundo o fabricante. Disponível em: https://www.condornaoletal.com.br/am-403-a/

[56] https://www.condornaoletal.com.br/am-403. Accesso: jun. 2022.

79. Nos chamou muita atenção que algumas unidades tinham ao seu alcance para uso munições de alta energia cinética, cujo uso é proibido em ambientes de privação de liberdade pequenos e fechados, ainda mais se forem aplicados a curta distância.

80. Segundo orientação do Manual da ONU de Armamento Menos Letal[57], projéteis de impacto cinético só devem ser usados com o objetivo de atingir a parte inferior do abdômen ou pernas, não podendo jamais serem utilizados em direção à cabeça, rosto ou pescoço e muito menos a uma curta distância. Além disso, o disparo desse tipo de munição não deve ser no modo automático e em múltiplo projéteis, pois não atenderá os princípios da legalidade, precaução, necessidade e proporcionalidade quanto ao uso da força por parte dos agentes da aplicação da lei, conforme orienta o Código de Conduta para Funcionários da Aplicação da Lei.

***Foto 05**: Munições menos letais da esquerda para a direita com exceção da última (vermelha) que é munição letal. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

81. Também encontramos em alguns armários espargidores de pimenta de dois tipos de categorias: a) espargidor de emprego individual (65 gr/60ml) e de emprego coletivo (450 gramas/400ml) composto por Capsaicina OC[58], da marca "Condor", conforme registros fotográficos. Há uma variedade de irritantes químicos no mercado, alguns com a composição química menos nociva e outros mais nocivos, de diferentes tamanhos, que são usados para incapacitar. Contudo, segundo o fabricante "Condor"[59], se mal utilizado, esse armamento pode causar ferimentos graves, morte e/ou danos materiais.

82. O Manual da ONU de Armamento Menos Letal orienta que alguns desses espargidores contém substâncias cancerígenas ou níveis perigosos de agentes ativos que não devem ser usados. A exposição repetida ou prolongada a irritantes químicos deve ser evitada, por isso não podem ser utilizados de forma indiscriminada e por muito tempo em ambientes fechados, podendo resultar em ferimentos graves e até morte por asfixia.

[57] Guidance On LESS-LETHAL WEAPONS In Law Enforcement – High Commissioner For Human Rights
[58] OC é o componente ativo extraído das plantas do gênero *Capsicum*, popularmente conhecida como pimenta. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Capsicum. Acesso em jun. 2022.
[59] Variedade de irritantes químicos no mercado: GL-108/E MINI. Disponível em: https://www.condornaoletal.com.br/gl-108-e-mini/. Acesso em jun. 2022.

Foto 06: *Sprays de pimenta. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

83. Em algumas unidades prisionais, especialmente na feminina, vimos uma certa quantidade de bastões e algemas nos armários, conforme registros fotográficos. Conhecidos também com o nome de "cassetetes ou tonfas", são um dos produtos mais vendidos para agentes da lei usarem como armamento menos letal. Por outro lado, é importante ressaltar que o ponto positivo foi que encontramos bastões retos e não com pontas que são proibidos segundo o Manual da ONU sobre o uso do Armamento Menos Letal.

84. Segundo levantamento que fizemos durante as entrevistas com policiais penais e chefes de seguranças de algumas unidades, especialmente em unidades consideradas de segurança máxima, como o caso da Casa de Custódia Piraquara (CCP), obtivemos a seguintes informações:

> *I – Estrutura de Segurança do DEPPEN e funcionamento dos Grupos Especiais: A Divisão de Operação de Segurança (DOS), é órgão responsável pela parte operacional e técnica relacionada às ações de segurança do DEPPEN, constituída pelos setores específicos: SOE, SSE, SEP, SCI e SARME.*
> *- Setor de Operações Especiais (SOE) – é o grupo de intervenção prisional que atua em situações de crises e em operações de alto risco, sendo sua base funcional em um local específico no Complexo Piraquara. Importante ressaltar que é nessa base que ocorre o treinamento dos policiais penais e do grupo de operações especiais sobre o uso da força, bem como ali fica todo o arsenal de armamento letal e menos letal que são distribuídos às unidades prisionais pela Divisão de Operações de Segurança (DOS);*
> *- Setor de Segurança Externa (SSE) – é o grupo responsável que fica 24 horas fazendo ronda de carro em volta das unidades prisionais, especialmente no Complexo Piraquara;*
> *- Setor de Escolta Prisional (SEP) é o grupo em formação que será responsável pelas movimentações externas. Realizará também escoltas de rotinas para audiências, transferências e atendimentos externos;*
> *- Setor de Armas, Munições e Explosivos (SARME) – é o grupo responsável pelo controle de todo armamento institucional, de munições e materiais não letais;*
> *- Setor de Combate a Incêndio (SCI) - é grupo responsável pela capacitação dos brigadistas do DEPPEN para atuar na prevenção e no primeiro combate direto em casos de incêndios nas Unidades Penais do Estado.*

85. O nosso olhar se volta especialmente para o Setor de Operações Especiais (SOE), o grupo de intervenção prisional que atua em situações de crises nas unidades prisionais, especialmente quanto ao seu treinamento, protocolos de entrada, de uso da força e de armamentos letais e menos

letais. Inicialmente, cumpre informar que o treinamento desses policiais penais que compõem os "Grupos Especiais" é realizado em parte com o apoio da Divisão de Operação de Segurança (DOS) e da Polícia Militar (BOPE).

86. Atualmente, há apenas uma Resolução n.º 431/2012, que regulamenta a atuação do grupo SOE. As diretrizes de atuação desse grupo estão apenas em um "Caderno de Práticas de Segurança nas Unidades Prisionais" elaborado pelo DEPPEN, com o apoio da Escola Penitenciária.

87. Contudo, seu conteúdo tem como base apenas o Código de conduta para os encarregados da aplicação da lei (CCEAL), Código de Processo Penal Militar e algumas legislações esparsas, sem nenhum embasamento em demais diretrizes internacionais, como o Manual da ONU sobre o uso de armamentos menos letais. Considerando que esse grupo atua munido desses equipamentos, é imperiosa uma regulamentação mais precisa sobre seu uso. Segundo os Policiais Penais que entrevistamos, o DEPPEN estaria trabalhando a questão do uso da força e atuação dos grupos especiais na minuta de lei que vai regulamentar a nova Polícia Penal.

88. Considerando que a Equipe de Inspeção recebeu muitas denúncias das pessoas privadas de liberdade quanto à atuação da SOE, especialmente de uso abusivo e excessivo da força, como também em relação à violação dos princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade do uso da força por parte dos agentes da aplicação da lei, vê-se a necessidade de treinamentos periódicos desses policiais penais.

89. Por fim, destacamos que Agentes da Lei que venham fazer o uso desproporcional da força que resulte em ferimentos graves ou mortes devem ser responsabilizados criminalmente e administrativamente, por ato de improbidade.

Foto 07: *À esquerda, foto da lesão na região do glúteo e à direita foto da lesão na panturrilha (ambas provocadas por munição de elastômero). Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

1.6 Revistas Vexatórias nos Visitantes em Estabelecimentos Penais no Paraná

90. O Mecanismo Nacional verificou durante a inspeção que o Estado do Paraná enfrenta sérios problemas relacionados a violações ao direito de visita dos custodiados e de seus familiares. É importante problematizar no presente relatório a questão das revistas vexatórias realizadas nas visitas nas unidades de privação de liberdade do referido estado, amplamente relatado em várias das entrevistas realizadas com os custodiados, bem como nas denúncias que este MNPCT vem recebendo por meio da Frente Estadual Pelo Desencarceramento do Paraná (Desencarcera/PR).

91. Em que pese a maioria dos estabelecimentos penais disporem de equipamentos eletrônicos sofisticados para realização das revistas, recebemos informações de que a revista na qual as pessoas são obrigadas a se desnudar-se ainda é uma realidade vivenciada na prática nos dias de visitas por familiares das pessoas privadas de liberdade.

92. Em resumo, de forma unânime, foram coletados relatos e informações de que nos dias das visitas, por medo de não passarem no *Body scan*, geralmente as mulheres e crianças permanecem várias horas sem ingerir qualquer alimento. Segundo relatos, a máquina é manuseada por policiais penais, que quase sempre acusam os familiares de estarem carregando algo ilícito, principalmente nas partes íntimas e estômago.

93. Segundo informações dos familiares, o procedimento de revista ocorre da seguinte maneira: os visitantes passam várias vezes pelo *body scanner*, e durante esse procedimento eles são acusados de estarem portando algo ilícito em seus corpos. A partir desse momento, a pessoa é acompanhada por um policial penal até o banheiro para uma espécie de revista visual/manual, onde é estimulada a massagear as partes íntimas e fazer força para que o suposto objeto/algo ilícito seja expelido. Houve relatos ainda de que algumas pessoas foram encaminhadas para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) para realização de exames médicos ginecológicos.

94. Ficou nítido que existe uma falta de capacitação dos servidores para manuseio do *body scanner*, o que resulta diretamente no cerceamento de contato das PPLs com os familiares e amigos presos. Essa situação fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo necessário que o Estado do Paraná adote medidas urgentes para avaliação dos procedimentos de revista no âmbito de todos os estabelecimentos penais do Estado, visando assegurar que seus Agentes, utilizem meios adequados que respeitem os corpos e as limitações íntimas das pessoas que visitam os seus familiares e amigos presos.

95. Ademais, o inciso X do art. 41 da LEP, determina que "a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, trata-se de um direito do preso". Essa garantia, não pode ser violada pelo Estado sob a perspectiva da segurança, é necessário que haja uma ponderação para que não ocorra restrições de direitos, bem como, para que seja resguardada a garantia do respeito e da dignidade dos visitantes.

96. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) regulamentou que os procedimentos de revistas por ocasião do ingresso nos estabelecimentos penais sejam efetuados com observância aos seguintes preceitos:

> Art. 1º. A revista pessoal é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, em todas as pessoas que pretendem ingressar em locais de privação de liberdade e que venham a ter contato direto ou indireto com pessoas privadas de liberdade ou com o interior do estabelecimento, devendo preservar a integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada. Parágrafo único. **A revista pessoal deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, ou, excepcionalmente, de forma manual.**
> Art. 2º. **São vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante.** Parágrafo único. Consideram-se, dentre outras, formas de revista vexatória, desumana ou degradante: (I) desnudamento parcial ou total; (II) qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revistada; (III) uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim; (IV) agachamento ou saltos[60].

97. Ademais, recentemente, o Ministro Edson Fachin considerou que os procedimentos de revista íntima como condição para a visita social ofendem o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à intimidade e destacou ainda que:

> (...) o desnudamento de visitantes e inspeção de suas cavidades corporais, ainda que alegadamente indispensáveis à manutenção da estabilidade no interior dos presídios, subjugam todos aqueles que buscam estabelecer contato com pessoas presas, negando-lhes o respeito a direitos essenciais de forma aleatória.
> A ausência de equipamentos eletrônicos não é nem pode ser justificativa para impor revista íntima. Se existirem elementos concretos a demonstrar fundada suspeita do porte de substâncias e/ou de objetos ou papéis ilícitos que constituam potencial ameaça à segurança do sistema prisional, admite-se a revista manual (busca pessoal) à luz do ordenamento, sindicável judicialmente.
> A revista aos visitantes, necessária à segurança dos estabelecimentos penais, 41 Cópia ARE 959620 / RS deve ser realizada com respeito à dignidade humana, vedada qualquer forma de tratamento desumano ou degradante, devendo ser conduzida de conformidade com a Regra 52 das Regras de Mandela. Impende também assentar que as provas obtidas em desconformidade com esses parâmetros são ilícitas por violação a normas constitucionais, questão a ser suscitada e analisada nas instâncias apropriadas em consonância com a fase da persecução estatal. Em conclusão, voto pelo não provimento do recurso extraordinário (RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 959.620 RIO GRANDE DO SUL, M. Relator: Edson Fachin. DJ Nr. 134 do dia 06/07/2021).

98. Destaca-se ainda que a realidade das visitas vexatórias pode ser considerada uma recorrente prática de violência sexual institucionalizada, sofrida pelos familiares das pessoas privadas de liberdade, que fere a dignidade da pessoa humana (arts. 1º, inciso III, da Constituição Federal, 11.1, da Convenção Americana de Direitos Humanos), a intimidade (art. 5º, inciso X, da Constituição Federal), a integridade física, psíquica e moral (art. 5º da Convenção Americana de

[60] CNPCP, 2014. Resolução nº 05 de 28 de agosto de 2014. Recomenda a não utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade e dá outras providências. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Ministério da Justiça. Disponível em: http://sinspeb.org.br/wp-content/uploads/2019/01/resolucao-no-5-fim-da-revista-vexatoria.pdf. Acesso em maio de 2022.

Direitos Humanos) e a convivência familiar entre visitantes e presos (arts. 37, das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, e 41, inciso X, da LEP)[61].

99. Desse modo, temos que esse tipo de tratamento cruel, desumano e degradante vivenciado constantemente pelos familiares das pessoas que estão sob a tutela do Estado não encontra nenhum respaldo no ordenamento jurídico nacional ou internacional e viola diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana.

100. Por todo exposto, este MNPCT recomenda desde já que os representantes dos poderes no Estado do Paraná observem estritamente todos os dispositivos, normas e recomendações para tratativa e humanização dos procedimentos de revista, sobretudo nas mulheres e crianças, que constantemente vem sendo submetidas a procedimentos de revista vexatórios, humilhantes e degradantes, devendo providenciar os equipamentos eletrônicos sofisticados e apropriados para realização das revistas e que tais equipamentos sejam manuseados por profissionais qualificados e habilitados. Recomenda-se ainda que o Estado proceda com a fiscalização e cobrança do correto cumprimento da Lei Estadual nº 18.700 de 08 de janeiro de 2016[62], que **proibiu a revista íntima dos visitantes.**

1.7 Revista minuciosa/vexatória nas unidades socioeducativas

101. O Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná recentemente passou por algumas alterações por meio da Resolução nº 265/2021 - SEJUF[63], que padronizou as normas e procedimentos a serem observados por todas as unidades socioeducativas. Ao analisarmos as características Regimentais do Estado, identificamos que alguns procedimentos de revista nos adolescentes devem ser reavaliados em regime de urgência pelo Estado, uma vez que ferem amplamente a dignidade dos socio educandos, além de violar as normas, tratados e diretrizes regedoras do atendimento socioeducativo do nosso país.

102. Dentre tantos procedimentos regulamentadores da Resolução nº 265/2021 - SEJUF, chamou bastante atenção deste MNPCT os procedimentos de revista, visto que o referido regulamento versa especificamente sobre quatro espécies distintas de revistas, que devem ser realizadas no cotidiano dessas unidades: a) *revista estrutural, b) revista corporal (simples), c) revista corporal minuciosa, e d) revista completa e incerta*. Vejamos:

[61] IDDD, Revista Vexatória: uma prática constante. IDDD. Disponível em: https://iddd.org.br/revista-vexatoria-uma-pratica-constante/. Acesso em: jul. 2022.
[62] PARANÁ, 2016. Lei 18.700 - 08 de janeiro de 2016. Proíbe a revista íntima nos visitantes dos estabelecimentos prisionais e dá outras providências. Disponível em: http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=50464&tipo=L&tplei=0. Acesso em maio de 2022.
[63] PARANÁ, 2021. Resolução nº 265/2021 – SEJUF. Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/resolucao_265-2021_-_codigo_de_normas.pdf. Acesso em junho de 2022.

> a) *revista estrutural:* é realizada na estrutura da unidade, visando coibir, localizar e apreender objetos cuja posse, porte e circulação sejam vedados pelas normas internas da unidade, além de detectar falhas ou depredações na estrutura física da área de segurança.
> b) revista corporal (*simples*): está prevista no art. 128 da referida Resolução:
> Art. 128. Para realizar a revista de busca corporal o(a) agente de segurança socioeducativa deverá orientar o(a) adolescente a realizar os seguintes procedimentos:
> (I) Solicitar que o(a) adolescente se coloque em posição de revista de costas para o(a) agente de segurança, com os braços bem abertos e apoiando as mãos na parede, devendo somente se virar quando indicado pelo(a) agente de segurança socioeducativa; (II) O(a) agente de segurança socioeducativa se posicionará e executará a busca tateando o corpo do(a) adolescente, com especial observância para as costuras e dobras da roupa; (III) Orientar o(a) adolescente para abrir a boca, levantar a língua, os lábios inferior e superior; (IV) Pedir para o(a) adolescente a mostrar as solas dos pés; (V) Orientar o(a) adolescente a mostrar os dois lados das mãos afastando os dedos uns dos outros.
> c) revista corporal "*minuciosa":* está prevista no art. 129 da referida Resolução:
> Art. 129. Para realizar a revista corporal minuciosa o(a) agente de segurança socioeducativa deverá orientar o(a) adolescente a realizar os seguintes procedimentos:
> (I) Retirar a roupa e entregar ao(à) agente de segurança socioeducativa; (II) Mostrar os dois lados das mãos com os dedos afastados; (III) Abrir a boca, levantar a língua, os lábios inferior e superior; (IV). Levantar os braços e realizar uma volta em torno de si próprio; (V) No caso de ADOLESCENTE DO GÊNERO MASCULINO, levantar as partes íntimas, e no caso de ADOLESCENTE DO GÊNERO FEMININO, levantar os seios; (VI) Balançar o cabelo; (VII) Mostrar as solas dos pés; (VIII) Posicionar-se de frente para o(a) agente de segurança e realizar o agachamento; (IX). Após o(a) agente de segurança socioeducativa revistar cuidadosamente todas as peças do vestuário do(a) adolescente, estas serão devolvidas para que se vista[64].

103. Além das modalidades de revistas citadas acima, a seção IV da referida resolução discorre sobre os procedimentos para a revista completa e incerta, sendo essa basicamente, a junção da revista estrutural com a revista corporal minuciosa, no qual deverá ser realizada por deliberação da direção em situações excepcionais "*para desarticular ou desmobilizar alguma organização ou movimento dos(as) adolescentes com o objetivo de realizar motim, fugas, depredação do patrimônio, quando se têm fundadas suspeitas de que os(as) adolescentes estão em posse de objetos não autorizados"* (art. 132 e 134 da Resolução nº 265/2021 - SEJUF) [65].

104. Com base no exposto, este MNPCT identifica três graves violações na referida normativa, a começar pela revista vexatória minuciosa nos socioeducandos prevista no art. 129 da Resolução nº 265/2021 - SEJUF, que, em seus incisos I, V e VIII, dispõe que o adolescente deverá retirar a roupa, levantar as partes íntimas (se do sexo masculino), ou levantar os seios (se do sexo feminino) e posicionar-se de frente para o(a) agente de segurança e realizar o agachamento[66].

105. Este MNPCT adota a mesma linha de entendimento das normativas nacionais e internacionais que tais procedimentos de revistas minuciosas são procedimentos vexatórios, humilhantes e degradantes para os adolescentes, uma vez que fere a dignidade humana desses

[64] PARANÁ, 2021. Resolução nº 265/2021 – SEJUF. Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/resolucao_265-2021_-_codigo_de_normas.pdf. Acesso em junho de 2022.
[65] PARANÁ, 2021. Op. cit.
[66] PARANÁ, 2021. Op. cit.

jovens, amplamente assegurada pelo art. 1o, inciso III, da nossa carta Magna de 1988, que consagrou o princípio da dignidade humana como sendo um dos basilares e fundamentais para todo e qualquer cidadão de direito. Ademais, esse mesmo diploma legal também preconizou, em seu art. 277, que à criança e ao adolescente será garantido, entre outros, o direito à dignidade.

106. No mesmo sentido, reforça o ECA, em seu art. 4º, que a efetivação dos direitos referentes à dignidade é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, com absoluta prioridade. O mesmo Estatuto preconiza ainda que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

107. Outro ponto da Resolução nº 265/2021 - SEJUF, que estão em desconformidade com normativas nacionais e internacionais foram os arts. 130 e 131, desta resolução que trata de como devem ser aplicados os procedimentos de revistas aos socioeducandos que se identificam como LGBTIs. Vejamos:

> Art. 130. No caso das pessoas lésbicas, gays e bissexuais a revista deverá ser realizada conforme procedimento padrão, tendo em vista que a orientação sexual diversa não implica em tratamento diferenciado por parte da equipe socioeducativa quanto a esse procedimento.
> Art. 131. Em se tratando de adolescente transexual ou travesti, a revista poderá ser realizada de duas formas, sendo direito do(a) adolescente escolher.
> §1° No primeiro caso, o(a) adolescente trans poderá escolher o gênero da pessoa que realizará a revista completa, se este for o caso, o restante da revista deverá proceder conforme o estabelecido nos artigos 128 e 129.
> §2° No segundo caso, a revista poderá ser realizada em duas etapas; o(a) adolescente irá se despir, mas não totalmente: primeiro da cintura para cima; depois, da cintura para baixo – podendo combinar um(a) agente de segurança para cada parte do corpo[67].

108. Conforme pode ser observado no caput do art. 130 da referida resolução, "a orientação sexual diversa" do adolescente socioeducando não é levada em consideração para a realização dos procedimentos de revista íntima. o caput do art. 131 limitou a uma revista diferenciada apenas para os adolescentes que se identificam como sendo transexuais ou travestis excluindo-se as demais categorias do público LGBTQIAP+[68].

109. Já o §2° do art. 131, oferta uma dupla segregação e exposição de revista vexatória aos adolescentes ao dispor que pode *"ser combinado um agente de segurança para cada parte do corpo"* do adolescente, consolidando a discriminação em relação a sua identidade de gênero, o genitalismo e restringindo a perspectiva binária dos gêneros imposta pelo Estado aos socioeducandos LGBTQIAP+[69].

---

[67] PARANÁ, 2021. Resolução nº 265/2021 – SEJUF. Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/resolucao_265-2021_-_codigo_de_normas.pdf. Acesso em junho de 2022.
[68] PARANÁ, 2021. Op. cit.
[69] PARANÁ, 2021. Op. cit.

110. Dentre tais normas resguardadoras dos direitos e garantias do público LGBTQIAP+, podemos destacar a Resolução nº 348/2020 do CNJ, que estabeleceu os "procedimentos e diretrizes relacionados ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti e intersexo (LGBTI) que esteja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente" (art. 1º). Essa resolução estendeu os seus efeitos aos adolescentes apreendidos, processados por cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa que se auto identificam como parte da população LGBTQIAP+[70].

111. Podemos citar ainda os Princípios de Yogyakarta[71], que é um documento internacional reconhecedor das violações de direitos por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero como violações de direitos humanos, e em seu Princípio 9 assegura que *"toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa".*

112. Portanto, este MNPCT compactua com o entendimento de que as revistas vexatórias devem ser proibidas tanto nos estabelecimentos penais, quanto nas unidades socioeducativas. Ademais, os procedimentos de revista minuciosa previstos na Resolução nº 265/2021 - SEJUF contrariam o próprio art. 16 da mesma, que dispõe que ao "*adolescente é assegurado a mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida socioeducativa, e atendimento humanizado, além de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política, identidade de gênero e orientação sexual*[72]*."*

113. A revista minuciosa nos corpos dos adolescentes, trata-se de momento constrangedor tanto para esses jovens, quanto para os agentes que realizam a revista, tendo em vista que, a obrigatoriedade do socioeducando despir-se, levantar as partes íntimas e realizar agachamentos de frente para que os profissionais verifiquem se o adolescente esconde algo ilícito em suas cavidades corporais, é algo que confronta o princípio da dignidade da pessoa humana.

114. Por todo exposto, recomendamos desde já que o Estado do Paraná adote providências e medidas urgentes para que a revista minuciosa/vexatória seja proibida no sistema socioeducativo do Estado, devendo ser providenciado meios tecnológicos mais adequados e avançados que não necessitem de retirada de vestimenta para o alcance dessa finalidade fiscalizatória. De igual modo, recomendamos ainda medidas urgentes para enfrentar a violência e discriminação contra

[70] BRASIL. Resolução Nº 348 de 13/10/2020. Conselho Nacional De Justiça. Diretrizes sobre tratamento penal da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519. Acesso em mai. 2022.
[71] PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em jul. 2022.
[72] PARANÁ, 2021. Resolução nº 265/2021 – SEJUF. Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/resolucao_265-2021_-_codigo_de_normas.pdf. Acesso em junho de 2022.

Socioeducandos LGBTQIAP+ em relação aos procedimentos a serem realizados no âmbito das unidades socioeducativas.

CAPÍTULO 02 CONJUNTURA DA REDE DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

115. A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)[73] foi instituída no Brasil em 2011, normatizando a implantação de serviços não previstos anteriormente e inserindo a lógica de Atenção Psicossocial em diversos pontos relevantes, além dos específicos de saúde mental. A RAPS é uma estratégia para redirecionar o modelo assistencial em saúde mental e de implementação da proposta de Reforma Psiquiátrica Brasileira.[74]

116. No Paraná, de acordo com o site da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná[75], onde consta o Plano Estadual de Saúde para 2020/2023 da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), obtivemos algumas informações sobre a rede de atendimento ao usuário. Existem 399 secretarias municipais de saúde, 22 consórcios intermunicipais de saúde, quatro hospitais públicos universitários, rede privada de atendimento e rede de hospitais próprios. Os cuidados em Saúde Mental estão focados no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), no Serviço Integrado de Saúde Mental do Paraná (SIMPR) e no Centro Atenção Psicossocial (CAPS). Nesse estado, estão implantados 07 SIMPR's, além dos municípios contemplados com o incentivo de custeio para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASFs) e 143 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)[76].

117. A Resolução SESA n° 144/2016[77] Instituiu a Linha de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Atualmente, o Paraná conta com 25 serviços de modalidade única em reabilitação física e 19 serviços de modalidade única em reabilitação auditiva. No estado, existem 15 serviços habilitados que realizam a distribuição de órteses, próteses e meios de locomoção, contudo não há serviço habilitado para realizar reabilitação visual.

118. Segundo o Plano Estadual citado, a SESA contrata serviços especializados de reabilitação psicossocial assistida para o atendimento de egressos de hospital psiquiátrico/hospital de custódia com histórico de internação de longa permanência e para pessoas com alto grau de dependência relacionado à deficiência ou transtorno mental, à vulnerabilidade e ao risco pessoal, com

[73] Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Portaria de origem nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011) e na Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html. Acesso em setembro de 2022.
[74] BRASIL, 2001. Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em setembro de 20222.
[75] PARANÁ, 2022. Plano Estadual de Saúde, Secretaria Da Saúde. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/. Acesso em: setembro de 2022.
[76] SESA/SINAN, 2019. Secretaria de Saúde do Estado Paraná/Plano Estadual de Saúde 2020/2023. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/. Acesso em agosto 2022.
[77] SESA/SINAN, 2019. Op. cit.

rompimento dos vínculos familiares e comunitários, mas ainda insuficientes para a demanda existente de acordo com nossa avaliação que vai ser relatada no relatório.[78]

119. No que tange à desinstitucionalização, a principal estratégia verificada foram os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), porém, no estado, existem somente 11 serviços, que são insuficientes para suprir a demanda. O Serviço Residencial Terapêutico (SRT), de acordo com a portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde, que introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS para egressos de longas internações (residência terapêutica ou moradia) são casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não. O número de usuários pode variar desde 1 indivíduo até um pequeno grupo de no máximo 8 pessoas, que deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades de cada um.[79]

120. O suporte de caráter interdisciplinar, seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais, deverão considerar a singularidade de cada um dos moradores, e não apenas projetos e ações baseadas no coletivo de moradores. O acompanhamento a um morador deve prosseguir, mesmo que ele mude de endereço ou eventualmente seja hospitalizado. O processo de reabilitação psicossocial deve buscar de modo especial a inserção do usuário na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade. A inserção em um SRT é o início de longo processo de reabilitação, que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador[80].

121. Importante ressaltar, que segundo dados do SESA/SINAN de 2019,[81] foi possível perceber um aumento no número de casos de tuberculose no estado do Paraná, principalmente no grupo de pessoas privadas de liberdade, além dos portadores de HIV, sífilis e hepatite.

2.1 INSPEÇÃO NO COMPLEXO MÉDICO PENAL (CMP)

122. No dia 16 de maio de 2022, a equipe de inspeção no Estado do Paraná esteve no Complexo Médico Penal, doravante denominado CMP, localizado à Rua Ivone Pimentel, s/n, bairro Canguiri em Pinhais. Fomos recebidas pelo diretor da unidade, por seu vice-diretor e pelo diretor clínico. Foi informado que o diretor da unidade estava somente a uma semana na direção do complexo prisional.

123. O CMP foi inaugurado em 31/01/1969 e está dividido em nove galerias, sendo duas de medidas de segurança, distribuídos da seguinte forma: 1ª e 2ª medidas de segurança; 3ª e 4ª cautelares; 5ª e 6ª especiais e cíveis; 7º trabalhadores; 8ª feminina e 9ª destinada aos cadeirantes e

[78] SESA/SINAN, 2019. Secretaria de Saúde do Estado Paraná/Plano Estadual de Saúde 2020/2023. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/. Acesso em agosto 2022.
[79] Portaria 106/GM/MS de 11/2/2000. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html. Acesso em setembro de 2022.
[80] Portaria 106/GM/MS de 11/2/2000. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html. Acesso em setembro de 2022.
[81] SESA/SINAN, 2019. Op. cit.

asilares. No momento da nossa inspeção havia 15 cadeirantes, 23 asilares e 36 pessoas na ala feminina.

124. É um estabelecimento penal de natureza mista, abrigando presos provisórios e condenados, do sexo masculino e feminino, geralmente em tratamento de saúde. Funciona também na unidade a prisão especial do Departamento Penitenciário do Estado, destinada à custódia de presos com prerrogativas especiais prevista na legislação, decorrentes do cargo, portadores de diploma de nível superior.

125. O perfil de cor/raça dos custodiados, de acordo com informações fornecidas pela direção, do total de 621 pessoas no dia da inspeção: 149 pretos ou pardos, 210 brancos e 262 não informados. Ressalta-se o grande número de "não informados", ou não autodeclarados, o que evidencia que essa informação não é valorizada, pois existem 262 pessoas "invisíveis".

2.2 Infraestrutura, Condições de Higiene e Alimentação

126. No que perpassa pela alimentação, houve relato de que teriam acesso a três refeições por dia. Conforme indicado por presos entrevistados, há situações nas quais faltam marmitas para alguns presos e que, para lidar com isso, eles dividem entre si as refeições, pois não é enviada marmita quando identificada a falta. O recebimento de apenas três refeições por dia já é bastante escasso e os relatos sobre sentir fome foram uníssonos. A partir deste cenário precarizar ainda mais um direito básico fundamental do acesso à alimentação, viola frontalmente o direito humano previsto desde a Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Regras de Mandela.

***Foto 08**: Alimentação com baixo valor nutricional. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

127. Na ala feminina, reforçaram-se as reclamações frente à falta de comida, sua má qualidade, comida sem tempero, recebimento de comidas azedas, "calabresa verde", pedaços de pedras e madeiras encontradas na comida e café com leite azedo. Em relação a infraestrutura, a ala feminina, em comparação com as demais, é melhor, tem banho quente para todas e a manutenção é mais preservada.

128. As celas, segundo a direção, passarão por reformas, mas encontram-se no momento da inspeção em péssimo estado, justificando talvez vários problemas de saúde detectados durante a visita.

***Foto 09**: Infraestrutura das celas do CMP. Fonte: Acervo MNPCT, 2022.*

129. A estrutura arquitetônica do prédio é antiga, somente com água fria para banhos e iluminação bem fraca. Algumas celas possuem tv, trazidas por familiares.

130. Os corredores e espaços do Complexo Médico Penal são bastante frios, sem a devida circulação de ar. Observou-se que o número de presos é superior ao que muitas celas comportam, levando-os a dormirem no chão ou a fazerem camas improvisadas.

131. Em algumas celas, os custodiados estavam dormindo no chão sem colchão. O artigo 1º da Resolução nº 5/2016 do CNPCP, recomenda que a capacidade total de vagas no sistema prisional, por unidade federativa, observando o critério universal de proporcionalidade do número de presos por 100.000 habitantes. O art. 85 da LEP por sua vez prevê que deve haver compatibilidade entre a estrutura física do presídio com a capacidade de lotação.

132. Durante a inspeção, observou-se infiltrações no teto, janelas quebradas, tacos do chão quebrados ou faltando, muitas camas protegidas com lonas pretas, erguidas pelos próprios presos, para proteção das infiltrações, buracos no teto com fiação de luz expostas adaptadas nas celas, e celas enferrujadas. As PPLs relataram grande quantidade de aranhas nas celas e, por consequência, muitos apresentavam picadas de aranha.

Foto 10: *fotos nº 1 e 2: infiltrações, foto nº3: pisos soltos e foto nº 4: janelas quebradas e marmitas utilizadas para tampar os buracos. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

133. Foi observado o uso de cobertas finas, presos descalços ou com chinelo, sem meias para aquecê-los, em tempos de extremo frio. Conforme relatos e verificação *in situ*, as cobertas são insuficientes e de péssima qualidade, não conseguindo cumprir seu papel de protegê-los do frio. Para piorar, a situação precária de assistência material, no qual os custodiados não possuem moletom. Relataram dividir as mesmas camas para se esquentar e se proteger do frio. Esta situação viola diretamente o disposto na Lei de Execução Penal, no seu art. 11, que versa sobre o direito à assistência e cita no inciso I o direito à assistência material. Tal situação fere também o princípio da dignidade humana, quando obriga as pessoas a dormirem na mesma cama como única forma de se proteger do frio. Todo este cenário caracteriza maus tratos, tratamento cruel, desumano e degradante.

Foto 11: *Cobertores em péssimas condições distribuídos aos internos. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

134. Observou-se a estrutura com acessibilidade insuficiente, inclusive na galeria dos custodiados com deficiência (cadeirantes). As celas não dispõem de abertura suficiente para que as pessoas presas possam utilizar o vaso sanitário e houve muitos relatos de que a maioria fazia suas necessidades fisiológicas no chão. Não há barras de segurança para o apoio e mobilidade dos cadeirantes. Quando questionada a equipe técnica sobre a acessibilidade, houve retorno indicando que não sabiam se as celas e banheiros teriam acessibilidade, pois nunca teriam entrado nelas.

Foto 12: *Celas dos cadeirantes sem acessibilidade. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

135. Em entrevista com a Direção do CMP, recebemos a informação que existem atualmente 18 cadeirantes na unidade. A estrutura das celas onde se encontram acolhidos os cadeirantes e os pacientes de medidas de segurança se encontram em péssimas condições. São insalubres, escuras, com ventilação inadequada, paredes com infiltração. Ao adentrarmos no interior das celas, a Equipe de Inspeção fez registros fotográficos das condições chocantes e negligentes que os

cadeirantes se encontravam ali, literalmente jogados no interior daquelas celas esperando só a morte.

Foto 13: *Pessoas custodiadas na ala de cadeirantes. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

136. A higiene e limpeza do ambiente são fundamentais na prevenção e controle de doenças infecto contagiosas, muitas das quais são encontradas em locais com baixo padrão de higiene, conforme registros fotográficos feitos pelo MNPCT. Vê-se claramente que os direitos relacionados à infraestrutura do estabelecimento não são garantidos, o que reforça o aspecto asilar dessa instituição, em detrimento do caráter terapêutico típico de tratamentos de saúde. Espaços físicos com estrutura inadequada, precária e nociva não apenas afastam qualquer ação psicossocial, como também concorrem para a disseminação de doenças infectocontagiosas e a prática de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes

137. A estrutura das celas não garante a salubridade adequada, e estão em desacordos com as normativas internacionais, com as Regras 13[82] e 42[83] das Regras de Mandela e com os Princípios

[82] **Regra 13**
Todas os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação

[83] **Regra 42**

e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, 2009. Senão vejamos:

> As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade." PBPPPLA, Princípio XII.
>
> As pessoas privadas de liberdade deverão dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas, segundo as condições climáticas do local de privação de liberdade. (...)As instalações deverão levar em conta, entre outras, as necessidades especiais das pessoas doentes, das portadoras de deficiência, das crianças, das mulheres grávidas ou mães lactantes e dos idosos." PBPPPLA, Princípio XII.

138. Encontramos vários cadeirantes em situações precárias, com feridas expostas em carne viva e outros aguardando acontecer a cirurgia há quase um ano por falta de escolta. Havia também internos acamados com enfermidades graves em estágio bem avançado, usando sondas e bolsas de colostomia.

***Foto 14**: Ala dos cadeirantes. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

139. Durante as entrevistas conhecemos dois dos internos em uma das celas que ficavam responsáveis de banhar os cadeirantes, trocar as fraldas, bem como limpar as celas. Tal situação se enquadra em uma grande violação, pois os internos que não são cadeirantes são penalizados em dobro, já que estão ali cumprindo suas penas em um local com condições sub-humanas e ainda são obrigados a cuidarem da limpeza do local, higiene dos cadeirantes, bem como auxiliá-los no dia a dia para se alimentarem e tomar medicamentos.

As condições gerais de vida expressas nestas Regras, incluindo aquelas relacionadas a iluminação, a ventilação, a temperatura, ao saneamento, a nutrição, a água potável, a acessibilidade a ambientes ao ar livre e ao exercício físico, a higiene pessoal, aos cuidados médicos e ao espaço pessoal adequado, deve ser aplicada a todos os presos, sem exceção.

Foto 15: *Custodiado cuidando de interno cadeirante.*
Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.

140. Constatamos internos com vários tipos de enfermidades em estágio avançado que estavam acamados, como um caso de um rapaz com HIV que estava deitado na cama e seu o corpo tremia todo. Segundo os internos, ele está naquela situação há oito meses, praticamente em fase terminal. Outras pessoas estão perdendo peso rapidamente e sentem dores por falta de medicamentos ou o tratamento específico da enfermidade que possuem. Todos estes casos foram comunicados na devolutiva com direção e corpo clínico no dia da internação e oficiado às autoridades competentes

141. Os custodiados relataram ainda que, há uns três meses, houve um interno naquela ala que morreu de tuberculose. Aliás, soubemos que já morreram internos com HIV, além dos com tuberculose. Este cenário somado aos achados durante a inspeção bem como dados sobre óbitos resulta em um alerta para este Mecanismo sobre a possível grave desassistência de saúde sofrida pelos internos.

2.3 Pessoas em Medidas de Segurança

142. Os asilares são aqueles internos que não possuem família ou que a família não quer receber de volta. Eles permanecem em ala do CMP, porque não têm para onde ir, embora já tenham seus pedidos de liberdade assinados pela justiça. Enquanto isso, eles vão sendo mantidos ali naquela situação violadora de direitos, por falta de opção e amparo devido pelo Estado.

143. Foi constatado internos com a Medida de Segurança sem revisão e que estão ali recolhidos porque faltam médicos psiquiátricos no CMP para realizarem o exame de cessação de periculosidade. A unidade possui atualmente apenas três médicos psiquiatras e 18 técnicos de enfermagem, para atender 250 pacientes que cumprem medidas de segurança.

144. As celas do complexo que abrigam os asilares são inadequadas, com infiltração nas paredes, escuras e pouca ventilação. Encontramos detentos dormindo em colchão no chão frio, com poucos cobertores. Durante as entrevistas, os asilares relataram que passam a maior parte do tempo dentro das celas e que ficam apenas com uma hora de banho de sol. Por outro lado, a Direção do CMP nos informou que, para realizar o banho de sol dos internos, sempre precisam do

apoio da Polícia Militar, já que não há efetivo suficiente de Policiais Penais para atender todas as demandas do dia a dia da unidade.

Foto 16: *Interior das celas do CMP. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

2.4 Ala dos Policiais e Pessoas de Nível Superior (Prisões especiais)

145. O CMP dispõe também de uma ala específica para presos das carreiras policiais, provisórios e sentenciados, bem como advogados, médicos e outras pessoas com nível superior, inclusive no dia da nossa visita estavam sendo vacinados os custodiados de carreiras policiais e em razão disso não quiseram ser entrevistados pela nossa equipe de inspeção.

2.5 Ausência de assistência à saúde, condições materiais, e jurídicas

146. A Equipe de inspeção após visitar e ouvir os internos, pacientes, servidores, no Complexo Penal Médico, observou a total ausência de condições materiais, médicas e jurídicas para as pessoas que se encontram recolhidas naquele local.

147. Durante as entrevistas com os internos, o que mais nos chamou atenção no CMP foi sem dúvida o total descaso e negligência com internos (as), especialmente os cadeirantes, os que cumprem medidas de segurança e as mulheres encarceradas. As condições verificadas dos internos e os relatos são impactantes. O Estado precisa urgente tomar providências, sob pena de futuras responsabilizações pela falta de assistência devida à saúde e ao tratamento dos internos(as) acautelados(as).

148. O número de óbitos registrados na unidade anualmente é de 30 a 40 óbitos. Fator que contribui para isso é a falta de atendimento e acompanhamento das questões de saúde desses internos. Em geral, foi recorrente nas celas que visitamos a precariedade no fornecimento de medicamentos, demora nos agendamentos de cirurgias e na rede de saúde pública.

149. A Lei de Execução Penal nos arts. 11, Inc. II e 14 e demais parágrafos, como também as Regras de Mandela (Regras: 24; 25; 26;27;28;30) reforçam que o Estado tem o dever de fornecer às pessoas privadas de liberdade o acesso ao tratamento básico de saúde.

150. A Constituição Federal determina que saúde é um direito do cidadão e, por correspondência necessária, é um dever do Estado. Nesse sentido, é inconcebível o tratamento que vem sendo dispensado a essas pessoas no Complexo Médico Penal. A situação à qual as pessoas estão submetidas, caracteriza formas de tratamento cruel, desumano e degradante.

151. No que tange a insumos básicos para os internos, foram unânimes em relatar problemas com a alimentação de baixa qualidade e o acesso irregular à água potável, que é feita apenas através dos chuveiros instalados nas celas. Relataram ainda a falta de assistência material quanto ao acesso à agasalhos, cobertores, novos colchões e ausência de chuveiros quentes, considerando que Curitiba é uma cidade com baixas temperaturas, sobretudo no período do inverno.

152. Destacamos também que deve ser garantido água potável e refeições com qualidade, quantidade e variedade dos alimentos, sem falar na frequência e observância daquelas pessoas que deve dietas especiais (por razões médicas, culturais ou religiosas). Nessa linha segue as diretrizes internacionais:

> As pessoas privadas de liberdade terão direito a receber alimentação que atenda, em quantidade, qualidade e condições de higiene, a uma nutrição adequada e suficiente e leve em consideração as questões culturais e religiosas dessas pessoas bem como as necessidades ou dietas especiais determinadas por critérios médicos. Essa alimentação será oferecida em horários regulares e sua suspensão ou limitação, como medida disciplinar, deverá ser proibida por lei." PBPPPLA,[84] Princípio XI."
> "Alimentação
> Regra 22 - 1. Todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem-preparada e bem servida.
> 2. 2. Todos os reclusos devem ter a possibilidade de se prover com água potável sempre que necessário.
> "Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo. A suspensão ou limitação desse acesso, como medida disciplinar, deverá ser proibida por lei. PBPPPLA Princípio XI.2[85.]

153. A água está entre as mais elementares necessidades do ser humano, sendo por isso um direito fundamental. Ela cumpre a dupla função da alimentação e da higiene pessoal, devendo ser provida de forma a possibilitar seu acesso regular. Nesse sentido reforça alguns tratados internacionais:

> Todo recluso deverá ter à disposição água potável quando a necessite. RMTR, Regra 20.

[84] CIDH, 2009. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, 2009. Disponível em: https://biblioteca.corteidh.or.cr/tablas/26326.pdf. Acesso em setembro de 2022.
[85] CIDH, 2009. Op. cit.

> Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo. A suspensão ou limitação desse acesso, como medida disciplinar, deverá ser proibida por lei. PBPPPLA[86], Princípio XI.

154. Nem todas as celas possuem água quente para o banho, pelo contrário, diversos custodiados entrevistados indicaram que a água do banho é fria, mesmo durante o rigoroso inverno. Ainda em relação ao fornecimento de água, houve diversos relatos de pessoas presas indicando a falta de água, que aconteceria pelos menos dois dias por semana. Considerando o exposto, eles informaram que guardam água nos tonéis, como estratégia para lidar com a falta de água. Um dos relatos ouvidos, indicou a possibilidade de que a água seria desligada de propósito pela gestão do CMP, como forma de economia.

155. Em relação às instalações elétricas, são bastante precárias. Constatamos que em muitas celas, os próprios presos se organizam para estender a luminosidade dentro dos limites da cela, através de emendas nas fiações, o que acarreta riscos aos internos.

156. Em entrevista com as pessoas privadas de liberdade, fomos informados que após a ingestão da água sentiram-se mal com dores abdominais. A referida situação pode indicar má qualidade da água, diante disso, o MNPCT recomenda que a vigilância sanitária verifique a periodicidade de higienização das caixas d'água.

157. Profissionais da saúde foram entrevistados e comentaram que já ficaram sem fraldas para os internos, bem como falta de insumos para curativo e medicamento, como Lítio e Xarelto. Na ala feminina, houve relatos de falta de absorvente e vaso sanitário vazando.

2.6 Medicação, Contenção Mecânica e Química

158. Não existe no CMP protocolo de contenção química ou mecânica, nos moldes que determina a lei 10.216/2011. A contenção mecânica está fundamentada no Código de Ética Médica, nas Resoluções e Pareceres do Conselho Federal de Medicina e nas Portarias do Ministério da Saúde que normatizam os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS): Resolução CFM 2.057/2013, Resolução CFM 1.952/2010, Processo Consulta nº 8.589/10 - CFM (01/11), Parecer nº 1.317/01-CRMPR, Portaria 224/1992, Portaria MS/GM 336/2002, Portaria MS/GM 3088/2011 e Portaria MS/GM 121/2012.

159. Não foi apresentado as peritas do Mecanismo Nacional qualquer documento que trouxesse diretrizes ou protocolo de contenção química ou de manejo em situações de crise, o que faz com que a prática dos profissionais se torne livre de qualquer regulamento técnico para determinadas intervenções.

---

[86] CIDH, 2009. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, 2009. Disponível em: https://biblioteca.corteidh.or.cr/tablas/26326.pdf. Acesso em setembro de 2022.

160. Sobre a realização de contenções no Complexo, quando são químicas, o setor de enfermagem é o responsável após avaliação do psiquiatra. Já nos casos de contenções mecânicas são realizadas por prescrição do psiquiatra e há participação do setor de enfermagem e policiais penais. Na entrevista com o setor de enfermagem, a equipe do MNPCT foi informada que ambos os profissionais que realizam a contenção mecânica fizeram capacitação com psicólogas para realizarem o procedimento. Os internos que recebem qualquer categoria de contenção, química e/ou mecânica, ficam no corredor, próximos ao setor de enfermagem, para serem observados pelas profissionais

161. A crise pode ser experimentada pelo paciente como um evento catastrófico, gerando a necessidade urgente de se sentir seguro. É importante notar que o ambiente ideal para realizar intervenções em situação de crise nem sempre estará disponível, pois as emergências podem acontecer em qualquer lugar sem aviso prévio. Em nossa inspeção pudemos observar que não existe uma sala específica para manejo de crise e nem sempre tem médicos na unidade.

162. As medicações são separadas pela equipe de enfermagem e entregues para cada cinco dias aos pacientes pelos “faxinas”, o que se mostra completamente inadequado, tendo em vista que a medicação pode virar moeda de troca dentro do sistema e principalmente por não haver checagem por parte da equipe de saúde de pacientes, principalmente dos que têm transtorno mental.

***Foto 17**: Distribuição inadequada de medicação. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

163. É sabido que os pacientes com transtorno mental têm pouca ou nenhuma crítica em relação à doença e à necessidade de adesão ao tratamento. As consequências da ingestão de forma inadequada ou não ingestão dos medicamentos pode proporcionar surtos cada vez mais graves, ocasionando uma demora na sua alta do sistema, bem como tentativas de suicídio pelo acúmulo de medicamentos.

164. Em relação à data de validade dos medicamentos, verificamos alguns medicamentos vencidos sendo a equipe de enfermagem e farmácia as responsáveis pelo controle conforme documento que nos foi fornecido.

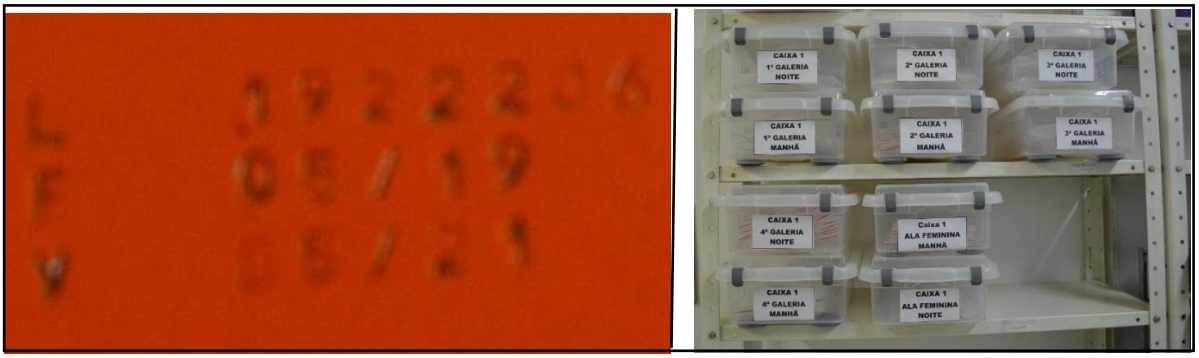

***Foto 18**: medicação vencida (validade 05/2021) à esquerda e organização das medicações à direita. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

165. Os prontuários ficam no posto de saúde com questões gerais de saúde e psiquiátricas. O projeto terapêutico individual não existe. Em relação aos critérios para selecionarem os custodiados para atividades, fomos informados que há uma Comissão Técnica de Classificação (CTC) composta por agente de segurança, assistente social e psiquiatra. Não existe terapeuta ocupacional no complexo.

166. A instituição não promove a construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), o que faz com que as pessoas sejam submetidas a uma rotina de abandono por parte da instituição no que se refere às estratégias terapêuticas, tendo a intervenção medicamentosa como a principal estratégia de "cuidado".

167. Diante dessa complexidade de questões, os serviços de saúde precisam trabalhar de forma que os diversos profissionais trabalhem de modo coordenado, multiplicando as forças sinergicamente, complementando as suas especificidades profissionais e corresponsabilizando-se por um objetivo comum.

> Não trabalhamos mais com um cardápio de soluções padronizadas, os mesmos procedimentos e ações que eram indicadas para as pessoas sob o mesmo diagnóstico, porque o adoecimento está relacionado a uma série de fatores combinados de um certo modo na vida de cada pessoa, exigindo uma resposta igualmente complexa e diversificada de cuidado.
> Nesse sentido, construir um Projeto Terapêutico Singular é uma das habilidades mais importantes requeridas de um profissional/equipe que vai trabalhar no campo da Saúde Mental, seja com pessoas com transtorno mental ou devido a problemas com o uso de álcool e/ou outras drogas. Então precisamos compreender bem do que estamos tratando aqui.[87]

168. Outra questão a ser destacada, é a ausência de envolvimento por parte da instituição dos familiares das pessoas internadas no processo de cuidado, cuja finalidade tenha como princípio a reinserção sociofamiliar. Aqui ressaltamos mais uma vez a necessidade de a equipe fazer esse movimento de envolver os familiares para que o processo de desinstitucionalização seja facilitado.

169. Em função da ausência de PTS, os familiares contam com atendimentos circunstanciais, o que se torna insuficiente para atingir o imperativo legal, como aponta o inciso II, do art. 2º, da Lei

[87] Roberto Tykanori Humaniza SUS Módulo 6. Kanashita-Curso de Atualização

10.216/2001, que prevê “a inserção na família, no trabalho e na comunidade”, como um dos principais objetivos do tratamento. A ausência de PTS também aponta para a inexistência de perspectiva de alta da unidade, apontando para uma unidade de internação asilar potencialmente de caráter perpétuo.

2.7 Corpo Técnico da Unidade

170. Segundo relato da equipe de saúde, atualmente são quatro enfermeiros na unidade, mas no quadro oficial constam seis. A equipe mínima deveria ser de oito profissionais segundo quadro previsto para poder dividir as tarefas por temáticas, como: saúde da mulher, psiquiatria e outras demandas.

171. No dia da nossa visita, só havia no complexo um psiquiatra. Apesar de na escala constar outros médicos, tanto a Direção clínica quanto a administrativa não souberam explicar a ausência. Não havia também nenhuma psicóloga. Percebemos ainda que há uma sobrecarga de trabalho muito grande e que os profissionais da equipe técnica não conseguem realizar um trabalho de excelência devido a esta questão.

172. Estes processos seletivos provisórios resultam na ativação de vários postos de trabalho na unidade que após este tempo de contrato acabam sendo abandonados/desativados e há uma enorme demanda de trabalho para os servidores de carreira que não conseguem absorvê-la.

173. A realização de estudo de casos envolvendo as áreas de saúde com as outras áreas técnicas e de segurança é inexistente. Não há reuniões regulares e isso impacta diretamente na fluidez de trabalho entre todos os servidores e no repasse de informações importantes de forma sólida.

174. Para trabalhar com pacientes agitados, os profissionais devem avaliar suas próprias aptidões para este trabalho. Pacientes agitados podem desafiar a autoridade, competência ou credenciais do profissional, e pode ser muito bom em detectar e explorar as vulnerabilidades dele, principalmente os agentes penais que não foram capacitados para trabalhar com pacientes com transtorno mental que frequentemente desafiam normas e regras em função da própria doença.

175. Profissionais que trabalham com pacientes agitados devem reconhecer e controlar as questões contratransferência. A menos que o profissional e equipe compreendam suas próprias vulnerabilidades, comportamentos como retaliar, argumentar ou se tornar defensivo só servirá para piorar a situação.

176. Os profissionais também precisam reconhecer seus limites e aprender a procurar ajuda profissional.

177. Em relação ao acesso ao Regimento Interno da unidade, fomos informadas que ele existe, mas os servidores não têm acesso ao documento. A baixa oferta de capacitações, somada ao não acesso ao regimento interno da unidade configura um processo de atuação arbitrário exercido pelos

servidores, por não haver diretrizes institucionais disponíveis para orientar a realização de seus trabalhos.

178. Considerando que a tortura também é um crime de oportunidade, este cenário pode proporcionar ampla prática deste crime de lesa humanidade já que não apresenta formas institucionais de atuação dos servidores.

2.8 Da Parte Pedagógica

179. Em entrevista realizada com um dos profissionais da educação, e documentação recebida, verificamos que a unidade possui uma escola que oferece educação básica, superior e ensino profissionalizante em parceria com algumas faculdades conveniadas com o CMP.

180. Na educação básica, havia um total de 157 alunos, sendo 126 deles matriculados no ensino fundamental e 31 no ensino médio. Havia ainda 16 alunos matriculados no ensino superior à distância, e outros 67 cursando ensino profissionalizante também à distância.

181. A estrutura física da escola é composta por 02 (duas) salas de aulas improvisadas em um espaço junto do auditório, também destinada para o acesso aos cursos à distância. Na ocasião da inspeção, segundo informações colhidas na entrevista, a escola era lotada por cerca de 08 (oito) professores, todos possuem Mestrado em Educação, duas pedagogas que cuidam da coordenação da escola e 01(um) assistente administrativo.

182. Em relação ao projeto de remição pela leitura, o entrevistado informou que o referido projeto somente é ofertado a presos comuns (prisões especiais e demais presos que não estão em tratamento de medida de segurança e saúde mental), sendo que naquele dia era um total de 49 custodiados contemplados.

183. Atualmente, a unidade não oferece oficinas, leituras (havia um custodiado que estava esperando ir até a biblioteca há cinco meses) ou quaisquer atividades terapêuticas, ou seja, a unidade tem uma base estéril de funcionamento restrito apenas à reclusão do indivíduo.

184. Questionamos sobre os critérios para alcançar a remição, e fomos informados pela direção que a seleção é realizada por uma comissão técnica que é composta pelas áreas da Psiquiatria, psicologia e pelos profissionais do Serviço Social.

185. Os elementos que foram observados durante a inspeção na referida unidade indicaram ausência de transparência no processo de individualização do tratamento dispensado aos custodiados, uma vez que não há disponibilidade de vagas de estudo e trabalho a quem queira acessá-las e, tampouco, há outras atividades disponíveis para essas pessoas, o que faz com que elas passem a maior parte do tempo dentro de suas celas, abandonadas e sem qualquer ressocialização por parte do Estado.

186. Sobre a inclusão das pessoas em cumprimento de medida de segurança nos cursos e nas demais atividades da escola, foi verificado que a referida unidade não dispõe de uma política objetiva para inclusão dessas pessoas, o profissional entrevistado enfatizou que gostaria que fosse disponibilizada pelo menos sessões de Terapia Ocupacional para esse público.

187. Em relação à biblioteca da unidade, foi verificado que existe uma certa dificuldade para que os internos comuns tenham acesso a empréstimo de livros, sendo esses mais acessíveis para os presos especiais da 5ª e 6ª galeria e, segundo o entrevistado, são esses também os que são mais beneficiados com os projetos de remição, estudo e trabalho.

188. Na ala feminina, o acesso à educação e ao trabalho foi uma das maiores reivindicações por parte das custodiadas. Houve muitos relatos de que elas permanecem muito tempo sem realizar qualquer atividade, reclamaram da falta de oficinas, cursos e projetos voltados para aquela ala e reivindicam que possam ter acesso a livros, cursos, e demais atividades disponíveis, assim como os demais custodiados das alas especiais. É notória a precarização dos acessos e atendimentos relacionados a questões inerentes ao gênero. De todas as violações e desassistências observadas, no âmbito das mulheres internadas é possível observar uma maior incidência destas questões.

189. É importante destacar que, tanto os art. 28 e 126 da LEP, quanto a Regra de Mandela nº 4 asseguram que as pessoas privadas de liberdade possam remir suas penas por meio do trabalho e do estudo. No entanto, verificamos por meio das entrevistas e dos registros apresentados pela unidade que esses direitos não estão sendo garantidos aos custodiados do CMP, uma vez que apenas alguns presos das alas especiais e pouquíssimos de outras alas, possuem acesso a algum curso e aos projetos de remição de pena. Assim, na referida unidade, o acesso aos projetos pedagógicos é seletivo, o que contraria frontalmente o apregoado nas normas e regulamentos do ordenamento pátrio.

2.9 Privação de Liberdade e Instituição Asilar

190. Nenhum dos entrevistados sabia o que era o Projeto Terapêutico Singular, mesmo depois de fornecermos explicação. Não sabiam quais eram seus diagnósticos, informaram que não existe participação da família e que não os chamam para ter contato com a família, nem mesmo telefônico.

191. Em diversas entrevistas com os internos, a distância entre eles e seus familiares foi nítida. Há muitos meses internados, em períodos de 6 meses a um ano, o relato de contato com a família em uma, duas ou nenhuma oportunidade demonstrou solidamente que não há o estímulo de contato com os familiares e processo de desinstitucionalização do custodiado, contrariando no CMP o que preconiza a Lei 10.216/2001. Ainda sobre a incomunicabilidade com a família, as pessoas privadas de liberdade não têm garantido o direito de receberem e enviarem cartas aos seus familiares.

192. A égide para o tratamento no CMP deveria ser baseada no Projeto Terapêutico Singular que sequer os internos sabiam o que significava mesmo após a explicação fornecida pelo MNPCT.

Este cenário aponta para a ausência deste projeto fundamental para o desenvolvimento da internação Tal situação apresentada está amplamente em desacordo com a Lei nº 10.216/2001, que versa sobre a proteção e direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Em seu art. 2º, a legislação dispõe sobre os principais direitos e garantias fundamentais a serem garantidos pelas instituições que realizam atendimentos na área da saúde mental, conforme se segue:

> Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.
> Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:
> I - Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
> II - Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
> III - Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
> IV - Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
> V - Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
> VI - Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
> VII - Receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
> VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
> IX - Ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental[88].

193. A Lei nº 10.216/2001 assegura em seu art. 4º que, em qualquer modalidade, a internação somente será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, e proíbe expressamente a internação desses pacientes em instituições com características asilares, vejamos a letra da Lei:

> Art. 4o A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.
> § 1o O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.
> § 2o O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.
> § 3o É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2o e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. o caráter asilar de uma instituição é definido por duas vias:
> a) pela a ausência de recursos para oferecer assistência integral, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros; b) pela não garantia dos direitos das pessoas com transtornos mentais, enumerados na própria lei[89].

[88] BRASIL, Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: set. 2022.

[89] BRASIL, Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: set. 2022.

194. Já a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência prevê, em seu art. 14, alínea b, que “Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade".

195. A unidade não desenvolve efetivamente atividades educacionais, de trabalho e de lazer. A falta de individualização da pena e internação, para além de um grave cerceamento de direitos previstos em normas nacionais e internacionais, é um forte fator de instabilidade e tensionamento institucional, propiciador da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes. Forma-se, pois, uma lógica perversa em que a pessoa está privada de liberdade em completo abandono e ociosidade, como se estivesse à mercê da própria sorte.

2.10 Uso Excessivo da Força

196. A equipe de inspeção entrevistou vários custodiados e os relatos sobre violência sofrida por parte dos policiais penais variou. De acordo com os entrevistados, depende de cada policial penal, enquanto há alguns que os tratam sem educação e com muitas humilhações verbais outros possuem bom trato.

197. O SOE foi definido pelos custodiados como “o grupo especializado que vem nos agredir”. Em três meses, estiveram no CMP cinco vezes, de acordo com os relatos dos internos. O SOE faz revista nas celas e entra lançando bombas de efeito moral/lacrimogêneo, além de armas de fogo e batem nos internos com cacetete (conforme vários relatos). Foi relatado que os internos são colocados em posição de procedimento e que têm que sair agachados de suas celas, quando são todos levados para uma cela e amontoados.

Foto 19: *Possível disparo de munição de elastômero. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

198. Neste local, a SOE joga água no chão, spray de pimenta, balas de elastômero e os internos passam mal na atmosfera irrespirável, resultado da utilização inadequada do espargidor de pimenta em local fechado, conforme aponta o relatório da Ômega Reseacrh Foundation[90].

199. A respeito da aplicação de sanções disciplinares nos internos, recebemos relatório da direção da unidade que nos três primeiros meses foram aplicadas três penas leves, nove penas médias e seis penas graves. Durante a inspeção visitamos um local de aplicação de medida disciplinar que estava soldado e, segundo a gestão, estava em desuso há um ano.

Fonte 20: *Celas de cumprimento de medida disciplinar desativadas.*

2.11 Das "Celas Surdas"

200. Visitamos as "celas surdas", que ficam localizadas em uma galeria à parte, ao lado da rampa, onde tem quatro celas. Em uma delas tinha um detento sozinho, nas outras duas, dois detentos em cada.

201. Um deles completamente delirante, persecutório, com indícios de transtorno mental e segundo seu companheiro de cela estava lá porque tinha brigado. Ao ser entrevistado, observou-se que ele estava desorientado no tempo e espaço, com confusão mental, ansioso, com falas ora agressivas, ora desconexas e estava lá, de castigo, sem direito a banho de sol e participação nas atividades. Informamos ao setor de saúde no dia, solicitando uma avaliação do médico psiquiatra e conduta.

202. Isso evidencia o total despreparo dos agentes penais em lidar com custodiados com transtornos mentais. Não sabem manejar crises, nunca ouviram falar em pródomos - sinais, comportamentos que antecedem uma crise (não tem formação para isso). Ao mesmo tempo, ouvimos de uma pessoa da área da saúde que não desce para as galerias porque não poderia se olhar no espelho depois, tamanhos horrores acontecem.

[90] JUSTIÇA GLOBAL, 202. Relatório traz diagnóstico do uso, fabricação e comércio de equipamentos de segurança no Brasil. 17 de setembro de 2021. Disponível em: 1https://www.global.org.br/blog/relatorio-faz-diagnostico-sobre-o-uso-fabricacao-e-o-comercio-de-equipamentos-de-seguranca-no-brasil/. Acesso em setembro de 2022.

***Foto 21**: Infraestrutura das celas surdas. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

2.12 Da Assistência Jurídica

203. Em relação à assistência jurídica os internos foram unânimes também a reclamar a ausência geral de acompanhamento e não informações sobre seus processos, seja em relação ao regime de cumprimento de pena, andamento da medida de segurança ou desinstitucionalização. É necessário o acompanhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no acompanhamento desses processos no CMP, especialmente para aqueles internos que não possuem advogados.

204. Nesse sentido, é fundamental acompanhar atentamente os casos de progressão de regime, expedição de alvarás de soltura, pedido de extinção das medidas de segurança, pedido de prisão domiciliar, bem como à possibilidade de outras medidas desencarceradoras, com o objetivo de contribuir na diminuição da superlotação nesses espaços. A despeito segue: "*A assistência jurídica é um direito imprescindível para a validade do processo excepcional de modelo democrático, como é adotado pela nossa Constituição Federal/1988, especialmente para aqueles que não possuem recursos financeiros para constituir advogado, daí importância do atendimento das Defensorias Públicas, conforme prevê também na Lei de Execução Penal, em seus Arts.15 e 16".*

205. Quando possuem advogados, falam quando chegam na unidade e depois não falam mais e não sabem nova data para dialogar.

206. Houve reclamação generalizada sobre informações processuais, cumprimento de pena e alvarás de soltura.

207. Não sabem o que é o exame de cessação de periculosidade. A desinformação é um forte vetor de tortura psicológica, pois causa angústia, ansiedade, entre outros, nas pessoas que estão sob custódia gerando grave sofrimento mental.

2.13 Da Articulação com a Rede Psicossocial

208. Não existe articulação da equipe multiprofissional com a rede externa psicossocial. De acordo com Planejamento anual do governo do Paraná, a SESA tem uma rede de atenção psicossocial própria e conveniada que é subutilizada pela equipe do CMP, o que dificulta principalmente o processo de desinstitucionalização previsto na Lei Antimanicomial de 10216/2001.

209. Em entrevista com a única assistente social da unidade, pudemos perceber que a profissional no dia da inspeção estava sobrecarregada com questões burocráticas, tais como expedir carteiras de visitas, expedir correspondências de presos para familiares (que aliás estão há meses paradas lá porque acabou convênio do estado com correio). Não existem grupos de familiares e nem atendimentos individuais.

210. A assistente social não faz acompanhamento das medidas de segurança e nem participa de planejamento terapêutico. Não soube responder se existem residências terapêuticas no município para onde os custodiados que estão na ala dos asilares, com medidas já extintas, poderiam ser transferidos.

211. Recebemos muitas reclamações dos custodiados em relação à dificuldade em serem atendidos pelo setor de serviço social e a ter contato com a família.

212. Alguns internos relataram que estavam no CMP há mais de um ano e haviam ligado para a família apenas duas vezes neste período. Segundo eles, quando o telefone da família está ocupado, não há insistência por parte da unidade e eles simplesmente perdem o direito de ter contato com a família. Ainda contaram que o diálogo escasso com a assistente social é bastante rude e desprovido de aspectos de acolhimento.

213. Com relação à saúde mental, não menos dramáticas são as circunstâncias para a população em que incide a medida de segurança. Percebemos um cenário de completo abandono, inclusive o familiar.

214. Restabelecer ou estabelecer os vínculos sociofamiliares é tarefa para a ação profissional e, muitas vezes, a única forma de o/a usuário/a deixar o hospital de custódia, o que infelizmente, não constatamos na inspeção pois não existe equipe de desinstitucionalização na unidade.

2.14 Do Serviço Social no CMP

215. Iniciamos aqui com algumas provocações em relação ao trabalho do Serviço Social no CPM.

216. É possível, ainda, acreditar que as prisões são espaços de ressocialização?

217. As penas privativas de liberdade são instrumentos eficazes na prevenção e contenção de atos julgados criminosos? As condutas definidas como crimes e as formas como o sistema de justiça investiga e os julga, estão isentas dos interesses de classe em disputa na sociedade capitalista? Qual é o verdadeiro papel que o sistema penitenciário cumpre no contexto social e político de disputas de projetos societários?

218. Nas ações diretas com a população carcerária e seus familiares é fundamental a exposição das garantias que lhes cabem, pois é muito comum que estas sejam negadas. Identificar as diferentes expressões da 'questão social' e de violações de direitos existentes na estrutura estabelecida na unidade prisional e no modo e condição de vida dos familiares é fundamental e, por vezes, determina o direito de vida do/a usuário/a preso/a. Dessa maneira, compreender a forma de socialização estabelecida intramuros no convívio carcerário e o conjunto de violações por ela construída é elemento fundamental para nortear o trabalho profissional.

219. Segundo o CFESS de 2014 a Atuação do Serviço Social no Sistema Prisional teria como competências:

- Acompanhamento/orientação acompanhamento de detentos/as e famílias;
- Orientação às populações carcerárias e a familiares sobre seus direitos;
- Orientação ao/à apenado/a sobre seus direitos e deveres e sobre as normas;
- institucionais; triagem, acolhimento e reuniões com reclusos/as;
- Cadastro e demais procedimentos técnicos para visita íntima de crianças e adolescentes nas unidades[91].

220. Nas ações diretas com a população carcerária e seus familiares, é fundamental a exposição das garantias que lhes cabem, pois é muito comum que estas sejam negadas. Identificar as diferentes expressões da 'questão social' e de violações de direitos existentes na estrutura estabelecida na unidade prisional e no modo e condição de vida dos familiares é fundamental e, por vezes, determina o direito de vida do/a usuário/a preso/a. Dessa maneira, compreender a forma de socialização estabelecida intramuros no convívio carcerário e o conjunto de violações por ela construída é elemento fundamental para nortear o trabalho profissional.

221. O procedimento para atendimentos individuais e/ou grupais com presos/as deve favorecer o extremo sigilo, assim como toda a ação profissional. O acompanhamento dos/as detentos/as é fundamental, pois permite identificar circunstâncias de extrema dramaticidade durante o cumprimento da pena ou disposição de sentença.

[91] CFESS, 2022. Procedimento para Atendimentos. Disponível em www.cfess.org.br . Acesso em agosto 2022

222. Segundo o CFESS o apoio no meio externo/articulação deve ser:

> • articulação com a rede e encaminhamentos diversos, encaminhamentos a setores internos;
> • acompanhamento dos/as apenados/as a saídas para trabalho e visitas a familiares;
> • acompanhamento a egressos/as;
> •participação dos movimentos sociais e organizativos vinculados à temática sociojurídica;
> • acompanhamento de processos junto da Defensoria Pública[92].

223. A estrutura de articulação externa é fundamental para o acesso do/a egresso a seus direitos fundamentais. Além dessa demanda extramuros, ocorrem comumente exclusões internas, no que se refere ao acesso aos serviços e setores das unidades prisionais, que requer uma ação preponderante do serviço social, para mediar o acesso a diferentes políticas e serviços.

224. Novamente, destaca-se que os acompanhamentos não devem se confundir com monitoramento, mas sim elemento de aprimoramento na relação extramuros que se estabelece.

225. O CFESS ainda versa sobre o planejamento da seguinte maneira:

> (...) planejamento e organização de projetos de trabalho para presos/as com deficiência; organização de programas voltados para a cultura (clubes de leitura, concursos literários), educativos, execução de atividades recreativas e desportivas, religiosas;
> As questões inerentes à saúde da população carcerária sempre foram enfatizadas como de extrema precariedade, requerendo ação profissional efetiva, que perpassa desde a segurança alimentar, em muito violada nos parques penitenciários, até os atendimentos de urgência, emergência e rotinas, com ênfase na dramaticidade das mulheres em geral e, especialmente, as grávidas (...).

226. A articulação política com os movimentos sociais é ação fundamental, pois o serviço social comumente é demandado pela lógica institucional como instrumento de legitimação de seus interesses. Dessa forma, buscar parcerias que reforcem uma atuação com autonomia – elemento ainda em amplo campo de luta – é fundamental nas ações profissionais.

227. Enfim, lamentamos que quase nada do que é preconizado pelo Conselho Federal do Serviço Social seja realizado, apenas restringindo as ações a questões administrativas. O Assistente Social deve conquistar seu espaço dentro da unidade, esclarecendo suas reais funções e objetivos, pois não existe um projeto de desinstitucionalização e muito menos uma equipe multiprofissional formada para isso, da qual ele faria parte e seria a ponte com a rede de apoio.

228. O CREMESP em seu livro sobre hospitais de custódia cita:

> Desumanidade e estigma caminham juntos quando se trata de serviço de saúde mental e sistema prisional. Quando uma malha se sobrepõe à outra, assiste-se a uma das práticas – e omissões – mais cruéis do Estado e da sociedade. Enquanto infrator, o indivíduo perde o direito de ir e vir, pagando sua "conta" sem nenhuma perspectiva de ressocialização. Enquanto infrator e doente mental, ele é igualmente apartado da sociedade, mas não conta com os benefícios que o sistema de saúde deveria oferecer. Em princípio, não se trata do

[92] CFESS, 2022. Op. cit.

cumprimento de uma pena, mas dos cuidados que uma instituição hospitalar deve dispor para reduzir ou cessar o transtorno que levou paciente à prática do delito."
Na escala das injustiças e dos estigmas, o "louco infrator" ocupa o último degrau. Pode-se compreender que, com tantas carências no cotidiano das pessoas "comuns", não sobra olhar para alguém que, além de louco, cometeu um crime. Nas limitações das instituições e por conta da impotência das famílias, a resposta possível tem sido manter o paciente fechado, de preferência ignorado, esquecido, pouco importa a assistência oferecida.
Portadores de transtornos mentais que cumprem medida de segurança se encontram em estado de total desassistência, não recebem cuidados médicos essenciais, não têm acompanhamento psicossocial visando a recuperação, e vivem em ambientes fétidos, úmidos, em enfermarias com vidros quebrados e colchonetes no chão.
São pacientes em conflito com a lei, julgados inimputáveis, cujas penas são substituídas por internação e cuidados médicos psicoterapêuticos, até que cesse a periculosidade. Não se trata, portanto, de preso punido com encarceramento, mas de paciente em tratamento, onde a terapêutica deve preponderar. [93]

2.15 Fiscalização e Interdição Ética realizada no CMP pelos Conselhos Profissionais de Saúde do Paraná (Individualidade e Tratamento de Saúde) e Assistência Médica prestada no CMP

229. O CRM-PR, por meio do seu Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional (DEFEP) e em conjunto com outras entidades do estado, vem acompanhando a situação do Complexo Médico Penal (CNES 6414834) há vários anos e em fiscalização recente constatou degradação gradativa das condições para prestação de serviços de saúde no local.

230. Os problemas encontrados afetam não só os profissionais que ali atuam, como a população assistida, que é composta de internos em Medida de Segurança por questões de saúde mental e de presos com diversas afecções clínicas e cirúrgicas ou que apresentam vulnerabilidade aumentada como gestantes, idosos, cadeirantes e acamados.[94]

231. "Comprovou-se que a falta de profissionais de medicina, enfermagem, farmácia, nutrição, fisioterapia, psicologia e assistentes sociais, entre outros importantes para a manutenção da saúde e da vida, torna inviável a prestação de tais serviços", explicou o conselheiro gestor do DEFEP, Dr. Carlos Roberto Naufel Junior.

232. Com base nisso e com o apoio das demais instituições da saúde do Estado, o CRM-PR determinou a interdição ética do CMP e impedimento de admissão de novos internos a partir de 4 de abril, a fim de proteger a saúde dos profissionais e assistidos, até que as medidas necessárias sejam tomadas pelas autoridades competentes para normalizar os atendimentos."

[93] CREMESP, 2014. Hospitais de Custódia Hospital de Custódia: prisão sem tratamento-Fiscalização das instituições de custódia e tratamento psiquiátrico do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.cremesp.org.br/pdfs/Livro_Hospital_de_Custodia.pdf. Acesso em: setembro de 2022.
[94] CRM/PR, 2022. CRM-PR interdita eticamente o Complexo Médico Penal de Pinhais. Disponível em: https://www.crmpr.org.br/CRMPR-interdita-eticamente-o-Complexo-Medico-Penal-de-Pinhais-11-57521.shtml. Acesso em setembro de 2022.

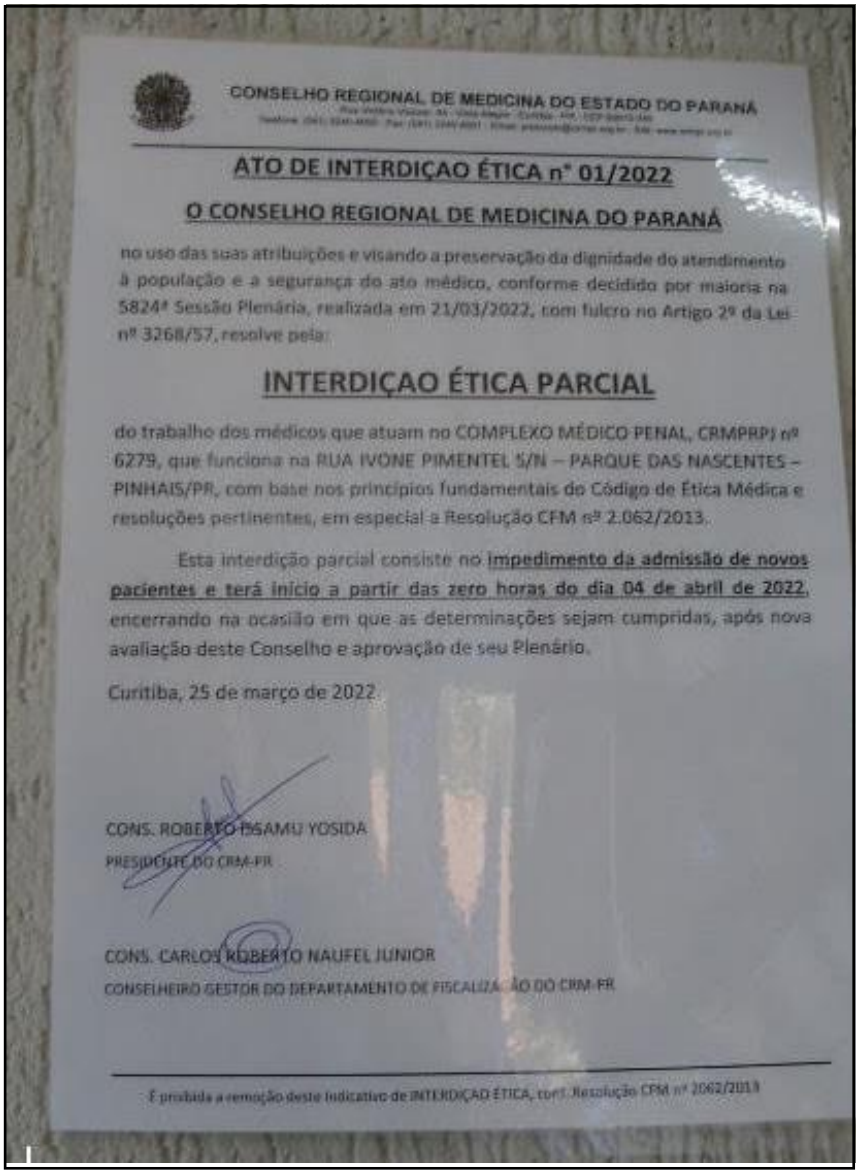

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

ATO DE INTERDIÇAO ÉTICA n° 01/2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

no uso das suas atribuições e visando a preservação da dignidade do atendimento à população e a segurança do ato médico, conforme decidido por maioria na 5824ª Sessão Plenária, realizada em 21/03/2022, com fulcro no Artigo 2º da Lei nº 3268/57, resolve pela:

INTERDIÇAO ÉTICA PARCIAL

do trabalho dos médicos que atuam no COMPLEXO MÉDICO PENAL, CRMPRPJ nº 6279, que funciona na RUA IVONE PIMENTEL S/N – PARQUE DAS NASCENTES – PINHAIS/PR, com base nos princípios fundamentais do Código de Ética Médica e resoluções pertinentes, em especial a Resolução CFM nº 2.062/2013.

Esta interdição parcial consiste no **impedimento da admissão de novos pacientes e terá início a partir das zero horas do dia 04 de abril de 2022**, encerrando na ocasião em que as determinações sejam cumpridas, após nova avaliação deste Conselho e aprovação de seu Plenário.

Curitiba, 25 de março de 2022.

CONS. ROBERTO ISAMU YOSIDA
PRESIDENTE DO CRM-PR

CONS. CARLOS ROBERTO NAUFEL JUNIOR
CONSELHEIRO GESTOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CRM-PR

É proibida a remoção deste indicativo de INTERDIÇÃO ÉTICA, conf. Resolução CFM nº 2062/2013

***Foto 22**: Ato de interdição médica n01/2022 do CRM/PR. Fonte: CRM/PR.*

233. O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná decretou, em 05/07/22, a interdição ética do serviço de enfermagem do Complexo Médico Penal de Pinhais, na região metropolitana de Curitiba.

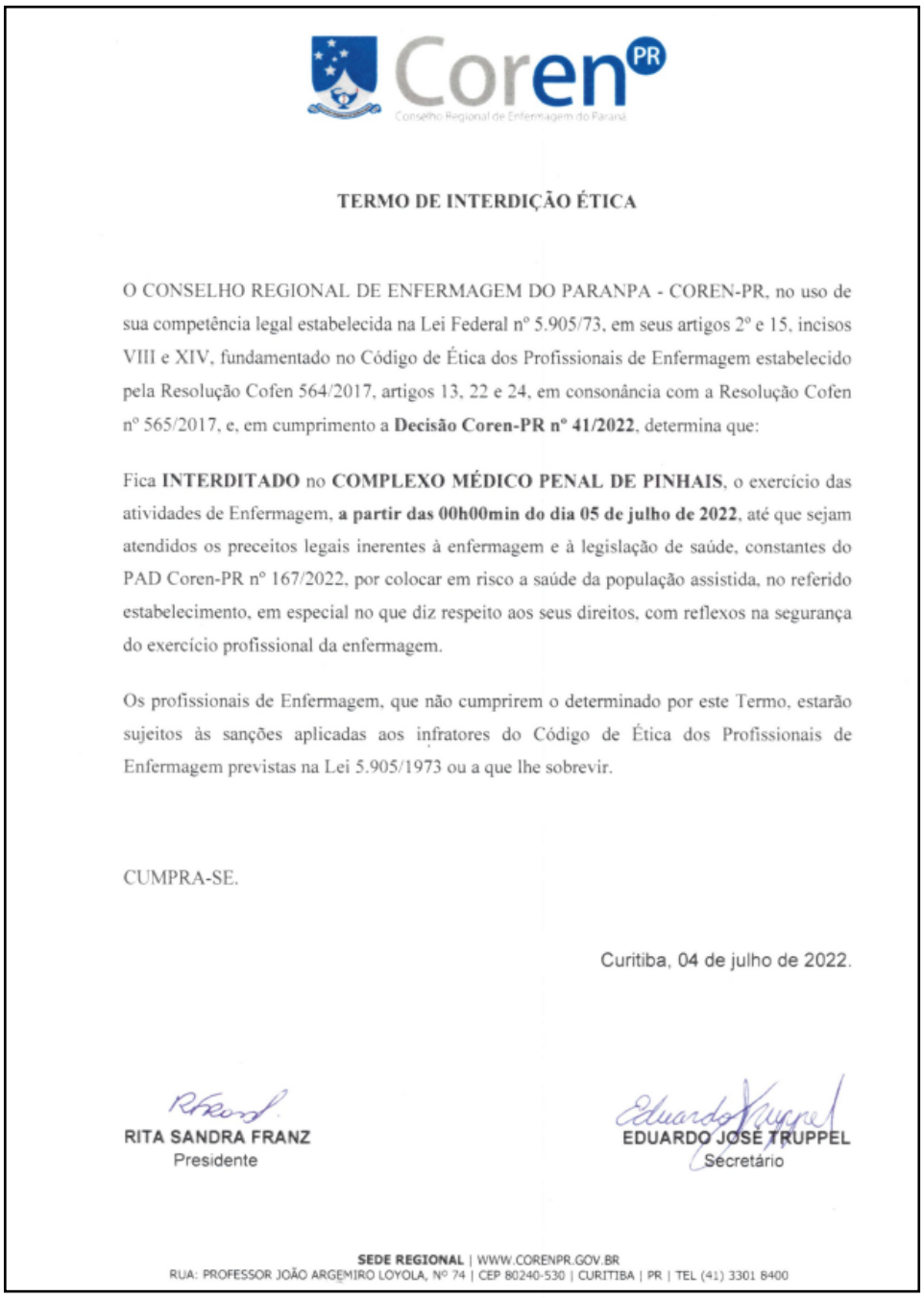

Coren PR
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

TERMO DE INTERDIÇÃO ÉTICA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANPA - COREN-PR, no uso de sua competência legal estabelecida na Lei Federal nº 5.905/73, em seus artigos 2º e 15, incisos VIII e XIV, fundamentado no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelecido pela Resolução Cofen 564/2017, artigos 13, 22 e 24, em consonância com a Resolução Cofen nº 565/2017, e, em cumprimento a **Decisão Coren-PR nº 41/2022**, determina que:

Fica **INTERDITADO** no **COMPLEXO MÉDICO PENAL DE PINHAIS**, o exercício das atividades de Enfermagem, **a partir das 00h00min do dia 05 de julho de 2022**, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à enfermagem e à legislação de saúde, constantes do PAD Coren-PR nº 167/2022, por colocar em risco a saúde da população assistida, no referido estabelecimento, em especial no que diz respeito aos seus direitos, com reflexos na segurança do exercício profissional da enfermagem.

Os profissionais de Enfermagem, que não cumprirem o determinado por este Termo, estarão sujeitos às sanções aplicadas aos infratores do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem previstas na Lei 5.905/1973 ou a que lhe sobrevir.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 04 de julho de 2022.

RITA SANDRA FRANZ
Presidente

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

SEDE REGIONAL | WWW.CORENPR.GOV.BR
RUA: PROFESSOR JOÃO ARGEMIRO LOYOLA, Nº 74 | CEP 80240-530 | CURITIBA | PR | TEL (41) 3301 8400

Foto 23: *Interdição ética do serviço de enfermagem do Complexo Médico Penal de Pinhais pelo COREN/PR. Fonte: COREN/PR.*

234. De acordo com o Departamento de Fiscalização (DEFIS), que vem acompanhando a situação da instituição, o serviço de saúde apresentava diversas irregularidades.

235. O COREN/PR instaurou uma comissão para avaliar todo o processo e, após análise, o plenário decidiu pela interdição ética do serviço de enfermagem devido aos riscos no atendimento à população encarcerada e aos próprios profissionais de enfermagem, e aguardará que a instituição providencie a regularização das situações listadas para que a desinterdição aconteça.

236. O COREN/PR ressalta que tanto o profissional de enfermagem quanto o serviço de saúde devem cumprir rigorosamente a lei do exercício profissional 7498/86 e o decreto 94406/87, cabendo ao Conselho fiscalizar o exercício profissional da enfermagem e impor sanções éticas aos que descumprirem.

237. Conforme disse Rita Franz, presidente do Coren/Pr: "Nossa maior função como um órgão fiscalizador é resguardar não só o profissional de enfermagem, mas também o atendimento à saúde da população. A interdição de uma instituição é feita com base na ausência de condições adequadas de trabalho que supram as necessidades dos que dela dependem, sejam profissionais ou sociedade. É necessário zelar e respeitar o código de ética e fazer valer a lei do exercício profissional"[95].

238. A carga horária da enfermagem é de 40 horas semanais, de segunda a sexta duas enfermeiras ficam no CMP das 8h30 às 16h30 e após este horário permanecem apenas os técnicos e auxiliares de enfermagem sem a supervisão dos enfermeiros o que afronta o preconizado nas diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

239. A Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, determina: "é função privativa do enfermeiro o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem", enfim, a supervisão é função inerente ao profissional enfermeiro, que tem que exercê-la de forma particular;

240. O Decreto de Lei 94.406/87 que regulamenta a Lei 7.498/86 do Exercício Profissional da Enfermagem, no artigo 13 estabelece que as atividades referidas nos artigos 10 e 11, relacionadas ao técnico de enfermagem e ao auxiliar de enfermagem somente poderão ser desenvolvidas sob supervisão do enfermeiro;

241. Nesta esteira, a Resolução COFEN Nº 564/2017 em seu artigo 54 institui como dever do enfermeiro "Estimular e apoiar a qualificação e o aperfeiçoamento técnico-científico, ético-político, socioeducativo e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua supervisão e coordenação" e no CMP constatamos através dos documentos e entrevistas que os técnicos de enfermagem atuam sem a supervisão do enfermeiro.

242. O quadro de saúde é composto por cinco enfermeiros e 18 técnicos de enfermagem, sendo que três em breve se aposentarão, um auxiliar de saúde, um técnico de laboratório, dois farmacêuticos, um fisioterapeuta, seis médicos clínicos, quatro psiquiatras, um dentista e dois psicólogos.

243. Há um(a) médico(a) que é responsável por realizar os agendamentos, outro(a) que é responsável pelo setor de epidemiologia em âmbito estadual, dois médicos clínicos, dois

[95]CRM/PR, 2022. CRM-PR interdita eticamente o Complexo Médico Penal de Pinhais. Disponível em: https://www.crmpr.org.br/CRMPR-interdita-eticamente-o-Complexo-Medico-Penal-de-Pinhais-11-57521.shtml. Acesso em setembro de 2022.

psiquiatras que atendem como clínicos e um custodiado que é médico e tem licença judicial para também realizar atendimentos no Complexo Médico Penal.

244. Um dos médicos é o responsável pela elaboração do exame de cessação de periculosidade e está na unidade diariamente. No ano de 2022, até a data da inspeção, foram realizados 33 laudos de cessação de periculosidade e o médico responsável também atende situações de urgência e emergência na ausência dos colegas, segundo informações recebidas da direção e do próprio profissional. Importante registrar que um médico e dois psiquiatras em breve também se aposentarão.

245. A medida de segurança é uma metodologia Jurídica aplicada àqueles indivíduos que empreenderam um ato criminoso (ilícito) mas que, por motivos psíquicos, não podem responder penalmente por si próprio. Vejamos:

> Art. 26 do CP - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
> Artigo 97 do CP
> Perícia médica
> § 2º - A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.
> Desinternação ou liberação condicional
> § 3º - A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, praticar fato indicativo de persistência de sua periculosidade.
> § 4º - Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos[96].

246. A norma reforça, com veemência, que indivíduos que são Portadores de Doenças Mentais são isentos de pena. A medida de segurança não tem uma duração determinada, segundo o Código Penal, o tratamento será por tempo indeterminado, persistindo enquanto não for constatada a Cessação de Periculosidade através de Perícia Psiquiátrica.

247. Não ganhando tratamento correspondente, o risco de comportamento violento poderá manter-se alto, o que levará a não cessação de sua periculosidade.

248. Em entrevista com servidores, direção e custodiados, tivemos a confirmação de que não existe um projeto terapêutico singular individualizado, sendo feito e acompanhado no CMP, o que dificulta a desinstitucionalização e reinserção na sociedade. O fato de a ingestão de medicação não ser controlada pela equipe de saúde é muito grave. O fato comprovado pela análise de prontuários de pacientes estarem há mais de dois anos sem consulta médica com psiquiatra para reavaliação de medicação é gravíssimo. No CMP os prazos dos laudos não são respeitados em função da sobrecarga do médico encarregado, que tem que “cobrir” ausências.

[96] BRASIL, Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: agosto de. 2022.

249. Não existe um protocolo de manejo de crise e de definição do que é uma emergência psiquiátrica. Uma emergência psiquiátrica é qualquer situação que coloque a vida do paciente em risco e requer intervenção imediata para evitar danos.

250. Percebemos que qualquer atitude considerada "fora dos padrões" é avaliada como surto e medicada, sem ter uma avaliação criteriosa pela equipe médica, que muitas vezes não está presente e sim pela enfermagem ou pelos agentes penais.

251. Não existe busca ativa nas celas para as demandas de saúde, fica a critério de cada auxiliar e técnico de enfermagem, esta é uma decisão pessoal de cada um(a) do setor e não um fluxo pré-estabelecido pela área de saúde. O principal canal de pedidos são os recados denominados "pipas" e os próprios policiais penais.

252. Esta situação precisa de atenção, pois um estabelecimento que tem como principal viés a atenção médica possuir uma busca ativa de forma arbitrária e dependente de escolhas pessoais dos profissionais ou ainda, que deixe a cargo de policiais penais o recolhimento de demandas de saúde constrói um canal muito frágil de fluxo de atendimento de saúde expondo a vida dessas pessoas a riscos, inclusive de morte.

253. De acordo com nossas inspeções, as regras 75[97] e 78[98] de Mandela também foram violadas em todas as unidades inspecionadas, tendo em vista que não estão implantados protocolos de planejamento e sistematização de trabalho de equipes multiprofissionais, treinamento e capacitação de servidores para manejo adequado com PPL´s com transtorno mental.

254. Outra preocupação é a questão das escoltas para os atendimentos de saúde. Estas competem com as escoltas para saída ao IML, varas, entre outras. A direção informa que diversas vezes perdem os exames e consultas marcadas por falta de escoltas.

255. O fluxo de cirurgias e atendimento médico externo é o mesmo do SUS, sem nenhuma prioridade para os internos, que demora bastante. Desta forma, perder os agendamentos pode significar a desassistência de saúde integral do interno. Ademais, alguns internos referem que não

[97] Regra 75
1. Os funcionários devem possuir um padrão adequado de educação e receber as condições e os meios para exercerem suas funções de forma profissional. 2. Antes de tomarem posse, os funcionários devem receber treinamento em suas tarefas gerais e específicas, que devem refletir as melhores práticas modernas, baseadas em dados empíricos, das ciências penais. Apenas os candidatos que forem aprovados nas provas teóricas e práticas ao final do treinamento devem ser admitidos no serviço prisional. 3. A administração prisional deve garantir a capacitação contínua por meio de cursos de treinamento em serviço, com o objetivo de manter e aperfeiçoar o conhecimento e a capacidade profissional de seus funcionários, depois de tomarem posse e durante sua carreira.

[98] Regra 78
1. Na medida do possível, a equipe prisional deve incluir um número suficiente de especialistas tais como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores e instrutores técnicos. 2. Os serviços de assistentes sociais, professores e instrutores técnicos devem ser providos de forma permanente, sem excluir a participação de trabalhadores de tempo parcial e voluntários.

fizeram cirurgia por falta de escolta, informação corroborada ao entrevistar o setor de saúde, que lamentou a perda de exames, consultas e cirurgias devido a esta questão.

CAPÍTULO 03 DELEGACIAS, CENTRO DE TRIAGEM E CARCERAGEM

256. As delegacias são espaços temporários de permanência, com custódia da polícia judiciária cujas funções de investigar e apurar as infrações penais são executadas, no Brasil, pela Polícia Civil.

257. Nestes ambientes, não é apropriada a permanência de pessoas por longo tempo, pois não possuem qualquer condição de serviços básicos, contudo, tal previsão, no Brasil, é largamente defraudada, fato evidenciado pela ação da mídia e denunciado por organismos de defesa dos direitos humanos.

258. A cadeia pública se refere ao ambiente de pequeno porte, recinto murado com um número reduzido de celas. As condições de atendimento às necessidades diárias da permanência das pessoas são de pequeno alcance, assim como os demais serviços, como as escoltas, o atendimento médico e o escolar, quando este existe. São locais provisórios, muito embora, no Brasil, ocorra uma permanência temporal significativa de pessoas nesse lugar. A penitenciária, por sua vez, se destina ao cumprimento de pena àquelas pessoas que foram condenadas, ou seja, tiveram a sentença transitada em julgado e podem ser alcançadas pela proposta de ressocialização, baseada na referência da execução penal.

259. Os Centros de Detenção Provisória são para aquelas pessoas que ainda não tiveram o trânsito em julgado e possuem a presunção da inocência, ou seja, podem ser consideradas inocentes durante o devido processo legal, os(as)chamados(as) presos(as) provisórios(as).

3.1 1ª DELEGACIA REGIONAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

260. No dia 17 de maio de 2022, às 08h30, a equipe composta pelas peritas do MNPCT, pelos representantes da OAB/PR e da PRDC-MPF/PR compareceram à Delegacia de São José dos Pinhais. Apesar da Delegacia abrir só a partir das 9hs30min, após conversarmos com o servidor plantonista, adentramos a delegacia e iniciamos entrevistas com seis pessoas presas que se encontravam naquele dia na delegacia, tendo em vista que o Delegado de Polícia só chegaria alguns minutos depois para conversarmos.

3.1.1 Conjuntura de Funcionamento da Unidade

261. Em entrevista com o Delegado Titular da Delegacia, fomos informados que naquele local a gestão é feita somente por servidores da Polícia Civil, e que nos próximos dias inclusive estariam de mudança para um prédio novo e mais amplo, que terá elevador. Desde a última rebelião ocorrida na delegacia há dois anos, que na época estava com lotação de 160 pessoas, a Delegacia

só funciona como espaço de detenção após a prisão em flagrante, com a permanência no máximo de 5 dias até a realização da audiência de custódia e transferência para o Centro de Triagem.

262. A Delegacia funciona hoje com Delegado de Polícia, alguns servidores e seis estagiários. O último concurso da Polícia Civil foi em 2021 e estão aguardando a publicação do resultado. Os salários estão sem reposição há 6 anos e o sindicato já tentou, sem sucesso, reunião com Governo do Estado para discutirem a proposta de reposição salarial da Polícia Civil em 3%.

263. Conforme a documentação entregue pelo Delegado à Equipe de Inspeção, o Governo do Estado do Paraná transferiu, através do Decreto Estadual n.º 6.081/2020, as 41 carceragens temporárias das Delegacias de Polícias para o Departamento Penitenciário (DEPPEN). A pressão para essa transferência e a retirada da população encarcerada das delegacias para as cadeias públicas se deu justamente por conta do colapso da superlotação nas delegacias, com a ocorrência de uma forte rebelião que ocorreu em 2020, inclusive com o apoio da Força Nacional para intervenção.

264. As audiências de custódia estão acontecendo de forma virtual, em uma sala ali mesmo na sede da Delegacia. O local onde as audiências de custódia acontecem não tem privacidade, ficam em um corredor de passagem[99]. Além dessa violação, às pessoas custodiadas relataram que não têm acesso facilitado ao contato com familiares e advogados particulares.

265. Delegado nos informou que não há nenhum protocolo ou regulamentação por parte da Secretaria de Segurança Pública orientando o que fazer com os bens e pertences apreendidos, que permanecem por tempo indeterminado na sede da delegacia. Neste caso, a própria Polícia Civil é quem tem dado destinação aos bens e pertences apreendidos. Na maioria das vezes, foi relatado que entram em contato com a família das pessoas presas, solicitando que venham retirar os pertences. Contudo, em alguns casos não obtém sucesso nos contatos dos proprietários ou familiares, e nesse caso os pertences vão se amontoando até que chega um certo tempo que a própria Delegacia, acaba dando uma destinação de alguns pertences diante da falta de espaço.

266. No dia da visita, a Equipe de Inspeção verificou no pátio uma certa quantidade de veículos apreendidos sem aparente destinação. E pela fala do Delegado não restou claro como é feita a destinação desses veículos apreendidos, se vão a leilão, ou, se há alienação antecipada, conforme previsto no Art. 144-A, §§ 1.º, 2.º e 3º[100] do Código de Processo Civil. Inclusive ele salientou que

[99] BRASIL, Resolução nº 213/2015. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=3059. Acesso em: junho de 2022.

[100] Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)
§ 1o O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

o estacionamento da Delegacia não tem espaço suficiente para acolher tantos veículos, e que alguns ficam estacionados na frente da delegacia.

267. Nesse sentido, impõe-se que a Secretária de Segurança Pública dê uma atenção especial para destinação desses bens esquecidos nas Delegacias, adotando-se um fluxo de acordo com a legislação vigente que trata sobre a referido tema.

3.1.2 Primeiras Horas de Detenção: Fluxo IML e Audiência Custódia

268. Durante as entrevistas realizadas com as pessoas que se encontravam ali recolhidas no dia da inspeção, verificamos que há uma demora excessiva na realização de audiência de custódia dos presos provisórios que chegam na sexta-feira e nos finais de semana. Eles acabam passando de dois até cinco dias aguardando a realização da audiência. Como já mencionado, as audiências de custódia ocorrem ali mesmo na sede da delegacia e de forma virtual. Todos os custodiados entrevistados informaram que não realizaram exame de Covid-19 e estavam sem máscara.

269. É importante ressaltar que, desde 2015, o STF firmou posicionamento acerca da obrigatoriedade da submissão do preso cautelar à audiência de custódia, no prazo máximo de 24 horas após a prisão, em observância aos artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (ADPF 347). A Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça reforça também em seu Art. 1.º, *in verbis:*

> Art. 1º Determinar que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão[101].

270. Segundo os seis entrevistados, até aquele momento ainda não tinha realizado exame de corpo de delito. Segundo o Delegado entrevistado, os custodiados só são encaminhados ao IML se apresentarem lesões visíveis pelo corpo, pois se estiverem machucados o Centro de Triagem não aceita receber sem exame de corpo de delito.

271. Frisa-se que a realização de Exame de Corpo de Delito deve ser, independentemente de o custodiado apresentar lesões visíveis ou não, e ainda, quando há transferência da pessoa presa para locais diversos. Inclusive há uma Resolução n.º 128/2019 da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, que dispõe sobre a documentação obrigatória que deve seguir quando

---

§ 2o Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

§ 3o O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012).

[101] BRASIL. Resolução nº 213/2015. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=3059. Acesso em: junho de 2022.

há movimentação/transferências das pessoas presas, dizendo que o Exame de Corpo de Delito é um dos itens obrigatórios, e resguardam tantos os agentes de segurança durante o seu trabalho como a integridade física das pessoas custodiadas. *In verbais:*

> CAPÍTULO - IV DO PROCEDIMENTO DE INCLUSÃO/TRANSFERÊNCIA DE PRESO
> Art. 13. Após a autorização de ingresso/inclusão/transferência pelo DEPEN e/ou COTRANSP, a apresentação do preso em Unidade de Gestão Plena deverá ser acompanhada da seguinte documentação: I - Ofício assinado pela Autoridade competente; II - Laudo de Exame de Lesões Corporais ou Prontuário de Atendimento Médico; III - Cópia do Mandado de Prisão, publicado e cumprido, ou certidão/documento atestando sua vigência; IV - Guia de Remoção; V - Cópia da Carta de Guia, ainda que provisória, quando se tratar de preso condenado (...)

3.1.3 Medidas de Proteção

272. Dos seis entrevistados, alguns conseguiram fazer contato com sua família e com o advogado, já outros não tiveram a mesma oportunidade. É importante ressaltar aqui salvaguardas fundamentais que devem ser obrigatoriamente observadas pelas Delegacias de Polícia em favor das pessoas custodiadas, conforme diretrizes internacionais. Senão vejamos:

> ***1)*** *Direito à Informação: Informação quanto à acusação e os motivos da detenção. Todo o indivíduo preso será informado, no momento da sua detenção, das razões dessa detenção e receberá notificação imediata de todas as acusações apresentadas contra ele. PIDCP,*[102] *Art. 9(2)*
> ***2)*** *Informações sobre os seus direitos: As autoridades responsáveis pela captura, detenção ou prisão de uma pessoa, respectivamente, no momento da captura e no início da detenção ou da prisão, ou pouco depois, devem prestar-lhe informação ou explicação sobre os seus direitos e sobre o modo de exercê-los. CPP*[103]*, Princípio 13*
> ***3)*** *Notificação da Prisão a Familiares ou Terceiros: O direito de uma pessoa detida a que o fato de sua detenção seja notificado a um terceiro, deve, em princípio, ser garantido desde o momento inicial da custódia policial. Diretivas do CPT*[104]*, p. 12, §43*
> ***4)*** *Acesso à Assistência Médica: Às pessoas sob custódia policial devem ter o direito formalmente reconhecido de acesso a um médico. Em outras palavras, o médico deve sempre ser chamado sem demora, se uma pessoa pede um exame médico; policiais não devem filtrar tais pedidos. Além disso, o direito de acesso a um médico deve incluir o direito de uma pessoa sob custódia a ser examinado, se o interessado assim o desejar, por um médico de sua própria escolha (além de qualquer exame médico realizado por um médico chamado pela polícia) Diretivas do CPT*[105]*, pp. 11-12, §42.*
> ***5)*** *Acesso a um Advogado: [O Estado] garantirá que toda pessoa privada de liberdade seja autorizada a comunicar-se com [...] seus advogados [...] e a receber sua*

[102] BRASIL, Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: maio de 2022.
[103] DHNET, 2022. Resolução 43/173 da Assembleia Geral, de 9 de dezembro de 1988. Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex51.htm#:~:text=Princ%C3%ADpios%20para%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pessoas,Pris%C3%A3o%20ONU%20Direitos%20Humanos%20DHnet&text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%2043%2F173%20da%20Assembl%C3%A9ia,9%20de%20dezembro%20de%201988.&text=conhecido%20e%20respeitado.&text=Os%20presentes%20Princ%C3%ADpios%20aplicam%2Dse,forma%20de%20deten%C3%A7%C3%A3o%20ou%20pris%C3%A3o..Acesso em setembro de 2022.
[104] Comitê Europeu para a Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos, Desumanos e Degradantes.
[105] Comitê Europeu para a Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos, Desumanos e Degradante.

visita. CIPPDF[106], 17(2) A pessoa detida que não tenha advogado da sua escolha, tem direito a que uma autoridade judiciária ou outra autoridade lhe designem um defensor oficioso sempre que o interesse da justiça o exigir e a título gratuito no caso de insuficiência de meios para o remunerar. CPP[107], Princípio 17(2).

6) *Acesso a um Juiz: Parágrafo 3 do artigo 9 requer que em procedimentos criminais qualquer pessoa presa ou detida seja levada prontamente perante um juiz ou outra autoridade com competência legal para exercer funções jurisdicionais. Prazos mais específicos são geralmente fixados por lei na maioria dos Estados Parte e, segundo a opinião do Comitê, o prazo não deve exceder alguns dias. Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N°8(16) sobre o Art. 9 ICCPR, §2 Todo o indivíduo preso ou detido sob acusação de uma infracção penal será prontamente conduzido perante um juiz ou uma outra autoridade habilitada pela lei a exercer funções judiciárias e deverá ser julgado num prazo razoável ou libertado. A detenção prisional de pessoas aguardando julgamento não deve ser regra geral, mas a sua libertação pode ser subordinada a garantir que assegurem a presença do interessado no julgamento em qualquer outra fase do processo e, se for caso disso, para execução da sentença. PIDCP[108], Art. 9(3).*

273. Verificamos ainda que os entrevistados não estavam com agasalhos e estavam dormindo no chão[109] com um papelão apenas, sem nenhum tipo de assistência material da delegacia no tocante ao acesso a cobertores ou roupas de frio. Nesses casos, o custodiado pode entrar em contato com a família, somente assim poderão receber esses itens. Frise-se que no dia da inspeção Curitiba estava com temperatura de 3º C.

274. Como já mencionado anteriormente, alguns custodiados obtêm sucesso no contato telefônico com seus familiares, já que a delegacia faz três tentativas apenas. Enquanto outros não obtém êxito no contato e acabam ficando desguarnecidos de assistência material, já que a delegacia não possui à disposição nas suas dependências tais itens, como cobertores e agasalhos, que são essenciais na época de inverno rigoroso no Estado do Paraná. Não é demais salientar que o Estado cumpre o papel de dar toda assistência material às pessoas que se encontram sob sua custódia.

275. A Delegacia também recebe mulheres que são detidas em situação de flagrância, mas que agilizam o quanto antes a transferência delas e as pessoas LGBTQIAP+ quando são detidas também são encaminhadas de imediato para a Cadeia Pública de Rio Branco do Sul, já que a delegacia não tem espaço específico que garanta a integridade física dessa população.

276. Segundo o Delegado, a delegacia não tem equipamentos mecânicos para realizar revistas nos custodiados, e por isso realizam revistas nos corpos de forma manual e que não há nenhum ato normativo regulamentando as revistas nas pessoas que ficam custodiadas provisoriamente nas Delegacias.

---

[106] Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado.
[107] DHNET, 2022. Op cit.
[108] BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: mai. 2022.
[109] Regra 21- Todo prisioneiro deve, de acordo com os padrões locais e nacionais, ter uma cama separada, e roupas de cama suficientes que devem estar limpas quando distribuídas, ser mantidas em boas condições e ser trocadas com a frequência necessária para garantir sua limpeza.

277. Durante as inspeções realizadas em outros locais de privação de liberdade, também verificamos que não há nenhum ato normativo regulamentando as revistas. Há apenas cartilha que é distribuída pelo DEPPEN/PR para os espaços de privação de liberdade com orientações muito frágeis sobre o procedimento de revista no custodiado, podendo inclusive levar a um tipo de revista vexatória. As diretrizes internacionais recomendam:

> *Os exames corporais [...] quando sejam procedentes em conformidade com a lei, deverão obedecer aos critérios de necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.*
> *Os exames corporais das pessoas privadas de liberdade e dos visitantes dos locais de privação de liberdade serão praticados em condições sanitárias adequadas, por pessoal qualificado do mesmo sexo, e deverão ser compatíveis com a dignidade humana e o respeito aos direitos fundamentais. Para essa finalidade, os Estados membros utilizarão meios alternativos que levem em consideração procedimentos e equipamento tecnológico ou outros métodos apropriados.*
> *Os exames intrusivos vaginais e anais serão proibidos por lei.*
> *As inspeções ou exames praticados no interior das unidades e instalações dos locais de privação de liberdade deverão ser realizados por autoridade competente, observando-se um procedimento adequado e com respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade. PBPPPLA, Princípio 21*[110].

3.1.4 Condições Infra estruturais

278. A Delegacia possui uma estrutura de celas que nos rememora a uma masmorra. Para termos acesso à parte interna das celas, tínhamos que nos agachar para adentrar, pois a porta chapeada estava com defeito e não abria. A Equipe de Inspeção esteve dentro dessas celas, constatando e registrando através de fotos a estrutura precária daqueles espaços. Tais celas destinadas a acolher presos provisórios são extremamente insalubres, sujas e sem qualquer tipo de iluminação e ventilação adequada.

[110] CIDH, 2009. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, 2009. Disponível em: https://biblioteca.corteidh.or.cr/tablas/26326.pdf. Acesso em setembro de 2022.

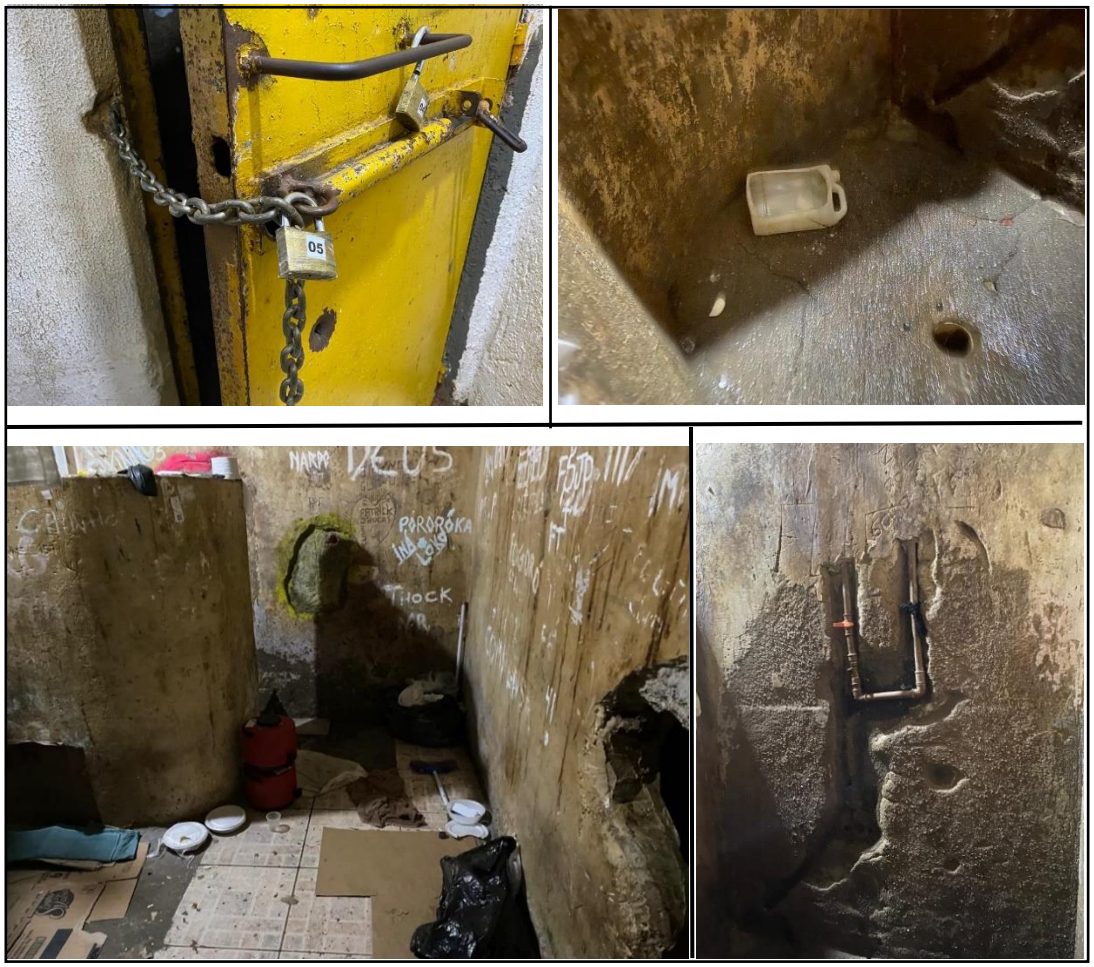

***Foto 24**: Infraestrutura das celas da delegacia. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

279. Segundo relatos dos custodiados existe a presença de ratos, não há camas ou colchões e muito menos cobertores para os dias frios. Os custodiados dormem num papelão no chão. Na cela, há apenas uma bica com acesso a água fria, que é utilizada para higienização mínima dos custodiados.

280. Corrobora ainda com essas afirmações, que mesmo havendo um chuveiro quente na delegacia, o uso deste só é permitido para as mulheres que se encontram detidas. Aos demais custodiados não é permitido o uso do chuveiro quente, mesmo em dias de baixas temperaturas.

281. Em suma a estrutura das celas da referida delegacia, não garantem estrutura e salubridade adequada, e estão em desacordo com as normativas internacionais, com as Regras 13 e 42 das Regras de Mandela e com os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, 2009. Senão Vejamos:

> As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade.” PBPPPLA [3], Princípio XII.
> As pessoas privadas de liberdade deverão dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas, segundo as condições climáticas

> do local de privação de liberdade. (...) As instalações deverão levar em conta, entre outras, as necessidades especiais das pessoas doentes, das portadoras de deficiência, das crianças, das mulheres grávidas ou mães lactantes e dos idosos. PBPPPLA, Princípio XII[111].

282. Em entrevista com o Delegado, ele nos informou que a nova estrutura da Delegacia de São José dos Pinhais terá quatro celas novas, com capacidade de lotação para 16 pessoas. A família poderá levar colchão, roupa de cama e roupas. Dispõe nesse sentido as Diretrizes internacionais:

> Regra 13
> Todas os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação.
> Regra 42
> As condições gerais de vida expressas nestas Regras, incluindo aquelas relacionadas a iluminação, a ventilação, a temperatura, ao saneamento, a nutrição, a água potável, a acessibilidade a ambientes ao ar livre e ao exercício físico, a higiene pessoal, aos cuidados médicos e ao espaço pessoal adequado, deve ser aplicada a todos os presos, sem exceção. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, 2009 [112].

3.1.5 Condições Materiais

283. Conforme retromencionado, a delegacia não fornece nenhum tipo de assistência material aos custodiados. Por outro lado, segundo o delegado, a família pode levar roupa, agasalhos, casacos e até colchões. No dia da inspeção estava um dia muito frio e os custodiados não estavam agasalhados e tomaram banho de água fria, já que o único chuveiro quente da delegacia não é permitido que eles usem. Tal prática denota o distanciamento do art. 11 da LEP, que dispõe sobre o dever do Estado em de prestar assistência a todos os custodiados, devendo essa ser: *(i) material, (II) de saúde, (III) jurídica, (IV) educacional; (V) social e (VI) religiosa"*[113].

284. Os entrevistados disseram que recebem três refeições por dia: café, almoço e jantar e que a alimentação principal não vem com legumes e nem frutas; que passam mais de 14 horas sem se alimentarem do jantar até ao café da manhã.

285. Dois dos entrevistados inclusive tinham sido liberados da colônia penal, um deles é analfabeto, e não conseguiu durante a pandemia comparecer no Fórum e após várias tentativas foram pegos em blitz, voltando do trabalho e levados para delegacia pois constavam como foragidos.

---

[111] CIDH, 2009. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, 2009. Disponível em: https://biblioteca.corteidh.or.cr/tablas/26326.pdf. Acesso em setembro de 2022.

[112] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque, 2015

[113] BRASIL, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: junho de 2022.

3.1.6 Uso Excessivo da Força

286. Na entrevista com Delegado ficou evidente que o uso de grupos especiais (Centro Operações Especiais Policiais - COPE) de intervenção foram chamados há dois anos durante a rebelião, quando a delegacia funcionava como cadeia pública. Na época, a Delegacia funcionava com 37 servidores e três Delegados de Polícia.

287. Atualmente, a Delegacia deixou de ser cadeia pública, passando a funcionar com um número bem reduzido de servidores e com apenas um Delegado de Polícia, alguns servidores de carreira da polícia civil e seis estagiários. Conforme já relatamos anteriormente a Delegacia acolhe pessoas que são presas em flagrante delito, permanecendo ali no máximo cinco dias, sendo encaminhadas após a realização da audiência de custódia para o Centro de Triagem.

288. Segundo o Delegado Titular, a Delegacia não possui armaria e muito menos protocolos sobre o uso da força. A delegacia possui algemas e armas funcionais que são portadas pelos servidores e as transferências dos custodiados são realizadas pelos próprios servidores da Polícia Civil.

3.1.7 Denúncias de Maus Tratos, Tratamentos Cruéis, Tortura

289. Observamos durante as entrevistas com os seis custodiados que eles não relataram a prática de qualquer tipo agressão física na delegacia. A delegacia hoje é apenas um local de passagem por pouco tempo que não funciona mais como cadeia, embora as condições das celas são péssimas, escuras e zero ventilação cruzada, e podem configurar vetor de tortura. Contudo, conforme já retromencionado anteriormente a mudança para nova estrutura estaria acontecendo nos 15 dias a contar do dia da inspeção.

290. No entanto, houve relatos de tortura praticados no momento da prisão. Um deles relatou que foi detido pela Polícia Militar num posto de gasolina e foi agredido com socos, e que quando chegou à delegacia não foi encaminhado para exame de corpo de delito e nem teve a oportunidade de relatar esse fato ou fazer ocorrência junto ao delegado. Disse que estava aguardando ser ouvido pelo Juiz na audiência de custódia para narrar o ocorrido.

291. Nesse sentido, resta claro uma violação de direito gravíssimo, já que não é garantido de forma imediata salvaguardas fundamentais que devem ser obrigatoriamente observadas pelas Delegacias de Polícia em favor das pessoas custodiadas, conforme diretrizes internacionais que já mencionamos em outro tópico do relatório.

3.1.8 Inspeção das Autoridades

292. Segundo o Delegado Titular, o Ministério Público Estadual é órgão que mais faz inspeção, as demais autoridades ou outros órgãos de controle não costumam inspecionar a Delegacia.

3.2 CENTRO DE TRIAGEM 1 DA POLÍCIA CIVIL

293. No dia 17 de maio de 2022, por volta das 11h30, a equipe composta pelas peritas do MNPCT, e por seus convidados especialistas representantes da OAB/PR e da PRDC-MPF/PR compareceram ao Centro de Triagem 1 da Polícia Civil. A referida unidade fica localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 399 no Centro da cidade de Curitiba/ PR. A equipe foi recebida pela Direção Geral, e após um breve diálogo de apresentação, prosseguimos com as entrevistas das PPLs e das equipes técnicas daquela delegacia.

3.2.1 Conjuntura de Funcionamento da Unidade

294. A Direção Geral da Unidade é administrada por um Policial Civil, mas a gestão do local atualmente funciona de forma compartilhada com 11 agentes do DEPPEN (11) x 13 agentes da Polícia Civil. A escala de plantão dos servidores no centro é de 12 x 36hs.

295. Segundo a Direção, o centro tem uma grande rotatividade, com a média de circulação de 100 presos por semana, já que as pessoas presas ficam no máximo cinco dias até ser feita a gestão de vagas para serem transferidas para uma cadeia pública.

296. Quanto às questões de saúde dos presos, o centro recebe uma vez por semana a visita do Médico Clínico Geral enviado pelo Complexo Médico Penal para dar atendimento. O DEPPEN informou à direção que haveria vacinação no Centro de Triagem, no entanto até a data da inspeção não havia acontecido. No quadro de servidores existe uma Assistente Social e uma enfermeira que realizam atendimentos.

297. O Centro de Triagem possui 17 celas, sendo algumas divididas como celas de isolamento e outras como celas de seguros em que são alocadas pessoas presas que não tem convívio com as demais.

3.2.2 Primeiras Horas de Detenção, Medidas de Proteção e Revistas

298. O Centro de triagem recebe pessoas presas que vêm das Delegacias de Polícias e, a partir de então, fazem a triagem e o mapeamento para depois transferi-las para uma Cadeia Pública.

299. O centro não recebe mulheres detidas, mas recebe pessoas LGBTQIAP+. Foi informado que essas são escoltadas de forma separada dos demais e que agilizam a transferência dessa população para a Cadeia Pública de Rio Branco do Sul, na região metropolitana de Curitiba.

300. Há poucos dias antes da inspeção, um jovem de 23 anos, que estava sozinho numa cela, acabou se enforcando com o próprio moletom. Inclusive, ele foi colocado em cela separada, por nunca ter tido nenhuma passagem no sistema. A informação que nos foi passada, é que em tese o custodiado estaria muito abalado com a prisão que lhe foi decretada, sendo que em menos de cinco dias que estava lá, acabou tirando a sua vida. Segundo relatos que colhemos em conversa com a Direção, que triangulou com os relatos dos demais custodiados no CT, o rapaz teria cometido o

suposto suicídio por estar inconformado com sua prisão, já que nunca tinha passado pelo sistema. Nesse sentido colhemos a informação de que este caso já estava sendo apurado pelas autoridades competentes.

301. A Equipe também se certificou quanto aos equipamentos mecânicos existentes na sede do Centro de Triagem para a realização de revista, tendo apenas o "banco" e a "raquete detector de metal". O gestor do CT disse que sente falta de não ter o *body scanner*, e que gostaria que o Estado disponibilizasse um para centro.

3.2.3 Condições Infraestruturais e Materiais

302. Durante a inspeção das carceragens verificamos, que a estrutura das celas é pequena e de alvenaria bem antigas com grades abertas. Na inspeção *in situ* observamos a falta de colchões, cobertores, especialmente para enfrentarem as baixas temperaturas. A ventilação das celas é insuficiente, sem janelas.

Foto 25: *Interior das celas sem janelas. Fonte: Acervo MNPCT, 2022.*

***Foto 26**: Estrutura sanitária das celas. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

303. Notamos também a falta na unidade de colchões. Não há chuveiro quente no centro de triagem até porque as instalações elétricas, segundo a direção, não comportam a sobrecarga. As celas precisam passar primeiro por uma reforma de instalações elétricas. A limpeza das celas é realizada pelos "faxinas".

304. O Conselho da Comunidade às vezes faz algumas doações. Nas entrevistas, as pessoas presas relataram quantidade insuficiente de alimentação, que muitas vezes vem com mais farinha, que o café da manhã é só um pão com margarina e um café. Nota-se na foto seguinte que a marmita está posição vertical e alimentação segue grudada na vasilha.

***Foto 27**: Almoço servido na unidade. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

3.2.4 Uso Excessivo da Força

305. A unidade, quando necessário, conta com o apoio do COPE (Grupo de Operações Táticas da Polícia Civil do PR). Segundo relato da Direção, não solicitam a atuação do SOE. O centro tem armamentos menos letais, como armas de calibre 12 com munições de elastanos multimpact. A Direção informou que esses armamentos servem apenas para realizar disparos de alertas e fora do ambiente onde ficam localizadas as celas. A armaria do centro conta com três armamentos de calibre 12.

306. A Direção ainda informou que quando necessário usam cachorros da PM para fazer inspeções nas celas para localizarem itens ilícitos. A unidade não possui protocolo do uso da força, e segue apenas as orientações da cartilha da Escola Penitenciária e a experiência que tiveram quando realizaram os cursos de formação.

3.2.5 Denúncias de Maus Tratos, Tratamentos Cruéis, Tortura

307. Em diálogo com a direção, foi-nos apresentada a armaria, os tipos de munição menos letal e de que forma são utilizadas. Contou sobre um procedimento denominado “alerta”, que consiste em disparar para cima munição de elâstomero de multiimpacto a fim de ameaçar os custodiados em prol da coibição de supostos motins e/ou princípio de rebelião. Esta situação possui elementos suficientes para caracterizar a prática da tortura psicológica, pois possui intencionalidade, finalidade e causa sofrimento físico e mental nos custodiados. Físico, pois o som é ensurdecedor e psicológico porque gera medo, angústia e sofrimento mental.

3.3 CADEIA PÚBLICA DE CURITIBA

308. No dia 19 de maio de 2022, a equipe de inspeção composta por três peritas do MNPCT, e por um convidado especialista representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PR, realizaram visita na Cadeia Pública de Curitiba, localizada na rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2921, Cidade Industrial de Curitiba - Curitiba/PR. A preparação para a inspeção, ocorreu de forma sigilosa de modo que a Gestão da unidade, demais servidores e custodiados não sabiam que receberiam a visita do Mecanismo Nacional de prevenção e Combate à Tortura naquela data e horário.

309. A equipe foi recebida por um dos Policiais Penais da unidade, e pelo Diretor Regional das cadeias públicas do litoral. Naquela oportunidade, apresentamos aos integrantes da equipe, a metodologia da visita e as legislações que asseguram as prerrogativas do MNPCT, as quais foram todas amplamente respeitadas pela Direção e por todos os demais colaboradores daquele estabelecimento penal. Na sequência, tivemos um breve diálogo com eles, onde nos apresentaram algumas particularidades da unidade, tais como, estrutura, funcionamento, administração, rotinas dos custodiados e dos Agentes trabalhadores daquele local.

310. Após esse momento, a equipe se dividiu entre as galerias e procedeu com a escuta reservada das pessoas privadas de liberdade. Importa destacar que, por serem as galerias bem próximas umas das outras, possibilitou-se que os membros da equipe realizassem o contato visual durante as entrevistas com as PPL's, que ocorreram por meio de uma pequena abertura nas portas das celas.

3.3.1 Estrutura e Condições de Funcionamento da Unidade

311. A cadeia pública de Curitiba é a unidade sede das cadeias públicas do litoral paranaense, sendo essa também, uma das principais portas de entrada para triagem das pessoas que são detidas na Capital Curitibana. A partir da informação oficial que recebemos da Direção, na unidade é realizada a classificação dos custodiados, que geralmente permanecem naquele local por aproximadamente 25 dias. Após isso, eles são encaminhados para os presídios regionais da Capital. No entanto, nas entrevistas que realizamos *in loco*, recebemos a informação de que os presos permaneciam naquele local por até 45 dias.

312. O prédio da Cadeia é novo, tendo sido inaugurado no final de 2018, como sendo um dos estabelecimentos penais administrado pelo DEPPEN/PR destinado aos presos provisórios ou condenados do sexo biológico masculino. Apesar de ser uma unidade nova, é caracterizada por ter recebido a custódia de todos os presos do antigo 11ª Distrito Policial de Curitiba, que no ano de 2020 foi classificado pela Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário (COASC) da OAB como sendo "o pior estabelecimento prisional do país", marcado por superpopulação e condições cruéis, desumanas e degradantes, conforme foi destacado no relatório da CDH-OAB/PR[114].

313. No dia da inspeção, havia uma lotação de aproximadamente 201 pessoas privadas de liberdade, distribuídas em suas respectivas galerias, para uma capacidade total de 240 vagas. A unidade não possui um Regimento interno específico, desse modo não existe uma padronização formal para a realização dos procedimentos naquele estabelecimento penal.

314. A estrutura física da unidade é composta por um total de 18 celas, divididas em 03 (Três) galerias, sendo que a 1ª galeria é composta por 06 (seis) celas; a 2ª, por 10; e a 3ª, por 02 (duas) celas, sendo uma destinada aos custodiados que trabalham na unidade e a outra aos presos com enfermidades ou algum problema de saúde considerados graves.

315. No dia da inspeção, verificamos que a lotação em média das celas comuns era de entre 11 e 15 PPL's. Na cela destinada aos presos que trabalhavam havia uma média de 05 (cinco), e na cela dos enfermos havia 05 (cinco) custodiados.

316. Em relação à guarda de objetos dos custodiados que ingressam na unidade, verificamos que do ponto de vista da organização do espaço físico, ela superou todas as demais unidades

[114] OAB/PR, COASC. Relatório Unificado de Inspeção. Coordenação Nacional de Acompanhamento do Sistema Prisional. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Estado do Paraná, 2017. p. 22/32. Disponível em: https://livre.jor.br/nacontadodeputado/wp-content/uploads/2017/04/OAB-Inspe%C3%A7%C3%A3o-da-COASC-no-Paran%C3%A1.pdf. Acesso em: maio de 2022.

prisionais que visitamos no referido Estado, uma vez que ela possui um sistema de organização e de guarda de objetos muito eficiente, e visivelmente transparente, limpo e organizado ("Sistema de organização 5s")[115].

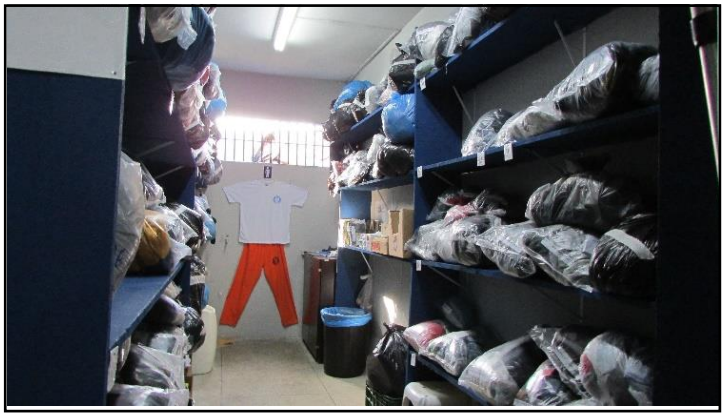

Foto 28: *Local para guarda de objetos. Fonte: Acervo do MNPCT,*

317. Em relação ao corpo técnico da unidade, verificamos que é composto por apenas 06 (seis) Policiais Penais e 17 guardas prisionais temporários. Conforme informações prestadas pela direção, por ser a Cadeia Pública uma unidade considerada pequena, não há na unidade uma variedade específica de equipes técnicas (equipes de saúde, Assistente social, jurídica etc.).

318. Destaca-se que houve celas em que as pessoas estavam há mais de 03 (três) dias, sem ter passado por audiência de custódia. As audiências de custódia estão sendo virtuais e ocorrem em um espaço reservado. O tempo de permanência dos custodiados na unidade é em média de 15 dias.

319. O encaminhamento ao IML só é realizado quando existe uma queixa do custodiado ou quando esse chega na referida unidade com ferimentos, mas *a priori* nesse caso, passa antes no IML encaminhado pela delegacia.

3.3.2 Assistência à saúde

320. Em relação ao acesso à saúde, conforme informações prestadas pela direção, o atendimento médico é feito semanalmente, às quintas-feiras, por um custodiado que é médico em cumprimento de pena no complexo médico penal, que, com a autorização da justiça, circula pelos estabelecimentos penais para atendimento. No dia da nossa visita, o referido profissional se encontrava naquela unidade e ao entrevistá-lo, nos informou que ele comparece uma vez por

[115]"**5S** é uma metodologia japonesa de gestão empresarial para implantação da qualidade total, desenvolvido após a Segunda Guerra Mundial, motivando e conscientizando toda a empresa a ter um ambiente de trabalho limpo, organizado, ágil, produtivo e seguro, **baseado na aplicação de 5 princípios japoneses: *Seiri*** *(Utilização),* ***Seiton*** *(Organização),* ***Seiso*** *(Limpeza),* ***Seiketsu*** *(Padronização),* ***Shitsuke*** *(Disciplina)*, com consequente melhoria da competitividade organizacional [...]os propósitos da metodologia são de melhorar a eficiência através da destinação adequada de materiais (separar o que é necessário do desnecessário), organização, limpeza e identificação de materiais e espaços e a manutenção e melhoria do próprio **5S"**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/5S. Acesso em: agosto de 2022.

semana naquela unidade e permanece por quatro horas, e que as principais doenças e queixas dos custodiados daquele local são gonorreia, sífilis e ansiedade. Fomos informados ainda que, para atendimento dos casos urgentes, o SAMU é acionado.

321. Já nas entrevistas com os custodiados, as principais queixas de problemas relacionados à saúde foram sintomas gripais, dores de garganta e dores de cabeça e informaram que não conseguem atendimento para isso. Segundo os relatos da direção, a referida unidade não dispõe de equipe técnica de enfermagem e somente nos dias em que o médico se encontra na unidade podem ser administrados medicamentos. Tais informações foram confirmadas pelas várias reclamações dos custodiados em relação ao descaso com as solicitações que não são atendidas e ao fato de a unidade não fornecer remédios nem atendimentos básicos de que eles necessitam no dia a dia.

322. Outra situação que nos causou muita preocupação na referida unidade, além da falta de equipe técnica habilitada para realização de procedimentos básicos de saúde, como a administração de medicamentos, foi a ausência de material suficiente e adequado para feitura de curativos, uma vez que havia 2 PPL's com ferimentos abertos visivelmente graves que necessitavam de uma atenção e cuidados especiais e principalmente de um profissional habilitado para realização deste procedimento. No entanto, os custodiados relataram que não havia material suficiente e adequado nem para que eles mesmos realizassem tal procedimento.

323. Os custodiados informaram que para troca de curativos, contavam com ajuda dos colegas de cela e que ainda precisavam reutilizar as gazes que davam para aproveitar do dia anterior, para feitura de novos curativos. Ambos relataram que sentiam muita dor e que o médico havia receitado apenas paracetamol, mas, diante da gravidade das feridas, o medicamento não surtia efeito. Afirmaram ainda que aguardavam vagas para serem transferidos para o Complexo Médico Penal.

324. Um outro custodiado relatou que estava lá há mais de 15 dias e aguardava vaga para ser transferido para o Complexo Médico Penal. Informou que estava com pneumonia e que não conseguia dormir direito há mais de uma semana, pois sentia muitas dores ao respirar e tossir. Disse ainda que havia passado por consulta médica em hospital particular e que sua família havia providenciado a medicação, mas que ele se sentia muito debilitado e fraco, pois não estava conseguindo se alimentar e nem dormir direito.

325. Havia também na unidade um idoso maior de 60 anos que estava visivelmente debilitado. Ele nos informou que tinha sérios problemas de saúde e que recentemente havia tido um AVC que tinha paralisado um lado de seu corpo e que se locomovia com muita dificuldade. Ele informou que tinha problemas de coração e que não estava conseguindo dormir porque sentia muitas dores no peito e também aguardava vaga para ir de "bonde" para o Hospital penitenciário. Disse ainda que não possuía família, que era pessoa em situação de rua, e afirmou ter sido preso por algo que já havia pagado anteriormente e até o momento da entrevista não havia recebido nenhum tipo de assistência, nem tido audiência de custódia.

326. Importa destacar que, o caso do custodiado idoso, foi tratado no mesmo dia da inspeção, com preeminência pela equipe do MNPCT junto a direção daquele estabelecimento, e o gestor nos garantiu que a transferência daquele recluso para o hospital penal já estava sendo providenciada com urgência, devido a gravidade das queixas que aquele senhor vinha relatando.

327. Este Mecanismo Nacional entende que todas as situações acima relatadas devem ser tratadas com preocupação e prioridade pelo Estado, uma vez que a garantia de acesso à saúde para os reclusos é de responsabilidade do próprio Estado, conforme versa a Regra 24 de Mandela[116]. De igual modo, nos enseja imensa preocupação o fato de as famílias terem que arcar com os gastos relacionados a consultas e medicamentos para os custodiados, por conta da morosidade do sistema penal em ofertar tratamento de saúde adequado a esses presos, uma vez que a LEP assegura que a assistência à saúde do preso é um dever do Estado e em seu art. 14 a Lei afirma que essa assistência compreende o atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

328. Além do mais, ainda que a referida unidade se trate de estabelecimento provisório para a custódia das pessoas presas, por tudo que foi visto nesses estabelecimentos penais provisórios, este MNPCT entende que há uma imensa necessidade da presença de equipes técnicas para acolhimento e atendimento básicos de saúde para os reclusos. Nesse mesmo sentido, dispõe a Regra 25 de Mandela. Vejamos:

> **Regra 25**
> 1. Todos os estabelecimentos prisionais devem ter um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos reclusos, prestando particular atenção aos reclusos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam a sua reabilitação.
> 2. Os serviços de saúde devem ser compostos por uma equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado e suficiente, capaz de exercer a sua atividade com total independência clínica, devendo ter conhecimentos especializados de psicologia e psiquiatria. Todos os reclusos devem poder beneficiar dos serviços de um dentista qualificado[117].

329. Assim, por todo exposto, este MNPCT recomenda desde já que o Estado providencie equipe técnica de saúde habilitada para prestação de serviços básicos e acompanhamento dos quadros de saúde das pessoas presas na Cadeia Pública de Curitiba, assim como nos demais estabelecimentos penais e centros de triagem que funcionam como porta de entrada para o sistema penal do Paraná. A garantia de acesso à saúde para as pessoas presas é um dever do Estado, sendo um direito que deve ser amplamente assegurado aos reclusos de usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, bem como de ter acesso gratuito a todos os serviços de saúde necessários, nos termos da Regra de Mandela de Nº 24[118].

---

[116] **Regra**
24 1. A prestação de serviços médicos aos reclusos é da responsabilidade do Estado. Os reclusos devem poder usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade e ter acesso gratuito aos serviços de saúde necessários, sem discriminação em razão da sua situação jurídica. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque, 2015
[117]. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque, 2015
[118] MANDELA, Op. cit., Regra 25.

3.3.3 Desassistência Material, Maus Tratos, Tortura, Tratamento Cruel, Desumano, Degradante e Uso Excessivo da Força

330. Conforme dispõe o art. 12 da LEP, a assistência material aos custodiados consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas adequadas. No dia da inspeção a equipe do MNPCT verificou que as instalações e estrutura da referida unidade, apesar de serem novas, não dispõem das garantias minimamente asseguradas pelo ordenamento jurídico pátrio.

331. Observou-se que o interior das celas as condições eram precárias e insalubres com odor fétido, sem ventilação cruzada, e em algumas havia vazamento e entupimento na encanação dos banheiros, as duchas eram frias e os insumos básicos fornecidos pelo Estado, foram considerados insuficientes para a manutenção da sobrevivência digna dos custodiados o que contraria fortemente as Regras de Mandela. Vejamos:

> **Regra 13**
> Todos os locais destinados aos reclusos, especialmente os dormitórios, devem satisfazer todas as exigências de higiene e saúde, tomando-se devidamente em consideração as condições climatéricas e, especialmente, a cubicagem de ar disponível, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação. (...)
> **Regra 15**
> As instalações sanitárias devem ser adequadas, de maneira a que os reclusos possam efetuar as suas necessidades quando precisarem, de modo limpo e decente.
> **Regra 16**
> As instalações de banho e duche devem ser suficientes para que todos os reclusos possam, quando desejem ou lhes seja exigido, tomar banho ou ducha a uma temperatura adequada ao clima, tão frequentemente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana num clima temperado.[119]

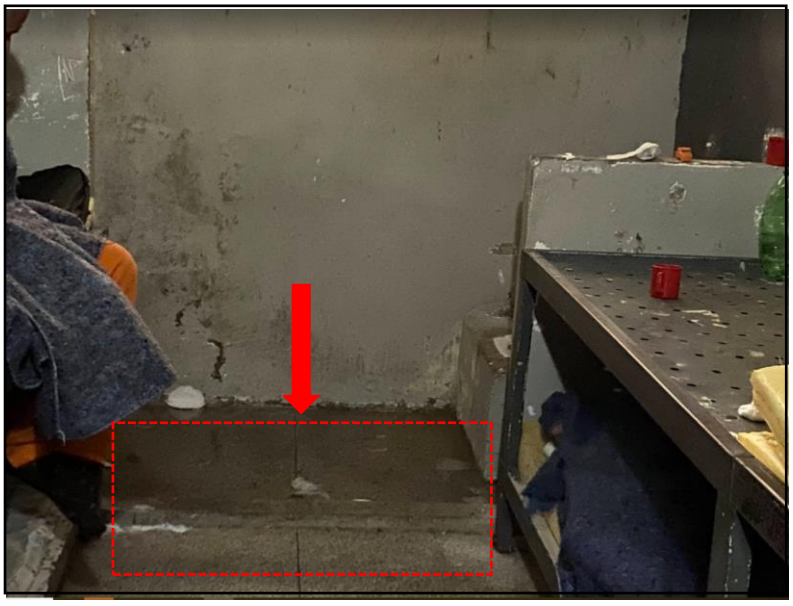

Foto 29: *Banheiro entupido e poça de água no chão. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

[119] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque, 2015.

332. De modo unânime, os presos entrevistados relataram diversas situações de desassistência material, a começar pelo vestuário. Constatou-se que, no dia da inspeção, quando o clima era de muito frio, as pessoas presas estavam apenas com um uniforme de verão e tremiam sem agasalho e roupas adequadas e necessárias para que pudessem suportar aquele frio de inverno Curitibano. Alguns tentavam se aquecer enrolados em seus cobertores desgastados e rasgados. Muitos relataram ainda que haviam recebido apenas um uniforme, sendo necessário repetir a mesma roupa todos os dias após o banho.

Foto 30: *Internos com camisetas de manga curta em baixas temperaturas. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

333. A unidade não fornecia aos custodiados toalhas para secarem os seus corpos após o banho gelado. Alguns informaram improvisar esse material com pedaços de cobertores ou alguma camiseta velha. Outros que estavam há mais tempo na unidade, informaram ter conseguido esse material com o apoio da família, e geralmente a maioria dos que possuíam esse item compartilhavam com os demais colegas de cela.

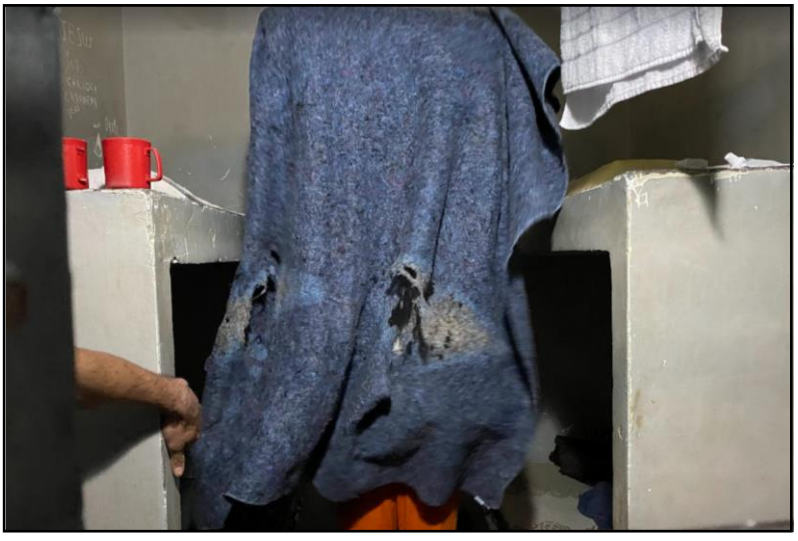

Foto 31: *Cobertor azul em péssimas e impróprias condições de uso. Na lateral direita superior uma toalha de uso compartilhado. Fonte: Acervo MNPCT, 2022.*

334. Ressaltamos que tais situações, no entendimento deste MNPCT, trata-se de descaso e de extrema violação para com os direitos e garantias fundamentais das PPL's que estão sob a custódia do Estado, além de configurar a práticas de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante, também confronta as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, o qual reforçou ser um dever do Estado garantir pelo menos condições materiais mínimas para a sobrevivência das pessoas presas. Vejamos:

> **Regra 19**
> 1. Deve ser garantido vestuário adaptado às condições climatéricas e de saúde a todos os reclusos que não estejam autorizados a usar o seu próprio vestuário. Este vestuário não deve de forma alguma ser degradante ou humilhante.
> 2. Todo o vestuário deve estar limpo e ser mantido em bom estado. As roupas interiores devem ser mudadas e lavadas tão frequentemente quanto for necessário para a manutenção da higiene[120].

Houve ainda constatações relacionadas à falta de cobertores, de colchões e de kits de higiene, onde foi relatado por vários custodiados que muitas PPL's estavam passando por situações de frio extremo, principalmente nos períodos noturnos, quando a temperatura caía muito. Foi possível registrar ainda que os poucos cobertores e colchões existentes naquele local estavam em péssimas condições, com muitos rasgos e furos.

Foto 32: *Colchões da unidade. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

335. Cumpre destacar ainda que tal situação retrata mais uma das graves violações dos direitos das pessoas presas pelo Estado. No entanto, não há que se falar em preparação dos indivíduos para o regular retorno ao convívio social, enquanto o próprio Estado os expõe diariamente em sucessivas situações degradantes e constantes sofrimentos. O frio intenso é algo que causa muita

[120]. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque, 2015

dor, é algo que adoece e quando há exposição desprotegida e prolongada é capaz de levar a pessoa a óbito por causa da hipotermia[121].

336. Assim, o estabelecimento penal que não fornece pelo menos o mínimo de agasalho necessário para que os custodiados possam suportar ambientes gelados como os que presenciamos em todas as unidades visitadas no Estado do Paraná, expõe as pessoas presas a uma situação de extrema vulnerabilidade, de risco à integridade física, à saúde e à vida, configurando prática de tortura, condições desumanas e degradantes. A propósito, conforme já foi mencionado acima, as Regras de Mandela de nº 19 ao 21[122] reforçam que o Estado tem o dever de garantir que os reclusos tenham vestuário, roupa de cama adequados e suficientes de acordo com as condições climáticas de cada região.

337. Importa destacar ainda que, na cadeia pública de Curitiba, a situação relacionada à falta de cobertores foi tratada parcialmente no mesmo dia da nossa inspeção, junto à direção daquela unidade, que providenciou de imediato cerca de 16 cobertores para os detentos a pedido do MNPCT.

338. Em relação à alimentação, os presos informaram que recebem 03 (três) refeições ao dia sendo elas: café da manhã servido por volta das 8h, almoço servido às 12h e o jantar que começa a ser distribuído a partir das 16h. A maioria dos custodiados consideraram a alimentação fornecida como péssima e insuficiente. Eles não recebem nada mais para comer entre o almoço e o jantar. Como este é entregue muito cedo, em pouca quantidade, ficam com fome até dormir e tem que aguardar até o dia seguinte para terem nova refeição, também considerada insuficiente.

Foto 33: *Alimentação fornecida pela unidade.*
Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.

339. Sobre o acesso à água adequada, foi verificado por meio das entrevistas com os privados de liberdade que a água disponibilizada para consumo não era potável. Havia apenas um cano onde

[121] A hipotermia é uma condição fatal que ocorre quando a temperatura do corpo cai abaixo de um nível seguro. Disponível em: http://conceitohomecare.com.br/2020/08/25/frio-intenso-pode-matar. Acesso em: agosto de 2022.
[122]. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque, 2015

os presos tomavam banho e pegavam dessa mesma água para demais situações de higiene e para beber. Cumpre destacar que a ausência do fornecimento de alimentação e de água adequada aos custodiados, não compactua com a Regra das Nações Unidas para tratamento de reclusos de nº 22 de Mandela. Vejamos:

> Regra 22
> 1. A administração deve fornecer a cada recluso, a horas determinadas, alimentação de valor nutritivo adequado à saúde e à robustez física, de qualidade e bem-preparada e servida.
> 2. Todos os reclusos devem ter a possibilidade de se prover com água potável sempre que necessário[123].

Verificamos ainda que a referida unidade dispõe de um refeitório muito aconchegante e organizado destinado aos trabalhadores daquele local, além de possuir também uma pequena horta tratada e cuidada pelos presos do trabalho, cuja colheita é destinada ao complemento da alimentação unicamente dos servidores que trabalham na unidade.

Foto 34: *Horta. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

340. Durante as entrevistas realizadas com os detentos, percebemos que alguns estavam com receio de retaliações ao fazer denúncias, mas aos poucos foram mostrando as condições em que se encontravam.

341. Em relação ao uso excessivo da força, as pessoas privadas de liberdade relataram que esse momento na unidade é marcado pela utilização frequente de instrumentos de menor potencial ofensivo, como por exemplo balas de borrachas, spray de pimenta.

342. Em algumas celas, os custodiados informaram que frequentemente eles são acordados com jatos intensos da referida substância e ao serem questionados sobre os motivos, eles frisaram que alguns policiais penais, quase que diariamente, fazem isso a troco de nada, destacaram ainda que tal comportamento depende muito da condição de humor de certos agentes, deixando claro que não são todos que praticam tal conduta, sem, contudo, descrever características dos praticantes.

[123]ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque, 2015

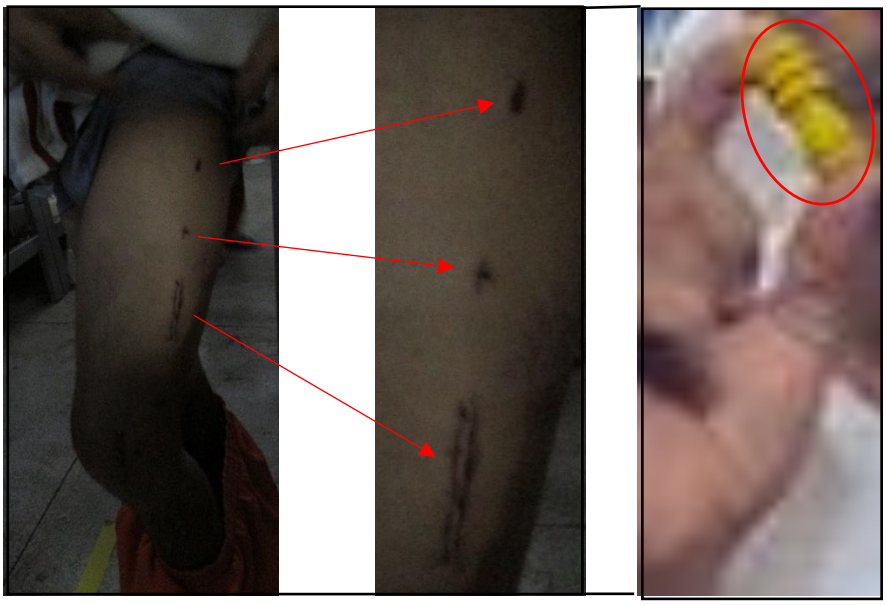

Foto 35: *Ferimentos produzidos por munição menos letal à esquerda e munição menos letal recolhida após intervenção policial dentro da cela à direita. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

343. Destaca-se que a utilização desse tipo de armamento da forma como foi relatada pelos custodiados contraria fortemente o disposto na Lei nº 13.060/2014[124], que estabeleceu que o uso desse tipo de equipamento deve obedecer aos princípios da legalidade, da necessidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

344. Foi verificado ainda que em todos os ambientes da referida unidade os policiais penais, portavam algum tipo de armamento ostensivo, o que contraria as diretrizes internacionais de uso da força. Nesse sentido, a Ômega Research Foundation recomenda que alguns armamentos específicos para tiros podem ser utilizados para disparar munição de borracha (menos letal), entretanto não devem ser utilizadas regularmente no dia a dia de um estabelecimento penal, devendo o seu porte ser excepcional e expressamente justificado[125].

345. Cumpre destacar ainda que, ao solicitar que nos fosse mostrada a armaria, tiramos fotos de munição menos letal e letal e no momento da inspeção não havia espargidores armazenados nesse local.

346. Por todo exposto e com base em tudo que foi observado no momento da visita, bem como por meio dos relatos das PPL's e dos servidores, este MNPCT entende que a Cadeia Pública de Curitiba, assim como os demais estabelecimentos penais que visitamos no Estado do Paraná,

[124] BRASIL, 2014. Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm. Acesso em setembro de 2022.

[125] JUSTIÇA GLOBAL, 202. Relatório traz diagnóstico do uso, fabricação e comércio de equipamentos de segurança no Brasil. 17 de setembro de 2021. Disponível em: 1https://www.global.org.br/blog/relatorio-faz-diagnostico-sobre-o-uso-fabricacao-e-o-comercio-de-equipamentos-de-seguranca-no-brasil/. Acesso em setembro de 2022.

enfrentam sérios problemas, seja pela ausência na prestação da assistência material aos custodiados, seja pelo uso inadequado e excessivo da força, o que de pronto necessita de ser tratado com prioridade pelo Estado.

3.4 CADEIA PÚBLICA DE PARANAGUÁ

347. No dia 17 de maio de 2022 foi realizada inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura na Cadeia Pública de Paranaguá, localizada na Rua Vieira dos Santos, 200 - Centro Histórico, Paranaguá. A equipe de inspeção foi composta pelas peritas do MNPCT, por um representante da Subprocuradoria Geral da República/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e por uma representante da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Paraná.

348. A equipe de inspeção foi recebida pelo Policial Penal responsável pelo plantão do dia, que nos informou sobre a impossibilidade da presença da Direção e da vice direção naquele dia para acompanhar a nossa inspeção, uma vez que esses estariam em outra agenda fora do município.

349. A entrevista foi realizada com o chefe do plantão responsável**,** que é policial penal concursado desde o ano de 2008 com atuação na unidade prisional de Foz do Iguaçu II e, desde agosto de 2020, está trabalhando na Cadeia Pública de Paranaguá. Sobre suas capacitações, referiu-se que, quando iniciou suas atividades, teve 21 dias de formação com abordagens de execução penal, custódia e conteúdo de direitos humanos, avaliou a formação como insuficiente e fraca.

3.4.1 Conjuntura do Funcionamento da Cadeia Pública

350. A Cadeia Pública de Paranaguá é um estabelecimento penal destinado a presos provisórios ou condenados do sexo masculino, mas também recebe provisoriamente pessoas do sexo feminino. A referida unidade era conhecida como a 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá e era administrada pela Polícia Civil do Estado. Em novembro de 2018, a unidade foi umas das delegacias que tiveram suas carceragens transferidas para a gestão do DEPPEN/PR.

351. Em relação ao regimento interno, a direção informou que a unidade não possui nenhuma norma específica que regulamenta o funcionamento exclusivo da unidade, e que o seu trabalho é orientado a partir de sua experiência. Ao ser questionado sobre outros protocolos, como o de uso da força, por exemplo, informou que não existe nenhuma regra específica para tal. Esta questão é preocupante, considerando a tortura também como um crime de oportunidade, uma vez que, transforma o trabalho que deveria ser orientado por documento institucional, em um espaço de práticas arbitrárias, ampliando as possibilidades de ocorrência de maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura física e psicológica.

352. De acordo com o entrevistado, o quadro de servidores da unidade é composto por um diretor e um vice-diretor, oito Agentes de Cadeia Pública, um médico, uma técnica de enfermagem e uma farmacêutica. O vínculo de trabalho destes profissionais é variável, alguns são concursados,

outros cedidos pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, e ainda há servidores oriundos do Processo Seletivo Simplificado (PSS/DEPPEN)[126].

353. Em relação ao quantitativo de Policiais Penais (Agente de Cadeia Pública), a unidade possui uma lotação de 51 custodiados com capacidade de 31 vagas, dispondo de apenas oito servidores em exercício, dos quais cinco são concursados e três são temporários oriundos do PSS/DEPEN - (Edital n.º 010/2018 – CPSS/SESP), que convocou mais de mil Agentes de Cadeia Pública para atuarem nas unidades de privação de liberdade por um ano, que poderia ser renovado por igual período[127].

354. Durante as entrevistas com os profissionais, verificou-se que há uma desproporcionalidade entre os trabalhadores concursados e contratados, que, apesar de exercerem as mesmas funções/atribuições e mesma jornada de trabalho, relataram existir uma precarização do serviço realizados que não acessam os direitos trabalhistas garantidos aos servidores concursados, além de receberem remuneração muito inferior a esses.

355. Outra situação preocupante em relação a esses contratos é que, segundo os profissionais que trabalham na unidade, o atual regime celetista, findou em 22 de julho de 2022, e que haverá contratação via empresa terceirizada para cobrir o desfalque. Considerando que o último concurso para Agente de cadeia pública ocorreu no ano de 2014[128], o resultado é de baixo efetivo de policiais penais que impacta diretamente na execução dos serviços que as Cadeias Públicas devem prestar, desde o acesso dos custodiados ao banho de sol, que deveria ser diário, mas ocorrem apenas uma ou duas vezes por semana, até os traslados externos à unidade para diversos tipos de atendimentos.

356. Em relação aos plantões dos Agentes, de segunda à sexta-feira, há um total de oito servidores, sendo que apenas dois policiais penais ficam em contato direto com os custodiados e contam com o apoio de mais um, que pode ser realizado pelo diretor e/ou vice-diretor da unidade. Já nos finais de semana, ficam no plantão apenas dois policiais penais e um ou dois servidores permanecem de sobreaviso para eventuais emergências.

357. Ressaltamos que esse baixo efetivo dos agentes geralmente acaba acarretando uma série de prejuízos e uma intensa sobrecarga aos servidores que constantemente estão sendo submetidos a uma intensa extra jornada de trabalho, mesmo quando o servidor deveria estar gozando de seu período de intrajornada, principalmente os que laboram em regime celetista que, por óbvio, estão constantemente se voluntariando para trabalhar mais e mais, uma vez que, a remuneração desses é baixíssima e eles precisam se submeter a uma "extra jornada voluntária" visando ganhar um pouco a mais e garantir o sustento de sua família, o que consequentemente gera sofrimento psíquico e adoecimento desses trabalhadores.

[126]PARANÁ, 2018. PSS DEPPEN, Agente De Cadeia Pública. Edital n.º 010/2018 - CPSS/SESP. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-11/edital_010_2018.pdf. Acesso em: 13 jun. 2022
[127] PARANÁ, 2018. Op. cit.
[128] PARANÁ, 2018. Op. cit.

358. É importante lembrar ainda que, a nossa Carta Magna de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII129, buscou assegurar de forma expressa os limites da jornada de trabalho, visando resguardar a saúde física e psíquica dos trabalhadores. No mesmo sentido, também garantiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em seu Artigo 23 que:

> 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho (DUDH)[130].

359. Por meio desses dispositivos, podemos verificar a relevância evidente do importante trabalho das pessoas que laboram nos estabelecimentos carcerários, porquanto é fundamental que o Estado assegure que esses profissionais tenham suas garantias e condições adequadas para exercer as suas funções.

360. Outra situação que muito preocupa este MNPCT, além do baixo efetivo de servidores na referida unidade e em todos os demais Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná, é que, a característica de contratação de servidores temporários por parte do Estado acaba precarizando os serviços nos estabelecimentos prisionais já que compartilha uma das funções mais importantes do Estado que é garantia da integridade física e mental do custodiado. Este MNPCT, pactua com o entendimento de que a execução da pena é uma função indelegável e irrenunciável do Estado.

361. Ademais, a própria Lei de Execução Penal taxou explicitamente quais serviços públicos seriam passíveis de delegação. Vejamos:

> Art. 83-A, excluindo-se a possibilidade, por óbvio, em relação aos serviços não descritos:
> Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:
> I - Serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos;
> II - Serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso.
> § 1o A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do poder público.
> § 2o Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais. (BRASIL, 1984)[131]

362. Nestes termos, aproveitamos desde já, para recomendar ao Governador do Estado do Paraná a não delegação dos serviços primordiais à custódia das pessoas presas, especialmente no que tange às atividades de administração prisional, disciplina, segurança, transporte, assistência jurídica, médica, psicológica e social.

---

[129] BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1088. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: mai. 2022.
[130] PARIS, 1948. Assembleia Geral da ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 217 (III). Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights. Acesso em: maio de 2022.
[131] BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 23 fev. 2022

363. Segundo o item 9 do Manual de normas gerais para os chefes de cadeia pública, anexo da Resolução Nº 413/2014 - GS/SEJU[132], dispõe sobre o âmbito de atendimento relacionado à assistência social:

> 9. Assistência Social ao preso
> A assistência social compreende o atendimento ao preso no que concerne aos problemas e dificuldades de convívio e sua relação de família, seus documentos pessoais, benefícios previdenciários, visitas credenciadas e orientação familiar.
> Entretanto, pela ausência de Assistente Social nos quadros das Cadeias Públicas, as atividades devem ficar restritas à observância e exigência dos documentos necessários para o credenciamento de visitas, nos mesmos termos dos Estabelecimentos Penais, inclusive com a emissão de Credencial de Visitas, a ser assinada exclusivamente pelo Chefe de Cadeia Pública[133].

364. Durante a inspeção na Cadeia Pública de Paranaguá observamos que dois policiais penais foram destacados para fazer a parte administrativa e social de atividades da unidade. No entanto, ambos realizavam mais atividades referentes a esta área como: comunicação com o familiar, orientações aos familiares quanto às regras e entrega de sacola na unidade, recebimentos de carta, Sedex e demais atendimentos internos e externos sobre as necessidades dos presos.

365. Em relação aos profissionais da área de Assistência social é importante que haja registros das atividades realizadas na unidade. Durante a inspeção solicitamos os documentos referentes a tais atividades e não existia nenhum registro delas, desta forma, não pudemos aferir se de fato as visitas e contatos com familiares ocorrem. Se a instituição não possui registros das atividades ela promove ampla possibilidade de práticas de não garantia de direitos bem como possíveis ocorrências de ilegalidades.

366. A partir das inspeções, o estado do Paraná apontou para várias dificuldades e ausências de formações/capacitações de seus servidores, sobretudo, na área de segurança. Desta forma, é importante que o Estado invista em um efetivo de carreira (concursados) e em formações adequadas e sistemáticas para instrumentalizar seus agentes de custódia e técnicos a fim de garantir uma custódia aos moldes das legislações nacionais e internacionais nas perspectivas legais e de garantias de direitos.

3.4.2 Primeiras Horas De Detenção

367. Os custodiados dessa unidade são oriundos da Delegacia Cidadã de Paranaguá e das demais delegacias dos municípios litorâneos próximos. Ao chegar na unidade, eles são recebidos pelo plantonista do dia que realiza uma breve entrevista dos presos e depois, eles são encaminhados para uma cela específica destinada às primeiras horas de detenção, enquanto se define a acomodação específica de acordo o perfil da pessoa presa, que seguirá para o local destinado ao seguro (prisão civil, população LGBTQIAP+, mulheres, pessoas que corram risco de vida, pessoas

[132] PARANÁ, 2014. Manual de Normas Gerais Para os Chefes de Cadeia Pública. Disponível em: criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Manual_de_Normas_Gerais_para_os_Chefes_de_Cadeia_Publica.pdf. Acesso em: jul. 2022.
[133] PARANÁ, 2014. Op. Cit.

que cometeram crime sexual) ou para o convívio com os demais custodiados. O seguro é composto por três celas que ficam localizadas em uma espécie de corredor e abriga todos os perfis supra descritos.

Foto 36: *Celas de seguro da unidade. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

Foto 37*: As fotos de 1 a 5 mostram o interior das celas de seguro. A foto nº 2 mostra o chão molhado, a nº 5 é um cano que provê água para o banho e consumo e a foto nº 6 mostra o lixo com restos de comida na porta gerando uma atmosfera irrespirável. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

368. Ainda cabe destacar as condições sub-humanas das celas destinadas ao seguro. Ao adentrar tais espaços para realizar o registro fotográfico, tivemos contato com a atmosfera irrespirável daquele ambiente. Os colchões colocados diretamente no chão, embebidos em água oriunda da estrutura sanitária, deixava os colchões molhados, com odor fétido e completamente impróprios para a utilização.

369. No dia da inspeção, uma das celas projetadas para uma pessoa recebia três pessoas. Para piorar esta situação os (as) custodiados (as) que permanecem neste local tem parco ou nulo acesso ao banho de sol, o que torna esta forma de detenção baseada no tratamento cruel, desumano, degradante capaz de causar tortura física e psicológica a partir da exposição sistemática e por longo período destas pessoas naquele local.

370. A ausência das condições mínimas estruturais para essas celas, é considerado um forte vetor para as mais diversas práticas de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante, uma vez que, as celas destinadas aos custodiados, devem dispor de estrutura adequada e condições de higiene necessárias para manutenção da vida e da saúde dos custodiados, e deve ser estritamente observados também, as condições climáticas e o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação conforme assegura às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela):

> Acomodações
> (...)
> *Regra 13*
> Todas os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação.
> *Regra 14*
> Em todos os locais onde os presos deverão viver ou trabalhar: (a) As janelas devem ser grandes o suficiente para que os presos possam ler ou trabalhar com luz natural e devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco mesmo quando haja ventilação artificial; (b) Luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão[134].

371. Por meio das entrevistas realizadas com os presos e com os próprios agentes da unidade, a equipe de inspeção verificou que as audiências de custódia continuam ocorrendo de forma virtual, dentro da própria unidade, e que os prazos previstos na Resolução nº 213/2015[135] do CNJ não estão sendo cumpridos, uma vez que há uma demora injustificável para marcação dessas audiências, onde os presos permanecem sem saber o dia que ocorrerão ou se terão audiência de custódia.

372. Os custodiados informaram ainda que as audiências de custódia demoram em média 5 dias para acontecerem, e quando ocorrem, têm duração em média de cinco minutos. Relataram ainda

[134] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque, 2015
[135] BRASIL. Resolução nº 213/2015. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=3059. Acesso em: junho de 2022.

que durante a audiência de custódia, geralmente o Magistrado apenas pergunta se a pessoa apanhou ou não, e encerra a escuta. Por meio das entrevistas, verificamos também que os presos reincidentes e também aqueles que estão em cumprimento de mandado judicial, geralmente não passam pelas audiências de custódias.

373. Conforme já foi amplamente abordado nos capítulos iniciais do presente relatório, a audiência de custódia consiste na apresentação do custodiado perante o magistrado, servindo tanto para humanização do processo quanto para dar atenção a possíveis denúncias, devendo acontecer em local adequado com a presença do acusado possibilitando que o magistrado, de fato, possa ter o contato visual diretamente com a pessoa detida possibilitando a identificação de detalhada de violação de direitos.

374. Desse modo, com base nas entrevistas realizadas, verificou-se que na referida unidade, não há o correto encaminhamento das pessoas presas para o fluxo das audiências de custódia, e esse fluxo resta completamente prejudicado também, pelo fato de não haver a escuta qualificada dessas pessoas, o que dê certo fere frontalmente o art. 8º da Resolução nº 213/2015 do CNJ, o qual reforça que cabe à autoridade judicial "perguntar sobre o tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação à audiência, questionar sobre a ocorrência de tortura e maus tratos e adotar as providências cabíveis" [136].

3.4.3 Garantias e Direitos Básicos

375. A unidade não dispõe de acessibilidade, nem atendimento específico voltado para as pessoas com deficiência. Não existe sequer estrutura física para receber qualquer pessoa com mobilidade reduzida, seja detento, seja familiar, seja agentes do próprio Estado ou até mesmo fiscais da Lei, uma vez que não há quaisquer das adaptações previstas na Lei nº 13.146/2015, capaz de facilitar a locomoção desse público.

376. Já sobre o contato com o mundo externo, verificamos que não é permitido a regular comunicação com os seus familiares, onde foi relatado de forma unânime a grande dificuldade enfrentada por eles para enviar e receber suas cartas, bem como a demora no recebimento dos SEDEX com os kits de higiene e ainda a impossibilidade de receber os insumos fornecidos pela família diretamente na porta de entrada da unidade.

377. O acesso ao trabalho também é bastante limitado, e no dia da visita, dos 51 presos apenas oito tinham permissão para trabalhar na obra da construção/reforma das celas, e desses, apenas um era remunerado e possuía remição de pena, enquanto os outros sete estavam trabalhando na incerteza, ou seja, eles não sabiam se estavam trabalhando naquela obra devido ao benefício de

[136] BRASIL,2015. Conselho Nacional de Justiça, de 15 de dezembro de 2015. Resolução 213/2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=3059. Acesso em maio 2022.

remição legalmente assegurado, ou se seria apenas por uma necessidade de mão de obra que a unidade estaria precisando naquele momento.

378. Conforme dispõe o Manual de Manual de normas gerais para os chefes de cadeia pública anexo da Resolução Nº 413/2014 - GS/SEJU:

> 6. Trabalho do preso
> O trabalho do preso nas Cadeias Públicas deve seguir os parâmetros estabelecidos pela Divisão de Produção – DIPRO do Departamento de Execução Penal - DEPEN, na medida em que canteiros de trabalho interno e convênios com empresas públicas e privadas exigem implantação, remuneração, remição de pena e controle. Em canteiros de trabalho interno poderão ser implantados até 05 presos por Cadeia Pública, remunerados com pecúlio pelo Fundo Penitenciário, nas seguintes atividades:
> • faxina;
> • jardinagem;
> • distribuição de alimentos;
> • conservação e manutenção predial.[137]

379. O Acesso ao Judiciário e as informações sobre os trâmites processuais dos presos daquela unidade, também é bastante limitado, uma vez que, a cidade de Paranaguá não possui Defensoria Pública na esfera Criminal, apenas na fase recursal, o que muito dificulta a assistência dos custodiados.

380. Nas entrevistas realizadas, foi possível identificar que muitos custodiados não possuem condições financeiras de serem assistidos por advogados particulares. Alguns informaram que não tinha advogado ou que estavam sendo assistidos pela Defensoria Pública do Estado. Foram muitas as reclamações de falta de acesso à justiça e de incerteza processual.

381. Em relação ao acesso à saúde, foi verificado que, ao entrar na unidade, a Técnica de Enfermagem recebe das pessoas custodiadas os dados pessoais e realiza o cadastro no Sistema Municipal de Saúde (IDS Saúde), nesse sistema também são registrados os dados referentes ao atendimento médico e à vacinação. Geralmente, o atendimento médico na unidade ocorre apenas uma vez por semana com duração de uma hora e no máximo uma hora e meia.

382. As marcações/solicitações de consultas são pré-organizadas pelos próprios custodiados que preparam uma lista com as demandas e entregam para a técnica de enfermagem. Foi relatado pelos presos e pelos profissionais entrevistados que em média o médico pode chegar a atender 30 internos no período citado anteriormente. Além do médico, há uma técnica de enfermagem que trabalha oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, ambos são profissionais concursados e cedidos

[137] PARANÁ, 2014. Manual de Normas Gerais Para os Chefes de Cadeia Pública. Disponível em: criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Manual_de_Normas_Gerais_para_os_Chefes_de_Cadeia_Publica.pdf. Acesso em: jul. 2022.

pela Prefeitura Municipal de Paranaguá. Há também uma farmacêutica subordinada ao DEPPEN que comparece quinzenalmente na unidade.

383. Em relação às visitas, foi verificado que a partir de 30 dias o custodiado tem direito a visita virtual com duração de 20 a 30 minutos e com frequência que pode ser quinzenal ou mensal. Em relação às ligações para a família se a ligação não completar eles perdem o direito de se comunicar com seus familiares, pois a unidade não faz outras tentativas.

384. Não existe nenhum registro sobre as visitas virtuais e inexiste a visita na modalidade presencial. Esta unidade se destacou tanto pela informalidade no tratamento institucional dos custodiados no que tange registros e ocorrências diárias quanto pelo distanciamento de seu contato com familiares através dos escassos contatos existentes. A LEP em seu artigo 41, inciso X[138], versa sobre a importância do processo de ressocialização através das bases familiares, ou seja, a importância da manutenção destes laços contribui profundamente para o cumprimento do objetivo da prisão no país de acordo ao preconizado na referida lei.

385. Sobre assistência religiosa, o diretor informa que um pastor da igreja Universal vai até a cadeia uma vez por semana ou uma vez por mês (não soube precisar) e culto por meio de um pen drive inserido em uma rádio. Foi nítido que a unidade não se preocupa em promover assistência religiosa, conforme preconiza a Constituição Federal na perspectiva laica e plural.

386. Outro ponto de fragilidade diz respeito aos possíveis canais de denúncia da Cadeia Pública que são: a família, os advogados e o diretor. Além de serem escassos e somada a situação de pouco contato com os três vetores de comunicação, chamou a atenção deste Mecanismo Nacional, o desespero dos custodiados em dialogar com a equipe e denunciar uma série de situações irregulares e violadoras, o que reforça que os canais de denúncia são frágeis ou até inexistentes, como o caso de pessoas custodiadas há meses sem contato algum com as três instâncias apresentadas como possíveis canais de denúncia.

387. Ademais, juntamente a solicitação de diálogo com a equipe do MNPCT, era proporcional o medo de falar. Os custodiados sedentos por serem ouvidos ao mesmo tempo olhavam ao redor para terem certeza da privacidade de nossa oitiva. Esta tensão explícita reforça a hipótese de represálias caso os diálogos envolvessem denúncias e denuncia a violência que pode ser cometida a partir da exposição das rotinas vividas na unidade.

3.4.4 Condições infraestruturas

388. A equipe de inspeção atestou as péssimas condições estruturais da Cadeia Pública de Paranaguá, uma vez que, a arquitetura do prédio e as celas que as pessoas privadas de liberdade ocupam atualmente, são praticamente o mesmo da antiga delegacia que funcionava naquele mesmo local que segundo relatos dos presos e das autoridades do próprio Estado, o local ficou marcado

[138] BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: junho de 2022.

por ter sido considerado uma das piores carceragem do Paraná, onde os custodiados eram (e continuam) amontoados sujeitos a todo tipo de tratamentos desumano e degradante.

***Foto 38**: Interior das celas das galerias 1 e 2. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

389. A estrutura física da unidade é composta por quatro galerias, além das duas celas de trânsito destinada ao recebimento dos custodiados que ingressam na unidade, que também podem ser utilizadas para isolamento disciplinar e questões de saúde. Há duas galerias, identificadas como galeria um, destinada a abrigar pessoas que integram facção, e galeria dois destinada a abrigar pessoas sem vínculo com facção, já a galeria três é composta por três celas destinadas ao seguro (prisão civil, população LGBTQIAP+, mulheres, pessoas que corram risco de morte, pessoas que cometeram crimes sexuais) e a galeria quatro que abriga os custodiados que são trabalhadores na unidade. A referida unidade possui capacidade para 31 pessoas privadas de liberdade e no dia da inspeção havia 51 pessoas distribuídas nas respectivas alas, de acordo com as informações prestadas pelo diretor.

390. No dia da inspeção, verificamos que a unidade estava passando por uma a reforma onde estão sendo construídas quatro celas e cada uma dessas, com capacidade para alojar até quatro pessoas, e o que mais chamou a atenção da equipe sobre essas construções, foi o fato de que as celas estão sendo construídas já sem prever a ventilação cruzada, conforme registro fotográfico abaixo, desconsiderando as orientações do CNPCP previstas na resolução n 9/2011[139].

[139]https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-9-de-13-de-novembro-de-2009.pdf

***Foto 39**: Interior das celas que estão em reforma sem estrutura de ventilação cruzada. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

391. Segundo a gestão da unidade, o banho de sol ocorre com a seguinte frequência: seguro às terças e quintas e demais custodiados às segundas, quartas e sextas, todos com duração que varia de uma hora e meia a duas horas. Já nos relatos das pessoas privadas de liberdade esta informação não se confirmou, ao contrário, relataram que têm acesso ao banho de sol uma vez por semana com duração de apenas uma hora. Cabe ressaltar que o local destinado ao banho de sol é parcialmente coberto, portanto o acesso ao sol fica prejudicado e dependendo do horário não há contato algum com os raios solares.

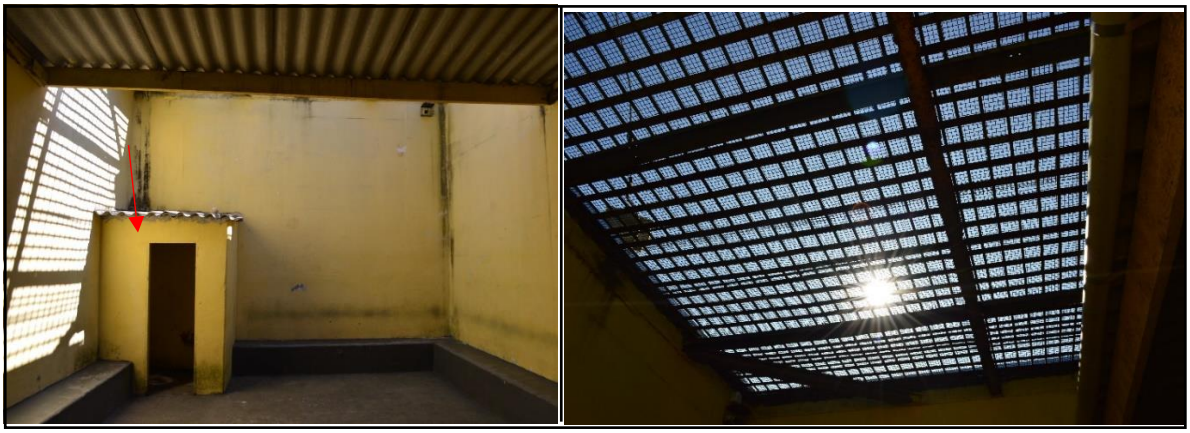

***Foto 40:** Pátio de sol parcialmente coberto e banheiro sem porta. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

392. Insta enfatizar que, de acordo com a Lei de Execução Penal[140], até o regime mais gravoso conhecido como RDD (Regime Disciplinar Diferenciado) há uma previsão diária de banho de sol de duas horas. Este cenário viola frontalmente a referida garantia prevista em tal documento legal.

393. Outra situação sobre o banho de sol tem relação com o COVID-19. Tanto os servidores quanto às pessoas presas relataram que em casos confirmados de covid os custodiados ficaram

[140] BRASIL, 1984. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: jul. 2022.

isolados no local destinado ao banho de sol por sete dias, ou seja, deixando toda a unidade sem banho de sol. No entanto, há um local que parece funcionar como uma espécie de depósito na unidade, onde permanece o cachorro doado durante o dia, que poderia ser melhor aproveitado inclusive para o isolamento das pessoas confirmadas para o Covid-19 ou com outras questões de saúde.

3.4.5 Condições Materiais

394. As condições materiais dos custodiados são miseráveis. Quando inspecionamos as celas nos deparamos com toalhas muito finas rasgadas em várias partes para compartilharem com os internos em situação de maior vulnerabilidade. Os colchões eram meras espumas embebidas em um odor fétido. Alguns colchões estavam rasgados, porque segundo a gestão, os custodiados rasgam pedaços para fazerem travesseiros. O custodiado tira uma parte da espuma que dorme para tentar buscar algum conforto para dormir.

395. A miséria impera nas unidades visitadas no estado do Paraná, sobretudo nas unidades masculinas, violando frontalmente o direito a estrutura material e de higiene, conforme disposto no artigo 41 da LEP que assegura que o Estado deve fornecer ao preso *"alimentação suficiente e vestuário (Inciso I); bem como, assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (Inciso VII)"* [141].

***Foto 41**: Condições materiais degradantes. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

396. Em relação ao acesso à água, o servidor entrevistado informou que é ilimitado e não há água quente. Insta enfatizar que as baixas temperaturas em Paranaguá reforçam a necessidade do acesso a água quente para evitar a prática de maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes das pessoas custodiadas. Adicionalmente a esta questão está a entrega de uniformes de verão apenas, quer dizer, compostos por camiseta de manga curta e bermuda conforme foto a seguir. Os custodiados relatam que dormem na incômoda e indigna posição de valete a fim de amenizar o frio que sentem, esta situação afeta diretamente a dignidade humana.

397. A ausência de água quente somadas as precárias condições dos cobertores e a entrega de uniformes impróprios para o frio configuram um cenário de tratamento cruel, desumano,

[141] BRASIL, 1984. Op. cit.

degradante e tortura física e psicológica já que há intenção da administração prisional de entregar itens precários, inadequados e insuficientes bem como a finalidade de (re)punir o custodiado, causando-lhe nítido sofrimento físico e mental.

Foto 42: *Internos sem acesso a uniformes de inverno. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

398. Sobre a alimentação é entregue por empresa terceirizada, identificada no contrato como Sabor e Arte Maringá, no entanto, segundo relato do servidor, a alimentação é entregue por uma empresa de Pontal do Paraná. A fiscalização é realizada por policiais penais que verificam a temperatura e fazem a pesagem da alimentação. No total, os custodiados recebem três refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar. A cadeia não possui cantina.

399. Insta registrar outra questão preocupante sobre a alimentação: não há alimentação diferenciada para os diabéticos, segundo relatos dos custodiados corroborado por informações dos servidores da unidade. Um deles refere que consome creme dental para saciar a vontade de doces. Relatam que nas marmitas possuem, na maioria das vezes, salsicha, ovo e polenta. Dizem ainda que a quantidade é pouca e eles passam fome. Novamente cabe destacar o intervalo da última refeição entregue às 16hs e a primeira do dia seguinte às 7hs, totalizando 15hs de jejum diariamente.

400. Em relação a guarda de objetos, os custodiados informaram que quando chegam na unidade transferidos de outras delegacias litorâneas, não trazem consigo seus bens e posteriormente, os objetos são encaminhados pela delegacia de origem e muitas vezes são extraviados.

401. Sobre o recebimento de kit de higiene, informam que recebem apenas sabonete, creme dental e escova de dentes. Não recebem barbeador e se o custodiado quiser papel higiênico depende da entrega deste item pela família.

402. Recolhemos relatos de que a família de um custodiado levou para a unidade uma máquina de cortar cabelo, no entanto, a gestão da cadeia pública disse que foi doação para a unidade sem a autorização da família ou do custodiado e até o presente momento o interno não tinha tido acesso a máquina.

403. Em entrevista com custodiados de outra galeria corroboramos que estavam de posse da máquina “doada” pela direção. Esta prática se mostrou comum nas unidades prisionais do Paraná, a exemplo, no CPP onde também verificamos diversos relatos dos custodiados de que, quando um familiar envia um objeto de valor, por exemplo, uma televisão, para uso de determinado detento, quando ele sai da unidade, é obrigado assinar um termo de doação deixando o objeto/bem de valor para uso de outros internos em nome da unidade.

3.4.6 Procedimento Interno de Revista e Uso da Força

404. Em relação aos procedimentos de revistas nos custodiados, o profissional entrevistado informou que é realizada a revista nas celas uma vez por mês (ordem da Coordenadoria Geral de Curitiba) e que eles solicitam o apoio de policiais penais de Guaratuba ou do SOE (Serviço de Operações Especiais).

405. O SOE é um grupo de intervenções especiais que, de acordo a relatos uníssonos em todas as unidades visitadas, atua com o uso excessivo e desproporcional da força em suas intervenções. A revista consiste em saírem das celas de cuecas, se dirigem até o pátio para banho de sol, de três em três se desnudam e agacham enquanto isso há revista nas celas.

406. Quando descem em grupos são obrigados a encostarem suas partes íntimas um no outro pela proximidade de encaixe exigida pela SOE enquanto apanham de cassetete e são xingados pelos servidores do grupo especial. Adicionalmente a este canário relatam sobre o uso indevido de spray de pimenta o que ocasiona mal-estar, desmaios e vômitos em alguns custodiados. Para finalizar, as revistas feitas nas celas são destruidoras, segundo relatos dos internos, quando a SOE entra quebram tv, rádio, jogam produtos de limpeza na alimentação, estouram os shampoos e deixam os internos sem nada dentro das celas.

407. Na armaria da Cadeia foi possível verificar o uso de armamento menos letal e letal (calibre 12) de acordo com as fotos abaixo. Quando questionados sobre o registro do uso das munições referiu que existe o registro, mas não apresentou e nem enviou, confrontando as prerrogativas legais deste MNPCT, artigo 10 inciso “II - o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade.”

Foto 43: *Espingarda calibre 12 com munição letal (vermelha) e menos letal (branca). À direita, munição menos letal. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

408. Uma situação que chamou atenção deste MNPCT foi a presença de um cachorro chamado "Polaco" que parecia ser da raça pitbull na cadeia pública. Questionamos sobre a origem e os servidores informaram que o cachorro havia sido doado para a unidade. Solicitamos a documentação referente a doação e fomos surpreendidos pela inexistência do documento.

409. Nas unidades inspecionadas no estado do Paraná, se uma pessoa quiser doar um televisor, rádio, ventilador precisa do termo de doação e da nota fiscal. Em diversos relatos com custodiados e familiares, verificou-se a dificuldade nas doações, sobretudo por terem objetos sem a nota fiscal, ou seja, existe um obstáculo enorme por parte do Estado de permitir que as pessoas custodiadas tenham acesso a itens como tv e/ou rádio. Desta forma, foi incompreensível a diferença no tratamento das doações no estado.

410. A presença do cachorro na unidade (de raça aparentemente pitbull)[142], sem documentação de doação e sem qualquer utilidade, de acordo com os servidores, apenas reforçou o relato dos custodiados que contaram que Polaco permanece preso durante o dia e passa a noite solto pelo estabelecimento prisional. Segundo relatos dos detentos, é comum o aparecimento repentino de Polaco, na portinhola aberta das portas das celas, quando os detentos colocam ali a cabeça para

[142] Cabe destacar ainda, uma importante matéria publicada pelo site terra, sobre opiniões de especialistas quanto ao uso "inadequado" de cães da raça pitbulls, pela polícia Militar do Paraná. Em resumo a matéria aduz que a referida raça é conhecida como violenta, e em alguns países, como Grã-Bretanha e Dinamarca e até mesmo no Brasil (Estado de Santa Catarina), a utilização desse animal para a atividade policial é proibida[#]. A referida matéria trouxe ainda, várias outras opiniões importantes dos especialistas na área, e nos chamou bastante atenção um trecho da matéria que trata da comparação da mordida do cão da raça pitbull com as demais raças de cães policiais. Vejamos:
"Consultada pela BBC Brasil, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais classificou o uso de cães da raça pitbull por forças policiais como "inadequado".
O porta-voz da corporação, Gilmar Luciano, disse que, quando o pitbull morde, ele trava a mandíbula, ou seja, continua mordendo. Isso, de acordo com ele, trava também o sistema auditivo do animal, que passa a não responder a comandos. "É como um tubarão", afirmou. O ideal, segundo ele, é ter cães com mordida múltipla, que conseguem ouvir os comandos dos policiais. Ele explica que a raça usada em Minas para este tipo de ação é o pastor alemão".

chamar os policiais penais, gerando medo de serem mordidos pelo animal. Ou seja, há fortes indícios de que o animal seja utilizado para assustar, ameaçar as pessoas custodiadas nesta unidade.

***Foto 44**: Local análogo a um depósito e que poderia ser utilizado em favor do melhor interesse dos internos. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

411. É importante destacar que, os cães policiais são considerados um recurso de menor potencial ofensivo, e há vários dispositivos que autorizam a utilização desse animal na atividade policial, desde que, o animal seja devidamente treinado e preparado para o exercício da referida função[143].

412. No caso da Cadeia Pública de Paranaguá, não houve nenhuma documentação que comprovasse a autorização legal para uso da força por meio daquele animal, o que de fato, causa muita preocupação para este MNPCT, uma vez que, a utilização desse animal sem a devida preparação/instrução, pode vir a acarretar situação de perigo tanto para os custodiados, quanto para os funcionários da referida unidade.

3.4.7 Denúncias de Maus Tratos, Tratamentos Cruéis e Tortura

413. Ainda que na subdivisão de medidas de proteção estejam as questões de atendimento médico, o cenário visto e as entrevistas realizadas, levaram este Mecanismo Nacional a abordar este tema diretamente no campo supracitado.

414. A equipe de inspeção verificou por meio dos relatos dos internos sobre a dificuldade de solicitar atendimento médico e, segundo eles, há humilhação quando realizam os pedidos. Além da precariedade no atendimento médico, o relato das pessoas custodiadas foi unânime quanto aos

[143] SOUZA, BERNADES. O emprego de cães nas polícias, como equipamento não letal. 2021. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/89228/o-emprego-de-caes-nas-policias-como-equipamento-nao-letal. Acesso em: 01.08.2022.

maus tratos por parte do médico. Ademais, quando o atendimento é solicitado a resposta de alguns policiais penais seria: *"se ocorrer algo com ele jogamos fora e chamamos o IML para levar."*

415. De acordo com os relatos dos custodiados o tratamento do médico em relação a eles é degradante e o profissional teria demonstrado homofobia em falas dirigidas a população LGBTQIAP+ como:

- "Você combina bem com o bicho que você é",
- "Espere a sua hora, animal, teu remédio é ch meu p***".***

416. Já para os demais internos há outro repertório:

- "Por que você foi preso?
- Quando foi roubar você não estava doente, né?",
- "Você está com água no joelho? Pega um pano e seca."

417. Sobre a falta de atendimento médico relatam situação em que um custodiado diabético que passou 24 horas dormindo, passando mal e três dias sem insulina. Os internos que precisam de remédios para dormir relataram que não os recebem.

418. Em resumo, houve diversos relatos de que o médico humilha os custodiados, com xingamento, piadinhas sobre as queixas dos presos, houve inclusive ameaças de que se os detentos continuassem reclamando de dor sobre certos procedimentos que requerem por exemplo, cirurgia de pequeno porte, ele não irá utilizar anestesia, caso seja necessário.

419. Houve muitas queixas de que a unidade entrega remédios vencidos para os custodiados e quando é informado e solicitado a troca, o medicamento não é substituído. Os custodiados relataram ainda que, tanto os agentes quanto o próprio médico zombam deles dizendo que, *"pode tomar, gente ruim não morre fácil"*.

420. Verificamos ainda em posse de um custodiado um xarope vencido, receitado na semana anterior a nossa visita, e ele nos informou que quando solicitou a troca disseram que ele deveria aguardar a chegada de novos medicamentos, pois na unidade só tinha daquele e que todos estavam do mesmo jeito (vencidos). Nos chamou bastante atenção o fato de que o referido medicamento vencido continuou em posse do custodiado e não foi recolhido.

421. A veracidade dessa informação foi fortemente confirmada por meio do cruzamento de informação no setor de saúde, onde realizamos uma verificação de todos os medicamentos armazenados em um armário do setor de saúde e encontramos diversos tipos de medicamentos vencidos e com a data de validade cortadas, ao questionarmos a técnica de saúde onde estariam os xaropes, inicialmente ela nos informou que havia acabado, posteriormente que havia separado e descartado, porque os frascos que tinha estavam com datas de validade vencida e que ela estava aguardando a chegada de mais medicamento naquela semana.

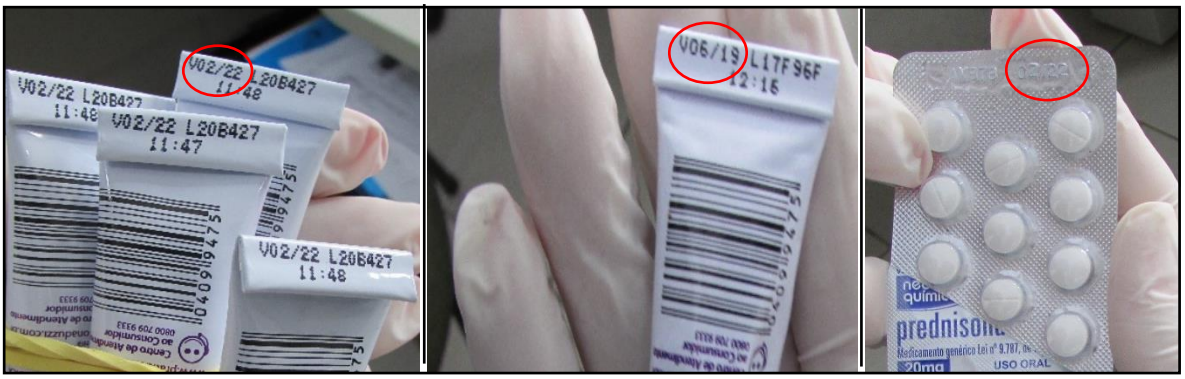

Foto 45: *Medicamentos vencidos. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

422. Outra questão que gera um ambiente de tratamento cruel, desumano e degradante é a ausência total de livros, jogos ou algum item para se distraírem já que vão ao solário poucas ou nenhuma vez na semana e não têm nenhuma atividade na unidade. O ambiente insalubre, sem acesso ao banho de sol diário, ausência de água quente, cobertores, pouco ou nenhum contato com a família resulta em um ambiente estéril a proposta da Lei de Execução Penal Brasileira e ainda produz um ambiente violador de direitos e reprodutor de tortura.

423. Na cela de triagem da unidade havia um senhor custodiado que havia chegado na noite anterior à visita. Observamos que na cela havia apenas um colchão sem lençol e o Sr. trajava uma bermuda e camiseta de manga curta. No dia da inspeção, no período matutino, a temperatura era baixa, em torno de 13 graus, e o Sr. estava todo encolhido na cela. Quando nos aproximamos para conversar ele pediu desesperadamente por um cobertor, pois desde sua chegada à noite ele não havia recebido nada além do colchão, tampouco alimentação.

Foto 46*: Idoso com uniforme de verão em baixas temperaturas e sem cobertor. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

424. Nos dirigimos imediatamente ao servidor responsável pela direção e ele enviou o cobertor ao custodiado. Ou seja, a unidade possuía o item e o negou de forma intencional que poderia ter como finalidade o castigo, esta ação foi cometida por servidor público e causou sofrimento ao menos físico na pessoa custodiada. Esta situação configura nitidamente a prática da tortura de acordo ao Artigo 1 da Convenção contra a Tortura da ONU[144] bem como concorda com a definição de tortura a raiz da Lei Federal nº 9.455/1997[145] .

425. Na triagem havia também uma cela com três pessoas dividindo apenas um colchão e um cobertor, sendo que no dia da visita, o frio era muito intenso e um dos internos informou que na noite anterior sentiu muita vontade de chorar de tanto frio, que para amenizar o frio, enrolou nos pés um pedaço de pano (aparentemente parecia ser pano de chão) e se juntou aos colegas no colchão, mas que não tinham conseguido dormir por causa do frio.

Foto 47: *Desassistência material. Fonte: Acervo do MNPCT, 20022.*

3.4.8 Inspeção de Autoridades

426. Referente a inspeções de autoridades, a gestão refere que há um juiz corregedor que visita mensalmente e disse que não há inspeção por parte do MPE/PR nem DPE/PR.

427. Todos os flagrantes e entrevistas que realizamos na referida Cadeia só reforçam a necessidade de inspeções regulares das autoridades locais bem como a importância da implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do estado do Paraná (MEPCT/PR), órgão integrante do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura paranaense (SEPCT/PR).

[144] [144] BRASIL, Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Artigo 3º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6085.htm#:~:text=O%20objetivo%20do%20presente%20Protocolo,penas%20cru%C3%A9is%2C%20desumanos%20ou%20degradantes. Acesso em: junho de 2022.

[145] BRASIL, 1997. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em junho de 2022.

3.5 DELEGACIA CIDADÃ DE PARANAGUÁ

428. No dia 17 de maio de 2022, foi realizada inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e combate à Tortura, na Delegacia Cidadã de Paranaguá localizada na Rua Domingos Peneda, 2850 - Vila Itiberê, Paranaguá - PR. A equipe de inspeção foi composta pelas peritas do MNPCT, por um representante da Sub-procuradoria Geral da República/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e por uma representante da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Paraná, que juntos somaram esforços para a realização dessa missão.

429. A Delegacia Cidadã de Paranaguá é uma unidade administrada pela Polícia Civil do Paraná, foi inaugurada dia 24 de janeiro de 2020 sendo considerada pelo Estado uma "unidade modelo" por possuir infraestrutura de atendimento com espaços separados para o recebimento de vítimas e de agressores ou suspeitos, e ambientes isolados para crianças, adolescentes, mulheres e idosos[146].

3.5.1 Conjuntura de Funcionamento da Delegacia

430. No dia da inspeção, a equipe foi recebida pelo Delegado responsável pelo plantão do dia, que nos apresentou toda estrutura física da unidade composta por três pavimentos, um amplo espaço para atendimento ao público, três celas para receber os flagranteados, salas destinadas ao corpo administrativo e pessoal da delegacia, e uma sala exclusiva atendimento para atendimento jurídico, porém, no dia da inspeção essa última estava isolada e sendo utilizada para fins de depósito.

431. O entrevistado informou que, nas primeiras horas de detenção, o primeiro atendimento do custodiado é realizado pela polícia militar. Quando o custodiado chega, se estiver com lesão, é encaminhado direto para o atendimento médico, depois realiza exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal e vai para a Cadeia Pública que possui suporte para a realização da audiência de custódia. Sobre esse ponto, houve divergência de informações nas entrevistas realizada com os custodiados, os quais informaram que já, naquele dia, havia mais de quatro horas que estavam à espera do escrivão para prestar declaração, e ainda não tinha tido acesso a advogado e mesmo lesões visivelmente aparentes, não haviam sido encaminhados ao IML para realização dos exames de corpo delito.

3.5.2 Condições Infraestruturais e Materiais

[146] PARANÁ, 2022. Informações sobre a Delegacia Cidadã de Paranaguá. Disponível em: https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Delegacia-Cidada-de-Paranagua-trara-mais-seguranca-ao-Litora. Acesso em jun. 2022.

432. Apesar da estrutura e espaço físico da delegacia serem amplos, verificamos que o mesmo não ocorre com os espaços destinados às pessoas privadas de liberdade, uma vez que as celas são muito pequenas, escuras e com pouquíssima ventilação. Elas não têm água, não possuem duchas em seu interior, em sua estrutura há apenas um "boi" (local para fazer as necessidades fisiológicas) e "pedra" (local para apoiar o colchão). Quando os presos precisam beber água, precisam chamar os agentes que ficam distantes do local.

***Foto 48**: Infraestrutura das celas. Fonte: Acervo da MNPCT, 2022.*

433. Questionamos sobre a ausência dos colchões, pois não os identificamos nas celas e a gestão informou que há colchões, mas que os custodiados danificam e por isso nem sempre estão nas celas. Ademais, a delegacia fornece cobertores.

434. Havia uma cela sem estrutura sanitária que, segundo o agente que nos acompanhou, não seria utilizada. No entanto, observamos que havia uma garrafa pet com líquido que poderia ser urina, o que poderia ser um indicativo de utilização dela sem as condições mínimas de habitabilidade de forma digna e humanizada.

***Foto 49**: Garrafa pet com líquido que poderia ser urina. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

435. No caso das mulheres só recebem absorventes se a família disponibilizar. Esta questão desconsidera o direito à higiene pessoal básico da mulher a partir da sua especificidade de gênero e reforça as perspectivas de pobreza menstrual gerando tratamento cruel, desumano e degradante.

436. Em todos os casos o custodiado só terá algum item de kit de higiene se a família fornecer, neste ensejo, novamente observamos o direito ao acesso a higienização negligenciado/negado e configurando tratamento desumano e degradante aos custodiados.

437. Constatamos que não há ventilação cruzada e nem uma boa iluminação na unidade embora seja uma construção nova.

438. São fornecidas três alimentações por dia, como na Cadeia Pública de Paranaguá. A alimentação é fornecida pela mesma empresa da Cadeia Pública. Sempre recolhem marmita extra para o caso de chegar alguém na delegacia. No caso de custodiado adolescente é permitido o recebimento de alimentação trazida pela família.

3.5.3 Medidas de Proteção

439. Em entrevista com o representante da direção, informou sobre estrutura, atendimentos, direitos das pessoas sob custódia daquela delegacia. Em relação aos traslados de pessoas custodiadas há uma Ordem de Serviço que proíbe a exposição deles, desta forma, eles orientam o custodiado a abaixar a cabeça para evitar a sua exposição.

440. Ainda sobre os traslados, quando questionado sobre a estrutura da viatura para transportar o custodiado, refere que as viaturas são padrão (não contam com um local adequado de ventilação) ameniza a situação destacando que os deslocamentos são curtos.

441. Informa também que os custodiados possuem o direito de falar com a defensoria/advogados no parlatório com privacidade e que a defensoria criou uma base na Delegacia Cidadã, no entanto, atualmente está base inexiste por falta de defensores.

442. Sobre a separação das pessoas sob custódia, informa que elas são separadas nas celas de acordo com suas categorias, por exemplo, adolescentes, mulheres, adultos. Em casos de necessidade de intérpretes, para estrangeiros e/ou indígenas, informa que não há intérpretes e o único canal de denúncia das pessoas custodiadas é a audiência de custódia.

443. O primeiro contato realizado com a família do custodiado é efetuado assim que ele ingressa na delegacia, o escrivão solicita o telefone e realiza o contato.

444. Sobre o recebimento de visitas na delegacia, o diretor informa que os únicos custodiados que podem receber visitas são os adolescentes e mulheres gestantes (tem que analisar cada caso). Não há visitas para os demais, pois sua permanência na delegacia é de poucas horas.

3.5.4 Procedimentos de Revisita e Uso Excessivo da Força

445. Em relação aos procedimentos de revista, fomos informados pela direção que, são realizados tanto pelos agentes policiais do sexo biológico feminino, quanto do masculino, respeitando a identidade de gênero das pessoas custodiadas, inclusive, do público LGBTQIAP+, sendo que nos procedimentos para revista das pessoas, LGBTQIAP+ travestis e transexuais, geralmente elas são questionadas se preferem ser revistadas por agentes masculinos, e diante da negativa, solicitam apoio de agente feminino da polícia militar.

446. É importante destacar que, embora haja a observância por parte da unidade desta garantia, o entrevistado nos informou que desconhece documentos que orientam a custódia de pessoas da população LGBTQIAP+.

447. Neste contexto, é importante destacar que ao longo dos últimos anos, diante do cenário de violações, tratamento cruel, desumano, degradante e de tortura enfrentado pela população LGBTQIAP+ privada de liberdade no Brasil e no mundo, foram surgindo diversas legislações, regras, tratados, declarações, decisões e resoluções guardiãs e protetoras das garantias voltadas para esse público tão vulnerável.

448. Dentre tantas regulamentações podemos destacar os Princípios de Yogyakarta, que "compilou e reinterpretou definições consagradas em tratados, convenções, resoluções e outros textos internacionais sobre os direitos humanos, no sentido de aplicá-los a situações de discriminação, estigma e violência experimentadas por pessoas e grupos em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero" (BRASIL, Manual Resolução nº 348/2020.CNJ)[147].

449. No mesmo sentido, temos a resolução conjunta nº 1/2014 do CNPCP e CNCD/LGBT que estabeleceu os parâmetros de acolhimento da população LGBTI+ em situação de privação de liberdade no Brasil. No mesmo sentido, veio a Resolução nº 348/2020[148].

450. Os pertences recolhidos dos custodiados ficam armazenados em local específico da delegacia para posterior recolhimento pelo familiar.

451. Em casos de custodiados que cometam ou ameacem cometer atos violentos, o procedimento é chamar o SAMU e medicá-lo. Nenhum policial utiliza armas menos letais, todos ficam desarmados e auxiliam na contenção mecânica.

[147] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça / Conselho Nacional de Justiça; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. P. 17.

[148] BRASIL. Resolução Nº 348 de 13/10/2020. Conselho Nacional de Justiça. Diretrizes sobre tratamento penal da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519. Acesso em mai. 2022.

452. Segundo o gestor, há raras ocorrências de uso da força na delegacia. Quando ocorre alguma situação desta natureza os registros são feitos no livro de ocorrência físico e digital.

453. Sobre o recebimento de formação para os servidores, o diretor informa que são escassos, que passou apenas por um treinamento de curta duração e depois a responsabilidade é de cada servidor exercer o trabalho. De forma geral, observamos que em todo o estado do Paraná não há disponibilização de processos formativos e de reciclagem para os servidores, o que na prática, resulta em um trabalho realizado com base na arbitrariedade e amplamente propício à prática de violações e violências.

454. Para finalizar este cenário, registra a falta de efetivo para realizar o trabalho, somados a aposentadorias e afastamentos por doenças, e ainda, a deficiência material da delegacia questões que resultam em precárias condições de trabalho.

3.5.5 Denúncias De Maus Tratos, Tratamentos Cruéis e Tortura

455. No dia da visita, entrevistamos custodiados que informaram ter sofrido diversas agressões durante a abordagem policial. Em resumo, eles relataram que foram abordados em um supermercado sendo acusados pelo crime de furto e que apanharam muito dos policiais, informaram ainda que não reagiram a voz de prisão e mesmo assim, receberam diversos chutes, socos e pontapés em todas as partes do corpo.

456. Um dos entrevistados disse que foi jogado no chão e que ele permaneceu deitado e somente conseguiu proteger o rosto, mas que recebeu diversos chutes em suas costas e costelas. Já o outro detento, estava bastante machucado com vários hematomas, arranhões inclusive no rosto, informou que, os policiais, no momento da detenção, o agrediram com diversos socos, chutes e que pisaram com muita força em sua cabeça durante alguns minutos. Importa ressaltar que diante das denúncias colhidas por este MNPCT, no uso de suas atribuições legalmente asseguradas por meio da Lei nº 12.847/2013[149], encaminhou ofícios para as autoridades competentes no Estado do Paraná, solicitando apuração e acompanhamento do caso.

457. Havia cerca de quatro horas que os custodiados estavam naquela delegacia, eles ainda não tinham sidos interrogados pela autoridade policial e nem encaminhado para realização do exame de corpo de delito, não sabiam se os familiares haviam sido avisados e ainda não tinham falado com advogado. Informaram que ao entrar na unidade, não receberam nenhum kit de higiene e que só tinham recebido uma marmita de comida.

458. É importante destacar que, durante as inspeções realizadas por este Mecanismo nas delegacias e cadeias públicas Paranaenses, foram colhidos diversos relatos sobre o histórico de

[149] BRASIL, Lei nº 12.847/2013 de 2 de agosto de 20143. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm. Acesso em: jul. 2022.

violência policial durante as primeiras horas de detenção. Em resumo, os entrevistados narraram que de um modo geral, as agressões ocorreram em forma de socos, tapas no rosto, chutes, além das agressões verbais.

459. Esse histórico de violência incumbida aos agentes do Estado do Paraná durante as abordagens policial, remete grande preocupação a este MNPCT, uma vez que, a prática da tortura é absolutamente proibida pela nossa Constituição Federal de 1988 (art. 5º, III), e por diversas legislações, tratados, convenções e demais instrumentos internacionais. Nesse sentido, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura em seu Artigo 6, estabeleceu que, "*Os Estados Partes deverão igualmente tomar medidas eficazes para prevenir e punir outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes dentro da sua jurisdição"*.

460. No mesmo sentido, as Regras de Nelson Mandela[150] previu em seus princípios básicos que:

> **Princípios básicos**
> *Regra 1*
> Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano. Nenhum recluso deverá ser submetido a tortura ou outras penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos reclusos, do pessoal do sistema prisional, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada[151].

461. Cabe destacar ainda que o uso excessivo da força policial, remete uma enorme preocupação a este MNPCT, pois, continua sendo um grande desafio diante do processo de redemocratização do país, constantemente marcado por falhas e pelo racismo estrutural, enraizado pela cultura do uso excessivo da força policial que atinge principalmente nas regiões mais vulneráveis e periféricas, onde a cor da pele e a pobreza é um dos principais pré-requisitos para uma eventual "revista/batida policial'.

462. Para finalizar a exposição do cenário da delegacia, questionamos sobre a ocorrência de inspeções por autoridades e o gestor informou que recebeu recentemente uma promotora e o setor de Correição da Polícia Civil.

463. Considerando que a tortura desde as primeiras horas de detenção, é importante ressaltar o papel fundamental de órgãos de fiscalização nos espaços das delegacias afim de observar como são estas primeiras horas com o intuito de investigar os agentes que cometem violência, obrigação jurídica substantiva dos estados parte do CAT E OPCAT, bem como combater a impunidade referente a prática deste crime de lesa humanidade que é a tortura.

---

[150] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque, 2015

[151] BRASIL, Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Artigo 3º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6085.htm#:~:text=O%20objetivo%20do%20presente%20Protocolo,penas%20cru%C3%A9is%2C%20desumanos%20ou%20degradantes. Acesso em: junho de 2022.

CAPÍTULO 04 UNIDADES PRISIONAIS

4.1 PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ (PFP)

464. No dia 18 de maio, as peritas do MNPCT, acompanhadas pela representante da Defensoria Pública e pela representante do Ministério Público Federal (Procuradora Regional do Direito do Cidadão), estiveram em inspeção na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP).

465. Na ocasião de nossa visita, a diretora estava afastada por covid-19 e fomos recebidas pela diretora de segurança. A inspeção teve início às 9hs e fim às 19hs.

4.1.1 Infraestrutura e Direitos

466. A unidade é um estabelecimento penal de segurança máxima, inaugurado em 13/05/1970, destinado a presas provisórias e condenadas do sexo feminino, em regime fechado, com capacidade para 408 pessoas e no dia da inspeção a lotação era de 333 custodiadas. A Unidade conta com uma creche infantil, uma galeria materno-infantil (lactantes), três celas de seguro[152] (denominadas shelters) e cinco pavilhões.

***Foto 53**: Berçário e creche da unidade. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

[152] Abrigam internas que cometeram crimes de infanticídio, parricídio, matricídio, sem convívio, ameaçadas de morte.

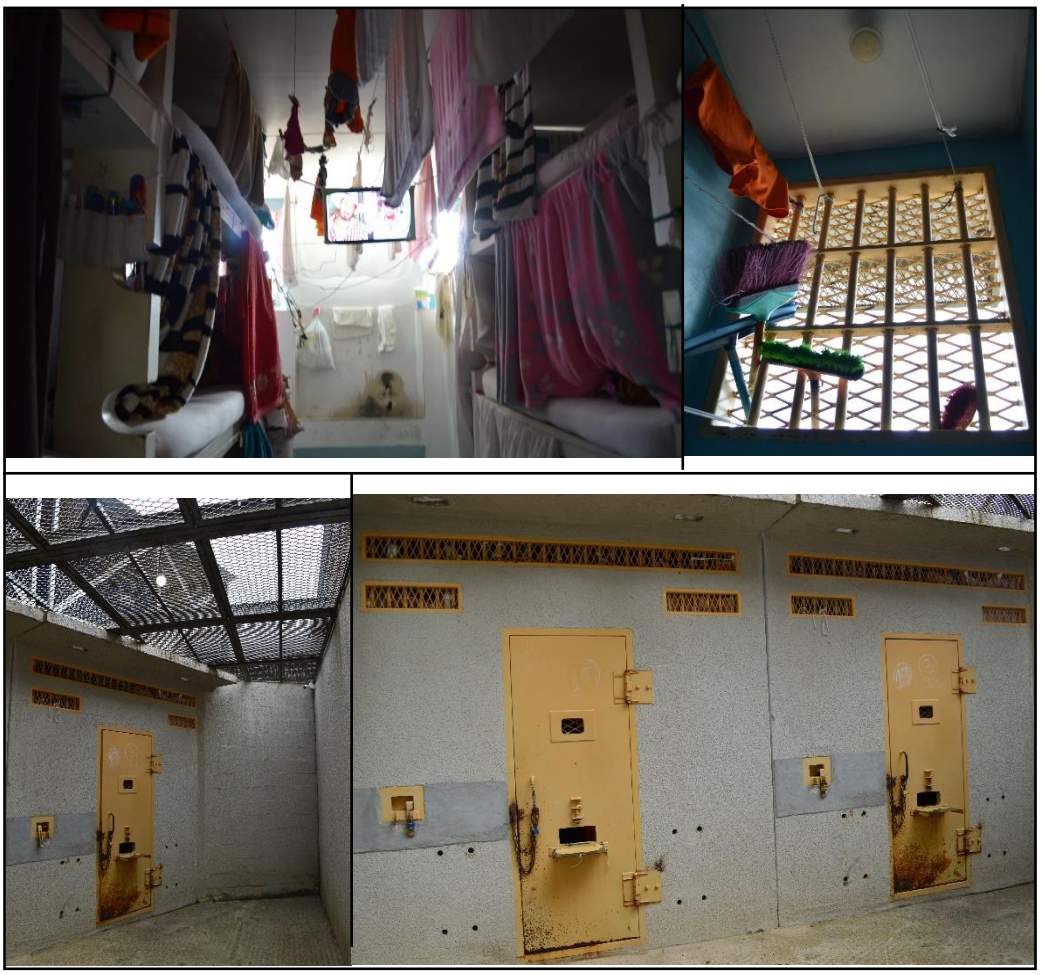

***Foto 54**: Shelters (seguro). Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

467. O Pavilhão I possui a Galeria A (abriga as internas que trabalham na unidade), Pavilhão II Galerias B e C (internas que trabalham e/ou estudam), Pavilhão III Galerias D (presas provisórias e triagem) e E (internas pertencentes às facções). Ainda possui cinco celas destinadas ao isolamento disciplinar.

468. A unidade também possui seis celas para triagem/inclusão com capacidade para três pessoas por cela que permanecem neste espaço, em média, 15 a 20 dias.

469. O perfil das custodiadas na PFP, de acordo com as informações prestadas pela gestão, é a que segue: quanto à raça/cor 145 são brancas, 52 pardas, 21 pretas e 120 não preencheram esta informação; sobre a faixa etária 164 possuem entre 25 e 34 anos, 126 possuem EJA fase I incompleto, sobre o estado civil 132 são solteiras e 96 não informaram. A ausência destas informações é preocupante pois não é possível saber o real perfil das pessoas custodiadas nesta unidade. A ausência destas informações básicas reflete o descaso com as pessoas sob custódia no estado do Paraná e contribui para o reforço da invisibilidade dessa população.

470. As condições infra estruturais das celas de isolamento são insalubres, não há ventilação e nem iluminação natural ou artificial (as internas contaram que a noite precisam jantar no escuro), o "boi" estava entupido gerando o odor fétido, relataram a presença de roedores, falaram também que a cela era muito fria e ainda, verificamos que no isolamento, embora estivesse sendo utilizado com "seguro" para aquelas internas[153], elas não podiam ter acesso a televisão e/ou rádio. Somados a isso, elas também não têm acesso ao banho de sol por estarem na "tranca" e quando têm são 30 minutos, dependendo da decisão pessoal da policial penal de plantão.

Foto 50: *interior das celas de triagem. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

471. O cumprimento de pena das custodiadas deve ser baseado na legislação vigente bem como em protocolos de funcionamento da unidade, como o seu Regimento Interno, e não ocorrer de forma discricionária a partir do entendimento individual dos servidores. O fato de as internas estarem no espaço destinado a disciplina para sua proteção não deveria incorrer em um tratamento mais rígido às mesmas como o cerceamento ou diminuição do banho de sol, bem como os acessos a objetos permitidos nas galerias.

472. Ainda é importante registrar a violação do direito das internas ao banho de sol diário. A Lei de Execução Penal (LEP) prevê nos casos de Regime Diferenciado Disciplinar (RDD) no mínimo duas horas diárias, no entanto, o que constatamos na inspeção, através da triangulação de informações, é que o banho de sol não é garantido diariamente e o período pode variar de 30 minutos a uma hora. Houve vários relatos de banho de sol apenas duas vezes por semana com duração inferior a uma hora violando frontalmente um direito básico das custodiadas e submetendo-as a condições mais rígidas que as disciplinares de RDD.

473. Insta registrar que o pátio onde o banho de sol é realizado também foi alvo de muitas reclamações, pois tem muitos buracos, o que impede atividades físicas, jogos.

474. Relatam também que receberam o jantar às 19hs e gritavam para receber a comida porque estavam famintas. O almoço é entregue às 11hs gerando um intervalo de oito horas sem alimentação até o jantar violando um dos direitos mais básicos e fundamentais do ser humano: o

[153]Duas internas estavam no isolamento (não para cumprimento de medida disciplinar) mas porque não tinham mais convívio devido a pertencerem à facção e terem sido ameaçadas de morte por integrantes da facção rival, enquanto estavam no seguro.

direito à alimentação, conforme previsto no primeiro inciso do artigo 41 da Lei de Execução Penal (LEP): “Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário”. Ainda importa escrever que a quantidade é insuficiente e os relatos foram fortes sobre passar fome, novamente descumprindo o disposto supracitado na LEP.

475. As internas têm pouco ou nenhum acesso ao banho quente. Considerando as questões climáticas de baixas temperaturas em Curitiba, esta, transforma-se em uma questão grave de acesso digno ao banho em temperatura adequada para evitar a prática de maus tratos, tratamento cruel, desumano e degradante no cumprimento de pena.

476. Nas entrevistas com as pessoas privadas de liberdade o tempo de banho quente por cela varia entre três e quinze minutos para todas. Em vários relatos elas contam que tomam banho juntas para aumentar o tempo insuficiente de acesso à água quente. Esta questão configura tratamento cruel, desumano e degradante, pois a dignidade humana é completamente violada.

4.1.2 Condições Materiais

477. Referente aos kits de higiene entregues pela casa penal mensalmente estão: 500ml de xampu, dois pacotes de absorvente de baixíssima qualidade (extremamente finos), quatro rolos de papel higiênico, dois sabonetes, sabão, creme dental, barbeador, escova de dentes e uma escova de cabelo por cela, segundo a direção. (foto absorvente)

478. A alimentação é fornecida pela empresa terceirizada Risotolândia três vezes ao dia: café da manhã, almoço e jantar, segundo a direção. Há uma comissão da unidade que fiscaliza a temperatura e faz a pesagem da alimentação. A unidade não possui cantina.

479. A informação das três refeições por dia é corroborada pelo relato das internas com os seguintes detalhes: café da manhã às 7hs composto por dois pães com chá ou café ou café com leite; almoço às 11hs: arroz, feijão, “vina” (salsicha) ou ovo ou frango e salada (somente acelga) e jantar entregue às 16hs semelhante a alimentação servida no almoço. Acrescentam a informação de que nas quartas-feiras têm fruta: banana ou maçã.

480. O intervalo entre a última refeição e a primeira do dia seguinte é de 15 horas, ou seja, este intervalo corrobora os relatos das custodiadas sobre passar fome, devido a insuficiência da alimentação fornecida pelo estado. Ainda há relatos sobre a qualidade da comida, que por vezes chega azeda, em condições impróprias para consumo, além da monotonia alimentar.

481. As famílias podem enviar itens de alimentação e higiene apenas via SEDEX. Este envio é bastante caro para as famílias e não houve entendimento do porquê a unidade não recebe diretamente estes itens das famílias. A maioria das internas relataram condições de hipossuficiência e, portanto, não recebiam nada ficando à mercê das precárias e insuficientes condições de alimentação e higiene fornecidas pelo Estado, tendo violado seu direito básico à alimentação previsto em diversos documentos, protocolos e legislações nacionais e internacionais.

482. Segundo a Portaria 037/2022 do DEPEN/PR as sacolas recebidas de forma presencial devem retornar em agosto do ano vigente.

483. Em relação ao acesso à água potável para consumo, as internas referem que não têm acesso e que consomem a água da torneira. A situação se agrava nas celas destinadas ao isolamento, pois verificamos *in loco* o odor fétido que apresentava, tornando impossível o consumo de água pelas ocupantes daquele local.

484. O direito ao acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como "condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos".[154]

485. Este direito também está garantido nas Regras de Mandela número 22 item 2: "Todos os reclusos devem ter a possibilidade de se prover com água potável sempre que necessário."

486. Ainda em relação ao acesso à assistência material, a equipe do MNPCT observou a baixa qualidade dos absorventes entregues às custodiadas, conforme fotos abaixo, que retratam a pobreza menstrual experimentada pelas internas no cárcere como forma de (re)punição e ataque à dignidade humana.

***Foto 51**: Má qualidade dos absorventes. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

487. Somente as internas que trabalham recebem doações, por exemplo, ganham um xampu a mais ou itens para o artesanato, segregando duplamente as demais custodiadas.

4.1.3 Capacitação e Protocolos da Unidade

488. Em relação ao acesso às capacitações, as servidoras informam que são raras, ocorrem em âmbito estadual e que depende do pró atividade do servidor se capacitar. As policiais penais

[154] Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010. Disponível em: https://conexaoagua.mpf.mp.br/arquivos/artigos-cientificos/2016/13-o-direito-humano-de-acesso-a-agua-potavel-e-ao-saneamento-basico-analise-da-posicao-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos.pdf. Acesso em setembro de 2022.

entrevistadas referem ainda que nas parcas formações não existem conteúdo específicos para tratamento de grupos vulneráveis e temas relacionados aos direitos humanos são raros.

489. Disseram ainda que sua atuação se baliza através da Lei de Execução Penal e que informaram oralmente as questões mais importantes às internas tais como: faltas leves, médias e graves. Já sobre os procedimentos de uso da força referem que há um Caderno de Segurança com as diretrizes de atuação.

490. Sobre a existência do regimento interno a direção referiu que havia uma versão de 1993 (entregue ao MNPCT) e que havia um grupo de trabalho para atualizá-lo. No entanto, quando questionamos algumas policiais penais presentes na sala, disseram não conhecer o documento.

491. A ausência de conhecimento das servidoras somadas à ausência de capacitações sobre formas de atuação nas unidades prisionais reflete uma ampla oportunidade da prática de tratamento discricionário delas em relação a custódia das internas. É preciso trabalhar com a custódia representando o Estado a partir das legislações vigentes, bem como dos tratados nacionais e internacionais os quais o Brasil é signatário, e ainda, respeitando os dispostos na Carta Magna, sobretudo no que se refere a proibição expressa à prática de tortura e de tratamento desumano ou degradante[155].

492. Em diálogo com a Direção da referida unidade, questionamos sobre a existência de algum setor na unidade que fosse responsável pela identificação de gênero e orientação sexual, fomos informadas que a unidade não possui e que a própria interna precisa repassar estas informações de forma voluntária.

493. Em entrevista nas galerias com um homem trans, recebemos o relato de que ele fazia uso de binder fora da unidade e gostaria de usar enquanto cumpre sua pena, no entanto, a unidade não fornece esse item. Ademais, gostaria de fazer o tratamento de hormonioterapia, que também não é fornecido pela unidade, devido ao desconhecimento do fluxo de solicitação e outros motivos.

494. O custodiado relatou ainda, ter depressão por não conseguir ter as características masculinas mantidas e foi visível o sentimento de dor dele ao realizar os relatos.

495. O próprio Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN) possui orientações sobre os procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI+ no sistema prisional brasileiro, através da Portaria GABDEPEN N.º 10, de 24 de janeiro de 2019[156], que instituiu o "Manual de Procedimentos para Revista e Busca Pessoal em População de Lésbicas, Gays, Bissexuais e

[155]Artigo 5: "III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;"
[156] Nota Técnica nº 2/2017/COPMD/DIRPP/DEPEN - informações sobre conceitos, cuidados e formas de tratamento da população LGBT com vistas à divulgação ao coletivo de defensores públicos que atuam diretamente no sistema prisional brasileiro. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/arquivos/CARLOSPolticasPenitenciriasparaPopulaoLGBT.pdf. Acesso em setembro de 2022.

Transexuais (LGBT) no sistema prisional brasileiro e de proposta para capacitação de agentes prisionais nesse tema (com teoria e prática voltadas a procedimentos específicos)[157].”

496. No capítulo intitulado Porta de entrada (pág.05) está previsto:

> Sendo o gestor prisional responsável por: 1º perguntar o nome social da pessoa; 2º perguntar como a pessoa se identifica em relação a identidade de gênero; 3º incluir o nome social da pessoa em formulário e demais documentos usados na unidade; 4º promover que todos(as) os(as) agentes prisionais e demais servidores(as) se reportem à pessoa fazendo uso do nome social.

497. Além desta Nota Técnica há outros documentos que orientam o tratamento da população sob custódia tais como: “Por uma Proteção Efetiva das Pessoas LGBTI Privadas de Liberdade – Um Guia de Monitoramento (APT)”; Resolução Conjunta nº 1/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação dos Direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (CNCD/LGBT), que estabelece parâmetros de atendimento para a população LGBT privada de liberdade, no país; Sexualidade e Gênero Na Prisão – LGBTI+ e suas passagens pela Justiça Criminal (SOMOS)”; Orientações de atuação em defesa da população LGBTI+ no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID 19) – CONDEGE/2020; RESOLUÇÃO nº 62/2020 CNJ; Nota Técnica n.º 7/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ - trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro; RESOLUÇÃO Nº 348/2020 do CNJ – tratamento das pessoas LGBTI+ encarceradas, Orientações para o Judiciário.

498. Analisando o Regimento Interno da unidade, observa-se que existe a Comissão Técnica de Classificação (CTC) com poucos detalhes sobre suas atribuições, inclusive não abarca a tarefa sobre identidade de gênero e orientação sexual. Considerando que é um documento datado de 1993 e, considerando ainda, os avanços que o Brasil tem apresentado em diversas pautas como grupos vulneráveis, dentre eles, a população LGBTI+, recomenda-se a revisão do Regimento com estas temáticas fundamentais para o trabalho adequado observando as especificidades de cada grupo e seu tratamento sob custódia.

499. No entanto, observamos a permissão e o respeito em relação aos casais que podem permanecer na mesma cela e manter seus laços afetivos.

4.1.4 Procedimentos para Revista

500. Há dois tipos de revistas realizadas nas custodiadas. A primeira é a revista geral que é realizada individualmente e consiste no desnudamento seguido de agachamento das internas, às

[157] Nota Técnica nº 2/2017/COPMD/DIRPP/DEPEN - informações sobre conceitos, cuidados e formas de tratamento da população LGBT com vistas à divulgação ao coletivo de defensores públicos que atuam diretamente no sistema prisional brasileiro. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/arquivos/CARLOSPolticasPenitenciriasparaPopulaoLGBT.pdf. Acesso em setembro de 2022.

vezes no espelho. A motivação destas revistas seria em situação de suspeita de possuírem algo ilícito nas celas e quando vão fazer a visita familiar.

501. No caso das internas que trabalham fazem a contagem dos materiais que utilizam nas oficinas. O segundo tipo de revista nas internas é denominado revista superficial que consiste em tocar o corpo da interna e esta revista é realizada "o tempo todo" como referiu a gestora na entrevista.

502. Sobre a revista em familiares é realizada no Centro de Atendimento ao Visitante (CAV) na seção de segurança externa. Os visitantes passam pelo *body scanner* e se houver alguma suspeita prosseguem a revista íntima/vexatória. Neste ponto é importante destacar que a capacitação dos profissionais que operam tais equipamentos devem ser adequada para que não inviabilizem a ocorrência da visita e nem submetam a/o visitante a realização da revista vexatória.

4.1.5 Uso Excessivo da Força

503. Sobre o uso da força, segundo as servidoras, quando ocorre algum conflito que exija entrada de grupos especiais especializados na resolução de crises, as policiais penais informaram que na unidade feminina não há o GSI (Grupo de Segurança Interna) então chamam direto o SOE[158] (maior grupo especial de intervenção no sistema prisional do estado do Paraná), que possui a sua base ao lado da unidade feminina.

504. O registro de entrada de grupos operações especiais fica em um informativo que foi solicitado à direção, mas não foi entregue a este Mecanismo Nacional. Ademais, não foi possível identificar a partir de critérios objetivos, nos diálogos com as servidoras, quando estes grupos devem ser acionados, destarte, ficou nítido novamente que os critérios são subjetivos e podem ser excessivos, em alguns casos, o chamamento pode ser utilizado até mesmo com o intuito de ameaçar as custodiadas possibilitando a ocorrência de tortura psicológica.

505. No Estado do Paraná, as oitivas em todas as unidades foram unânimes ao relatar sobre o uso excessivo da força sobretudo pelo grupo Setor de Operações Especiais "SOE" que foi apontado como truculento, agressivo e com ampla utilização de armamentos menos letais como: espargidores de pimenta, gás lacrimogêneo e munições de elastômero. Outra questão que chamou atenção na unidade feminina: a primeira necessidade de intervenção externa para tratar de algum conflito não há o uso progressivo da força, chama-se diretamente a SOE que é o grupo tático especial para resoluções de conflitos no estado.

506. Ao inspecionar as unidades e não ter acesso ao suposto registro das entradas destas forças especiais demonstra a ausência de transparência de atuação delas. Considerando que a prática da

[158] Este grupo é um grupo de intervenção prisional responsável por atuar em situações de crises e em operações de alto risco.

tortura é endêmica no país, mas também um crime de oportunidade, este cenário reflete amplas oportunidades do cometimento de violências, excessos bem como maus tratos e também tortura física e psicológica.

507. Durante as inspeções nos locais de privação de liberdade que visitamos no Estado do Paraná, verificamos a ausência de protocolos do uso da força, regulamentação seja através de portarias ou decretos, bem como ausência de regulamentação da atuação dos grupos especiais dentro das unidades prisionais. Foi nos apresentado apenas uma cartilha/caderno de práticas de segurança que traz em seu bojo sucintamente os conceitos do uso da força e tortura, bem como cita a lei do crime de tortura, abuso de autoridade e alguns dispositivos do Código de Processo Penal Militar. Contudo, o caderno não regulamenta o uso da força, em especial de armas letais e menos letais, de acordo com a legislação federal infraconstitucional e tratados internacionais.

508. Após análise do referido documento verificou-se embasamentos teóricos, inclusive com definições de tortura previstas na lei federal 9.455/1997, no entanto, no capítulo específico denominado "Níveis de força progressiva" há parca escritura e desenvolvimento sobre os procedimentos divididos em cinco níveis. Desta forma, abre-se espaço para aplicação de procedimentos discricionários quando não há um protocolo detalhado sobre a forma de atuação dos servidores de segurança. Contextos discricionários e subjetivos estão mais propensos a ocorrência da prática de maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura física e psicológica.

4.1.6 Conselho Disciplinar

509. De acordo com o Regimento Interno da PFP (Resolução n.º 37/93 –SEJU), a seção III versa sobre o Conselho Disciplinar (CD), suas atribuições e composição. Solicitamos documentos do processo completo, encabeçado pelo CD e analisamos com preocupação a situação que segue.

510. Ainda que no processo seja garantida a participação da Defensoria Pública, direito à ampla defesa, recomenda-se que a mesma seja inserida no quadro de composição do CD.

511. Sobre a participação da DPE/PR, ao analisar os documentos, observou-se que a defesa é realizada via e-mail e em vários casos se resume a uma frase, sendo: "Tendo em vista a insuficiência de provas de autoria, pugna-se pela absolvição."

512. De acordo ao Ruy Barbosa Marinho Ferreira:

> O direito à ampla defesa impõe à autoridade o dever de fiel observância das normas processuais e de todos os princípios jurídicos incidente sobre o processo. A garantia constitucional à ampla defesa contempla a necessidade de defesa técnica no processo, visando à paridade de armas entre as partes e, assim, evitar o desequilíbrio processual, possível gerador de desigualdades e justiça.

513. Desta forma, ao observar a participação fundamental da DPE/PR para consagrar o direito à ampla defesa, preocupa este Mecanismo Nacional a participação resumida a uma frase enviada por e-mail.

4.1.7 Regime de Atividades

514. A unidade possui escola e oferece do ensino fundamental ao ensino superior (cursos de Pedagogia, Serviço Social, Educação Física e Administração). Também possui biblioteca e remição de pena por leitura.

515. Conforme a documentação apresentada, referente ao mês de abril/2022, demonstra o seguinte quantitativo de participação das internas nas atividades educacionais e complementares: 20 internas no EJA Fase I, 74 no EJA fase II, 42 no EJA ensino médio, 28 estudo externo – qualificação profissional e 82 em remição de pena através do estudo pela leitura, totalizando 246 custodiadas envolvidas em atendimentos e atividades educacionais na unidade. Deste total, 182 internas estão diretamente em atividades educacionais, somando 47,40% do total. Estes dados foram corroborados na entrevista com as pedagogas da unidade.

516. Uma situação preocupante foi o relato sobre as pessoas que estão no seguro não terem acesso a remição por leitura, segundo as próprias internas. Esta questão é injustificável e gera neste público já estigmatizado uma dupla segregação no cárcere.

517. Já a entrevista com a direção, embora sem apresentação de documentos que comprovem a informação, referiu que o critério de escolha das custodiadas para a remição de leitura se inicia com a manifestação de interesse da interna e em seguida, passa por conversa com a professora para identificar o nível de leitura. Destacou também que a remição pela leitura é ampla, no entanto, há apenas uma professora para esta atividade o que limita o número de participações, pois a produção de texto é acompanhada *in situ*. Sobre a realização de atividades esportivas a gestão citou um cronograma sobre o tema sem mais detalhes.

518. Em relação ao trabalho na unidade, informou que todos os trabalhos são remunerados e possuem remição de pena. Existe também um espaço pronto para um curso de panificação e a direção informa que está em busca de parcerias para o início das atividades. A direção nos apresentou ainda, um relatório da escala diária das internas que trabalham com implantes em canteiros de trabalho, bem como extrato de quantidade de vagas disponíveis e ocupação das vagas, sendo estes:

Local	Quantidade de vagas disponíveis	Ocupação
Almoxarifado	1	100%
Artesanato	61 vagas	72,13%
Artesanato M	60	35%

Biblioteca M	2	100%
Biblioteca T	2	50%
Creche M	25	8%
Estilo palitos	60	0%
Estilo palito treina	60	16,67%
Fábrica de uniformes	36	44,44%
Faxina M	7	100%
Faxina T	10	90%
Instituto redirect	1	0%
Lavanderia	5	80%
Manutenção predial	1	0%
Monitor fase I	1	100%
Monitoria em leitura	1	100%
Risoto-alimentação	12	100%
Rouparia	2	50%
SEJU-cons dentário	1	100%
SEJU – corte e costura	7	85,71%
SEJU- serigrafia	1	100%
SEP - Manutenção	2	100%
SESP-MECMAQ	1	100%

FONTE: Dados: Documentação fornecida pela Direção da unidade

519. De acordo com os dados, a unidade possui o total de 237 vagas de trabalho e 143 estão ocupadas, ou seja, a implementação do trabalho ocorre em 60% das vagas existentes. Outra questão importante a ser abordada neste item é de que a distribuição de trabalho ocorre em todas as galerias, incluindo as custodiadas que estão alocadas nas celas de seguro. Não segregar e discriminar as custodiadas é essencial para o cumprimento de sua pena com dignidade e respeito.

Foto 52: *Oficinas de trabalho da unidade. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

520. Analisando os documentos entregues pela Direção da Unidade, verificamos que a unidade oferece alguns cursos como: violão, violino, de sementes, panificação, moda, mandala, empreendedorismo, costura, manutenção predial, confecção de chinelos. As internas podem também fazer parte do coral que é oferecido pela igreja, totalizando 153 inscritas nas atividades supracitadas.

521. Com relação ao acesso à religião, a unidade apresentou um cronograma de trabalhos religiosos que são realizados na unidade com as seguintes instituições: Pastoral Carcerária (primeiro sábado do mês), Igreja Batista do Bacacheri e Igreja Missão Cristã (segundo sábado do mês), Igreja Assembleia de Deus e Igreja do Evangelho Quadrangular (terceiro sábado do mês) e novamente Igreja Batista do Bacacheri e Federação Espírita (quarto sábado do mês). Embora não haja cadastro de igreja de matriz africana, informou que também é permitida a inscrição e oferta religiosa na unidade.

4.1.8 Contato Com o Mundo Externo

522. Sobre as visitas há três tipos: familiares em duas modalidades: presencial e web e a visita íntima. As visitas: presencial e web seguem a Portaria 037/2022 da Secretaria de Estado da Segurança Pública Departamento de Polícia Penal DEPPEN/PR:

- SERÁ PERMITIDA: Visita íntima somente na terceira semana do mês.

- DIAS DE VISITAÇÕES: Sextas-feiras, sábados e domingos.

- HORÁRIOS: O Coordenador da Região Administrativa estabelecerá os horários de visitações nas unidades prisionais sob sua administração, limitando-se a permitir até 02(dois) grupos de visitantes por período de duas horas ao dia.

Cada PPL receberá **APENAS UM VISITANTE POR VEZ**, independente do grau de parentêsco, ficando destinado o segundo final de semana do mês para visitação das crianças (anexo II) cadastradas com o respectivo responsável incluido na credencial do menor.

- VISITAS VIRTUAIS:

O Coordenador da Região Administrativa poderá permitir que as visitas virtuais ocorram em dias diferentes ou simultaneamente com os de visitas presenciais.

Os interessados em realizar visitação virtual deverão agendar previamente dia e horário conforme definição da Unidade Penal para cada galeria/bloco. Os dias e horários serão previamente divulgados no site:www.depen.pr.gov.br.

O PPL com suspeita ou em tratamento contra a COVID-19 ficará isolado em quarentena e não poderá receber visitas;

O PPL não vacinado não poderá receber visitas, bem como aquele que ainda não tenha transcorrido 14(quatorze) dias da última dose ou dose única;

Durante as visitações, **PARA O VISITANTE COM SINTOMAS DA COVID-19**, será obrigatório o uso contínuo de **máscara facial descartável**, bem como, **deverão portar 02(duas) máscaras descartáveis para a troca**.

As vestimentas utilizadas pelos visitantes seguem as mesmas regras anteriores à pandemia.

Fonte: DEPEN. Portaria 037/2022[159].

523. Segundo informa a direção, as pessoas custodiadas podem receber até quatro visitas presenciais por mês. O primeiro final de semana: podem receber visita de qualquer familiar (1 pessoa), o segundo final de semana é reservado para crianças (sem limites de quantidade pré-definida), o terceiro qualquer familiar ou visita íntima e o quarto final de semana também pode ser qualquer familiar da presa. No entanto, ao analisar a lista de visitas fornecida pela unidade, observou-se que no mês de abril apenas uma presa recebeu duas visitas mensais.

524. Em diálogo com as custodiadas, informaram que tanto as visitas familiares quanto as virtuais são mensais[160], com duração de duas horas e 30 minutos, respectivamente. Não foi possível identificar o motivo das poucas visitas na unidade em comparação com a possibilidade de ocorrência de até quatro visitas mensais.

525. Sobre as visitas virtuais, segundo as internas, a unidade prisional tenta ligar de três a quatro vezes para a família, se não atenderem, a interna perde o direito a visita. A visita íntima também ocorre mensalmente e existe um espaço específico para ela, no entanto, informa que na semana da

[159] DEPEN, Portaria 037/2022 da Secretaria de Estado da Segurança Pública Departamento de Polícia Penal DEPPEN/PR. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-06/portaria_037_-_regulamenta_as_visitas.pdf. Acesso em: agosto.2022.
[160] A interna tem que escolher entre a visita presencial ou web e tem acesso a apenas uma delas mensalmente.

inspeção, por exemplo, apenas três internas tiveram visita íntima. Ademais, informou que em situações de falecimento de familiares as internas podem participar do velório via web.

526. Ainda sobre as visitas, é permitida a visita de parentes e amigos, informação triangulada entre as internas e documentação apresentada pela direção, conforme segue: mãe, pai, filho, nora, genro, tio (a), irmã(o), padrasto, madrasta, amigo(a), namorado(a), cônjuge, companheiro(a), ou seja, respeitando a orientação sexual das internas sem restringir o acesso a visitação de pessoas com a mesma identidade de gênero.

527. Sobre alimentação no dia da visita a Portaria do DEPPEN dispõe:

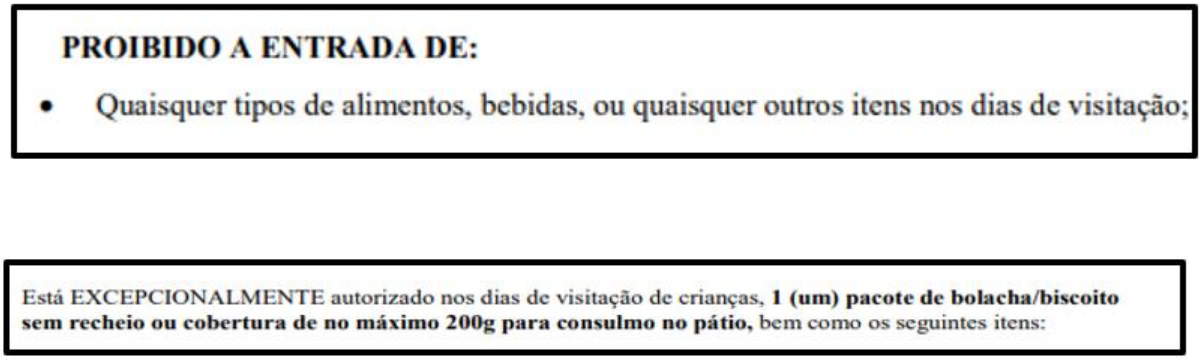

PROIBIDO A ENTRADA DE:

- Quaisquer tipos de alimentos, bebidas, ou quaisquer outros itens nos dias de visitação;

Está EXCEPCIONALMENTE autorizado nos dias de visitação de crianças, **1 (um) pacote de bolacha/biscoito sem recheio ou cobertura de no máximo 200g para consulmo no pátio,** bem como os seguintes itens:

Fonte: DEPPEN. Portaria 037/2022[161]

528. Embora haja previsão de entrada de um pacote de bolacha para as crianças no dia de visita, a portaria desconsidera os familiares que tenham diabetes, por exemplo, e que não podem permanecer longos períodos sem alimentação. De toda forma, a quantidade do item permitido é pouca e o dia da visita além de proporcionar o encontro com os familiares também é o dia de poder ter acesso a alimentação afetiva preparada pelo familiar, o que reforça os laços e mantém a afabilidade da relação.

529. Um registro importante foi a demora para a feitura da credencial que é o documento que possibilita elas terem acesso às visitas em ambas as modalidades (presencial e virtual) mencionadas pelas presas

530. Ainda sobre o contato com o mundo externo, as internas relataram que não têm mais acesso ao selo social e nem envelope para se comunicarem com seus familiares por meio de cartas, violando frontalmente seu direito disposto no artigo 41 da *LEP "Direitos do preso: "XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes."*

[161] DEPEN, Portaria 037/2022 da Secretaria de Estado da Segurança Pública Departamento de Polícia Penal DEPPEN/PR. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-06/portaria_037_-_regulamenta_as_visitas.pdf. Acesso em: agosto.2022.

4.1.9 Serviços Médicos

531. Entrevistamos a médica da unidade e os dois técnicos de enfermagem que são responsáveis pelo agendamento das consultas, vacinas e administração das vacinas. Existe uma ginecologista voluntária, que atende semanalmente há vários anos na unidade. Os prontuários foram checados em nossa inspeção aleatoriamente e encontravam-se em dia, havia vários registros de atendimento no SUS e verificou-se ainda 13 internas com HIV em tratamento, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde.

532. Um fato importante a se registrar é que não existe médico 24 horas na unidade e nem enfermeiro, somente técnico de enfermagem e que urgências e emergências dependem de SAMU, permanecem os técnicos de enfermagem sem a supervisão dos enfermeiros o que afronta o preconizado nas diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

533. A Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, determina: "é função privativa do enfermeiro o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem", enfim, a supervisão é função inerente ao profissional enfermeiro, que tem que exercê-la de forma particular.

534. O Decreto de Lei 94.406/87 que regulamenta a Lei 7.498/86 do Exercício Profissional da Enfermagem, no artigo 13 estabelece que as atividades referidas nos artigos 10 e 11, relacionadas ao técnico de enfermagem e ao auxiliar de enfermagem somente poderão ser desenvolvidas sob supervisão do enfermeiro.

535. Nesta esteira, a Resolução COFEN Nº 564/2017 em seu artigo 54 institui como dever do enfermeiro "Estimular e apoiar a qualificação e o aperfeiçoamento técnico-científico, ético-político, socioeducativo e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua supervisão e coordenação".

536. A grande maioria das internas possuíam a segunda dose da vacina de COVID-19 com exceção de oito custodiadas que haviam chegado recentemente na unidade, de acordo com os documentos apresentados pela gestão.

537. Em relação às questões referentes ao Covid-19 informou que havia uma médica que estava presa na unidade (possuía autorização para trabalhar dentro da unidade) e ajudou muito com os atendimentos.

538. A unidade não tem um local específico para isolar os casos de covid-19 a equipe de saúde conta que todas as internas pegaram covid. Entre os servidores houve um alto índice de contágio e o resultado foram seis óbitos de pessoas privadas de liberdade e um de servidor.

539. As internas com doenças contagiosas como HIV, sífilis, gonorreia e tuberculose não são segregadas, antes, estas presas iam para o Complexo Médico Penal. As internas com covid são isoladas na própria cela.

540. Os transtornos psíquicos mais comuns são a ansiedade e a ideação suicida. O diagnóstico é feito pela Psicóloga e elas são enviadas para o Complexo Médico Penal já o acompanhamento é realizado pelo setor de enfermagem.

541. A administração prisional distribui preservativos femininos e masculinos para as internas.

542. Em relação ao acesso ao tratamento de hormonioterapia a gestão não sabia informar e a defensora que compôs a equipe de inspeção relatou que a fila no SUS é muito grande. No entanto, o desconhecimento por parte da gestão sobre o direito ao tratamento supracitado demonstra a ausência completa de acesso ao mesmo.

543. Segundo a equipe técnica entrevistada, não existem capacitações e reciclagens, as pessoas fazem por opção ou interesse próprio. Referem que o atendimento na área de saúde é paliativo, cuidando basicamente de sintomas básicos e fazendo encaminhamentos para SUS, o que dificulta bastante, pois a demora é grande e dependem de escolta, o que acaba tendo um índice de 30% de faltas. Em relação a medicação, fomos informadas que 80% são remédios psiquiátricos para ansiedade e para dormir. Da mesma forma que no Complexo Médico Penal, na Penitenciária Feminina também são entregues kits para cinco dias para as pessoas presas.

544. Os medicamentos psiquiátricos são prescritos pela médica clínica e quando acontece um surto a interna é encaminhada para UPA Não existe protocolo de contenção mecânica nem química por escrito. Conforme declaração do setor de saúde da Unidade, aproximadamente 80% das internas fazem uso de medicamentos antidepressivos.

545. As principais queixas das internas direcionadas ao setor de saúde são: dor de cabeça, insônia, depressão, falta de atendimento e ideação suicida.

546. No último ano houve três suicídios, duas com medicação e uma por enforcamento. Este fato é muito grave, principalmente se levarmos em conta que os remédios são entregues uma vez por semana para as internas e não há checagem da ingesta e em se tratando de remédios psiquiátricos, que podem causar crise de abstinência através da sua interrupção abrupta ou, ao contrário a interna acumular para uma tentativa de suicídio. Além disso, muitas vezes, a pessoa, independentemente da idade, com transtorno não tem crítica sobre sua própria condição e sobre a necessidade de não interrupção do tratamento.

547. Há na unidade uma puérpera e uma criança de dois meses que ficam em espaço específico, conforme a foto abaixo. A criança é levada ao pediatra pelos servidores da unidade, sem a mãe, para não depender de escolta.

548. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a política da absoluta prioridade do interesse da criança. Isto porque, esta é uma das fases mais importante da formação humana. Dela depende o futuro da criança e também da sociedade.

549. Neste sentido, o Código de Processo Penal, Decreto-Lei 3.649 de 1941, com as mudanças processuais de 2011 e 2016, passou a regulamentar o tema considerando esta prioridade absoluta. Então, normatiza da seguinte forma a questão da prisão de mães grávidas e com filhos pequenos:

> Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:
> V - Mulher com filho de até 12 (doze) incompletos; anos de idade (...)[162].

550. Em último caso, não havendo condições de medidas alternativas e sendo obrigado à prisão da mulher deve-se aplicar as Regras de Bangkok. O Brasil assinou as Regras de Bangkok (BRASIL, 2016) que se preocupa com o tratamento de mulheres presas e orienta medidas privativas de liberdade no caso das mulheres infratoras.

551. Neste mesmo sentido aponta o Marco Civil da Primeira Infância, regulamentado pela Lei 13.257 de 2016. Este documento regulamenta a prioridade do interesse da criança destacando a primeira infância, isto é, os primeiros anos de vida. Na Lei está escrito que:

> Art.1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano (...)
> § 3o As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei no 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância[163].

552. A puérpera que se encontra na PFP não está tendo o direito de acompanhar seu filho às consultas e receber as devidas orientações e o ECA também está sendo violado, pois a criança está sendo apartada do convívio dos outros familiares.

553. O acesso aos especialistas de saúde também foi muito relatado pelas detentas, pois a espera por consulta é de mais de ano, violando mais um direito fundamental ao acesso à saúde previsto na LEP, Regras de Mandela, Constituição Federal de 1988, entre outros.

4.1.10 Corpo Técnico Da Unidade

554. A direção apresentou uma lista intitulada “Relação Geral” que se refere aos servidores que compõem a unidade. O total é de 74 servidores, sendo: 40 denominados agentes penitenciários (efetivos/concursados), 24 guardas temporários prisionais (Processo PSS), um agente de apoio,

[162] BRASIL, 1941. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: jul. 2022.
[163] BRASIL, 2016. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.
Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em setembro de 2021.

um agente profissional psicólogo, dois agentes de execução enfermagem, quatro agentes execução técnico administrativo, um agente professor e uma estagiária de direito.

555. Do número total de policiais penais/agentes penitenciários, três são do gênero masculino. Sobre o plantão dos policiais penais: 24hs x 48 horas e 12 x 60 horas.

556. Além dos policiais penais há: uma/a profissional de psicologia e uma/a profissional de serviço social que atende de segunda a quarta-feira; um/a dentista concursado/a que atende todas as sextas; nove professores e dois pedagogos/as (todos concursados), um/a médico/a concursado/a duas vezes por semana, dois técnicos/as de enfermagem concursados/as e uma médica ginecologista voluntária que atende uma vez na semana. Todos os atendimentos são realizados no horário de expediente: 8:30hs às 16:30hs.

557. Em entrevista com a assistente social, fomos informadas que ela está na unidade há dois meses, é concursada e contará a partir do próximo mês com apoio de uma estagiária. Atualmente tem sob sua responsabilidade o acompanhamento de 150 custodiadas, no entanto, informa que não recebeu capacitação para o trabalho no sistema prisional. O atendimento é feito conforme solicitação das internas e a prioridade está sendo a confecção de uma cartilha sobre direitos e deveres das pessoas privadas de liberdade.

558. Ainda informa que não existe trabalho com familiares, que as reuniões multidisciplinares acontecem a cada quinze dias, mas se resumem a Comissão Técnica de Classificação (CTC). Tanto os servidores quanto os familiares passam pelo *body scanner*.

559. Iniciamos aqui com algumas provocações em relação ao trabalho do Serviço Social na unidade. É possível, ainda, acreditar que as prisões são espaços de 'ressocialização'? As penas privativas de liberdade são instrumentos eficazes na prevenção e contenção de atos julgados criminosos? As condutas definidas como 'crimes', e as formas como o sistema de justiça investiga e os julga, estão isentas dos interesses de classe em disputa na sociedade capitalista? Qual é o verdadeiro papel que o sistema penitenciário cumpre no contexto social e político de disputas de projetos societários?

560. Nas ações diretas com a população carcerária e seus familiares, é fundamental a exposição das garantias que lhes cabem, pois é muito comum que estas sejam negadas. Identificar as diferentes expressões da 'questão social' e de violações de direitos existentes na estrutura estabelecida na unidade prisional e no modo e condição de vida dos familiares é fundamental e, por vezes, determina o direito de vida do/a usuário/a preso/a. Dessa maneira, compreender a forma de socialização estabelecida intramuros no convívio carcerário e o conjunto de violações por ela construída é elemento fundamental para nortear o trabalho profissional.

561. Segundo o CFESS de 2014 a Atuação do Serviço Social no Sistema Prisional teria como competências:

- Acompanhamento/orientação acompanhamento de detentos/as e famílias;

- orientação às populações carcerárias e a familiares sobre seus direitos, orientação ao/à apelado/a sobre seus direitos e deveres e sobre as normas institucionais; triagem, acolhimento e reuniões com reclusos/as;
- cadastro e demais procedimentos técnicos para visita íntima de crianças e adolescentes nas unidades[164].

562. Nas ações diretas com a população carcerária e seus familiares, é fundamental a exposição das garantias que lhes cabem, pois é muito comum que estas sejam negadas. Identificar as diferentes expressões da 'questão social' e de violações de direitos existentes na estrutura estabelecida na unidade prisional e no modo e condição de vida dos familiares é fundamental e, por vezes, determina o direito de vida do/a usuário/a preso/a. Dessa maneira, compreender a forma de socialização estabelecida intramuros no convívio carcerário e o conjunto de violações por ela construída é elemento fundamental para nortear o trabalho profissional.

563. O procedimento para atendimentos individuais e/ou grupais com presos/as deve favorecer o extremo sigilo, assim como toda a ação profissional. O acompanhamento dos/as detentos/as é fundamental, pois permite identificar circunstâncias de extrema dramaticidade durante o cumprimento da pena ou disposição de sentença.

564. Segundo o CFESS o apoio no meio externo/articulação deve ser:

•articulação com a rede e encaminhamentos diversos, encaminhamentos a setores internos;
• acompanhamento dos/as apenados/as a saídas para trabalho e visitas a familiares;
• acompanhamento a egressos/as;
•participação dos movimentos sociais e organizativos vinculados à temática sociojurídica;
• acompanhamento de processos junto da Defensoria Pública[165].

565. A estrutura de articulação externa é fundamental para o acesso do/a egresso a seus direitos fundamentais. Além dessa demanda extramuros, ocorrem comumente exclusões internas, no que se refere ao acesso aos serviços e setores das unidades prisionais, que requer uma ação preponderante do serviço social, para mediar o acesso a diferentes políticas e serviços.

566. Novamente, destaca-se que os acompanhamentos não devem se confundir com monitoramento, mas sim elemento de aprimoramento na relação extramuros que se estabelece.

A articulação política com os movimentos sociais é ação fundamental, pois o serviço social comumente é demandado pela lógica institucional como instrumento de legitimação de seus interesses. Dessa forma, buscar parcerias que reforcem uma atuação com autonomia – elemento ainda em amplo campo de luta – é fundamental nas ações profissionais.

567. O CFESS ainda versa sobre o planejamento da seguinte maneira:

planejamento e organização de projetos de trabalho para presos/as com deficiência;

[164] CFESS, 2022. Procedimento para Atendimentos. Disponível em www.cfess.org.br . Acesso em agosto 2022.
[165] CFESS, 2022. Op. Cit.

> organização de programas voltados para a cultura (clubes de leitura, concursos literários), educativos, execução de atividades recreativas e desportivas, religiosas[166];

568. As questões inerentes à saúde da população carcerária sempre foram enfatizadas como de extrema precariedade, requerendo ação profissional efetiva, que perpassa desde a segurança alimentar, em muito violada nos parques penitenciários, até os atendimentos de urgência, emergência e rotinas, com ênfase na dramaticidade das mulheres em geral e, especialmente, as grávidas.

569. Enfim, lamentamos que quase nada do que é preconizado pelo Conselho Federal do Serviço Social seja realizado, apenas restringindo as ações a questões administrativas. O Assistente Social deve conquistar seu espaço dentro da unidade, esclarecendo suas reais funções e objetivos.

4.1.11 Da Assistência Jurídica

570. Há apenas um(a) defensor(a) público(a) que atende três vezes na semana a cada 15 dias em horário de expediente das 8:30hs às 16:30hs. Em entrevista com as pessoas presas verificamos que há uma alta solicitação de acesso ao âmbito jurídico refletindo em uma grande ausência desta assistência segundo relato das internas. Muitos relatos sobre a inexistência de atendimento jurídico por parte da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) por até três meses.

571. De acordo a Lei de Execução Penal167 bem como a Regra 61 de Mandela,

> Os reclusos devem ter a oportunidade, tempo e meios adequados para receberem visitas e de comunicar com um advogado escolhido por si ou com um defensor público, sem demora, interceptação ou censura, em total confidencialidade, sobre qualquer assunto jurídico, em conformidade com a legislação nacional aplicada. Estas consultas podem ocorrer à vista dos agentes prisionais, mas não podem ser ouvidas por estes[168].

572. E ainda no item 3: “Os reclusos devem ter acesso a um apoio judiciário efetivo.” Ou seja, além do direito previsto nos documentos supracitados, o acesso ao atendimento jurídico deve existir de forma efetiva e sistemática com a finalidade de atender de forma adequada e suficiente as demandas internas.

4.2 CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA (CCP)

573. No dia 18 de maio de 2022, a equipe de inspeção composta pelas peritas do Mecanismo Nacional de prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), em companhia dos convidados especialistas, representantes da Pastoral Carcerária de Curitiba, Defensoria Pública do Estado do Paraná e Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do

[166] CFESS, 2022. Procedimento para Atendimentos. Disponível em www.cfess.org.br . Acesso em agosto 2022.
[167] Artigo 40, inciso “VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;”
[168] MANDELA, Nelson. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos**.** Disponível em:https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf**.** Acesso em: jun. 2021.

Paraná, que conjuntamente, realizaram inspeção na Casa de Custódia de Piraquara (CCP), localizada na Avenida das Palmeiras, s/n - Jardim Primavera, Piraquara - PR/PR.

574. A CCP é uma unidade penal integrante do Complexo Penitenciário de Piraquara, destinada à custódia de presos provisórios e condenados do sexo masculino ingressantes no sistema prisional da região de Curitiba e de outras regionais próximas da Capital, sendo inaugurada em dezembro de 2002 com o nome de Penitenciária Metropolitana do Estado, na época sob gestão da Polícia Civil do Estado. Contudo, em outubro de 2012 teve a sua gestão transferida para o DEPPEN[169] que a nomeou como a Casa de Custódia de Piraquara (CCP).

575. No dia da inspeção fomos recebidos pelo Chefe de Segurança e pelo Diretor da unidade, tendo o Diretor informado que assumiu a gestão da unidade apenas há 15 dias. Na oportunidade, foi realizado um breve diálogo a fim de apresentarmos à Equipe de Inspeção, a metodologia da visita, a legislação que regulamenta as atribuições e prerrogativas do MNPCT, bem como a relação de documentação que a unidade deveria nos fornecer.

4.2.1 Da Violação das Prerrogativas do MNPCT

576. No dia da inspeção na Casa de Custódia de Piraquara ao querermos acessar as celas onde se encontravam os presos do "seguro", fomos surpreendidos pela Chefia de Segurança da unidade que nos propôs uma condição que, para entramos na parte interna das "shelters", só poderíamos realizar o nosso trabalho acompanhado do Serviço de Operações Especiais - SOE. A chefia de segurança impôs tal condição, sob alegação de baixo efetivo de policiais penais, para resguardar a nossa segurança durante a realização das entrevistas com as pessoas privadas de liberdade.

577. Informamos na ocasião, que não poderíamos aceitar tal exigência do acompanhamento da SOE, sob pena de incorrermos em quebra de sigilo das entrevistas com as pessoas custodiadas. Dessa forma, nos submeteram a uma outra opção, que era ficarmos em um corredor na lateral posicionados de frente para as portas de entrada das "shelters", mas esse corredor ficava há quase 03 (três) metros de distância daquelas celas modulares, e dois policiais penais nos acompanharam durante a inspeção.

578. A coleta de informações e escutas reservadas com os custodiados foram prejudicadas pois no dia da visita, estava muito frio e a equipe de inspeção suportou a céu aberto durante várias horas consecutivas, todas as consequências daquele clima gelado.

579. Por outro lado, não poderíamos aceitar entrar nas celas acompanhados de equipe de intervenção, já que esse grupo de operações em tese, são os mais denunciados pelos custodiados pela prática do uso desproporcional da força, bem como, por práticas de maus tratos e tortura,

[169]PARANÁ. Departamento de Polícia Penal (DEPPEN). Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/pagina/regional-curitib. Acesso em: jun.2022.

tratamento cruel, desumano e degradante no âmbito do sistema prisional do Estado do Paraná, conforme relatos dos custodiados.

580. Cumpre destacar ainda que, as "shelters" são celas com portas totalmente vedadas e chapeadas, e quase não tem aberturas que permitam visualizar as pessoas que estão lá dentro. Desse modo, entendemos que ali tivemos as nossas prerrogativas violadas pela Chefia de Segurança. É importante ressaltar que, dos noves locais que o MNPCT inspecionou no Estado do Paraná, somente na Casa de Custódia de Piraquara tivemos nossas prerrogativas tolhidas[170].

581. É importante destacar que este MNPCT, possui competência dentro da sua autonomia funcional garantida pela Lei Federal n.º 12.847/2013, para avaliar e escolher todos os locais que devem adentrar e ter acesso nas unidades prisionais para melhor colher os relatos das pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido a referida Lei nos assegura que:

> *Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros:*
> *I - a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;*
> *II - o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;*
> *III - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;*
> *IV - o acesso a todos os locais arrolados no inciso II do caput do art. 3º, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;*
> *V - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;*
> *VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e*
> *VII - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal*[171].

582. Desta forma, recomendamos desde já ao Governo do Estado do Paraná, ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, que sejam tomadas as devidas providências, a fim de que a Direção Geral e a Chefia de Segurança da Casa de Custódia Piraquara sejam notificadas das nossas prerrogativas amplamente asseguradas por Lei. E que sejam ainda advertidos, a não incorrerem da próxima vez, em quebra de tais garantias legais resguardadas a este órgão Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

---

[170] Significado de Tolhido: proibição impedido. Disponível em: https://www.dicio.com.br/tolhidos/#:~:text=Significado%20de%20Tolhidos&text=O%20mesmo%20que%3A%20constrangidos%2C%20entrevados,%2C%20possu%C3%ADdos%2C%20proibidos%2C%20tomados. Acesso em: agosto de 2022.

[171] BRASIL, Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm. Acesso em: maio de 2022.

4.2.2 Infraestrutura e Condições de Funcionamento da Unidade

583. Assim como os demais estabelecimentos penais do Estado do Paraná visitados por este MNPCT, a CCP também não possui Regimento interno específico, não existindo uma padronização formal para a realização dos procedimentos proveniente daquela unidade, o que de certa forma dificulta a transparência de como de fato ocorrem os procedimentos internos da unidade, conforme já foi amplamente abordado no presente relatório.

584. Segundo informações coletadas junto a Direção, verificamos que a referida unidade fora construída para abrigar cerca de 1.630 pessoas privadas de liberdade, sendo que no dia da visita se encontrava com a lotação de 1.555 custodiados.

585. A estrutura física da unidade é composta por 01(um) pavilhão dividido por 03 (três) galerias denominadas de A, B e C, tais galerias, somam um total de 23 celas com capacidade para 04 (quatro) presos por cela. As galerias A e B destinam-se aos custodiados da religião evangélica, já a galeria C é destinada aos custodiados por crimes da Lei Maria da Penha. Nessas galerias também são custodiadas pessoas idosas, pessoas com problemas de saúde e com deficiência.

586. Além das 03 (três) galerias supracitadas, a unidade conta ainda com 84 celas modulares, também conhecidas como "shelters", que possui a capacidade para acolher 12 internos por cela. As "Shelters" “D”, possuem 6 celas, destinadas aos presos do seguro e precaução, como a Direção denomina. Já as demais "Shelters", são destinadas aos presos denominados como sendo os “presos comuns".

587. Cumpre destacar que mesmo diante das dificuldades apontadas acima, a equipe de inspeção ouviu custodiados de 81 Shelters onde foi possível colher diversos relatos de violações e situações inadequadas em que aquelas pessoas relataram estarem submetidas.

588. Em relação a composição do pessoal da unidade, segundo informações repassadas pelo Diretor, a gestão de pessoas faz parte do Recursos Humanos centralizado do complexo de Piraquara, ou seja, há apenas um RH para todas as unidades do Complexo, sendo que, a CCP conta com o atendimento de 01 (um) médico duas vezes por semana, 01 (um) dentista duas vezes por semana e 01 (uma) farmacêutica uma vez por semana. Há apenas 01 (uma) assistente social que conta com uma equipe de suporte de 02 (duas) pessoas, e a unidade conta ainda com 18 policiais penais.

589. Dentre a documentação que recebemos da direção da unidade, consta informações de que os servidores e estagiários trabalhadores daquele local, estão distribuídos da seguinte maneira:

Quadro de Profissionais que atuam na Casa de Custódia de Piraquara

Setores| Departamentos	Função Contratual	Quantidade
Direção	Diretor	1

	Estagiário	1
Administrativo (03 colaboradores)	Auxiliar Administrativo	1
	Agente penitenciário	2
Secretaria do Conselho Disciplinar (01 colaborador)	Agente penitenciário	1
Central de telefonia - PABX (01 colaborador)	Telefonista	1
Seção de Almoxarifado (01 colaborador)	Agente penitenciário	1
Serviços internos (01 colaborador)	Guarda Temporário Prisional	1
Setor de Conservação (02 colaboradores)	Agente Penitenciário	1
	Guarda Temporário Prisional	1
Enfermaria (02 colaboradores)	Auxiliar de Enfermagem	1
	Auxiliar de Saúde	1
Psicologia (01 colaborador)	Psicólogo	1
Seção de Assistência Jurídica (Composta por 05 colaboradores)	Estagiário	2
	Agente Penitenciário	1
	Técnico Administrativo	1
	Auxiliar Administrativo	1
Setor de Assistência Social (02 colaboradores)	Assistente Social	1
	Técnico Administrativo	1
Divisão de Prontuário e Movimentação (04 colaboradores)	Guarda Temporário Prisional	1
	Técnico Administrativo	2
	Auxiliar Administrativo	1
Divisão de Segurança e Disciplina (DISED) (05 colaboradores)	Guarda Temporário Prisional	4
	Agente Penitenciário	1
TOTAL		30

Fonte: Documentação recebida da direção da unidade.

590. Foi possível verificar ainda, por meio da documentação que recebemos da direção, que o Conselho disciplinar da referida unidade é composto pelo Diretor, por uma Assistente Social, uma

pedagoga, um terapeuta e por um Defensor Público. Com exceção dos feriados, as reuniões do referido Conselho geralmente ocorrem às quintas-feiras por volta das 14 horas. Segundo informações, todas as decisões que resultam em falta disciplinar de natureza grave, são publicadas e encaminhadas à Vara de Execuções Penais competente.

591. Chamou bastante atenção deste MNPCT, o fato de que todos os procedimentos administrativos para apuração de falta de natureza disciplinar do que nos foram enviados, consta a informação de que "*o preso havia manifestado não haver interesse em ser acompanhado por advogado constituído".* Como é sabido a Defensoria Pública incumbe dar toda assistência jurídica a pessoa privada de liberdade, conforme previsto no Art. 16 da LEP. Por outro lado, é direito do assistido também recusar assistência de Defensor Público[172].

4.2.3 Dos Critérios de Separação dos Presos

592. Em que pese a Direção da unidade nos informar que a unidade tem a configuração mista (presos provisórios e sentenciados), verificamos que não estão devidamente separados, pelo contrário encontram-se misturados nas mesmas celas, conforme identificamos durante as entrevistas, especialmente nas "shelters". Durante os relatos colhidos, alguns internos nos informaram que já eram condenados há quase um ano, contudo permanecem recolhidos naquela unidade sem direito de progressão de regime de pena, por não terem ainda sido transferidos a uma unidade prisional com perfil de sentenciados, situação que viola frontalmente a Lei de Execução Penal.

593. O art. 84 da Lei de Execução Penal enfatiza a individualização de presos provisórios e separados daqueles que já possuem sentença transitada em julgado, bem como a separação de primários para que cumpram suas penas em seção distinta daquela reservada para os reincidentes. Vejamos:

> Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.
> § 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:
> I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;
> II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;
> III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II.
> § 2° O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.
> § 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:
> I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;
> II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;
> III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

[172] Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:
"(...)
III – o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público; (...)"

> IV - demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III.
> § 4º O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio." (NR)[173].

594. Na mesma linha orienta as Regras de Mandela quanto a separação de categorias (Regra 11), *in verbis:*

> Separação de categorias
> Regra 11:
> As diferentes categorias de reclusos devem ser mantidas em estabelecimentos prisionais separados ou em diferentes zonas de um mesmo estabelecimento prisional, tendo em consideração o respetivo sexo e idade, antecedentes criminais, razões da detenção e medidas necessárias a aplicar. Assim:
> (a) Homens e mulheres devem ficar detidos em estabelecimentos separados; nos estabelecimentos que recebam homens e mulheres, todos os locais destinados às mulheres devem ser completamente separados;
> (b) Presos preventivos devem ser mantidos separados dos condenados;
> (c)Pessoas detidas por dívidas ou outros reclusos do foro civil devem ser mantidos separados dos reclusos do foro criminal;
> (d) Os jovens reclusos devem ser mantidos separados dos adultos.[174]

595. Desse modo, verificou-se que os únicos critérios de separação institucional da CCP, são dos presos acusados de crimes de violência doméstica, pessoas com deficiência, idosos, presos evangélicos do seguro e presos faccionados. Fora isso, assim como nas demais unidades prisionais visitadas pelo MNPCT no Estado do Paraná, verificamos que a referida unidade não respeita os parâmetros legais apontados acima para a devida separação dos seus internos, além de desrespeitar também o próprio Estatuto penitenciário do Estado. Vejamos:

> Art. 2º. Em todos os estabelecimentos existentes observar-se-á, sempre, a separação e distinção dos presos e internados por sexo, faixa etária, antecedentes e personalidade, para orientar a execução da pena e da medida de segurança[175].

596. Diante do exposto, este MNPCT recomenda desde já que o DEPPEN, adote providências urgentes para que seja promovida a devida separação dos presos em todos os estabelecimentos penais do Estado, visando o fiel cumprimento do art. 84 da Lei de Execução Penal., bem como, da Regra nº 11 da ONU para tratamento de reclusos.

4.2.4 SHELTERS – Modelo de Celas Prisionais: Alojamento inadequado em condições degradantes

[173] BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 23 junho de 2022.
[174] MANDELA, Nelson. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos**.** Disponível em:https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf**.** Acesso em: maio de 2021.
[175] PARANÁ, Decreto Estadual nº. 1276 de 31 de outubro de 1995. Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná. Disponível: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/estatuto_depen.pdf. Acesso em: agosto de 2022.

597. *“Shelter” quer dizer também* estrutura arquitetônica básica ou edifício que fornece cobertura. *"Shelter Object"*, o nome do código para o sarcófago da central nuclear de Chernobyl, o edifício protetor em torno do local imediato do desastre nuclear de Chernobyl de 1986...”[176]

598. No Brasil, a empresa BrasilSat fábrica “Shelters” com estrutura metálica, de concretos (pré-moldados) e prisionais. Segundo o fabricante das “Shelters” para presídios, elas são celas prisionais pré-fabricadas que podem ser instaladas no curto espaço de tempo com redução de custos.

Foto 55: *Shelters. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

[176] Significado de "shelter" no dicionário. Disponível em: https://educalingo.com/pt/dic-en/shelter. Acesso em setembro de 2022.

Foto56: *Interior dos shelters. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

4.2.4.1 Surgimento das "SHELTERS" no Estado do Paraná nos Espaços de Privação de Liberdade

599. Em 2018, o Estado do Paraná, diante do aumento populacional carcerário, adquiriu 57 celas modulares, com 684 vagas para todo estado. Na época, o custo das "Shelters" (celas modulares de concreto) foi de oito milhões[177] de reais à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná.

600. Na ocasião, a secretaria apostou na aquisição das celas modulares, com o objetivo de amenizar a superlotação nas Delegacias de Curitiba, já que funcionavam como carceragens. As celas foram instaladas na área externa do 11º Distrito Policial de Curitiba[178] com: 12 centímetros de espessura; 3 metros de largura por 5,90 m de comprimento, com a finalidade de acolher 12 presos em 1,5 metro quadrado por pessoa, com uma chapa de ferro por baixo.

601. Ocorre que, com o passar do tempo, o Estado do Paraná foi ampliando a aquisição da "Shelters" para as novas cadeias públicas (presídios) que foram inauguradas no decorrer dos anos. Nas inspeções realizadas pela Equipe do MNPCT, nos deparamos com essas estruturas tanto nas Delegacias de Polícias, como em unidades prisionais.

[177] G1, 2018. Primeiras celas modulares do Paraná chegam a Curitiba para amenizar superlotação nas delegacias. Disponível em: https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/primeiras-celas-modulares-do-parana-chegam-a-curitiba-para-amenizar-superlotacao-nas-delegacias.ghtml. Acesso em agosto de 2021.
[178] Gazeta do Povo. Sesp "improvisa" com celas modulares para presos em terreno de delegacia em Curitiba. 05 de janeiro de 2018. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/sesp-improvisa-com-celas-modulares-para-presos-em-terreno-de-delegacia-em-curitiba-bhuq2013ne73uhf9sv93i6e97/. Acesso em agosto de 2022.

602. A equipe de inspeção pode conhecer de perto e fazer registro fotográfico das celas "Shelters" na Casa de Custódia Piraquara (CCP), local que possui uma galeria com 84 celas modulares. Conforme se vê dos registros fotográficos as celas não possuem ventilação cruzada e nem iluminação adequada. E as portas são chapeadas de ferro com pequenos orifícios no alto, já que não há janelas nas celas. Cada cela tem a capacidade de acolher apenas 12 pessoas. Contudo, durante a visita identificamos uma média de 15 a 17 pessoas naquela cela modular, sendo que uma parcela dessas dormiam no chão.

603. A propósito, essas pessoas passam 24 horas ali amontoados num ambiente superlotado e sem acesso à luz do dia, configurando situação de detenção degradante e desumana.

4.2.4.2 Parâmetros técnicos que devem ser observados para arquitetura de uma cela dentro de um estabelecimento prisional

604. É importante avaliar as condições estruturais das "shelters", de acordo com as diretrizes básicas sobre arquitetura dos estabelecimentos penais (Resolução n.º 09/2011, normas regulamentadoras e diretrizes internacionais.

605. O Conselho Nacional de Política Penitenciária (CNPCP) traz diretrizes sobre o Conforto ambiental (ventilação e iluminação naturais):

> *3.10. Conforto ambiental (ventilação e iluminação naturais) A fim de se obter desempenho térmico adequado da edificação, deverão ser adotadas estratégias para aproveitamento de ventilação e de iluminação naturais. Para paredes e coberturas deverá ser usado material adequado de acordo com as peculiaridades de cada região, prevendo-se a conveniente ventilação, e proteção, com a adoção de esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais.*
> *Em locais sujeitos a temperatura baixa no inverno, as aberturas deverão ser passíveis de fechamento, permitindo controle da ventilação nestes ambientes. Em regiões onde a presença de calmaria é ocorrência frequente, é obrigatória a instalação de sistemas mecânicos de ventilação. Estes devem ser instalados de modo a funcionar como exaustores. Nas Zonas Bioclimáticas onde a insolação no inverno se faz necessária, a orientação dos ambientes (ou pelo menos, das celas) deverá facilitar a entrada da radiação solar. Por outro lado, deverão ser evitadas incidências dos raios solares diretos no verão. Para o estabelecimento de condicionamento térmico passivo deve-se considerar as estratégias para aberturas de vãos e sombreamento das esquadrias, de acordo com as características bioclimáticas regionais, obedecendo ao dimensionamento estabelecido na NBR 15220/2003 – Zonas Bioclimáticas, segundo tabela abaixo*[179]*:*

[179] ABNT NBR 16401-3. Disponível em: http://www.caramuru.com.br/pdf/NBR_16401-3_2008.pdf. Acesso em agosto de 2022.

606. A NBR 16401-1 estabelece um quantitativo mínimo de renovações completas do volume de ar, de acordo com a tabela a seguir:

(Esta tabela deve ser utilizada em conjunto com as notas que a acompanham)

Local / Atividade	vazão por área útil ocupada Fa L/s.m²	met atividade física	V_c (nota 2) L/s. pessoa	ensidade ocupacional pessoas por 100 m²	vazão de ar exterior diferencial = 500 ppm Fp - L/s.pessoa	vazão de ar exterior diferencial = 700 ppm Fp - L/s.pessoa	notas
Comércio varejista							
Supermercado de alto padrão	0,4	1,7	0,007313	8	14,6	10,4	12
Supermercado de padrão médio	0,4	1,7	0,007313	10	14,6	10,4	12
Supermercado popular	0,4	1,7	0,007313	12	14,6	10,4	12
Mall de centros comerciais	0,4	1,7	0,007313	40	14,6	10,4	12
Lojas (exceto abaixo)	0,8	1,7	0,007313	15	14,6	10,4	-
Salão de beleza e/ou barbearia	0,8	2,5	0,010754	25	21,5	15,4	3, 4
Pet shops (área dos animais)	1,1	2,5	0,010754	10	21,5	15,4	3, 4
Lavanderia "self-service"	0,4	2,2	0,009464	20	18,9	13,5	-
Edifício de escritórios							
Hall do edifício, recepção	0,4	1,7	0,007313	10	14,6	10,4	12
Escritórios de diretoria	0,4	1,1	0,004732	6	9,5	6,8	12
Escritório com baixa densidade	0,4	1,1	0,004732	11	9,5	6,8	12
Escritório com média densidade	0,4	1,1	0,004732	14	9,5	6,8	12
Escritório com alta densidade	0,4	1,1	0,004732	20	9,5	6,8	12
Sala de reunião	0,4	1,0	0,004302	50	8,6	6,1	12
CPD (exceto impressoras)	0,4	2,2	0,009464	4	18,9	13,5	-
Sala impressoras, copiadoras	0	-	-	10	-	-	3
Sala digitação	0,4	1,1	0,004732	60	9,5	6,8	-
Call center	0,8	1,1	0,004732	60	9,5	6,8	-
Bancos							
Bancos (área do público)	0,4	1,4	0,006022	41	12,0	8,6	12
Caixa forte	0,4	2,1	0,009033	5	18,1	12,9	12
Edifícios públicos							
Aeroporto - saguão	0,4	2,1	0,009033	15	18,1	12,9	5
Aeroporto - sala de embarque	0,4	2,1	0,009033	100	18,1	12,9	5
Biblioteca	0,8	1,7	0,007313	10	14,6	10,4	-
Museu, galeria de arte	0,4	1,4	0,006022	40	12,0	8,6	6, 12
Local de culto religioso	0,4	1,0	0,004302	120	8,6	6,1	12
Legislativo - plenário	0,4	1,1	0,004732	50	9,5	6,8	12
Teatro, cinema, auditório - lobby	0,4	1,4	0,006022	150	12,0	8,6	12
Teatro, cinema, auditório - plateia	0,4	1,0	0,004302	150	8,6	6,1	12
Teatro, cinema, auditório - palco	0,4	2,4	0,010324	70	20,6	14,7	12
Tribunal - sala de audiências	0,4	1,2	0,005162	70	10,3	7,4	12
Esportes & Entretenimento							
Boliche - área do público sentado	0,8	2,2	0,009464	40	18,9	13,5	-
Ginásio coberto (área do público)	0,4	2,2	0,009464	150	18,9	13,5	12
Ginásio coberto (área de jogo)	0,4	5,0	0,021508	7	43,0	30,7	-
Natação (deck & piscina coberta)	3,0	-	-	-	-	-	7
Fitness center - aeróbica	0,4	5,0	0,021508	40	43,0	30,7	-
Fitness center - aparelhos	0,8	3,0	0,012905	10	25,8	18,4	-
Salão de jogos (casinos)	1,1	1,4	0,006022	120	12,0	8,6	-
Discoteca, danceteria	0,4	3,0	0,012905	100	25,8	18,4	-
Salão de jogos eletrônicos	1,1	2,2	0,009464	20	18,9	13,5	-
Estabelecimentos de ensino							
Sala de aula	0,8	1,2	0,005162	35	10,3	7,4	-
Laboratório de informática	0,8	1,4	0,006022	25	12,0	8,6	-
Laboratório de ciências	1,1	1,7	0,007313	25	14,6	10,4	3
Ativid. artísticas (música, teatro, dança)	0,8	2,4	0,010324	35	20,6	14,7	3
Hotéis							
Apartamento de hóspedes	0	1,2	0,005162	10	10,3	7,4	12
Lobby, sala de estar	0,4	1,4	0,006022	30	12,0	8,6	12
Sala de convenções	0,4	1,0	0,004302	120	8,6	6,1	12
Dormitório coletivo	0,4	1,2	0,005162	20	10,3	7,4	12
Restaurantes, bares, diversão							
Restaurante - salão de refeições	1,1	1,6	0,006883	70	13,8	9,8	-
Bar, salão de coquetel	1,1	1,6	0,006883	100	13,8	9,8	-
Cafeteria, lanchonete, refeitório	1,1	1,6	0,006883	100	13,8	9,8	-
Vazões mínimas de exaustão							
Câmara escura	5,0 L/s.m²						-
Salas de aula de artes	3,5 L/s.m²						-
Salas de aula - trabalhos com madeira	2,5 L/s.m²						-
Sala exclusiva para fumar	9,0 L/s.m²						8
Sanitários públicos	25/35 L/s unid.						9, 12
Sanitários privados	12,5/25 L/s unid.						10, 12
Parques de estacionamento	3,7 L/s.m²						11
DML, sala de lixo, depósito recicláveis	5,0 L/s.m²						-
Copa	1,5 L/s.m²						-
Vestiários coletivos	2,5 L/s.m²						-
Salão de beleza e/ou barbearia	3,0 L/s.m²						-
Pet shops (área dos animais)	4,5 L/s.m²						-
Sala impressoras, copiadoras	2,5 L/s.m²						-
Laboratório de ciências	5,0 L/s.m²						-
Ativid. artísticas (música, teatro, dança)	3,5 L/s.m²						-

Fonte: ABNT NBR 16401-1.

607. Já a Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) de nº 15220, sob o título geral *Desempenho térmico de edificações*, estabelece as definições, símbolos e unidades relacionadas ao desempenho térmico nas edificações brasileiras. Esta Norma surge como instrumento de análise do objeto arquitetônico.

608. Por meio da bioclimatologia é dirigido o estudo sobre o zoneamento bioclimático brasileiro, que influencia na regulamentação do projeto bioclimático, conforme a figura abaixo. Esse conteúdo faz uma ligação entre arquitetura e a bioclimatologia. Vejamos:

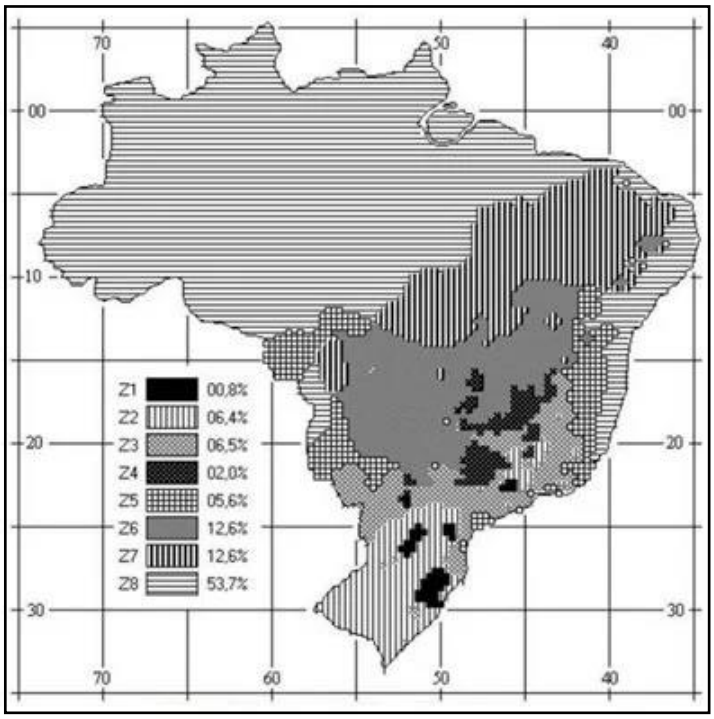

Fonte: NBR 15220/2003[1].

609. Os recintos dos shelters devem possuir ventilação cruzada. Para que isso ocorra, a relação entre aberturas de entrada e de saída deverá corresponder ao mínimo de 0,50 para a circulação de ar.

610. Ainda, deve-se prever o posicionamento das aberturas de entrada de ar, de maneira que produza uma corrente de ar na altura do ocupante, para que se obtenha o resfriamento fisiológico, além da renovação do ar. A ventilação natural ocorre quando há o deslocamento de ar através da edificação, por meio das aberturas que funcionam como local de entrada e saída.

611. Para tanto, é necessário que as aberturas sejam corretamente posicionadas e dimensionadas, proporcionando um fluxo de ar adequado. Ela ocorre através da ação dos ventos ou pela diferença de densidade através do "efeito chaminé".

612. A região sul do país, onde está construída a Penitenciária Casa de Custódia, no Estado do Paraná, apresenta clima mesotérmico do tipo temperado. É caracterizada por ser uma região onde possui o ritmo das estações e valores pluviométricos bem definidos.

613. Segundo o Manual de Diretrizes Básicas para arquitetura penal do Ministério da Justiça (2011)[180] as aberturas dos compartimentos deverão obedecer a um mínimo de 1/8 a 1/6 da área de seu piso, por questões de aeração dos ambientes. A Penitenciária em análise encontra-se na Zona Bioclimática 2 e, possui algumas condicionantes que são apresentadas na tabela abaixo:

Regiões bioclimáticas	Abertura para ventilação (A em percentual da área do piso)	Sombreamento das aberturas
Zona bioclimática 1	16% < A< 25%	Permitir o sol durante o período frio
Zona bioclimática 2	16% < A< 25%	Permitir o sol durante o período frio
Zona bioclimática 3	16% < A< 25%	Permitir o sol durante o período frio
Zona bioclimática 4	16% < A< 25%	Sombrear aberturas
Zona bioclimática 5	16% < A< 25%	Sombrear aberturas
Zona bioclimática 6	16% < A< 25%	Sombrear aberturas
Zona bioclimática 7	16% < A< 15%	Sombrear aberturas
Zona bioclimática 8	A> 40%	Sombrear aberturas

Fonte: MJ, 2019[1].

614. Cabe salientar que, apesar de ser um ambiente prisional, existem leis que estabelecem condições mínimas para os recintos dentro do estabelecimento penal. Assim, de acordo com o Art. 9º da Resolução nº 14/94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, *"os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que ser refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação."*

615. Segundo as normas regulamentadoras já citadas neste relatório, as áreas de vivência devem possuir local próprio, coberto, ventilado e iluminado para que o alojado possa lavar e secar suas roupas de uso pessoal. Além disso, deve-se atentar que a cela é um local onde geralmente as pessoas presas realizam suas refeições diárias, considerando que nem todos os estabelecimentos penais brasileiro tem um refeitório próprio.

616. Por outro lado, as Regras de Mandela recomendam que os espaços destinados ao encarceramento sejam providos de ventilação necessária para as condições salubres aos seus ocupantes. Senão vejamos:

> Alojamento
> (...) Regra 12
> 1. As celas ou locais destinados ao descanso noturno não devem ser ocupados por mais de um recluso. Se, por razões especiais, tais como excesso temporário de população prisional, for necessário que a administração prisional central adote exceções a esta regra deve evitar-se que dois reclusos sejam alojados numa mesma cela ou local.
> 2. Quando se recorra à utilização de dormitórios, estes devem ser ocupados por reclusos cuidadosamente escolhidos e reconhecidos como sendo capazes de serem alojados nestas condições. Durante a noite, deverão estar sujeitos a uma vigilância regular, adaptada ao tipo de estabelecimento prisional em causa.

[180] MJ, 2019. Resolução nº 9-2011 atualizada 2019. Manual de Diretrizes Básicas para arquitetura penal do Ministério da Justiça (2011)https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/diretrizes-basicas-para-arquitetura-penal.pdf/view. Acesso em agosto de 2022.

Regra 13
Todos os locais destinados aos reclusos, especialmente os dormitórios, devem satisfazer todas as exigências de higiene e saúde, tomando-se devidamente em consideração as condições climatéricas e, especialmente, a cubicagem de ar disponível, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação.
Regra 14
Em todos os locais destinados aos reclusos, para viverem ou trabalharem: (a) (b) As janelas devem ser suficientemente amplas de modo a que os reclusos possam ler ou trabalhar com luz natural e devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; A luz artificial deve ser suficiente para permitir aos reclusos ler ou trabalhar sem prejudicar a vista.
Regra 15
As instalações sanitárias devem ser adequadas, de maneira a que os reclusos possam efetuar as suas necessidades quando precisarem, de modo limpo e decente.
Regra 16
As instalações de banho e duche devem ser suficientes para que todos os reclusos possam, quando desejem ou lhes seja exigido, tomar banho ou duche a uma temperatura adequada ao clima, tão frequentemente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana num clima temperado.
Regra 17
Todas as zonas de um estabelecimento prisional utilizadas regularmente pelos reclusos devem ser sempre mantidas e conservadas escrupulosamente limpas (...)[181] .

617. Considerando as dimensões anteriormente citadas, inicialmente calcula-se o volume de ar de cada estrutura.

Sendo: $Va = S \times Pd$
Onde:
Va = Volume de ar do ambiente (m^3);
Pd = pé direito (m);
S = área do local (m^2).
Para cada shelter, tem-se o seguinte volume de ar:
Va = 3m x 5,9m x 2,5m; Va**= 44,25 m^3.**

618. A NBR 16401 determina, para vestiários coletivos, uma taxa de exaustão de 2,5 litros de ar por segundo, por metro quadrado (2,5 L/s.m^2). A área de cada shelter é de 17,70m^2, que resulta em:

2,5 x 17,70 = 44.25 litros/segundo = 0,04 m^3 de ar por segundo = 159,3 m^3/hora.

[181] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque, 2015.

619. Desta forma o volume de uma unidade do tipo shelter, faz-se necessária a renovação de quatro vezes o volume completo do ambiente, por hora, o que não é possível pela ventilação natural[182].

620. Nesse sentido, conforme já mencionado anteriormente, o MNPCT entende que, enquanto não houver as adaptações necessárias nas celas modulares, de acordo com as normativas nacionais e internacionais, a manutenção dessas pessoas amontoadas nesses espaços, configuram tratamento degradante e vetor de tortura, considerando que ainda o vírus da covid-19 está em circulação, e nem todas as pessoas presas se vacinaram com a dose de reforço.

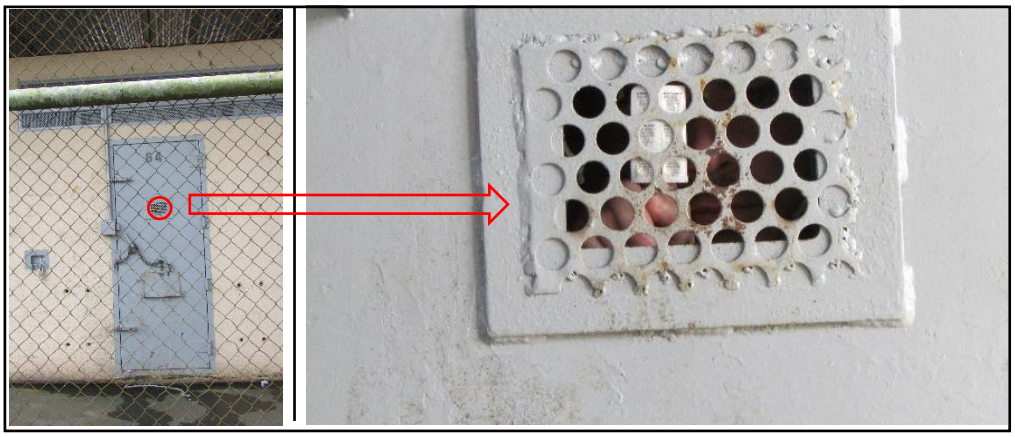

Foto 57: *Shelters. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

4.2.4.3 As "Shelters" (celas prisionais modulares), podem ser consideradas contêineres?

621. Podemos dizer que as "shelters", são análogas aos contêineres, considerando a suas condições estruturais (celas de concreto e chapeadas com ferro no piso inferior), mais a falta de ventilação e iluminação inadequada que afrontam normas nacionais e internacionais.

622. É importante recordar que a respeito de celas contêineres para o sistema prisional já foram condenadas, por várias entidades e órgãos. Em 2010, por exemplo, o Conselho Nacional Justiça, se manifestou pela extinção do uso das celas container, apontando que este tipo de encarceramento seria "inadmissível". Em 2020, entidades da sociedade civil, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público emitiram uma nota dizendo ser ilegal o uso de estruturas modulares temporárias, como os contêineres, para separar presos no sistema carcerário durante a pandemia do novo coronavírus (covid-19).

623. Ressalta-se que ainda estamos em período de pandemia, o que reforça a necessidade de ventilação adequada nas "shelters", com a devida renovação de ar nas celas para impedir a

[182] Contribuição técnica de Frederico Nicolau Cesarino, Engenheiro Industrial Mecânico e Especialista em Engenharia Térmica.

proliferação do vírus, já que os custodiados passam maior parte do tempo alocados num ambiente muito fechado respirando o mesmo ar por mais de 20 horas.

624. Diante do exposto, este MNPCT entende que não havendo a devida renovação de ar e iluminação adequada “shelters” (celas modulares de concreto análogas à contêineres), e estando desacordo a sua estrutura com normas nacionais e internacionais sobre arquitetura de unidade penitenciária, configura- se pena cruel e tratamento degradante.

4.2.5 Da Assistência Material

625. As condições de assistência material na CCP são miseráveis, conforme foi possível verificar durante as entrevistas com as PPL’s, o Estado não fornece os insumos básicos suficientes e adequados necessários para suprir as necessidades fundamentais dos custodiados e ainda dificulta que a família forneça tais suprimentos.

626. De forma unânime, os custodiados relataram que os kits de higiene e alimentação fornecidos pela unidade eram insuficientes e que havia retenção das sacolas enviadas via Sedex que além de demorarem cerca de até dois meses para o recebimento, era comum o desaparecimento de parte dos itens enviados na sacola. As televisões existentes em algumas celas são fornecidas pelos familiares que, segundo relatos dos custodiados e confirmação do Chefe de Segurança da unidade, os televisores são doados para a unidade prisional.

627. Os presos informaram ainda que tal doação ocorre de forma forçada, e geralmente quando o custodiado sai da unidade ou é transferido para outro local, não pode levar consigo o seu bem de valor. Informaram ainda que é vedado o envio de remédios por parte dos familiares através da sacola, o que obsta o acesso à saúde.

628. Uma outra situação de desassistência material que nos causou muita preocupação foi a situação dos colchões fornecidos aos detentos em péssimo estado de conservação. Eles pareciam ser feitos de uma espuma fina, sendo inservíveis ao fim a que se destinam, além de não haver colchões suficientes para todos os custodiados. Muitos relataram que são obrigados a dividir o material com o colega ou dormir no chão. Os cobertores fornecidos pela unidade são inadequados às baixas temperaturas daquele local, não havia disponibilidade desse item para todos, sendo que os poucos que nos foram mostrados estavam em péssimas condições de conservação, com muitos rasgos e furos.

629. Quanto ao vestuário, a equipe constatou que a maioria das pessoas custodiadas usavam uniforme de verão, chinelo de dedo, camiseta e calça fornecidos pela unidade e poucos possuíam agasalho. Registre-se que na data da inspeção a temperatura era de aproximadamente 1ºC, pela parte da manhã, o frio estava bem intenso. Os custodiados informaram ainda que a unidade somente fornecia agasalhos aos presos das galerias, sendo que aos demais (shelters) só recebem agasalhos se for enviado por seus familiares.

***Foto 58**: Shelter. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

630. Ressalta-se que esse tipo de tratamento, fere a dignidade da pessoa humana, além de estar amplamente em desacordo com as Regras mínimas das Nações Unidas para tratamento de reclusos, as quais dispõe que, o Estado deve prover vestuário e roupa de cama suficiente e adequado para todos os reclusos de acordo com clima e de cada localidade. Desta forma o vestuário não deve de forma alguma ser degradante ou humilhante[183], conforme já foi amplamente mencionado no presente relatório.

4.2.6 Da Alimentação e da água inadequada

631. Conforme relatos das PPL's, a água disponibilizada para consumo é a mesma que eles tomam banho, ou seja, não é potável, não é tratada e é inadequada para beber e muitos relataram que constantemente apresentam quadros de diarreia. Em relação a alimentação, eles recebem apenas 03 (três) refeições ao dia, sendo café da manhã, servido por volta das 07:30 composto por pão e café, o almoço é servido entre 11h e 12h, o jantar é entregue por volta das 16h, ambos composto geralmente por arroz, feijão, muita farinha e alguma proteína, que os custodiados relataram ser insuficiente.

632. A alimentação na referida unidade, é fornecida por uma empresa terceirizada (Risotolândia) e houve várias reclamações por parte dos custodiados que a comida estava chegando

[183] Regra 19: 1. Deve ser garantido vestuário adaptado às condições climatéricas e de saúde a todos os reclusos que não estejam autorizados a usar o seu próprio vestuário. Este vestuário não deve de forma alguma ser degradante ou humilhante. 2. Todo o vestuário deve estar limpo e ser mantido em bom estado. As roupas interiores devem ser mudadas e lavadas tão frequentemente quanto seja necessário para a manutenção da higiene. 3. Em circunstâncias excecionais, sempre que um recluso obtenha licença para sair do estabelecimento, deve ser autorizado a vestir as suas próprias roupas ou roupas que não chamem a atenção.
Regra 21: A todos os reclusos, de acordo com padrões locais ou nacionais, deve ser fornecido um leito próprio e roupa de cama suficiente e própria, que estará limpa quando lhes for entregue, mantida em bom estado de conservação e mudada com a frequência suficiente para garantir a sua limpeza.

azeda, especialmente em dias mais quentes. Os custodiados relataram ainda, que as marmitas chegam cedo e ficam expostas no pátio até o momento da entrega. Reclamaram que a quantidade é insuficiente, que os alimentos não são cozidos direito, e que quando há reclamações de que a comida foi entregue estragada/azeda, as marmitas não são substituídas por outras.

633. Durante as entrevistas, foram identificadas várias pessoas com diagnósticos de restrições alimentares, informando ainda que a unidade não fornecia alimentação diferenciada. Ou seja, as dietas alimentares não eram respeitadas na CCP. Cumpre destacar que a ausência do fornecimento desses insumos indispensáveis e fundamentais para garantia da vida do custodiado, desrespeita os art. 12 e 41 da LEP[184], que assegura a alimentação como um direito fundamental das pessoas privadas de liberdade no sistema penal, além de afrontar ainda o disposto na Regra de nº 22 de Mandela:

> Alimentação - Regra 22: 1. A administração deve fornecer a cada recluso, a horas determinadas, alimentação de valor nutritivo adequado à saúde e à robustez física, de qualidade e bem-preparada e servida. 2. Todos os reclusos devem ter a possibilidade de se prover com água potável sempre que necessário[185].

634. É dever do Estado assegurar a assistência material às pessoas privadas de liberdade, provendo os insumos necessários para as suas necessidades básicas. Dentre os normativos que orientam esse tema, conforme já retromencionados.

4.2.7 Da Assistência à saúde

635. Conforme informações prestadas pela direção e equipe técnica da referida unidade, o atendimento médico dos custodiados é prestado duas vezes por semana, e o atendimento odontológico é feito uma vez por semana. Fomos informados que o médico atende cerca de 15 a 30 custodiados por dia, e segundo os profissionais responsáveis pela triagem para consulta, as principais queixas e diagnóstico dos custodiados são Dermatite, fungos e micoses. Já as doenças infectocontagiosas destacaram ser HIV, Sífilis e Hepatite.

---

[184] Da Assistência Material
Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas; Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração;III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; e XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

[185] MANDELA, Nelson. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos**.** Disponível em:https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf**.** Acesso em: jun. 2021.

636. A equipe entrevistou também a farmacêutica bioquímica da referida unidade, que informou que já está atuando há mais de 28 anos no Sistema prisional. Ela é responsável por realizar o controle de medicamentos de outras unidades penais e informou que toda segunda-feira ela comparece na CCP para reposição e controle de medicamentos.

637. Muitos custodiados informaram ainda não ter tomado a segunda dose ou a dose de reforço da vacina contra a Covid-19, e outros informaram que não receberam sequer a primeira dose da vacina, o que os impede de receber visitas. Embora solicitado à Direção um documento oficial referente a aplicação de doses das vacinas, até a finalização desse relatório não foi enviado ao MNPCT.

638. Destaque-se que na data da inspeção, estava ocorrendo atendimento médico na unidade e os presos agendados para atendimento médico aguardavam a consulta numa estrutura externa conhecida como "gaiola", totalmente exposta ao tempo, sendo que todos que aguardavam estavam trajando somente calça, camiseta e chinelo de dedo, sem meias, suportando frio intenso.

639. Os custodiados relataram ainda que não lhes era permitido sair da cela com as meias. A exposição ao clima muito frio por longo período, em especial em dias de frio e calor intenso ou chuva, é absolutamente prejudicial às pessoas privadas de liberdade, em especial aqueles que aguardam atendimento médico e que já estão com sua saúde debilitada.

4.2.8 Da Assistência jurídica e religiosa, trabalho e educação

640. Conforme informações prestadas pela direção, a assistência jurídica na CCP é prestada em sua maioria pela defensoria pública do Estado. A assistência religiosa é prestada às quartas e quintas pelas igrejas congregação Cristã, Batista e Universal, em que pese ser permitido o acesso de outros segmentos religiosos.

641. Em relação ao trabalho, mesmo que a referida unidade disponha de um público de PPL's provisórias e condenadas, se faz necessário a oferta de trabalho decente a essas pessoas, tendo em vista que nos termos do art. 34 da LEP[186], o trabalho deve ser ofertado ao preso objetivando a formação profissional do custodiado.

642. Aliás, é necessário oferecer trabalho ao preso, para que de fato ele tenha acesso ao processo ressocializador do Estado, visando o seu retorno à sociedade, bem como, que ele tenha uma forma digna de ocupação do tempo e de qualificação profissional.

643. Em relação a parte educacional da referida unidade, verificamos por meio das entrevistas e confirmamos por meio da documentação fornecida pela direção que, há aproximadamente 18 custodiados matriculados no Ensino Fundamental I, e cerca de 74 matriculados no Ensino Fundamental II e Ensino Médio. Outros 09 (nove) estão devidamente matriculados em cursos

[186] BRASIL, 1984. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 23 fev. 2022.

Superior, sendo que 04 (quatro) PPL's estão cursando Pedagogia, 03 (três) Assistência Social, 01 (Um) Tecnologia da informação e 01 (um) Computação.

644. A documentação recebida apontou ainda que cerca de 46 custodiados são contemplados com o projeto de remição por leitura, não especificando, porém, se estão contemplados tanto os detentos da galeria, como os detentos do "Shelters". No entanto, a equipe durante as entrevistas com os custodiados, especialmente os da "shelters", estes informaram que nenhum deles estão inseridos na remição de trabalhos nos canteiros ou nos estudos para fins de remição de pena. Essa situação está em desacordo com o art. 126 da LEP que assegura que *"o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena*[187]."

4.2.9 Das visitas e do Contato com o Mundo Exterior

645. As visitas presenciais na unidade foram retomadas, porém o número de visitas agendadas está muito aquém do ideal. Segundo a Portaria n.º 027/2022 do DEPEN PR, as visitas ocorrem nas sextas, sábados e domingos, sendo permitido até 02 grupos de visitantes por período de duas horas ao dia.

646. Na Casa de Custódia de Piraquara, cada grupo é de até 30 (trinta) visitantes, porém, segundo informações repassadas pela assistente social e pelas pessoas custodiadas, o número de visitantes efetivamente agendados é inferior a isso. Segundo a assistente social da unidade, há grande dificuldade em entrar em contato com os familiares para agendar a visita, o que é feito prioritariamente por e-mail, e há evidente falta de recursos humanos para atender a demanda existente.

647. São emitidas na unidade cerca de 300 (trezentas) credenciais de visita por mês, segundo informações fornecidas pela assistente social, porém, mesmo assim, a demora para emissão de credencial de visita, que deveria ser de 30 (trinta) dias úteis, tem levado até quatro meses. Todas as pessoas custodiadas ouvidas informaram nunca terem sido atendidas pelo serviço social da unidade. Ademais, devido a limitação de 180 (cento e oitenta) visitantes por semana, e o número de custodiados da unidade que gira em torno de 1.500 presos, o tempo mínimo entre uma visita e a seguinte tem sido de cerca de 3 meses. Diversos custodiados informou nunca terem recebido visita, devido às dificuldades no agendamento e na emissão de credencial.

4.2.10 Maus Tratos, Tratamentos Cruéis, Tortura

648. De acordo com os entrevistados, é comum que os presos por delitos sexuais e crimes considerados graves, que não possuem convívio, sejam colocados pelos policiais penais na unidade em cela coletiva para que sejam agredidos ou mortos pelos colegas de cela. Em caso de resistência

[187] BRASIL, 1984. Op. cit.

por parte dos demais custodiados em anuir com a barbárie, há retaliação por parte dos agentes da unidade.

Foto 59: Algemas, spray de pimenta e munição menos letal. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.

649. Foram relatados por várias pessoas custodiadas o uso abusivo do spray de pimenta, agressões com uso de cassetete como forma de castigo e agressões verbais por parte do Chefe de Segurança e de um outro policial penal.

650. Houve diversos relatos de sanções coletivas, principalmente retirada de televisores e rádios das celas quando há castigos em algum dos shelters, até o desligamento da água temporariamente como forma de punição.

651. O outro relato grave de tortura foi um caso de policiais penais que teriam algemado um interno, e que mesmo após mobilizado usaram spray de pimenta, e ainda jogaram álcool nele e seguida o colocaram isolado numa "shelter". As agressões ocorreram no DISED[188], onde ocorreriam a maior parte dessas violações por não possuir câmeras de vigilância.

[188] DISED: Divisão de Segurança e Disciplina

CAPÍTULO 05 CONJUNTURA DO SISTEMA DE SOCIOEDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

652. A Lei nº 12.594/2012[189] regulamentou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no Brasil e preconizou em seu art. 4º que a competência é dos Estados para formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, bem como, para elaboração do Plano Estadual deste Sistema e executar as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, devendo ser respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União. No Estado do Paraná, esta responsabilidade foi designada ao Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF).

653. Conforme dispõe a Resolução nº 265/2021 - SEJUF/PR[190], os centros de socioeducação do Estado do Paraná, são unidades de atendimento destinadas aos adolescentes em conflito com a Lei, para o cumprimento de medida cautelar de internação provisória (anterior à sentença) e ao cumprimento de medida socioeducativa de internação (após a sentença). Já as Casas de semiliberdades, são unidades destinadas ao cumprimento da medida restritiva de liberdade, podendo essa medida ser aplicada desde o início do processo de restrição ou de maneira gradual para o meio aberto, visando o fortalecimento de vínculos e o contato com a rede de apoio, presente no território para acompanhamento das atividades.

654. Cumpre destacar que, conforme informações constantes na plataforma da SEJUF/PR[191], o Paraná conta com 19 Centros de Socioeducação para execução das medidas cautelares de internação provisória e cumprimento da medida socioeducativa de internação, bem como, dispões de 09 (nove) Casas de Semiliberdade que oferta programas voltados ao fortalecimento de vínculos e reinserção social do(a) adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, com restrição de liberdade, conforme Plano Individual de Atendimento[192].

655. A referida plataforma, informa ainda que a regionalização dessas unidades está distribuída da seguinte maneira:

[189] BRASIL. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: jun. 2022.
[190] PARANÁ, 2021. op. cit. Seção III.
[191] PARANÁ. Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE), Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF). Apresentação, Arquivo. disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao. Acesso em: jul. 2022.
[192] PARANÁ, 2021. op. cit. Seção III.

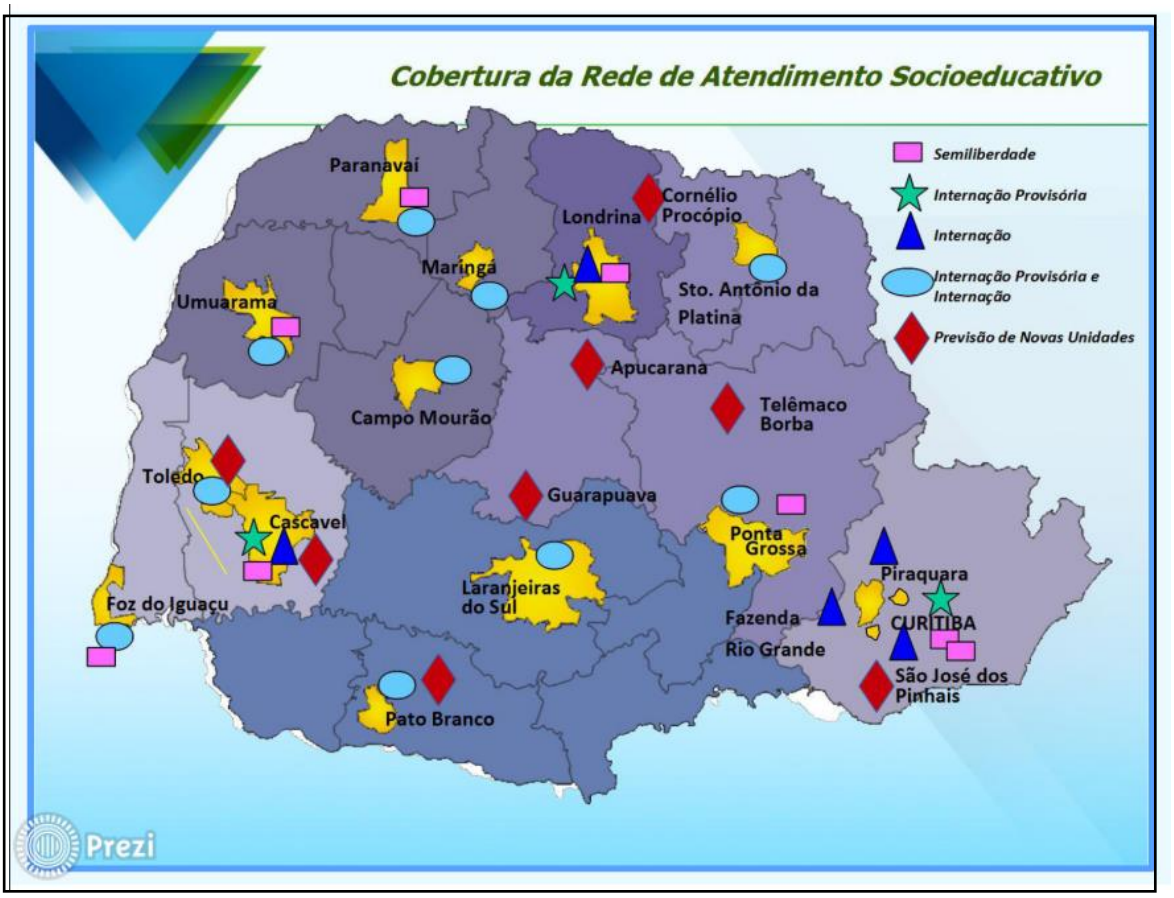

Regionalização das Unidades Socioeducativas do Paraná.
Fonte: (PARANÁ, DEASE)[193]

656. Importa destacar ainda que, o Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná, ao longo desses últimos anos, passou importantes transformações, principalmente após a pandemia do covid-19, que com o advento da Recomendação 62/2020 – Conselho Nacional da Justiça[194], e na Recomendação Conjunta 01/2020 – Tribunal de Justiça do Paraná[195] o Estado procedeu com o esvaziamento dos CENSES. Tais normativas orientaram os magistrados a adotarem,

[193] PARANÁ. Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE), Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF). Apresentação, Arquivo. disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao. Acesso em: jul. 2022.
[194] CNJ, 2020. Recomendação no 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em junho de 2022.
[195] PARANÁ, 2020. Recomendação Conjunta 01/2020 – Tribunal de Justiça do Paraná. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/0/Recomenda%C3%A7%C3%A3o+Conjunta+01-2020.pdf/289f052e-60a9-faa5-8cde-7cc69df90288#:~:text=RECOMENDA%3A,Socioeducativo%20do%20Estado%20do%20Paran%C3%A1. Acesso em junho de 2022.

preferencialmente, medidas socioeducativas em meio aberto e que procedessem com as revisões das decisões que determinaram a internação provisória.

657. Além das respectivas Recomendações, o sistema socioeducativo do Paraná também se destacou por meio da implementação da central de vagas que foi regulamentada pela portaria nº Resolução nº 043/2015 - GS/SEJU - Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná que foi fortalecida com a aprovação da Lei nº 20.862 de 7 de dezembro de 2021, que determinou a criação da Central de vagas no âmbito do sistema socioeducativo do Estado do Paraná.

5.1 DA INSPEÇÃO NO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO

658. A inspeção realizada no Centro de Socioeducação São Francisco (CENSE São Francisco), ocorreu no dia 19 de maio de 2022 e durou aproximadamente 6 horas entre deslocamento da equipe de Missão, entrevistas com os interessados e verificação dos espaços estruturais da unidade. Não houve comunicação antecipada sobre a visita, de modo que a direção, colaboradores e adolescentes privados de liberdade daquela unidade, não sabiam que naquele dia receberiam visita do Mecanismo Nacional e de seus convidados.

659. O referido estabelecimento fica situado na Avenida Brasília, s/n, Vila Vicente Macedo no município de Piraquara/PR, há cerca de 30 km da Capital Paranaense, sendo a localização considerada de fácil acesso, e não houve obstáculos estruturais capazes de dificultar o transporte até o local. Foi verificado que existem linhas de ônibus com desembarque próximo ao CENSE.

660. Antes de iniciarmos efetivamente os relatos referente às análises dos dados levantados durante e após a visita, é importante nos atentarmos para uma das características centrais da referida unidade. Ao chegar no local, observamos que a unidade se encontra próxima a estabelecimentos prisionais, como Colônia Agrícola, Penitenciária Penal do Estado e ainda estão sendo construídas outras unidades prisionais nos arredores desses locais, o que contrataria fortemente as diretrizes estabelecidas pelo SINASE, que proibiu "*a edificação de unidades socioeducativas em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais* (art. 16, § 1º da Lei nº 12.594/12)[196].

661. No dia da visita, a equipe de inspeção foi composta por peritas do MNPCT e por convidados especialistas representantes da Pastoral Carcerária, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/PR, do Conselho Regional de Psicologia e da Procuradoria Regional

[196] BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional (...). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: agosto.2022.

dos Direitos do Cidadão do Estado do Paraná, que junto, somaram esforços para realização desta missão.

662. A equipe foi recebida pelo Diretor da unidade, e naquela oportunidade realizamos um breve diálogo a fim de apresentarmos a equipe de inspeção, metodologia e legislação que institui as prerrogativas do MNPCT, as quais foram todas devidamente respeitadas por todos os profissionais daquele centro de atendimento. Em seguida, o Diretor nos apresentou toda estrutura física e instalações da unidade, bem como suas respectivas particularidades de funcionamento.

663. Na sequência a equipe dividiu-se em grupos por galerias e procedeu-se com a escuta reservada e individual de todos os adolescentes privados de liberdade. Também foram realizadas entrevistas com profissionais das equipes de saúde, segurança, educação e demais áreas, e ao final do dia, a equipe se juntou para uma conversa reservada com a Direção, onde foram coletados diversos documentos com as principais informações acerca do funcionamento do local. Finalizamos a nossa inspeção com breve visita ao prédio novo CENSE, para onde será transferido todo sistema de atendimento da referida unidade.

664. Assim, com base no que foi verificado na visita realizada, bem como, na análise dos documentos coletados, o Mecanismo Nacional, apresenta a seguir os achados na inspeção do CENSE São Francisco, e ao final, será apresentado também recomendações afins que que essas sejam implementadas para melhorias no atendimento socioeducativo da referida unidade, e nas demais unidades socioeducativas do Estado do Paraná.

5.2 Infraestrutura e Gestão

665. Basicamente, foi verificado que, o CENSE São Francisco é um estabelecimento destinado ao cumprimento de medida cautelar de internação provisória (anterior à sentença – art. 108 do ECA) e ao cumprimento de medida socioeducativa de internação (após a sentença – art. 121 do ECA) para jovens do sexo biológico masculino em conflito com a Lei, e que, tenha idade entre 16 e 21 anos incompletos. Os jovens internados nessa unidade são reavaliados pelo judiciário a cada seis meses não podendo a medida socioeducativa, permanecer por mais de 03 (três) anos conforme preconiza o art. 122, I e II do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA)[197].

666. A unidade foi inaugurada na década de 60, e atualmente possui estrutura física bastante degradada. Sua capacidade de vaga é para 25 jovens em conflito com a Lei, do sexo biológico masculino, mas no dia da inspeção, havia uma ocupação de 22 internos, sendo que um desses, se encontrava em unidade de saúde externa para tratamento.

667. Conforme documentação recebida da direção, o perfil dos jovens internos do CENSE São Francisco, são em sua maioria oriundos da Capital Paranaense e havia alguns adolescentes originários das regiões litorâneas vizinhas. O perfil econômico de renda per capita da maioria varia

[197]BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: jun. 2022.

entre um e três salários-mínimos, sendo que 67,86% desses, ali estavam por cinco ou mais atos infracionais cometidos.

668. A unidade é cercada por muros altos, na entrada há uma pequena sala para identificação e ao lado há uma recepção onde é realizada a revista dos visitantes. A infraestrutura da unidade, conta ainda com um prédio administrativo, espaço para visitas dos familiares, espaço para atendimento médico, social e psicossocial, uma escola composta por 09 (nove) salas de aula, uma biblioteca, 03 (três) salas de oficinas, uma sala de professores, um ginásio esportivo composto por espaço para horta, área de serviço, lavanderia e refeitório.

669. Foi verificado que a estrutura física atual da unidade está extremamente precária, no entanto, ao lado do prédio antigo, foi construído uma nova sede, o qual ainda não há previsão de ser inaugurada. No dia da visita, verificamos que todo o acabamento da obra já estava finalizado, faltando apenas as instalações elétricas e hidráulicas. A nova unidade foi construída na expectativa de suprimir os diversos problemas estruturais da antiga unidade.

670. A atual estrutura física da referida unidade, é composta por cinco alas, mas no dia da visita, a ala 05 (cinco) estava inativada e os jovens em conflito com lei ali alocados, estavam distribuídos nas outras quatro alas, sendo que, a 1ª ala é destinada à recepção dos novos internos e fica separada das demais, essa ala dispõe de alojamento individual com capacidade para 05 (cinco) adolescentes, e todos os alojamentos são equipados com cama, chuveiro vaso sanitário de chão, pia e há também um solário e 02 (duas) salas para atividades. As alas dois, três e quatro (alas de convívio), possuem alojamentos coletivos com capacidade para quatro adolescentes sendo destinadas ao convívio comum, e são equipados com camas, sanitários, pias e chuveiros.

Foto 63: *Entrada dos alojamentos e interior dos alojamentos. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

671. Em resumo, os adolescentes são separados/classificados da seguinte maneira:

Ala	Capacidade	Características

Ala 01	05 adolescentes	Destinada a recepção dos adolescentes.
Ala 02	04 adolescentes	Destinada aos adolescentes com compleição física maior, que estão mais próximos de completar 18 anos, aos casos mais comprometidos com o crime e ainda aqueles que possuem transtornos mentais.
Ala 03	07 adolescentes	Destinada aos adolescentes que possuem menor compleição física e que possuem características mais infantilizadas.
Ala 04	09 adolescentes	Destinada aos adolescentes classificados como "meio termo", ou seja, com compleição física nem tão grande nem tão pequena.

672. Com exceção da ala 05 (cinco) que está inativada, as demais alas ficam todas localizadas em um mesmo prédio, cada uma com a sua entrada específica e independente, e as portas dos alojamentos possuem duas aberturas, sendo que a maior possui uma grade na parte superior da porta, e a menor fica na parte inferior da porta, de forma que, para os adolescentes assistir à televisão que está instalada na parede no corredor da ala, é necessário ficar em pé ou sentado no chão o que aparentemente causa um certo desconforto. Essa situação está em desacordo com o art. 71 do ECA que dispõe que:

673. Art. 71. A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento[198].

674. Em relação aos profissionais que atuam na referida unidade, no dia da visita do MNPCT, o diretor nos informou e posteriormente nos encaminhou documentação constando que a referida unidade contava com cerca de aproximadamente 60 funcionários distribuídos da seguinte maneira:

[198] BRASIL, 1990. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: agosto de 2022.

Quadro de Profissionais que atuam no CENSE São Francisco			
Equipe	**Função**	**Quanatidade**	**Expediente**
Equipe Técnica e Administrativa (Composta por 15 colaboradores)	Assistênte Social	1	Segunda a Sexta-feira
	Psicologia	4	Segunda a Sexta-feira
	Pedagoga	1	Segunda a Sexta-feira
	Terapeuta Ocupacional	1	Segunda a Sexta-feira
	Agente de Segurança	2	Segunda a Sexta-feira
	Administrador	1	Segunda a Sexta-feira
	Ag. de Apoio (almoxarifado)	1	Segunda a Sexta-feira
	Ag. de Apoio (manutenção)	1	Segunda a Sexta-feira
	Motorista	1	Segunda a Sexta-feira
	Diretor	1	Segunda a Sexta-feira
	Diretor Assistente	1	Segunda a Sexta-feira
Equipe de Saúde (Composta por 3 colaboradores)	Técnico (a) de Enfermagem	3	12x36
			Meio expediente
Segurança Socieducadores (Composto por 27 colaboradores)	Agentes Socioeducativos	27	12x36

675. A gestão relatou ainda que, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade, toda equipe participa da preparação e execução do percurso formativo dos socioeducandos, bem como, participam da elaboração do PIA, sendo esses instrumentos fundamentais no processo formativo de cada adolescente internado.

676. Em contrapartida, nas entrevistas com os agentes socioeducadores nos foi relatado que não possuem uma boa relação com os setores técnico principalmente o psicossocial e que se sentem marginalizados pelo referido setor. A questão preocupa este Mecanismo Nacional no que se refere à frágil relação estabelecida entre o setor de segurança e a equipe técnica. A partir dos relatos colhidos observou-se a polarização de setores que precisam de diálogo fluido e sistemático para construírem uma medida socioeducativa baseada no equilíbrio entre questões disciplinares, o âmbito psicossocial e educacional, todos coordenados em conjunto.

5.2.1 Da Infraestrutura da nova unidade

677. A equipe de inspeção também visitou a estrutura da nova sede e verificou que os espaços planejados para atividades externas são amplos, no entanto, embora as novas instalações atendem parcialmente às determinações do SINASE sobre os parâmetros arquitetônicos, é essencial realizarmos alguns apontamentos em relação ao espaço físico desse novo espaço. Nos chamou bastante atenção, algumas particularidades da estrutura concernente aos espaços destinados aos alojamentos dos adolescentes, e que deve ser repensada para cumprimento do atual modelo de atendimento previsto pelo SINASE, uma vez que, a estrutura nova está longe de ser similar a um alojamento ou dormitório.

Foto 60: *Entrada da nova unidade. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

678. A porta que encerra os adolescentes em seus dormitórios, verdadeiramente foi projetada para enclausurar o adolescente que estiver alojado naquele espaço. A porta possui em sua parte superior um pequeno retângulo com grades que quando cerrada se transforma em um chapão completamente fechado, inclusive elas são bem semelhantes às portas utilizadas nos presídios de Segurança Máxima, o que nos remete a ideia de uma cela permanente de isolamento e de incomunicabilidade, contrariando o disposto no art. 124, inciso X e § 1º do ECA[199].

Foto 61*: Estrutura das portas dos alojamentos. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

679. O interior dos alojamentos dessa nova unidade, também nos chamou atenção, pois são muito pequenos e compostos por uma cama de cimento, um banheiro, e uma pequena bancada de cimento, parecida com uma mesa para estudos. As janelas possuem um formato diferenciado que

[199] Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:
(...) X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; (...) § 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

veda parcialmente a entrada de luz e a circulação de ar, contrariando também o disposto no item 31 D das Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade[200].

Foto 62: *Interior dos alojamentos e inadequação da estrutura de passagem de ar/ventilação. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

680. Diante do exposto, este MNPCT, compactua com o entendimento de que, a rigidez da infraestrutura dessa nova unidade, não dialoga com as políticas de socioeducação onde o aprisionamento do adolescente demonstra ser mais importante que as medidas a que se propõe o sistema socioeducativo.

5.3 Atendimento Socioeducativo e instrumentos pedagógicos

681. Verificou-se nas entrevistas e confirmou-se por meio da documentação recebida que, o atendimento socioeducativo prestado pelo CENSE São Francisco, inicia-se desde a programação para entrada do socioeducando na referida unidade, ou seja, todas as recepções são devidamente programadas junto a Central de vagas da DEASE/SEJUF, com datas e horários previstos preferencialmente de segunda a quinta-feira, em horário comercial.

682. De acordo com o art. 40 do regimento interno da referida unidade, os instrumentos pedagógicos que compõe o processo de atendimento socioeducativo são respectivamente: *(I) Estudo de caso; (II) Plano individual de atendimento (PIA); (III) Plano de atendimento familiar e (IV) Conselho Disciplinar de socioeducação e eventuais medidas disciplinares*[201], os quais serão abordados adiante no presente capítulo para que possamos melhor entender as principais rotinas e funcionamento da unidade.

683. Em relação a chegada do socioeducando na unidade, verificamos que, ao adentrar na referida unidade, eles são recebidos pelo Agente de Segurança Socioeducativo responsável pela

[200] ONU. Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados Liberdade. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/regras_das_nacoes_unidas.pdf. Acesso em: jun. 2022.
[201] PARANÁ, 2020. Regimento. Funcionamento do Centro de Socioeducação São Francisco. Piraquara. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. s/p. Art. 40.

ala de recepção, e posteriormente são encaminhados para o setor de saúde a fim de que seja verificado se há marcas de ferimentos ou hematomas no adolescente.

684. Havendo algum comprometimento sobre ferimentos/hematomas, a equipe informará aos condutores que não receberão o adolescente sem o laudo de corpo delito que comprovem que eventuais ferimentos e hematomas ocorreram antes da entrada do adolescente no CENSE São Francisco. Caso não haja nenhuma inconformidade, estando o adolescente em condições físicas normais, a equipe de saúde abrirá o prontuário inicial do interno para iniciar os procedimentos de exame de rotina a fim de verificar as condições de saúde e físicas do adolescente.

685. Foi verificado nas entrevistas com a equipe técnica e confirmado por meio da documentação recebida que, integram a rede de atendimento, dentre outras: Secretarias municipais e estaduais (de cultura, lazer, educação. saúde, segurança pública, esporte. ação social etc.), Conselhos Tutelares, CREAS, CRAS, associações, ONGs, dentre outras.

686. Durante as entrevistas, os adolescentes demonstraram que têm um bom relacionamento com os profissionais técnicos responsáveis pelo acompanhamento de seus respectivos atendimentos socioeducativos e todos os demais profissionais. Informaram também, que possuem fácil acesso à Direção e que naquela unidade, eles têm a possibilidade de escrever cartas e telefonar pelo menos uma vez na semana para suas famílias.

687. O espaço destinado a socioeducação deve ser preenchido pelo máximo de atividades que proporcionem o desenvolvimento do adolescente e preveja oportunidades novas de conhecimentos a fim de contribuírem com a educação, restauração, socialização e a integração do indivíduo no convívio social.

5.4 Do Estudo de Caso, percurso Formativo e Plano individual de Acolhimento (PIA)

688. Por meio das entrevistas realizadas com os profissionais e documentação coletada, verificamos que a organização pedagógica do CENSE São Francisco, está estruturada no Percurso Formativo, que é um instrumento orientador da instituição acerca das ações socioeducativas a serem desenvolvidas pela equipe multidisciplinar junto ao adolescente, devendo conter todo o trajeto percorrido por ele desde o seu ingresso até a sua desinternação[202].

689. Verificou-se por meio da documentação apresentada que assim que o socioeducando ingressa na unidade, dá-se início ao estudo de caso para elaboração do seu Plano Individual de Atendimento (PIA), que deverá ser formulado no prazo máximo de 45 dias após a chegada do adolescente na unidade, podendo ser reavaliado a qualquer tempo, por solicitação do próprio socioeducando, da equipe socioeducativa ou da família.

[202] PARANÁ, 2020. Projeto Político Pedagógico 2020. Centro de Socioeducação São Francisco. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. p.49/64. item 3.2.

690. O PIA é um dos instrumentos pedagógicos fundamentais para o acompanhamento individual do adolescente durante toda a sua trajetória na unidade, e nos termos do art. 54 da Lei nº 12.594/12[203], o PIA deve conter no mínimo, os resultados da avaliação interdisciplinar, a previsão das atividades de integração social, educacional e profissional, integração e apoio a familiar e medidas específicas de apoio à saúde. Importa destacar que, a participação do adolescente e de sua família na elaboração do PIA é fundamental, devendo atuar como sendo sujeitos centrais na elaboração do PIA.

691. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinou em seu art. 101, § 4ª que, a elaboração do PIA, deve ser providenciada, imediatamente após a entrada do socioeducando na unidade socioeducativa. Vejamos:

> § 4º o Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei[204].

692. A documentação fornecida pela unidade apontou que, desde o ingresso do adolescente naquela instituição esse deve ser orientado sobre o seu PIA e o percurso formativo, devendo ser estimulado a refletir sobre as suas necessidades e experiências vividas que foram positivas, hábitos negativos que deseja mudar ou que seja importante aboli-los, quais são as áreas de interesse e sonhos que o adolescente pretende alcançar, quais habilidades e potencialidades que deseja desenvolver. O socioeducando é estimulado ainda a refletir sobre a sua autoimagem, aos cuidados com saúde física e bucal, bem como, sobre sua escolarização, relação familiar, relacionamento interpessoal, relações comunitárias, profissionalização, esportes, lazer, metas e expectativas futuras, dentre outros.

693. Verificou-se ainda por meio de todos os documentos analisados, que nos PIAs do CENSE São Francisco, as metas são traçadas de acordo com cada particularidade individual de cada adolescente. Na parte referente à saúde, por exemplo, verificamos atividades específicas voltadas para a prevenção da obesidade precoce (projeto academia), comunicação social (Projeto jornal), além de haver também diversas oficinas de esporte, teatro, música dentre outras atividades e projetos destinada aos adolescentes de acordo com o perfil de cada um. Inclusive verificamos que há uma banda musical que realiza apresentações nas praças da cidade.

694. Verificamos por meio de entrevistas com a direção, e confirmamos nas análises documentais que, o percurso formativo do CENSE São Francisco, é composto do por 05 (cinco)

---

[203] BRASIL, 2012. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em junho de 2022.

[204] BRASIL, 1990. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: agosto de 2022.

fases, e cada uma delas estão definidas as expectativas referentes ao socioeducando, bem como as observações, atribuições e funções a serem executadas pelos profissionais distintos junto dos adolescentes, de acordo com a evolução das fases. Cada etapa percorrida corresponde a um momento de cumprimento de medida socioeducativa.

695. Ao ingressar na unidade, os adolescentes permanecem na ala de recepção, por um período não inferior a 21 dias, sendo que, nos primeiros 07 (sete) dias, permanecerá sozinho para adaptação e preparação de estudo de caso junto a equipe multiprofissional de acolhimento. Nesse período deverá receber diariamente atendimento técnico, pedagógico, de saúde e banho de sol. A partir do oitavo dia, ele deverá ser integrado aos poucos nas demais rotinas e atividades da referida ala, priorizando os atendimentos de saúde, psicossocial, e orientações sobre as normas e procedimentos da unidade, bem como sobre os seus direitos e deveres.[205]

696. A documentação recebida esclarece ainda que, para elaboração do estudo de caso para cada socioeducando que ingressa na unidade, deve se atentar ao momento em que o adolescente esteja vivendo, observando-se todo histórico de vida pessoal e as relações que foi estabelecendo ao longo de sua trajetória, "*com clareza de que o adolescente, enquanto sujeito da sua própria história, é capaz de agir e transformar a sua trajetória".* Nesse Sentido, o CENSE São Francisco utiliza o estudo de caso da seguinte maneira:

> a) Recepção: realizado para definição de perfil do adolescente e determinação de ala de convívio no qual será inserido. Compõem este EC os setores técnico (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional), pedagógico, de saúde e de segurança; b) Elaboração de PIA: reunião colegiada composta pela equipe multiprofissional, considerando as áreas técnica, pedagógica, saúde e segurança, devendo conter a avaliação multidisciplinar e as intervenções conforme demandas do adolescente; c) Reavaliação de PIA: reunião colegiada composta pela equipe multiprofissional, considerando as áreas técnica, pedagógica, saúde e segurança, devendo conter o acompanhamento das ações e objetivos elencados no PIA de maneira a refletir acerca das proposições registradas anteriormente d) Estudos de Caso Percurso Formativo: reunião colegiada composta pela equipe multiprofissional, considerando as áreas técnica, pedagógica, saúde e segurança, que visa avaliar a progressão de fase do adolescentes e) Estudo de Caso de Ala: Reunião entre setor técnico, pedagógico e de segurança que visa compreender a dinâmica e interações nas alas, a fim de definir intervenções com o grupo de adolescentes e possíveis mudanças de ala e/ou alojamento[206].

697. Desse modo, verificou-se que após a elaboração do estudo de caso, o adolescente será inserido na ala de convívio comum, de acordo com o seu perfil, onde passará a participar das atividades escolares e demais atividades profissionalizantes, educacionais culturais e esportivas.

698. Vejamos abaixo um breve resumo de como ocorre as 05 (cinco) fases:

[205] PARANÁ, 2020. Regimento. Funcionamento do Centro de Socioeducação São Francisco. Piraquara. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. s/p. Art. 13 ao 17.
[206] PARANÁ, 2020. Projeto Político Pedagógico 2020. Centro de Socioeducação São Francisco. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. p. 50 e 51/64. item 3.2.2.

1ª FASE DO PERCURSO FORMATIVO - CENSE SÃO FRANCISCO				
Descrição	**Objetivos**	**Critérios para Progressão para a fase 01**	**Atividades previstas**	**Atribuições**
É o momento da recepção e acolhimento do socioeducando.	Acolhimento, orientações sobre funcionamento, identificação de perfil para o PIA.	1) PIA elaborado.	a) Atendimento por todos os setores; b) Atendimento técnico e individual semanal; c) Visita familiar do responsável; d) Atividade religiosa na ala; e) Leitura no alojamento; f) Atendimento eletivo de saúde ou de urgência; g) Regularização da situação vacinal; h) Orientação sobre a sexualidade e IST; i) A partir do 5ª dia: inserção no atendimento em grupo para estudar as normas e procedimentos da unidade; j) A partir do 8' dia: inserção nas atividades de escolarização, internas pedagógicas, esportivas, culturais e recreativas; k) Elaboração do seu PIA: entre 30 e 45 dia de internação.	a) Realizar a limpeza e manter o asseio do alojamento, da ala e dos locais em que se realizam atividades; b) Usar adequadamente produtos de higiene pessoal e de limpeza; c) Cuidar de sua higiene pessoal e apresentação; d) Arrumar a cama, dobrar cobertores; e) Cuidar de suas roupas e pertences.

2ª FASE DO PERCURSO FORMATIVO - CENSE SÃO FRANCISCO					
Descrição	**Objetivos**	**Critérios para progressão para a fase 03**	**Critérios para regreção para a fase 01**	**Atividades previstas**	**Atribuições**
Inicia-se após a elaboração do PIA, é o momento de adaptação às atividades coletivas, necessita ainda de apoio para mediação de conflitos que surjam.	Início da execução do PIA, trabalhar valores para convivência e monitoração dos cumprimentos das metas visando a conquista de autonomia.	1) Tempo médio para avaliação em estudo de caso: quatro semanas; 2) Avaliação positiva das equipes: técnica, pedagógica, saúde e de segurança; 3) Não ter cometido falta disciplinar de natureza moderada e/ou grave nas últimas quatro semanas, estando sujeito a reinício da contagem caso ocorra uma falta disciplinar.	O socioeducando não regride para a fase 1.	a) Escolarização formal; b) Oficinas esportivas e artísticas; c) Tarefas escolares no alojamento, de acordo com o PIA; d) Atendimento eletivo de saúde ou de urgência; e) Atividades internas esportivas, culturais, recreativas e de lazer; f) Participação das atividades religiosas de acordo com sua orientação espiritual, previsto em PIA; g) Visita familiar; h) Qualificação profissional básica; i) Acesso a programas: TV aberta e/ou filmes escolhidos pela equipe; j) Acesso a Biblioteca; k) Grupos de convivência e rodas de conversas; l) Recebimento de materiais finais de semana (patas), com materiais autorizados pela equipe em estudo de caso.	Sob orientação do Agente de segurança, o socioeducando deve: a) Realizar a limpeza e manter o asseio do alojamento, da ala e dos locais em que se realizam atividades; b) Usar adequadamente produtos de higiene pessoal e de limpeza; c) Cuidar de sua higiene pessoal e apresentação; d) Arrumar a cama, dobrar cobertores; e) Cuidar de suas roupas e pertences; f) Com o monitoramento e orientação da equipe pedagógica, o socioeducando deve estar apto a: 1. Manter convívio respeitoso com colegas, professores e demais funcionários; 2. Colaborar com a limpeza e asseio da sala de aula; 3. Cuidar do material escolar/pedagógico; 4. Demonstrar comprometimento com o processo escolar, realizando as tarefas propostas com zelo, buscando avançam em seu aprendizado.

3ª FASE DO PERCURSO FORMATIVO - CENSE SÃO FRANCISCO					
Descrição	**Objetivos**	**Critérios para progressão para a fase 04**	**Critérios para regreção para a fase 02**	**Atividades previstas**	**Atribuições**
Nesta fase, o socioeducando deve demostrar autonomia e responsabilidade frente a medida socioeducativa, adequação nas relações e no convívio. Todas as atividades realizadas pelos socioeducandos serão na área de segurança ou administrativo da Unidade.	Intensificar a individualização da medida socioeducativa e facilitar o desenvolvimento do protagonismo.	1) Tempo médio para avaliação em estudo de caso de 4 (quatro) semanas. 2) Avaliação positiva das equipes técnica, pedagógica, de saúde e de segurança quanto ao comportamento em estudo de caso. A avaliação se baseia no exercício adequado das atribuições do adolescente abaixo identificadas e devem ser descritas durante o estudo de caso para orientação ao educando. 3) Não ter cometido falta disciplinar de natureza moderada e/ou grave, nas últimas 04 (quatro) semanas, estando sujeito a reinício da contagem caso ocorra uma falta disciplinar.	1) Avaliação negativa das equipes com relação ao socioeducando no cumprimento de sua medida socioeducativa. A avaliação se baseia no exercício inadequado das atribuições do adolescente abaixo identificadas e devem ser descritas durante o Estudo de Caso para fins de orientação ao educando. 2) Cometimento de faltas disciplinares moderadas e/ou medida disciplinar.	a) Escolarização formal; b) Atendimento eletivo de saúde ou de urgência; c) Atendimento técnico semanal; d) Atividades Cívicas Pedagógicas ou religiosas; e) Atividades internas esportivas, culturais, recreativas e de lazer; f) Visita diferenciada, interna conforme avaliação técnica g) Participação em oficinas, grupos e projetos internos na área de segurança e administrativa; h) TV em horário diferenciado na sala de TV; i) Horário de lazer diferênciado.	Neste estágio o socioeducando deverá ter autonomia nas atividades, e a intervcenção dos seguranças e demais setores, deverão ser eventuais em relação a: a) Realizar a limpeza e manter o asseio do alojamento, da ala e dos locais em que se realizam atividades; b) Usar adequadamente produtos de higiene pessoal e de limpeza; c) Cuidar de sua higiene pessoal e apresentação; d) Arrumar a cama, dobrar cobertores; e) Cuidar de suas roupas e pertences; **Com a supervião da equipe pedagógica, o socioeducando deve estar apto a:** a) Manter convívio respeitoso com colegas, professores e demais funcionários com a resolução de conflitos pelo diálogo e participação colaborativa nas atividades; b) Colaborar com a limpeza e asseio da sala de aula; c) Cuidar do material escolar/pedagógico; d) Demonstrar comprometimento com o processo escolar, realizando as propostas com zelo, buscando avançar em seu aprendizado.

4ª FASE DO PERCURSO FORMATIVO - CENSE SÃO FRANCISCO					
Descrição	**Objetivos**	**Critérios para Progressão**	**Critérios para regreção para a fase 03**	**Atividades previstas**	**Atribuições**
Nesta fase os socioeducandos já adquiriram um maior grau de autonomia e reponsabilidade frente a sua vida e suas escolhas, existindo a possibilidade de realização de atividades exernas. As atividades previstas para esta fase, estão condicionadas ao comportamento do socioeducando mediante estudo de caso e disponibilidade de oferta de vaga.	Possibilitar a gradual inserção dos socioeducandos ao convívio social e familiar, com acompanhamento pela equipe socioeducativa. Intensificar o trabalho a respeito de cidadania, protagonismo e corresponsabilização. Maior participação comunitária e em políticas públicas/protagonismo juvenil.	1 . Casos específicos avaliados em estudo de caso pela equipe profissional do CENSE; 2. Avaliação positiva das equipes técnica, pedagógica, de saúde e de segurança quanto ao comportamento; 3. Não ter cometido falta disciplinar de natureza moderada e/ou grave nesta fase.	1. Avaliação negativa das equipes com relação ao socioeducando no cumprimento de sua medida socioeducativa. A avaliação se baseia no exercício inadequado das atribuições do adolescente abaixo identificadas e devem ser descritas durante o Estudo de Caso para fins de orientação ao educando. 2. Cometer faltas disciplinares moderadas e/ou graves e que culminem em medida disciplinar.	a) Realização de atividades externas conforme avaliação em reunião de estudo de caso (exemplo: visita a museus, feiras de ciências, sessões de cinema, seminários e simpósios); b) Visitas familiares externas à unidade com acompanhamento de responsáveis; c) Atividade externa para confecção/regularização de documentação civil com acompanhamento de familiares ou responsáveis; d) Participação em projetos extemos realizados pelo CENSE	Nesta fase o socioeducando deverá ter autonomia, sendo necessária a supervisão da segurança somente nas seguintes atividades: a) Autocuidado; b) Limpeza e asseio do alojamento; c)Organização dos seus pertences, como cobertores, roupas e outros; d) Convivência pacífica com colaboração para a resolução de conflitos em sua ala/alojamento; e)Conhecer e cumprir as regras e combinados institucionais.

5ª FASE DO PERCURSO FORMATIVO - CENSE SÃO FRANCISCO				
Descrição	**Objetivos**	**Critérios para regressão**	**Atividades previstas**	**Atribuições**
Esta fase é destinada aos socioeducandos em atividade externa permanente. As atividades do socioeducando na fase 5 estão vinculadas ao seu PIA, amparadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e articuladas com a rede de atendimento e de proteção na comunidade local e/ou em seu território de origem. Do mesmo modo que a fase 4, nessa o socioeducando deve demonstrar autonomia e responsabilidade frente a sua vida e suas escolhas.	Possibilitar aos socioeducandos inserção e convívio social com maior independência Trabalhar aspectos de cidadania, corresponsabilização e protagonismo.	1) Avaliação negativa das equipes com relação ao socioeducando no cumprimento de sua medida socioeducativa. A avaliação se baseia no exercício inadequado das atribuições do adolescente abaixo identiúicadas e devem ser descritas durante o Estudo de Caso para fins de orientação ao educando. 2) Cometer faltas disciplinares moderadas e/ou graves e que culmineln em medida disciplinar	Realização de atividades externas conforme avaliação em reunião de estudo de caso sem a necessidade de acompanhamento direto (exemplo: visita íamiliar/pemoite, escolarização, cursos de profissionalização, estágio, jovem aprendiz, trabalho remunerado e/ou voluntário, confecção/regularização de documentação civil, atividade religiosa especifica)	Nesta fase o socioeducando deverá ter autonomia, sendo necessária a supervisão indireta da segurança somente nas seguintes atividades: a) Autocuidado; b) Limpeza e asseio do alojamento; c) Organização dos seus pertences, como cobertores, roupas e outros; d) Convivência pacífica com colaboração para a resolução de conflitos em sua ala/alojamento; e)Conhecer e cumprir as regras e combinados institucionais referentes às atividades externas.

ATIVIDADES POSSÍVEIS EM TODAS AS FASES
Algumas atividades são extensivas a todas as fases, necessitando ser formalizadas em estudo de caso
1) Saída para confecção de documentos civis; 2) Manuseio de material escolar, conforme demanda individual, para estudo no alojamento com o fim de realização de exames de reclassificação ou proficiência; 3) Cronograma personalizado escolar (de acordo com critérios estabelecidos pelo setor pedagógico), após confecção do PIA, que implica em assistir aulas em turmas/alas diferentes de sua ala de convívio, com Him de conclusão de disciplinas/curso; 4) Atividades de manutenção e limpeza da própria ala.

Fonte: Tabela elaborada pelo MNPCT a partir da documentação recebida da unidade (PARANÁ, 2020)[207]

699. Conforme pode ser observado nas tabelas acima, cada fase do processo corresponde a um momento do cumprimento da medida socioeducativa pelo socioeducando e a sua progressão está associada aos avanços em sua trajetória, podendo esse inclusive regredir de fase, se for constatado que não corresponde com a fase que estiver inserido, para tanto, a situação deverá ser avaliada por meio do devido procedimento legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa do assistido.

700. A progressão de fase poderá ser solicitada pelo técnico de referência ou outro técnico que realiza acompanhamento do socioeducando, pela direção, por membros do corpo docente, por agentes de segurança, e ainda pelo próprio adolescente que também será apreciada em estudo de caso com a presença de pelo menos um representante das áreas técnicas, pedagógicas e de segurança[208].

701. Verificamos ainda que, a (5ª) quinta fase é prejudicada, pois seria a fase em que os reeducandos sairiam durante o dia para estudar fora, trabalhar e voltariam só para dormir, mas devido a localização da unidade em área rural, ela não acontece e também outro fator que impede é que a unidade é ao lado de uma unidade prisional semiaberta, o que possibilitaria a convivência entre os reeducandos com os detentos nas saídas.

702. Ressaltamos que, ao analisar a progressão de todas as etapas que compõem o processo formativo do CENSE São Francisco, este Mecanismo Nacional entendeu que a 5ª fase é tão

[207] PARANÁ, 2020. Projeto Político Pedagógico 2020. Centro de Socioeducação São Francisco. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.
[208] PARANÁ, 2020. Projeto Político Pedagógico 2020. Centro de Socioeducação São Francisco. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. p.49/64. item 3.2.

importante e fundamental quanto as demais fases, principalmente por esse momento ser um dos principais em que o Estado, reforça a autonomia e autoconfiança do próprio adolescente privado de liberdade. Em outras palavras, esse é o momento em que o adolescente recupera ainda que de forma parcial, o seu direito de ir e vir, e o não cumprimento dessa etapa viola as normativas nacionais e internacionais do sistema socioeducativo.

703. Este MNPCT entende ainda que, os socioeducandos do CENSE São Francisco não podem ser prejudicados em seus percursos finais de capacitação e formação, simplesmente pelo fato de estarem cumprindo suas medidas em estabelecimento localizado próximo a locais e circunstâncias expressamente vedadas por Lei (art. 16, § 1º da Lei nº 12.594/12[209]). Essa foi uma das principais inconformidades encontradas pelo Mecanismo Nacional na referida unidade.

704. Outra observação que nos chamou bastante atenção, foi que, o Estado teve a oportunidade e recursos para consertar esse desacerto, mas infelizmente optou por edificar nova estrutura no mesmo local, se eximindo das falhas estruturais, mas permanecendo com uma de suas maiores falhas institucionais (a localização). A partir de então, o Estado tem o dever de redobrar os esforços a fim de garantir o cumprimento de todas as etapas do percurso formativo dos adolescentes da referida unidade.

705. A propósito, as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, reforça em seu item 79 que as autoridades competentes devem criar ou recorrer a serviços para auxiliar na reintegração do adolescente na sociedade. Vejamos:

> REGRESSO À COMUNIDADE
> 79. Todos os jovens devem beneficiar de medidas destinadas a auxiliá-los no seu regresso à sociedade, à vida familiar, à educação ou emprego, depois da libertação. Com este fim devem ser concebidos procedimentos, que incluem a libertação antecipada e a realização de estágios. 80-. As autoridades competentes devem criar ou recorrer a serviços para auxiliar os menores a reintegrarem-se na sociedade e para diminuir os preconceitos contra eles. Estes serviços devem assegurar, até ao limite possível, que os menores disponham de alojamento, emprego e vestuário adequado e de meios suficientes para se manterem depois da libertação, a fim de facilitar uma reintegração bem-sucedida. Os representantes de organismos que fornecem tais serviços devem ser consultados e ter acesso aos menores enquanto se encontram detidos, com o fim de os auxiliares no seu regresso à comunidade[210].

706. Assim, este Mecanismo Nacional recomenda desde já, que o Estado do Paraná adote medidas cabíveis, a fim de fornecer todos os meios e recursos necessários para o regular cumprimento de todas as etapas do atendimento, bem como, que seja assegurado ainda, programas

---

[209] Art. 16. A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase.
§ 1º É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

[211] ONU. Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados Liberdade. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/regras_das_nacoes_unidas.pdf. Acesso em: jun. 2022.

externos voltados para a capacitação e para o aprendizado dos adolescentes da referida unidade, e que seja também garantido e providenciado o transporte diário, adequado e humanizado para que de fato, eles sejam inseridos na sociedade de forma consciente e independente.

5.5 Do plano de atendimento Familiar

707. Durante as entrevistas com os adolescentes e com os profissionais da unidade, de modo unânime foi possível perceber que, de fato, existe a participação ativa da família na preparação bem como na execução de todo processo formativo dos socioeducandos. Foi verificado ainda que o apoio à família do socioeducando, é contemplado no plano de acolhimento familiar da unidade desenvolvido de acordo os parâmetros pré-estabelecidos pela SEJUS/DEASE[211] e que foram alicerçados pelas diretrizes do SINASE[212].

708. A direção da unidade nos forneceu documentação com informações precisas sobre o plano de atendimento familiar do CENSE São Francisco, e no Regimento interno, verificamos que o plano de atendimento familiar da unidade, ocorre do seguinte modo:

> Art. 52. O Plano de Atendimento Familiar é o instrumento de previsão e registro das atividades a serem realizadas junto às famílias dos adolescentes, sendo que:
> I -As atividades desenvolvidas devem contemplar um planejamento específico para o trabalho a ser desenvolvido com as famílias dos adolescentes;
> II -Todas as famílias devem ser convidadas a participar das atividades planeadas;
> III - as famílias devem ser preferencialmente atendidas em grupo e quando necessário ou solicitado, devem ser atendidas individualmente.
> Art. 53. A equipe técnica deve realizar articulação, desde a internação, com os CREAS para atendimento da família dos adolescentes, orientando-as para garantia do acesso a programas e políticas públicas ofertadas pela rede de atendimento.
> Art. 54. A Direção da unidade deve oportunizar semanalmente, dentro do cronograma institucional, visita familiar aos adolescentes.
> Art. 55. O trabalho com as famílias deve incluir:
> I -visitas domiciliares realizadas pelo técnico de referência do adolescente;
> II -grupos com as famílias e/ou adolescentes;
> III - atendimentos individuais aos familiares;
> IV - Ligações telefônicas e outros meios de comunicação;
> V - Articulação com o CREAS para a realização de atendimento executado pela equipe de proteção social especial do município de origem da família[213]

709. Com base nas entrevistas e na análise dos documentos coletados, foi verificado que a unidade compreende o acompanhamento familiar, como sendo um dos instrumentos pedagógicos

[211]PARANÁ. Resolução nº 265/2021 - SEJUF:
(...) Art. 57. O Acompanhamento Familiar deve prever atividades de acordo com o Plano Individual de atendimento - PIA, com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Atendimento Socioeducativo e com a regulamentação própria do DEASE sobre o Acompanhamento Familiar. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/resolucao_265-2021_-_codigo_de_normas.pdf. Acesso em junho de 2022.

[212] BRASIL. SINASE, Lei nº 12.594/12:
(...) Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:
(...) IV - atividades de integração e apoio à família.

[213] PARANÁ, 2020. Regimento. Funcionamento do Centro de Socioeducação São Francisco. Piraquara. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

mais amplos do processo, uma vez que, em seu cotidiano institucional, este deverá ter desdobramentos em planos de ação específicos e programas de intervenção metodológico voltados ao desenvolvimento de ações que promovam o fortalecimento da família e a aproximação/integração entre seus membros, considerando-a como um dos pilares do trabalho de reinserção social e comunitária dos jovens socioeducandos[214].

5.6 Do conselho disciplinar e eventuais Medidas

710. Com base na documentação coletada, verificamos que o conselho disciplinar do CENSE São Francisco deve ser composto por todos os profissionais da unidade, técnicos, agentes de segurança, professores e direção. O Regimento interno da unidade dispões ainda que:

> Art.57. O Conselho Disciplinar deve ter a seguinte composição mínima: conta Q programa socioeducativo aplicado:
> I - Diretor e/ou Diretor Assistente;
> II - um representante da equipe de agentes de segurança;
> III - equipe multiprofissional, participando preferencialmente:
> a) um representante da equipe pedagógica;
> b) um representante da equipe de saúde;
> C) um representante da equipe psicossocial[215].

711. Consta ainda na referida documentação que, é por meio do conselho disciplinar que são discutidas e avaliadas as dificuldades de cada socioeducando, e que as questões disciplinares individuais são decididas em reuniões por consenso, cabendo a direção a tomada de decisão nos casos em que o consenso não for possível. Nesse sentido, as decisões do conselho disciplinar são tomadas com base nos relatos e provas materiais sobre o fato (se houver). Também contribuem para a tomada de decisão, as informações da família, informações de outras unidades que conheceram anteriormente os adolescentes, livro e boletins de ocorrências e relatos dos envolvidos, inclusive do adolescente que deve ser colhida anteriormente em oitiva para a tomada de decisões.

712. A família deverá ser informada sobre o fato e convidada a participar da oitiva e após a tomada de decisão, deverá comunicar a todos os envolvidos (agentes de segurança, técnicos e adolescente,) o mais breve possível e a família deve contribuir na reflexão com o adolescente. Nos casos mais graves que envolvam atos infracionais, o Ministério Público, o Juizado da Infância e a Defensoria Pública devem ser comunicados imediatamente.

5.7 Aspectos Educacionais e Profissionais

713. Conforme documentação recebida da unidade, todos os adolescentes têm acesso à escola pelo Programa de Escolarização nas Unidades Socioeducativas (PROEDUSE), que tem por objetivo viabilizar a escolarização básica, por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos,

---

[214] PARANÁ, 2020. Op. cit.
[215] PARANÁ, 2020. Regimento. Funcionamento do Centro de Socioeducação São Francisco. Piraquara. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. s/p.

no nível Fundamental e/ou Médio nos CENSEs, pautando-se na garantia de escolarização básica, no nível fundamental e/ou médio a adolescentes e jovens em privação de liberdade ou em situação de risco social e pessoal[216].

714. A distribuição dos alunos por turmas e/ou grupos devem ser realizadas considerando as etapas do processo socioeducativo em que o adolescente se encontra, sua respectiva ala e o nível de escolaridade, contemplando o aproveitamento de estudos previsto na proposta pedagógica do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA). A oferta dos cursos do ensino Fundamental (Fase l e II) e ensino médio pela modalidade EJA, está organizada de acordo com a legislação vigente, com as matrizes curriculares e conteúdo de cada um dos componentes curriculares que compõem a proposta pedagógica curricular do CEEBJA Dr. Mário Faraco. O registro da carga horária e dos conteúdos é efetuado em documento próprio.

715. Conforme entrevista com o profissional da área, as atividades escolares de todos os adolescentes são realizadas em meio período, e são divididas conforme as alas que estão alojados. A proposta do projeto pedagógico é acompanhada de forma individualizada, observando-se o nível da escolaridade de cada aluno. Fomos informados também que os internos matriculados na rede regular também recebem da escola atividades referentes ao ano em curso.

716. Foi verificado ainda que a unidade oferta outras atividades extracurriculares e de lazer. Há inclusive atividades como aulas de música, vídeo game, filmes, rádio, futebol, e foi informado que tais atividades acontecem conforme a ala e designação do agente de plantão e aos sábados há atividades ofertadas por convidados de diferentes religiões.

5.8 Assistência Material, água potável e alimentação

717. A seção II do regimento interno do CENSE São Francisco dispõe que, a assistência material ofertada aos socioeducandos deverá assegurar: alimentação adequada e suficiente, vestuário, guarnições de cama e banho, kits de higiene, bem como deverá prover condições adequadas dos alojamentos devendo esse dispor de higiene, salubridade e segurança[217].

718. Durante as entrevistas com os socioeducandos, verificamos que as vestimentas são padronizadas e os produtos de higiene são fornecidos pela unidade. De acordo com os relatos dos adolescentes, eles têm cinco refeições diárias: café da manhã (às 7hs), lanche (10hs), almoço (12hs), jantar (17hs) e ceia (20hs). Geralmente os almoços e jantares têm: arroz, feijão, mandioca, salada e carne de frango ou de porco.

[216] PARANÁ. Educação de Jovens e Adultos (EJA)disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=71. Acesso em: junho de 2022.

[217] PARANÁ, 2020. Regimento. Funcionamento do Centro de Socioeducação São Francisco. Piraquara. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. s/p. Art. 218.

719. As condições de limpeza do local também se mostraram promissoras e não houve reclamações por parte dos adolescentes nesse sentido. Conforme relatos de alguns adolescentes entrevistados, foi nos dito que as roupas de cama são trocadas a cada quinze dias. Diante do exposto, é importante observar que a troca da roupa de cama deve ocorrer com frequência maior a fim de atender o disposto nas Regras de nº 33 e 37 das Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade dispõe que:

> 33. (...) cada jovem deve receber, de acordo com os padrões locais ou nacionais, roupa de cama suficiente e individual, que deve estar limpa quando é entregue, mantida em boa ordem e mudada com a frequência para assegurar a sua higiene.
> 37. Cada estabelecimento assegurará que todos os menores recebam alimentação convenientemente preparada e servida às horas normais das refeições e de qualidade e quantidade que satisfaça as normas dietéticas, de higiene e de saúde e, tanto quanto possível, requisitos religiosos e culturais. Água potável deve estar à disposição de todos os menores em qualquer momento.

720. Outro destaque em relação à falta de assistência material, no geral foi relacionado a quantidade de materiais didáticos ofertados pela unidade, pois, segundo avaliam os adolescentes, os materiais que eles recebem são insuficientes. Tal situação está em desacordo com as Regras de Beijing Regras Mínimas das Nações Unidas Para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude. Vejamos:

> 13.5 Enquanto se encontrem sob custódia, os jovens receberão cuidados, proteção e toda assistência - social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram, tendo em conta sua idade, sexo e características individuais[218].

721. Os entrevistados relataram ainda que, eles não possuem acesso à água potável para ingerir, pois consomem água da torneira. Uma outra situação que nos chamou a atenção durante a inspeção foi a estrutura sanitária da descarga do vaso sanitário está localizada na parte externa dos alojamentos, ou seja, impedindo que os adolescentes pudessem acioná-la quando necessário e atribuindo o controle total aos agentes socioeducadores.

[218]CNJ, 2016. Regras Mínimas Das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/2166fd6e650e326d77608a013a6081f6.pdf. Acesso em agosto de 2022.

Foto 64: *Controle da estrutura sanitária do lado de fora do alojamento. Fonte: Acervo do MNPCT, 2022.*

722. Esse tipo de segregação vivenciada pelos adolescentes se mostra contrárias às diretrizes do SINASE e demais legislações nacionais e internacionais. A propósito, a Regra de nº 34 das Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade dispõe que, "*as instalações sanitárias devem ser de um nível adequado e estar localizadas de forma a permitir que cada menor possa satisfazer as suas necessidades físicas com privacidade e de um modo limpo e decente"*[219].. Esta situação, ademais, ataca frontalmente a autonomia dos jovens e exerce o controle dos seus corpos pelo Estado.

5.9 Assistência à Saúde

723. Conforme informações extraídas na documentação coletada, a atenção à saúde no CENSE São Francisco, é realizada por meio das definições estabelecidas pelo Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória do Estado do Paraná. Este Plano regulamenta em âmbito Estadual a Política Nacional de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei (PNAISARI). Conforme preconizado no referido plano, as ações de promoção e atenção à saúde devem ser desenvolvidas de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do SINASE[220].

[219]Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/regras_das_nacoes_unidas.pdf. Acesso em agosto de 2022.
[220]PARANÁ, 2020. Projeto Político Pedagógico 2020. Centro de Socioeducação São Francisco. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. p. 32/64.

724. Verificou-se que a equipe de saúde da unidade é composta por 2 profissionais da área técnica de enfermagem e 4 psicólogos. Essa equipe é responsável por realizar o acompanhamento de saúde básica do socioeducando, bem como encaminhá-los quando necessário para os atendimentos externos de saúde.

725. Durante as entrevistas com os adolescentes, em unanimidade não houve queixas relacionadas ao acesso à saúde. Alguns dos adolescentes entrevistados relataram que quando chegaram na unidade a técnica de enfermagem providenciou consultas médicas, vários exames e também atendimento odontológico e informaram que sempre que solicitam atendimento de saúde são acolhidos, e que não há demora.

726. Os adolescentes têm acesso aos serviços de saúde, e são acompanhados quando há necessidade de sair da unidade para acessar tais serviços. Segundo informações da direção, os adolescentes são atendidos no CAPS Ad de Piraquara de 15 em 15 dias por vídeo chamada, e na emergência de saúde são levados para o pronto socorro.

727. Durante as entrevistas com a equipe técnica foi verificado que a avaliação inicial do PIA é realizada pela equipe multiprofissional. No dia da inspeção conversamos com uma das psicólogas da unidade e fomos informados pela servidora que, ao chegar na unidade o adolescente passa por uma avaliação na triagem e é feito um relatório sobre suas preferências de atividades.

728. A direção da unidade afirmou que a garantia e o tratamento adequado de saúde mental dos socioeducandos são tratados com prioridade pelo CENSE São Francisco. O atendimento dos adolescentes com transtorno mental é realizado a nível ambulatorial por meio da rede municipal de saúde nos CAPS. Nos casos graves, são encaminhados para a central de leitos e acompanhados por clínicas especializadas.

729. A documentação refere-se ainda que as queixas dos socioeducandos e assuntos relativos à questões de saúde serão repassadas pelos agentes de segurança ou pelos próprios adolescentes aos profissionais de saúde da unidade (médico, equipe de enfermagem e dentista), a quem caberá fazer a triagem, verificando se o caso comporta atendimento local ou se será necessário encaminhamento à rede de saúde, municipal ou Estadual e quando os socioeducandos necessitam de realizar exames complementares busca-se a rede de atendimento municipal, a fim de facilitar o diagnóstico ou acompanhamento clínico e odontológico do adolescente[221].

730. A unidade dispõe ainda, de acompanhamentos nutricional dos socioeducandos, segundo informações extraídas, os adolescentes recebem uma alimentação balanceada e dispõe de acompanhamento de uma nutricionista ao qual realiza fiscalizações periódicas nos cardápios que

[221] PARANÁ, 2020. Projeto Político Pedagógico 2020. Centro de Socioeducação São Francisco. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. p. 32/64.

são ofertados aos socioeducandos. A profissional acompanha também a efetividade da alimentação, o parâmetro do peso e altura, e IMC dos adolescentes[222].

5.10 Das Visitas e do Contato com o Mundo Exterior

731. Diversas normas nacionais e internacionais asseguram que um dos princípios centrais para a execução da medida socioeducativa é o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Nesse sentido, a nossa Carta Magna de 1988[223] previu em seu art. 227 que a convivência familiar e comunitária é um direito e garantia fundamental que deve ser assegurada à criança, ao adolescente e ao jovem. No mesmo sentido, o ECA reforça que a participação da família e da comunidade é elemento essencial no cumprimento da medida socioeducativa, sendo esse requisito necessário para o alcance dos objetivos pretendidos no atendimento do socioeducando (o art. 4º e 101, § 4º, e § 6º, incisos II, § 7º)[224].

732. O Regimento interno da unidade aponta em seu art. 22, incisos de I a III que, as atividades externas da unidade acontecem com objetivo específico de fortalecimento de vínculos e integração social, desde que vinculada ao PIA do adolescente e autorizada pela equipe multiprofissional, pela direção da unidade e pelo Poder Judiciário competente. Os adolescentes terão direito a atividades externas a partir da 4ª fase do Percurso Formativo, sendo que, as eventuais necessidades individualizadas para adolescentes que ainda não tiveram a oportunidade de progredir no percurso, deverão ser levadas a Estudo de Caso[225].

733. Os incisos regimentais IV a VI do art. 22 dispõem ainda que, as atividades externas previstas na 4ª fase 4 são as de caráter eventual, ou as realizadas no entorno da unidade, já as de natureza contínua serão disponibilizadas apenas para adolescentes que alcançaram a 5ª fase do Percurso Formativo. O CENSE não permite nenhuma atividade externa após as 17 horas, salvo com autorização expressa da Direção da unidade após discutidas e aprovadas previamente. Dispõe o regimento ainda que, toda atividade externa deverá ser devidamente acompanhada por familiar ou por servidores da unidade[226].

734. Em que pese o regimento interno garanta o contato com o mundo exterior por meio das fases 4ª e 5ª do percurso formativo, conforme já apontamos no início deste relatório, isso não ocorre como deveria, pois os adolescentes não podem sair sozinhos da unidade devido a

[222] PARANÁ, 2020. Op. cit. p. 33/64.
[223] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: mai. 2022.
[224] BRASIL, 1990. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: agosto de 2022.
[225] PARANÁ, 2020. Regimento. Funcionamento do Centro de Socioeducação São Francisco. Piraquara. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. s/p. Art. 22. incisos I a III.
[226] PARANÁ, 2020. Regimento. Funcionamento do Centro de Socioeducação São Francisco. Piraquara. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. Art. 22. incisos IV a VI.

localização do estabelecimento ser em área rural e perto de estabelecimento penal semiaberto. Conforme já foi amplamente abordado no presente relatório, a 5ª fase do percurso formativo dos adolescentes é completamente prejudicada, uma vez que, os adolescentes não podem sair sozinhos para atividades externas. Assim, os socioeducandos somente participam de atividades comunitárias externas, se estiverem acompanhados de algum servidor do CENSE ou de algum familiar.

735. Desse modo, podemos afirmar que a principal forma de contato dos socioeducandos com o mundo exterior é por meio das visitas presenciais e virtuais de seus familiares que geralmente acontecem aos sábados, que tem duração máxima de 2h30m. Nas entrevistas com os adolescentes foi relatado que eles podem escrever cartas uma vez na semana para seus familiares e é permitido telefonar ou fazer chamada de vídeo uma vez na semana.

736. É importante destacar ainda que, conforme já foi abordado no início desse relatório, alguns adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa no CENSE São Francisco, são oriundos de outros municípios, o que também dificulta o contato desses socioeducandos com o mundo exterior, e como já foi preconizado, essa situação contraria fortemente as diretrizes do SINASE, bem como o art. 24, inciso VI do ECA, que assegura ao adolescente que esse possa cumprir a sua medida socioeducativa na mesma localidade ou o mais próximo possível de seus familiares.

737. Nesse mesmo sentido, a Regra 59 das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade dispõe que o contato do socioeducando com o mundo exterior é parte integrante do direito e do tratamento humanizado do socioeducando, e que é fundamental para a preparação do retorno deste à comunidade. Vejamos:

> 59. Devem ser fornecidos todos os meios para assegurar a comunicação adequada dos menores com o mundo exterior, o que constitui parte integrante do direito a um tratamento justo e humano e é essencial à preparação destes para a sua reinserção social. Os menores devem ser autorizados a comunicar com as suas famílias, amigos e com membros ou representantes de organizações exteriores de renome, a sair das instalações de detenção para visitarem as suas casas e famílias e receberem autorização especial para sair do estabelecimento de detenção por razões imperiosas de caráter educativo, profissional ou outras. Se o menor estiver a cumprir uma pena, o tempo passado fora do estabelecimento deve ser contado como parte do período de pena.

738. Verificamos ainda, que até mesmo as famílias que residem em Curitiba enfrentam uma certa dificuldade para visitar os socioeducandos, pois, conforme já foi amplamente ventilado no capítulo 6.2.1 deste relatório, a unidade fica localizada em área rural o que dificulta a visita das famílias, sobretudo as mais empobrecidas, que apesar de receberem um auxílio transporte do governo, elas precisam enfrentar a precariedade do transporte público para se deslocarem, que segundo relatos de familiares, os horários de ônibus são bastante limitados.

739. Nesse sentido, o MNPCT compactua com o entendimento de que os adolescentes oriundos de localidades do interior que não dispõem de unidades socioeducativas devem receber suas medidas em meio aberto, visando possibilitar a convivência familiar do socioeducando. Caso a

medida restritiva de liberdade seja inevitável, deverá ser cumprida em localidade que possibilite meios para que a família possa visitar e participar de todo projeto formativo do adolescente.

740. Nas entrevistas realizadas com os adolescentes, foi relatado que eles recebem visitas presenciais de seus familiares todos os sábados, e que geralmente são visitados pelos pais, irmãos e avós. Informaram ainda que a direção permite que eles se comuniquem por telefone ou por chamada de vídeo com seus familiares, pelo menos uma vez por semana. Relataram ainda que as visitas ocorrem em um espaço específico dentro da unidade, tendo duração aproximada de 2h, e que a família pode levar alimentação, roupas e produtos de higiene.

741. Verificou-se que os familiares visitantes devem chegar na unidade no máximo 30 minutos antes do período estabelecido para a visita. Nos dias de visitas, um dos agentes de segurança socioeducativo fica responsável por realizar a conferência de documentos dos visitantes, receber materiais autorizados, receber e entregar as correspondências, e encaminhar as visitas para o procedimento de revistas. Após o procedimento de revista, os visitantes são encaminhados para a área de espera e no horário determinado são encaminhados ao setor de visitas devendo ser acomodadas no referido local antes da chegada dos socioeducandos que são encaminhados 1 ala ou setor por vez, nos termos dos procedimentos de segurança da unidade.

742. Em relação aos critérios para visitação verificou-se que a seção II do Regimento Interno da unidade, trata especificamente dos procedimentos para visitação dos socioeducandos. Em resumo esse documento dispõe que a autorização para visita deve ser previamente definida pela equipe técnica, mediante cadastro e entrevistas anteriores. e a permissão para visitas de companheiras (os) do socioeducando será avaliada com base nos seguintes critérios:

> I - Visitas durante a permanência na ala de recepção (ala 1) serão prioritariamente realizadas pelo responsável legal do socioeducando;
> II - As companheiras deverão apresentar documentação legal de união estável que será previamente avaliada pelo técnico de referência;
> II - As visitas ocorrerão em horário normal, com os demais socioeducandos;
> III - Visitantes que possuem filhos registrados legalmente com os socioeducandos estão aptos a entrar na unidade sem a necessidade de união estável. Se a genitora for menor de idade, será necessário termo autorização registrada em cartório por seus responsáveis (Art. 199, § 1º incisos de I a IV do Regimento Interno)[227].

743. O Regimento interno dispõe ainda em seu art. 112 que, tanto os adolescentes quanto os locais de visitação devem passar por procedimento de revista antes e depois das visitas e ainda que, as revistas estruturais na unidade, e nos adolescentes, devem ser realizadas periodicamente visando a prevenção de situações de crise.

5.11 Dos Procedimentos de revista

[227] PARANÁ, 2020. Regimento. Funcionamento do Centro de Socioeducação São Francisco. Piraquara. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

744. Em relação aos procedimentos de revista da unidade, os adolescentes informaram que as revistas corporais são realizadas frequentemente pelos agentes socioeducadores principalmente nos dias de visitas, onde eles são orientados a mostrarem as mãos, a boca e os pés. Informaram ainda que diariamente os agentes passam verificando os alojamentos, e de forma unânime não houve relatos por parte dos socioeducandos de possíveis excessos e constrangimentos durante o processo das revistas.

745. Na entrevista com a direção, foi relatado que os procedimentos de revista da unidade são realizados com a menor intervenção possível, respeitando os padrões e normas internas da unidade, devendo ser realizada com a presença de dois agentes visando assegurar sempre a integridade física e psíquica do adolescente.

746. É importante destacar que as normas Regimentais do CENSE São Francisco, apesar de estarem desatualizadas (regimento interno de 2020), estão em consonância com o Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, atualmente regulamentadas por meio da Resolução nº 265/2021 - SEJUF[228] que padronizou as normas e procedimentos a serem observados por todas as unidades socioeducativas do Paraná.

747. Em que pese a unidade visitada não ter apontado na prática, violações em seus procedimentos internos de revista, a documentação coletada aponta para a metodologia da feitura da revista nos termos da revista vexatória o que afronta os dispositivos internacionais de direitos humanos, amplamente ventilados no capítulo no presente relatório.

5.12 Procedimentos internos e uso da força e algemas

748. Segundo informações da Direção, não há a utilização de armamento dentro da unidade, e que esse atributo somente seria aplicado nas últimas instâncias. No âmbito das normas internacionais, as Regras de Mandela[229] e as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade[230] reforçam que o uso de instrumentos de coação e da força para qualquer fim deve ser proibido, exceto em casos excepcionais.

749. No mesmo sentido o próprio Regimento Interno da unidade, dispõe sobre as regras para o uso da força, e aduz que o emprego deve ser realizado de forma progressiva, respondendo a cada situação específica com a força equivalente necessária à resolução do conflito. Dispõe ainda que a avaliação do cenário de crise e definição pelo acionamento da força policial é de responsabilidade do Diretor, no qual procederá com a avaliação sobre a necessidade de utilização desse meio, e em

[228] PARANÁ, 2021. Resolução nº 265/2021 – SEJUF. Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/resolucao_265-2021_-_codigo_de_normas.pdf. Acesso em junho de 2022.
[229] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque, 2015.
[230] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque, 2015.

caso positivo este deverá comunicar ao Juízo da Execução, Ministério Público e Defensoria Pública. O referido Regimento dispõe ainda que:

> Art.113. São consideradas possíveis situações de crise casos de:
> I - Motim, sendo todo ato de rebeldia e indisciplina isolada, ou em grupo de no máximo 03 (três) adolescentes sem causar influência direta aos demais adolescentes;
> II - Tumulto, todo ato de rebeldia e indisciplina de média proporção, com 04 (quatro) ou mais adolescentes participantes que não envolva a maioria dos adolescentes internados;
> III - Rebelião, ato de rebeldia ou indisciplina de grande proporção envolvendo a maioria dos adolescentes[231].

750. Em relação ao uso de algemas, a gestão informou que os adolescentes somente são algemados em situações de transporte para saídas externas, e nos apresentou a justificativa para uso de algemas sob argumento de que seria para impedir a fuga dos adolescentes, pois não é utilizado a escolta, nem uso de armamento para transportes dos adolescentes, e se esses saírem correndo, os agentes socioeducativos não poderão fazer nada para contê-los. Portanto, o socioeducando é algemado nas mãos e nos pés (algema marca-passo) para evitar maiores transtornos.

751. Na ocasião da entrevista, a direção nos entregou o modelo de termo de justificativa de algemas que, segundo ele, é utilizado em todos os deslocamentos que dos socioeducandos que se fazem necessário a utilização de algemas, que consta as seguintes informações:

> Conforme Súmula Vinculante nº 11, venho através desse documento informar que o adolescente x, encontra-se cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade no CENSE São Francisco no Município de Piraquara-PR conforme determinação Judicial. Diante do exposto, o Jovem ainda não se encontra na condição de realizar atividades externas sem o uso de algemas, pois não assimilará a medida socioeducativa e existe o risco de fuga no caminho para a delegacia de Polícia de Piraquara em 03/05/2022 (...)[232].

752. A referida súmula Vinculante nº 11 do STF determina que o uso de algemas deverá ocorrer de forma excepcional. vejamos:

> Súmula Vinculante nº 11 Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado[233].

753. Desse modo, este MNPCT, recomenda desde já que, o referido termo de justificativa de algemas apresentado peça Direção do CENSE São Francisco, seja utilizado apenas em casos excepcionais de apresente risco de fuga ou perigo a integridade física dos adolescentes ou de

---

[231] PARANÁ, 2020. Regimento. Funcionamento do Centro de Socioeducação São Francisco. Piraquara. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. Seção III.

[232] Termo De Algemas: Documento entregue presencialmente pela direção. STF, Súmula Vinculante nº 11. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante. Acesso em setembro de 2022.

[233] STF, Súmula Vinculante nº 11. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante. Acesso em setembro de 2022.

terceiros. Cada caso, deverá ser analisado individualmente, observando-se a excepcionalidade de acordo com o perfil de cada adolescente, conforme disposto na Súmula acima supracitada. Ademais, o capítulo II do Regimento interno da referida unidade, também regulamentou o uso dos instrumentos de contenção em deslocamentos dos socioeducandos, e dispôs que, instrumentos como algemas e marca-passo somente poderão ser utilizados nas seguintes situações:

> I - como medida de precaução contrafugas durante o deslocamento do adolescente, fora da arca de segurança e durante translado, desde que justificada a excepcionalidade por escrito;
> II - Em casos de perigo para a integridade física própria do adolescente ou alheia, desde que justificada a excepcionalidade por escrito.
> 1º Não se aplica a inciso l deste artigo aos adolescentes em desenvolvimento de atividades temas ou em situações emergenciais.
> 2º Em qualquer situação que seja necessário a saída do adolescente da unidade, fazendo uso da algema ou do marca-passo, o servidor que acompanha o adolescente deve portar tema de justificativa assinado pelo Diretor da unidade, salvo nas situações emergenciais em que a utilização será registrada posteriormente[234].

754. O Regimento da unidade cuidou de prever ainda que, durante o deslocamento externo do adolescente, o servidor responsável pela condução deverá evitar ainda, sempre que possível, a exposição dos instrumentos de contenção.

755. Em relação a capacitação da equipe de segurança, um dos Agentes de Segurança Socioeducativo relatou que, após um ano de atuação no Socioeducativo eles tiveram uma formação que durou três dias. Informou ainda, que eles não possuem protocolo de uso da força, os plantões possuem oito agentes.

756. Embora a unidade possua um regimento interno que regule o uso da força, o desconhecimento por parte dos Socioeducadores cria um alerta para esta questão. A partir do desconhecimento deste documento orientador é possível que práticas discricionárias sejam aplicadas e, por conseguinte, excessos ou irregularidades cometidas, ampliando as possibilidades de práticas de maus tratos e similares.

757. A existência de protocolos serve para regulamentar de forma objetiva e adequada os limites de atuação dos servidores. No entanto, sem a promoção de formação regular, reuniões de trabalho intersetorial e a exigência do conhecimento de documentos fundamentais ao funcionamento da unidade, contribui para um ambiente passível de ocorrências de maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e até tortura.

758. Conforme protocolo e diretrizes deste Mecanismo, após o término de nossa missão, analisamos os documentos recebidos, triangulamos as informações, analisamos e elencamos abaixo recomendações a todos os órgãos envolvidos nas tomadas de decisões no Estado do Paraná. Contaremos com atores locais da sociedade civil bem como com as autoridades competentes para monitorarem a implementação para que a qualidade de vida das pessoas privadas de liberdade

[234] PARANÁ, 2020. Regimento. Funcionamento do Centro de Socioeducação São Francisco. Piraquara. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

tenha dignidade e que nossas recomendações sejam utilizadas para prevenir e combater as práticas de maus tratos, tratamentos cruel, desumano, degradante e tortura física e psicológica.

6. RECOMENDAÇÕES GERAIS

6.1 Ao Governo do Estado do Paraná

1. Que sejam adotadas todas as providências necessárias para que o projeto Lei, que visa criação do CEPCT/PR e MEPCT/PR (PL/74/2022), seja revisto e adaptado em regime de urgência e que contemple todas as garantias previstas pelo Sistema Nacional e Internacional de Prevenção e Combate à Tortura;

2. Que a implementação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Paraná obedeça aos parâmetros do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU e das Regras de Paris;

3. Que a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Estado do Paraná obedeça aos parâmetros do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU, sobretudo na perspectiva de remuneração dos peritos(as) e da independência do órgão, a fim de garantir a autonomia no exercício de suas funções;

4. Que sejam adotadas medidas cabíveis para que, após apresentação do projeto de lei que institui o Comitê e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Paraná, estando o projeto de lei de acordo com os dispositivos do Protocolo Facultativo de à Convenção Contra a Tortura (OPCAT), ADPF 607 do STF e com os parâmetros legais do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), seja agilizada a aprovação em caráter de urgência;

5. Que sejam instaladas câmeras de segurança com monitoramento de 24 horas em todos os espaços prisionais e no socioeducativo;

6. Que seja providenciado agasalhos de inverno e cobertores suficientes para todos os espaços de privação de liberdade do Estado do Paraná;

7. Que seja adquirido pelo Estado câmeras corporais para os Grupos de Intervenção (SOE);

8. Que seja determinado, por meio de ato normativo cabível, a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais durante todas as ações/intervenções/forças policiais (SOE e Polícia Militar) empregadas no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná;

9. Que o Estado realize treinamentos periódicos dos Policiais Penais, especialmente aqueles que atuam no SOE, quanto o uso da força tendo como parâmetros legais diretrizes internacionais, observando inclusive o Guia da ONU sobre Armamentos Menos Letais na aplicação da Lei;

10. Que seja incluído na grade do curso de formação ou de capacitação dos Policiais Penais, cursos de Direitos Humanos, especialmente com base em protocolos e diretrizes internacionais;

11. Que seja elaborado um protocolo de forças policiais e de uso de armamentos menos letais e registro em livro próprio na unidade das ocorrências que justifiquem eventual intervenção;

12. Que seja promovido uma capacitação para todos os servidores do Estado do Paraná, para que operem corretamente o Body Scanner;

13. Que o Estado adote medidas para análise da possibilidade de implantação de um sistema de regulamentação de vagas e monitoramento dos custodiados em tempo real, por meio sistemas business intelligence, e plataformas semelhante ao sistema BIAI235;

14. Que seja realizado concurso público para ampliação do quadro de Defensores Públicos no Estado do Paraná;

15. Que haja concurso público para a carreira de psiquiatra forense e equipes técnicas na área de saúde e psicossocial, visando a composição do quadro de recursos humanos da Polícia Científica do Paraná;

16. Que seja feito o levantamento do quadro funcional adequado para o funcionamento dos estabelecimentos penais, unidades socioeducativas, a fim de identificar o déficit de recursos humanos e realizar concurso público de acordo com a legislação vigente;

17. Que o Governo do Estado do Paraná invista de forma mais sistemática em políticas de apoio jurídico, financeiro e psicossocial aos egressos e familiares do Sistema Prisional;

18. Que seja providenciado profissional habilitado para fiscalização e avaliação da alimentação e da água fornecida para referidas unidades, bem como, que esse proceda com relatório e recomendações para melhoria dessa oferta, visando garantir a quantidade e qualidade desses itens necessários para a sobrevivência humana, devendo posteriormente encaminhar esse levantamento ao MNPCT;

19. Que o Governador do Estado estabeleça um grupo de trabalho que monitore as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao mesmo sobre as medidas adotadas dentro de seis meses.

6.2 À Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná

20. Que seja estabelecida uma força tarefa junto as demais autoridades do Estado para criação de grupo de trabalho interinstitucional, para monitoramento e implementação das recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional ao Estado do Paraná, e que informe a este MNPCT sobre as medidas adotadas a cada seis meses;

[235] Sistema utilizado para monitoramento do Atendimento Socioeducativo do Paraná.

21. Que seja providenciada em caráter de urgência, junto ao Governo do Estado, a atualização do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, e que esse seja adequado de acordo com a Lei de Execução Penal Brasileira, bem como, que haja compatibilidade com os tratados, resoluções e normas nacionais e internacionais que versam sobre os direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade;

22. Que seja gerenciada juntamente com poder judiciário a administração das vagas e transferências, a fim de possibilitar o cumprimento da pena próximo dos familiares dos custodiados;

23. Que sejam criados Regimentos Internos específicos que contemplem as peculiaridades de cada unidade penal do Paraná;

24. Que sejam envidados esforços para o desencarceramento da superpopulação carcerária nas unidades, em parceria com TJ/PR, MPE/PR e DPE/PR;

25. Que seja firmada parceria com a rede para implantação de cursos profissionalizantes em maior abrangência para todos custodiados do Estado;

26. Que se reforce junto aos Delegados de Polícia do Estado do Paraná para que as pessoas sob custódia policial sejam mantidas em detenção de acordo com o prazo legal;

27. Que seja garantido com urgência, dentre outras medidas, o fornecimento de materiais de higiene, limpeza, água potável, chuveiro quente e ventiladores nas celas para todas os estabelecimentos Penais do Paraná;

28. Que seja garantido o cumprimento da assistência à saúde (atendimento médico e medicamentos) e condições materiais (alimentação e água potável, kits de higiene, cobertores e agasalhos) com fito de evitar que tal violação perdure em os estabelecimentos Penais do Paraná;

29. Que sejam observados os regimentos, estatutos ou congêneres legais de ingresso de organizações da sociedade civil nas unidades para atividades de inspeção, tendo em vista a relevância do controle social e a transparência na gestão pública;

30. Que seja observada a aplicação da Súmula Vinculante n° 11 do STF, em consonância com as orientações previstas no Manual do CNJ sobre Algemas e Outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais.

31. Que sejam adotados os protocolos referentes à aplicação de sanções disciplinares, definindo (i) o tempo máximo de isolamento em 15 dias, conforme previsto nas Regras de Mandela - Regra 44; (ii) a previsão de reabilitação das faltas graves nos termos do artigo 112, § 7º, da LEP; (iii) a comunicação em até 48 horas da aplicação da sanção disciplinar à Vara de Execução Penal do Tribunal de Justiça, assegurando à pessoa privada de liberdade o devido

processo legal, conforme o artigo 58, parágrafo único da LEP. Deve-se assegurar ainda que o referido protocolo seja previsto em regimento interno devidamente publicizado às pessoas presas e seus familiares;

32. Que seja promovida, no prazo de seis meses, a devida separação dos presos conforme o artigo 84 da Lei de Execução Penal em todos os Estabelecimentos penais do Paraná;

33. Que sejam criados e implementados projetos e políticas públicas voltados para a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais durante as abordagens/ações/intervenções/forças policiais, visando a redução do índice de violência e mortalidade tanto dos polícias, quanto dos fragranteados no Estado do Paraná;

6.3 À Secretaria da Saúde do Estado do Paraná

34. Que a unidade forneça o tratamento de hormonioterapia às pessoas custodiadas que manifestem interesse a partir de levantamento realizado pelo setor psicossocial ou de saúde;

35. Que haja concurso público para a carreira de psiquiatra forense e equipes técnicas na área de saúde e psicossocial, visando a composição do quadro de recursos humanos da Polícia Científica do Paraná;

36. Que seja garantido o cumprimento da assistência à saúde (atendimento médico e medicamentos) e condições materiais (alimentação e água potável, kits de higiene, cobertores e agasalhos) com fito de evitar que tal violação perdure em os estabelecimentos Penais do Paraná;

37. Que sejam transferidos urgentemente para hospitais públicos de Curitiba os pacientes crônicos, cadeirantes e asilares para tratamento adequado de acordo com a patologia, seja para hospitais gerais, residências terapêuticas, casas de repouso ou prisão domiciliar, de acordo com cada caso em consonância com resolução do CNJ nº 62/2020;

6.4 À Controladoria Geral do Estado do Paraná

38. Que sejam criados canais de denúncias eficientes e anônimos, tanto para funcionários como para custodiados no âmbito interno de todos os estabelecimentos penais e socioeducativo do Estado;

39. Que seja estabelecida uma força tarefa junto as demais autoridades do Estado para criação de grupo de trabalho interinstitucional, para monitoramento e implementação das recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional as Estado do Paraná, e que informe a este MNPCT sobre as medidas adotadas a cada seis meses;

6.5 À Assembleia Legislativa do Paraná

40. Que seja estabelecida uma força tarefa junto as demais autoridades do Estado para criação de grupo de trabalho interinstitucional, para monitoramento e implementação das recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional as Estado do Paraná, e que informe a este MNPCT sobre as medidas adotadas a cada seis meses;

41. Que sejam adotadas todas as providências necessárias para que o projeto Lei, que visa criação do CEPCT/PR e MEPCT/PR (PL/74/2022), seja revisto e adaptado em regime de urgência e que contemple todas as garantias previstas pelo Sistema Nacional e Internacional de Prevenção e Combate à Tortura;

42. Que a implementação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Paraná obedeça aos parâmetros do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU e das Regras de Paris;

43. Que a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Estado do Paraná obedeça aos parâmetros do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU, sobretudo na perspectiva de remuneração dos peritos(as) e da independência do órgão, a fim de garantir a autonomia no exercício de suas funções;

44. Que sejam adotadas medidas cabíveis para que, após apresentação do projeto de lei que institui o Comitê e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Paraná, estando o projeto de lei de acordo com os dispositivos do Protocolo Facultativo de à Convenção Contra a Tortura (OPCAT), ADPF 607 do STF e com os parâmetros legais do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), seja agilizada a aprovação em caráter de urgência;

45. Que sejam acompanhados os trâmites para atualização do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, de acordo com a Lei de Execução Penal Brasileira, bem como, que haja compatibilidade com os tratados, resoluções e normas nacionais e internacionais que versam sobre os direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade, em caráter de urgência;

6.6 À Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/PR – MPF

46. Que seja estabelecida uma força tarefa junto as demais autoridades do Estado para criação de grupo de trabalho interinstitucional, para monitoramento e implementação das recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional as Estado do Paraná, e que informe a este MNPCT sobre as medidas adotadas a cada seis meses;

47. Que Seja monitorado e fiscalizado em conjunto com o MPE e TCE, o cumprimento das obrigações contratuais das empresas prestadoras de serviços (como alimentação, limpeza, entre muitos) juntos as unidades prisionais e socioeducativo;

48. Que seja feito acompanhamento e incidências junto ao Poder Executivo e Legislativo para a implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate e Tortura do Paraná (Acompanhar projeto de Lei 74/22);

49. Que o MPE e MPF, em conjunto, emitam uma recomendação ao Governo do Estado do Paraná, destacando o respeito as prerrogativas de atuação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Órgão Federal), bem como solicite que seja enviado cópia aos gestores a frente de todas as unidades prisionais, delegacias e socioeducativo do Estado, para ciência de todos os servidores e afixação nos murais desses espaços.

50. Que seja elaborada, em conjunto com o MPE/PR, uma recomendação específica quanto à observância das prerrogativas dos peritos do mecanismo nacional, de prevenção e combate à tortura, inclusive notificando as autoridades locais, especialmente ao executivo para que não ocorram mais violações à Lei 12.847/2013.

6.7 Ao Ministério Público Estadual

51. Que seja estabelecida uma força tarefa junto as demais autoridades do Estado para criação de grupo de trabalho interinstitucional, para monitoramento e implementação das recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional as Estado do Paraná, e que informe a este MNPCT sobre as medidas adotadas a cada seis meses;

52. Que seja feita investigação sobre as denúncias em relação à aparente falta de conduta ética do médico que atende na cadeia Pública de Paranaguá, em relação aos custodiados, que referem sofrer constantes humilhações, maus tratos e preconceitos, além da pouca carga horária semanal destinada aos atendimentos na unidade.

53. Que monitore e fiscalizem em conjunto com a PRDC/PR e TCE, em relação ao cumprimento das obrigações contratuais das empresas prestadoras de serviços (como alimentação, limpeza, entre muitos) juntos as unidades prisionais e socioeducativo;

54. Que seja feito acompanhamento e incidências junto ao Poder Executivo e Legislativo para a implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate e Tortura do Paraná (Acompanhar projeto de Lei 74/22);

55. Que o MPE e MPF, em conjunto, emitam uma recomendação ao Governo do Estado do Paraná, destacando o respeito as prerrogativas de atuação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (órgão federal), bem como solicite que seja enviada cópia aos gestores a frente de todas as unidades prisionais, delegacias e socioeducativo do Estado, para ciência de todos os servidores e afixação nos murais desses espaços.

56. Que seja retomado com regularidade o atendimento presencial para acompanhamento das execuções penais e medidas de segurança no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Paraná;

57. Que sejam realizados mutirões no sistema carcerário para análise dos processos e benefícios a que tem direito os custodiados;

58. Que sejam realizadas visitas de forma periódica nas unidades, entrevistas de forma reservada, sem a presença de agentes de segurança, com atenção especial para verificar indícios de torturas, maus tratos, tratamentos cruéis e degradantes;

59. Que fiscalize sistematicamente as operações realizadas pelo SOE e do BOPE da Polícia Militar, garantindo a escuta privada e sigilosa das pessoas presas, com a finalidade de identificar práticas irregulares nas abordagens, com especial atenção aos casos de tortura e maus tratos, devendo apurar eventuais violações de direitos e uso excessivo da força;

60. Que fiscalize durante as inspeções nos espaços de privação de liberdade, a separação dos presos provisórios e sentenciados, de acordo com a LEP;

61. Que sejam acompanhados os trâmites para atualização do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, de acordo com a Lei de Execução Penal Brasileira, bem como, que haja compatibilidade com os tratados, resoluções e normas nacionais e internacionais que versam sobre os direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade, em caráter de urgência;

6.8 Ao Ministério Público do Trabalho

62. Que sejam fiscalizadas eventualmente, as condições de trabalho de todos os profissionais que atuam nos estabelecimentos penais do Estado, sejam servidores públicos ou contratados

6.9 À Defensoria Pública do Estado do Paraná

63. Que seja estabelecida uma força tarefa junto as demais autoridades do Estado para criação de grupo de trabalho interinstitucional, para monitoramento e implementação das recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional as Estado do Paraná, e que informe a este MNPCT sobre as medidas adotadas a cada seis meses;

64. Que sejam envidados esforços para o desencarceramento da superpopulação carcerária em todos os estabelecimentos penais do Paraná, em parceria com a SESP/PR, TJ/PR e MPE/PR.

65. Que seja retomado com regularidade o atendimento presencial a fim de acompanhar as execuções e medidas de segurança;

66. Que sejam realizados mutirões no sistema carcerário para análise dos processos e direitos a que tem direito os custodiados, como por exemplo, penas vencidas, progressões para regime menos gravoso vencidas e direito à liberdade condicional vencido;

67. Que haja um atendimento regular, efetivo e suficiente por parte da Defensoria Pública às PPL's;

68. Que a DPE/PR participe de forma virtual ou presencialmente das atividades do Conselho Disciplinar da unidade, em todas as fases do processo administrativo disciplinar, garantindo o direito fundamental das PPL's à ampla defesa no referido processo;

69. Que sejam realizadas visitas de forma periódica nas unidades, entrevistas de forma reservada, sem a presença de agentes de segurança, com atenção especial para verificar indícios de torturas, maus tratos, tratamentos cruéis e degradantes;

70. Que seja acompanhado os trâmites para atualização do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, de acordo com a Lei de Execução Penal Brasileira, bem como, que haja compatibilidade com os tratados, resoluções e normas nacionais e internacionais que versam sobre os direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade, em caráter de urgência;

71. Que fiscalize sistematicamente as operações realizadas pelo SOE e do BOPE da Polícia Militar, garantindo a escuta privada e sigilosa das pessoas presas, com a finalidade de identificar práticas irregulares nas abordagens, com especial atenção aos casos de tortura e maus tratos;

72. Que fiscalize durante as inspeções nos espaços de privação de liberdade a separação dos presos provisórios e sentenciados, de acordo com a LEP;

6.10 Ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

73. Que seja estabelecida uma força tarefa junto as demais autoridades do Estado para criação de grupo de trabalho interinstitucional, para monitoramento e implementação das recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional as Estado do Paraná, e que informe a este MNPCT sobre as medidas adotadas a cada seis meses;

74. Que sejam envidados esforços para o desencarceramento da superpopulação carcerária em todos os estabelecimentos penais do Paraná, em parceria com a SESP/PR, MPE/PR e DPE/PR;

75. Que seja efetivado o retorno imediato e prioritário das audiências de custódia de forma presencial e dentro do prazo legal, conforme recomendação do CNJ nº 91/2021, no art. 2º, parágrafo único;

76. Que a corregedoria do TJ recomende a todos os juízes das varas de execução penal e criminais a observação e aplicação das recomendações e resoluções do CNJ, já amplamente discutidas neste relatório, voltadas ao sistema prisional e prevenção e combate à tortura;

77. Que sejam realizados mutirões no sistema carcerário para análise dos processos e benefícios a que tem direito os custodiados como por exemplo, penas vencidas, progressões para regime menos gravoso vencidas e direito a livramento condicional vencido;

78. Que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF), realize inspeções periódicas nos espaços privados de liberdade no Estado do Paraná;

79. Que sejam criados canais que facilitem a realização de denúncias que envolvam tortura e tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em locais de privação de liberdade do estado;

6.11 Ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN)

80. Que as sacolas com itens de alimentação e higiene possam ser entregues de forma presencial pelas famílias imediatamente;

81. Que seja permitida imediatamente a entrada de alimentação no dia de visitas presenciais nas unidades;

82. Que seja criado um regimento interno específico que contemple as peculiaridades de cada unidade;

83. Que os absorventes entregues pela unidade sejam de melhor qualidade e entregues em quantidade suficiente a fim de cumprirem seu papel de dignidade na higiene menstrual;

84. Que as celas de isolamento de todas as unidades possuam iluminação artificial e natural;

85. -Que seja cobrado do Estado o correto cumprimento da Lei Estadual n.º 18.700 de 08 de janeiro de 2016, priorizando, nas revistas vexatória, o uso de equipamentos mecânicos, além do body scan, devendo o Estado promover urgentemente a capacitação dos profissionais responsáveis por manusear os aparelhos de scanner corporal em todas as unidades prisionais no Estado do Paraná;

86. Que haja incidência junto à Secretaria de Estado, e Direção Geral das referidas unidades, para que observem e cumpram na íntegra a Lei de Execução Penal e as diretrizes internacionais, quanto à classificação dos custodiados de acordo com o perfil e colocação destes em ambiente (unidades/celas e pavilhões) que assegurem a integridades física desses;

87. Que sejam imediatamente vacinados todos os custodiados de acordo com o calendário nacional de imunização, além das doses de reforço da COVID;

88. Que seja renovado o convênio com os correios, para garantir o envio de correspondência dos internos aos seus familiares;

89. Que seja permitido o ingresso de papel e caneta, a fim de que as pessoas privadas de liberdade possam se comunicar através de cartas, considerando o disposto no texto constitucional e na LEP; (selo e envelope)

6.12 À Polícia Científica do Estado do Paraná

90. Que haja mais núcleos de perícia pelo Estado do Paraná a fim de capilarizar os serviços periciais para atender toda a população paranaense;

91. Que a Polícia Científica realize formação nas temáticas de Protocolo de Istambul e Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura, a fim de aprimorar os laudos na seara das investigações de possíveis casos de tortura;

92. Que seja observado o disposto nos Protocolo de Istambul e Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura na elaboração de laudos de exame de corpo de delito que investiguem casos suspeitos da prática de tortura, sobretudo em populações vulneráveis, como as pessoas privadas de liberdade. Sobretudo na perspectiva de realização do exame de corpo de delito sem a presença de agentes de segurança durante a feitura do exame.

6.13 Ao Conselho Nacional de Justiça

93. Que seja realizado o acompanhamento e fiscalização das audiências de custódia no Estado do Paraná, visando garantir o correto cumprimento das de Resoluções nº 213 e 414 do CNJ, que trata dos procedimentos de audiência de custódia e das diretrizes para os quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul;

94. Que seja realizado o monitoramento e acompanhamento do cumprimento das recomendações emitidas pelo MNPCT ao Tribunal de Justiça e as demais autoridades do Estado do Paraná no âmbito do Sistema de Privação de liberdade do referido estado;

95. Que seja realizado o acompanhamento e monitoramento do cumprimento e implementação de todas as recomendações emitidas pelo MNPCT ao Tribunal de Justiça e as demais autoridades do Estado do Paraná;

6.14 À Vigilância Sanitária do Estado do Paraná

96. Que seja realizado em conjunto com outros órgãos, maior controle da qualidade dos alimentos, produtos e serviços de saúde de todos os estabelecimentos penais do estado;

97. Que seja realizado o monitoramento do controle, da qualidade/tratamento da água fornecida aos custodiados para consumo em todos os estabelecimentos penais e unidades socioeducativas do Paraná;

6.15 À Vigilância Epidemiológica do Estado do Paraná

98. Que sejam monitoradas as notificações dos casos de TB/HIV, ISTs, hepatites, bem como se estão sendo ofertados tratamentos adequados para tais doenças em todos os estabelecimentos penais e socioeducativo do Paraná;

99. Que seja fiscalizado e recomendado o regular cumprimento do calendário nacional de todos os estabelecimentos penais e socioeducativo do Paraná;

7. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO COMPLEXO MÉDICO PENAL

7.1 À Direção do Complexo Médico Penal (CMP)

100. Que cesse imediatamente a distribuição e controle de ingestão de medicação feita pelos custodiado, devendo esse procedimento ser realizada por profissional de saúde habilitado;

101. Que haja a inclusão de profissional da área da educação na Comissão Técnica de Classificação (CTC);

102. Que seja criado um calendário de reuniões multidisciplinares regulares a fim de incentivar a relação intersetorial da unidade;

103. Que haja a implantação imediata do Projeto Terapêutico Singular (PTS);

104. Que seja facilitado o acesso à biblioteca para todos os custodiados, principalmente aos que estão em cumprimento de medida de segurança, bem como, para o público da ala feminina;

105. Que haja a capacitação dos servidores nas diversas áreas de saúde, principalmente saúde mental, em relação ao manejo dos pacientes com transtornos e as diversas patologias;

106. Que haja gestão adequada dos plantões das equipes de saúde de forma a garantir cobertura diária de médicos e enfermeiros para o regular atendimento das Pessoas Privadas de liberdade;

107. Que o regimento interno seja imediatamente socializado com todos os funcionários da referida unidade;

108. Que todos os custodiados que solicitem exame de corpo de delito por possível ocorrência de agressão ou tortura sejam imediatamente encaminhados ao IML, sobretudo os custodiados que apresentem lesões;

109. Que sejam providenciadas cadeiras de rodas adequadas e suficientes para todos os cadeirantes da unidade, bem como, para atendimento dos demais pacientes que necessitarem desse item;

110. Que os pacientes com transtornos mentais em crise, não sejam colocados em isolamento com custodiados comuns, devendo ser encaminhados para alas de enfermaria;

111. Que a direção determine a cessação imediata de utilização das “celas surdas” como castigo.

7.2 Ao Governo do Estado do Paraná

112. Que seja cumprida a determinação da Portaria 01/2022 de 23/03/22 do CRM e Decisão n.º 41/2022 de 04/7/22 do Coren/PR, impedindo novas internações no Complexo Médico Penal, até que as recomendações dos respectivos conselhos sejam efetivadas. Ou seja, fechando a porta de entrada do CMP e que haja conjuntamente uma articulação com a rede local (RAPS) e toda rede de saúde; a fim de consolidar o processo de desinstitucionalização respeitando a lei da Reforma Psiquiátrica (Lei 10.2016/2011);

113. Que seja prioridade a formação de uma equipe de desinstitucionalização no CMP, com a efetivação do que é preconizado na Lei 10.216/2001 com a contratação de servidores para tal;

114. Que amplie, construa e implemente os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), conforme previsto na Portaria 3088/2011 do Ministério da Saúde;

115. Que sejam criadas e articuladas ações junto aos municípios do Estado para a ampliação, construção e implementação de Serviço Residencial Terapêutico (SRTs);

116. Que sejam transferidos urgentemente para hospitais públicos de Curitiba os pacientes crônicos, cadeirantes e asilares para tratamento adequado de acordo com a patologia, seja para hospitais gerais, residências terapêuticas, casas de repouso ou prisão domiciliar, de acordo com cada caso em consonância com resolução do CNJ nº 62/2020;

117. Em relação ao Projeto Terapêutico Singular: que a equipe técnica elabore, de forma imediata e em conjunto com o paciente, os Projetos Terapêuticos Singulares, tendo como base os anseios e projetos de vida das pessoas internadas. Neste documento deverão estar previstas as rotinas específicas de cada interno, como atendimentos ambulatoriais e participação em atividades nos serviços da RAPS, oficinas terapêuticas, atividades profissionais, educativas, a administração de medicamentos (se necessária), o contato com a equipe técnica institucional, os momentos de lazer, o contato com a família e amigos etc. O PTS deve apontar para uma permanência mais breve possível na internação;

118. Que seja elaborado, de forma imediata e em conjunto com a pessoa internada e seus familiares, um plano de acompanhamento de familiares e amigos da(o) interna(o) pela equipe técnica da instituição. Esse plano deverá fazer parte do Projeto Terapêutico Singular, com a realização de, no mínimo, um atendimento mensal e/ou a participação em atividades de grupo dirigidas. Caso a(o) interna(o) não tenha família e/ou amigos, bem como sua rede de relações esteja distante de Curitiba, o fato deverá constar em seu registro individual;

119. Que não haja mais exploração do trabalho das pessoas internadas, na obrigação quanto a realização de atividades voltadas para os cuidados de outros internos enfermos, diante da falta de profissionais para realização deste trabalho;

7.3 À Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná

120. Que a Secretaria de Segurança Pública estabeleça termos de cooperação com a Secretaria de Saúde, visando a convocação de médicos psiquiatras para auxiliarem na elaboração dos laudos de cessação de periculosidade para o CMP tendo em vista que, o atraso acarreta prejuízos irreparáveis na reinclusão dos pacientes no âmbito da rede de apoio;

7.4 À Secretaria da Saúde do Estado do Paraná

121. Que seja acompanhada a recomendação de transferir urgentemente os pacientes crônicos, cadeirantes e asilares para tratamento adequado de acordo com a patologia, seja para hospitais gerais, residências terapêuticas, casas de repouso ou prisão domiciliar, de acordo com cada caso em consonância com resolução do CNJ nº 62/2020;

122. Que seja contratado imediatamente profissional da especialidade da ginecologia para o CMP, pois é inadmissível uma unidade feminina com mais de trezentas custodiadas não ter e profissionais enfermeiros 24 horas conforme determina Resolução COFEN Nº 564/2017;

123. Que sejam realizados mutirões com psiquiatras e equipes forenses para atualizar perícias de cessação de periculosidade dos pacientes do CMP para que o processo de desinstitucionalização seja desencadeado em regime de urgência;

124. Que sejam feitas capacitações urgentes para as equipes multidisciplinares em relação à Lei 10216/2011, para que as equipes de desinstitucionalização sejam efetivas e atuantes;

8. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS ÀS DELEGACIAS, CENTRO DE TRIAGEM E CARCERAGEM

8.1 À Direção da 1ª Delegacia Regional São José dos Pinhais

125. Que seja garantido o contato dos custodiados com familiares e advogados no momento da chegada à delegacia;

126. Que seja permitido acesso ao chuveiro quente que existe na unidade para todas as pessoas custodiadas;

127. Que seja fornecido colchão, cobertores e roupa em número e qualidade suficientes, atendendo o mínimo de condições dignas como acesso a água potável, alimentação nutritiva, luz natural, ventilação;

128. Que seja criado um fluxo adequado sobre a destinação dos bens apreendidos dos custodiados no momento da detenção, nos termos da legislação vigente;

129. Que seja garantida a realização de exame de corpo delito ao chegar na delegacia e antes das transferências entre unidades, independente de lesões visíveis.

8.2 À Direção do Centro de Triagem da Polícia Civil

130. Que sejam fornecidos colchões e cobertores em número suficiente e qualidade adequada aos custodiados;

131. Que sejam solicitados junto ao Governo Estadual adequação da rede elétrica para poder instalar chuveiro quente;

132. Que seja cessado imediatamente o disparo de armas menos letais com a finalidade de alertas, o que configura tortura física e psicológica, devido ao som alto e ao propósito de ameaça, respectivamente;

133. Que seja garantida a realização de exame de corpo delito ao chegar na delegacia e antes das transferências entre unidades, independente de lesões visíveis.

8.3 À Direção Cadeia Pública de Curitiba

134. Que seja feita adequação das condições de higiene e sanitárias às normas vigentes;

135. Que seja feita manutenção das instalações elétricas e hidráulicas que se encontram deterioradas, causando entupimentos e vazamentos nas celas;

136. Que haja maior controle e vigilância sobre castigos e maus tratos aos custodiados e consequente punição aos envolvidos;

137. Que seja garantida a realização de exame de corpo de delito ao chegar na delegacia e antes de transferências entre unidades, independente de lesões visíveis.

8.4 À Direção Cadeia Pública de Paranaguá

138. Que o banho de sol seja realizado diariamente no pátio aberto e com tempo suficiente conforme preconiza a Lei de Execução Penal art. 52, inciso IV da LEP de garantia mínima diária de duas horas;

139. Que os materiais de higiene e cobertores sejam efetivamente entregues de acordo com a necessidade, para que não ocorra novamente a privação de itens que estão disponíveis na unidade, como verificado no dia de nossa inspeção;

140. Que haja a contratação urgente de assistente social para atendimento de acordo com prerrogativas de função constantes no CFESS no sistema penitenciário;

141. Que haja investigação de denúncias em relação à aparente falta de conduta ética do médico em relação aos custodiados, que referem sofrer constantes humilhações, maus tratos e preconceitos,

142. Que haja ampliação da carga horária semanal destinada aos atendimentos médicos na unidade;

143. Que seja utilizado o espaço de permanência do polaco (cachorro) baseado nos melhores interesses em favor do cumprimento da custódia com dignidade;

144. Que sejam providenciados kits adequados e necessários contendo os itens básicos para as especificidades das mulheres, como absorventes dentre outros;

145. Que sejam providenciados kits de higiene pessoal, adequados e suficientes para todos os custodiados da Cadeia Pública de Paranaguá.

8.5 À Direção Delegacia Cidadã de Paranaguá

146. Que seja permitido o acesso ao chuveiro quente que existe na unidade para todos que estão sob custódia e não somente às mulheres (vide o Recurso Especial n.º 1537350/SP - 2ªTurma do Supremo Tribunal de Justiça (27/04/2017);

147. Que não sejam utilizadas celas sem instalações sanitárias;

148. Que se possa garantir dignidade nos traslados, embora curtos.

8.6 À Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná

149. Que a reforma da ala da Cadeia Pública de Paranaguá seja acompanhada de forma a garantir que esteja dentro dos padrões da Resolução nº 09 do CNMP;

8.7 Secretaria de Saúde de Paranaguá

150. Que preparem plano operacional, em parceria com a administração penitenciária (DEPPEN), para regularizar a vacinação contra COVID-19, tanto dos servidores quanto das pessoas privadas de liberdade da cadeia pública de Paranaguá, tendo em vista que, no dia da inspeção, vários presos relataram que estavam apenas com a 1ª dose de vacinação e alguns servidores com a 3ª dose.

8.8 Ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN)

151. Que a reforma da ala da Cadeia Pública de Paranaguá seja acompanhada de forma a garantir adequação aos padrões da Resolução nº 09 do CNMP, com ênfase na ventilação cruzada;

9. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS ÀS UNIDADES PRISIONAIS

9.1 À Direção da Penitenciária Feminina do Paraná (PFP)

152. Que o banho de sol na unidade feminina seja realizado de igual forma a todas as pessoas custodiadas na unidade, respeitando o art. 52, inciso IV da LEP de garantia mínima diária de duas horas e não discriminando nenhum perfil de custodiada na unidade;

153. Que as custodiadas tenham acesso amplo ao banho quente considerando as baixas temperaturas de Curitiba;

154. Que, na revisão do regimento interno, sejam considerados documentos, diretrizes e protocolos referentes ao tratamento da população LGBTQIAP+ custodiada, inserindo atribuição da Comissão Técnica de Classificação sobre questões de identidade de gênero e orientação sexual na chegada à unidade;

155. Que as (os) servidoras/es da unidade realizem capacitação para proteção efetiva das pessoas LGBTQIAP+ privados de liberdade;

156. Que as internas tenham acesso irrestrito a água potável para consumo;

157. Que 40% das vagas disponíveis de trabalho distribuídas nos canteiros sejam implementadas com a máxima brevidade;

158. Que as atividades educacionais sejam expandidas a fim de atender as aproximadamente 50% das PPLs sem inserção educacional;

159. Que a remição de pena por leitura também seja ampliada e sem distinção relacionado ao crime cometido, sobretudo no caso das custodiadas que estão alocadas na ala de seguro (shelters);

160. Que sejam disponibilizadas cadeiras de rodas adequadas e em quantidades suficientes para todas as custodiadas que necessitem desta demanda.

9.2 À Direção da Casa de Custódia de Piraquara (CCP)

161. Que a Direção da CCP efetive o direito à remição de pena, incluindo a leitura como rege o art.126, da LEP;

162. Que a Direção da CCP crie condições de ampliação do acesso à educação e ao trabalho a todos os presos, sendo vedada qualquer forma de discriminação;

163. Que seja garantido o cumprimento da assistência à saúde (atendimento médico e medicamentos) e condições materiais (alimentação e água potável, kits de higiene, cobertores e agasalhos), com fito de evitar que tal violação de direito se perdure;

164. Que sejam imediatamente vacinados todos os custodiados de acordo com o calendário nacional de imunização, além das doses de reforço da COVID-19;

165. Que haja separação entre presos sentenciados e provisórios, de acordo com Art.84 da LEP;

166. Que seja ampliando o quadro de assistentes sociais, para atender a demanda em tempo hábil de confecção de carteirinhas e o agendamento das visitas dos familiares.

167. Que respeite a Lei de Execução penal no que diz respeito ao banho de sol diário de no mínimo 2 horas para todos os custodiados;

9.3 Ao Governo do Estado do Paraná

168. Que seja completado o quadro de servidores com urgência, tanto de policiais penais, corpo técnico através da realização de concursos públicos;

169. Que o Estado do Paraná adote medidas e providências urgentes a fim de garantir e promover, em todas as unidades de privação de liberdade, o regular acesso dos custodiados aos projetos pedagógicos, ao trabalho e a todos os demais projetos legalmente assegurados;

170. Que sejam adaptadas as "Shelters", com ampliação de janelas para que facilite e haja a troca de ar, permitindo a iluminação natural e ventilação adequada de acordo com as diretrizes nacionais e internacionais ou, ainda, que seja instalado sistema de exaustão mecânica.

9.4 Ao Ministério Público Estadual

171. Que proceda com as devidas providências e acompanhamento do processo de redimensionamento para mudanças necessárias nos procedimentos de revista vexatória/minuciosa (art. 129 ao 131) da Resolução nº 265/2021 – SEJUF no âmbito do sistema socioeducativo Paranaense;

9.5 À Defensoria Pública do Estado do Paraná

172. Que proceda com as devidas providências e acompanhamento do processo de redimensionamento para mudanças necessárias nos procedimentos de revista vexatória/minuciosa (art. 129 ao 131) da Resolução nº 265/2021 – SEJUF no âmbito do sistema socioeducativo Paranaense;

9.6 Ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

173. Que proceda com as devidas providências e acompanhamento do processo de redimensionamento para mudanças necessárias nos procedimentos de revista vexatória/minuciosa (art. 129 ao 131) da Resolução nº 265/2021 – SEJUF no âmbito do sistema socioeducativo Paranaense;

9.7 Ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Paraná

174. Que proceda com as devidas providências e acompanhamento do processo de redimensionamento para mudanças necessárias nos procedimentos de revista vexatória/minuciosa (art. 129 ao 131) da Resolução nº 265/2021 – SEJUF no âmbito do sistema socioeducativo Paranaense;

10. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS ÀS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

10.1 À direção do CENSE São Francisco:

175. Que o Regimento interno da unidade seja atualizado, tendo em vista que, o que foi disponibilizado ao MNPCT, encontra-se diversas informações desatualizadas;

176. Que seja proibido o uso de algemas, exceto nas situações estabelecidas pela Súmula Vinculante nº11 do STF;

177. Aumentar a quantidade e frequência na distribuição de itens de material didático de acordo com a necessidade de cada socioeducando;

10.2 Ao Governo do Estado do Paraná

178. Que seja providenciado imediatamente a realização de concurso público visando reforçar o quadro de funcionários do CENSE São Francisco, bem como, para reforço das equipes de todas as demais Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, Visando a garantia do atendimento conforme os parâmetros estabelecidos no ECA e no SINASE e que a remuneração prevista esteja de acordo com as funções a serem exercidas;

179. Que seja feito um levantamento do quadro funcional adequado para o funcionamento das unidades prisionais e socioeducativas, para fins de identificação do déficit de recursos humanos antes da realização do concurso público, nos termos da a legislação vigente;

180. Que o edital do concurso público para o socioeducativo estabeleça as formações e os perfis adequados às especificidades dos cargos a serem providos, bem como seja previsto quantidade de vagas suficientes para todas as unidades acordo com as diretrizes do SINASE;

181. Que seja designado profissional habilitado para realização de um estudo aprofundado sobre a nova estrutura construída para a transferência da unidade do CENSE São Francisco e que, o referido profissional emita relatório específico com recomendações para adequação, melhorias e atendimento das regras de arquitetura socioeducativa estabelecidas pelo SINASE, devendo ser observado, prioritariamente, melhorias e adequação dos espaços no interior dos alojamentos, visando a regular circulação de ventilação cruzada, a troca das portas chapeadas e demais critérios estruturais importantes para o ambiente de aprendizagem dos

socioeducandos, devendo ser encaminhado a este Mecanismo Nacional, com maior brevidade possível, relatório circunstanciado emitido pelo referido profissional;

182. Que o Estado do Paraná adote providências urgentes para atualização de seus procedimentos de revista nos adolescentes, devendo proceder com a readequação da SUBSEÇÃO III (Art. 127 a 140) disposta no Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo, em estrita observância às Legislações, regras, tratados, resoluções e normas nacionais e internacionais garantidoras do atendimento socioeducativo humanizado e eficaz;

183. Que o Estado do Paraná providencie imediatamente protocolos e documentos visando a proibição das revistas corporais vexatórias/minuciosas nos socioeducandos, devendo ainda ser providenciado equipamentos tecnológicos mais adequados e avançados que não necessitem de retirada de vestimenta para o alcance da finalidade fiscalizatória;

184. Que o Estado do Paraná adote providências urgentes para o enfrentamento da discriminação contra Socioeducandos LGBTQIAP+ em relação a realização de revistas no âmbito das unidades socioeducativas, devendo reformular o artigo 131 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, para que o/a adolescente possa escolher quem irá revistá-lo/a de acordo a sua identidade de gênero e não conforme às caraterísticas do sexo biológico;

10.3 À Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná

185. Que sejam assegurados programas externos voltados para a capacitação e para o aprendizado dos adolescentes egressos da referida unidade;

186. Que se adote medidas cabíveis a fim de fornecer todos os meios e recursos necessários para o regular cumprimento de todas as fases/etapas do atendimento socioeducativo no CENSE São Francisco de Piraquara;

187. Que seja garantido o transporte diário, adequado e humanizado, para que de fato, os adolescentes sejam inseridos na sociedade de forma consciente e independente, para promover o adequado desenvolvimento dos socio educandos na Fase 05 (cinco) de reinserção ao convívio social.

www.mnpctbrasil.wordpress.com
mnpct.mdh.gov.br
mnpct@mdh.gov.br